



ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO CONIAPE Nº08, DE 02 AGOSTO DE 2014.

RESOLUÇÃO CONIAPE Nº08, de 02 agosto de 2014.

Dispõe sobre viagens a serviço e concessão de DIÁRIAS aos empregados do CONIAPE - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS e dá outras providências.

O **Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10 e 41 do Estatuto do **CONIAPE**,

Faço saber, **ad referendum** da Assembleia Geral desta Autarquia, a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O empregado e demais representantes do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE** que se deslocarem da sua sede, eventualmente por motivo de representação, serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional farão jus a percepção de diárias de viagens para fazer face às despesas com alimentação e pousada, conforme quadro constante no anexo I.

Parágrafo Único. Para efeitos desta resolução, sede é a localidade onde o empregado exerce suas atividades laborais habitualmente.

Art. 2º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível de cada departamento ou setor.

Art. 3º. Os valores das diárias de viagens são os constantes da tabela do Anexo I desta resolução, podendo ser atualizados anualmente

através de portaria autorizada pelo **PRESIDENTE** do **CONIAPE**, mediante aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do governo federal.

Parágrafo Primeiro. No caso de empregado ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Parágrafo Segundo. O caso de empregado ocupante de cargo efetivo ou função e no exercício do cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária.

Art. 4º. São competentes para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente e a Secretária Executiva do **CONIAPE**.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta lei.

Art. 5º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 6º. Quando o empregado se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e o destino for um dos previstos no Anexo I, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral. Não havendo comprovação de pagamento de pousada, será devido 50 % do valor da diária integral.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a doze horas e o destino for um dos previstos no Anexo I, serão devidos 50 % (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo afastamento por período inferior a 04 (quatro) horas ou afastamento para as cidades que compõem o **CONIAPE**, poderá haver o reembolso com despesas relacionadas à alimentação, até os limites previstos na tabela constante do Anexo II, devendo o empregado prestar contas através da apresentação de nota fiscal detalhada, adotando-se o previsto no art. 24 e seus parágrafos desta resolução.

Art. 7º. Ao empregado que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º. A diária não é devida:

No período de trânsito, ao empregado que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

Quando o deslocamento do empregado durar menos de 04 (quatro) horas;

Quando o deslocamento se der para localidade onde o empregado é domiciliado;

Quando o empregado dispuser de alimentação e de pousadas oficiais gratuitas, incluídas em evento para o qual seja inscrito;

No caso de utilização de contrato a que se refere o Art. 14 desta lei, quando esse contemplar pousada e alimentação;

Art. 9º. O empregado que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando o Presidente ou a Secretária Executiva do **CONIAPE**, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas pessoas, no que se refere às despesas de viagem, incluindo o valor das diárias.

Parágrafo Único. Quando dois ou mais empregados, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade ou representação, será concedida a todos, diária equivalente à do empregado que estiver enquadrado na faixa superior.

Art. 10. As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

Parágrafo Primeiro. Quando a viagem ultrapassar esse limite (previsto no caput), as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente do **CONIAPE**.

Parágrafo Segundo. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do empregado, mediante justificativa fundamentada do dirigente do departamento ou setor dirigida à Secretária Executiva e autorizada por esta.

Expediente:

Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
 2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
 1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
 2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal

Titulares:
 1º - Josenildo Leite Soares - Cedro
 2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
 3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
 1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
 2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
 3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo Terceiro. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo dirigente do departamento ou setor e autorizada pela Secretária Executiva do CONIAPE.

Art. 11. Ao empregado poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens, exceto as passagens aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força de contrato a que se refere o Art. 14 desta lei.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá o empregado comprovar a despesa com aquisição de passagens, através de apresentação dos canchotos e nota fiscal ou recibo.

Parágrafo Segundo. O empregado que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12. Serão autorizadas viagens em veículo particular, havendo completa impossibilidade da utilização do veículo utilizado pelo CONIAPE, sendo igualmente possível realizar viagens em veículos locados ou cedidos ao CONIAPE em situações de urgência.

Parágrafo Único – Será pago o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por quilômetros rodados, nos casos em que o empregado viajar com veículos próprios, devendo o mesmo comprovar o percurso realizado.

Art. 13. É vedado ao CONIAPE celebrar convênios para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com valores e normas desta resolução.

Art. 14. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços e agenciamento de viagens.

Parágrafo Primeiro. O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

Hospedagem, incluindo alimentação;

Aquisição de passagens, com ou sem traslado.

Parágrafo Segundo. A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá a legislação sobre solicitações da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro. O Presidente ou a Secretária Executiva do CONIAPE fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diárias, seja a utilização de contrato vigente com agenciador, limitados os gastos com alimentação e hospedagem, em qualquer caso, valores previstos no Anexo I desta lei.

Parágrafo Quarto. Não será permitido reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 15. Em todos os casos de deslocamento para viagens previsto nessa resolução, o empregado é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Primeiro. Caso a viagem do empregado ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do dirigente do Departamento ou Setor e autorização do Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que o empregado viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

Parágrafo Terceiro. O empregado deverá apresentar juntamente com o relatório de viagem os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

Parágrafo Quarto. O descumprimento do disposto no “caput” desse artigo sujeitará o empregado ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo Quinto. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e da concedente.

Parágrafo Sexto. Cabe à Secretária Executiva examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Resolução.

Art. 16. As despesas de viagens dos membros do CONIAPE serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - Pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 17. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros dos CONIAPE deverão ser autorizados pela Secretária Executiva do CONIAPE.

Art. 18. Não serão devidas diárias aos empregados que descumprirem as imposições aqui previstas.

Art. 19. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 20. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 21. As despesas de transporte deverão ser obrigatoriamente comprovadas mediante a apresentação dos canchotos de cartões de embarque, bilhetes de passagens, recibo de utilização de taxi e, sendo o caso, das notas fiscais de locação de veículo, observado o disposto no artigo 11 desta Resolução.

Parágrafo Primeiro. Será reembolsado ao empregado gastos de valores despendidos com taxi/transportes urbanos abrangidos por trajetos oficiais de trabalho e/ou relacionados à viagem realizada.

Parágrafo Segundo. Para fins de reembolso previsto no §1º deste artigo, deverá o funcionário apresentar os recibos de utilização de taxi, que deverão conter o nome completo do motorista, a identificação completa do veículo (inclusive o número do carro) e a descrição completa do trajeto realizado.

Parágrafo Terceiro. Entende-se por “trajetos oficiais de trabalho”, para fins do disposto no § 1º deste artigo:

O trajeto realizado entre o trabalho ou a residência do funcionário e o aeroporto ou rodoviária;

O trajeto realizado pelo funcionário entre o aeroporto ou rodoviária e o local do evento, treinamento, congresso etc.;

O trajeto realizado pelo funcionário entre o local do evento, treinamento, congresso etc. e o local de sua hospedagem;

O trajeto realizado entre o local de sua hospedagem e o local do evento, treinamento, congresso etc.;

O trajeto realizado pelo funcionário entre o local do evento, treinamento, congresso etc. ou seu local de hospedagem e o aeroporto ou rodoviária;

O trajeto realizado pelo funcionário entre o aeroporto ou rodoviária e a sua residência.

Art. 22. Em sendo utilizado veículo oficial do CONIAPE serão reembolsados, mediante comprovação, as despesas de manutenção e abastecimento do veículo durante o itinerário de ida e volta.

Art. 23. Não serão reembolsadas as despesas com combustível e manutenção de veículos particulares mesmo que utilizados no desempenho do serviço do CONIAPE.

Art. 24. As despesas relacionadas com transporte sujeitam-se à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do término da viagem.

Parágrafo Primeiro. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, cópias Xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo Segundo. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação do numerário ou que se refiram à despesa não autorizada.

Parágrafo Terceiro. Os comprovantes das despesas realizadas com transporte serão relacionados em ordem cronológica de colados em folhas brancas, no tamanho ofício, para futura encadernação, sendo que em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

Art. 25. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta entre o Presidente e a Diretoria Executiva do CONIAPE.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de agosto de 2014.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO

Prefeito de Taquaritinga do Norte

Presidente do Coniape

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO GRUPO

GRUPO 1: MEMBRO DE ASSEMBLEIA GERAL;

GRUPO 2: OCUPANTES DE CARGOS DA SECRETARIA EXECUTIVA;

GRUPO 3: SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR INTEGRANTES DA ESTRUTURA DOS NÚCLOS;

GRUPO 4: SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DOS NÚCLEOS;

GRUPO 5: SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FUNÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO CONSÓRCIO CONIAPE OU LOCADOS.

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPOS/ÁREAS	MUNICÍPIOS ATÉ 60 KM	DEMAIS MUNICÍPIOS	FORA ESTADO
GRUPO 1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 415,00
GRUPO 2	R\$ 50,00	R\$ 135,00	R\$ 310,00
GRUPO 3	R\$ 45,00	R\$ 120,00	R\$ 250,00
GRUPO 4	R\$ 40,00	R\$ 105,00	R\$ 200,00
GRUPO 5	R\$ 35,00	R\$ 90,00	R\$ 190,00

ANEXO II

TABELA DE RESSARCIMENTO COM ALIMENTAÇÃO

	INTERIOR DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO
VALORES	R\$ 20,00	R\$ 40,00

ANEXO III

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

O servidor abaixo identificado, na conformidade do artigo 4º, Parágrafo Único da Resolução CONIAPE n.º 08/2014 REQUISITA () diária(s), destinada(s), ao custeio das despesas de viagem com destino a:

Objetivando: _____

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

--

Período de Permanência: de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Tipo de diária: com pernoite sem pernoite

Valor da(s) diária(s) R\$ _____ ()

Que será prestado contas no retorno da viagem pelo servidor.

Indicar nesse campo se o servidor viajará em transporte coletivo, veículo do Consórcio, veículo próprio ou por via aérea com passagem adquirida pela Consórcio:

Caruaru, de de .

Assinatura do Requisitante Autorizado

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:2181F2B5

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica Aprovada a atualização da tabela própria de procedimentos médicos e exames diagnósticos, a ser desenvolvida e executada pelo NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – NIS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Caruaru, em 19 de Dezembro de 2014

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO

Presidente do Coniape

Anexo único

TABELA DE PROCEDIMENTOS MEDICOS E EXAMES DIAGNOSTICOS NIS/CONIAPE		
CÓDIGO	PROCEDIMENTOS/CONSULTAS/CREMEPE/MEDICOS/CNHM CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADAS DE PROCEDIMENTOS MEDICOS (CBHPM) / SUS	VALOR
1 PROCEDIMENTOS POR ESPECIALIDADE		
1.1	PROCEDIMENTOS EM ALERGOLOGISTA AMBULATORIAL	R\$ 30,00
1.2	PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA AMBULATORIAL	R\$ 30,00
1.3	PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA URGENCIA/EMERGENCIA	R\$ 35,00
1.4	PROCEDIMENTOS EM CLINICA GERAL AMBULATORIO	R\$ 30,00
1.5	PROCEDIMENTOS EM CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA DIURNO	R\$ 20,00
1.6	PROCEDIMENTOS EM CLINICA GERAL URGENCIA/EMERGENCIA NOTURNO	R\$ 25,00
1.7	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 20,00
1.8	PROCEDIMENTOS EM DOMICILIO NA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 30,00
1.9	PROCEDIMENTOS EM URGENCIA/EMERGENCIA/HOSPITALAR/PLANTAO MÉDICO	R\$ 25,00
1.10	CONSULTA EM URGENCIA/UNIDADE MÓVEL DE URGENCIA: TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR TRASLADO DE ATÉ 04 HORAS.	R\$ 40,00
1.11	TRANSPORTE EXTRA HOSPITALAR TERRESTRE DE PACIENTES GRAVES POR HORA ADICIONAL, ATÉ O RETORNO DO MÉDICO À BASE.	R\$ 42,00
1.12	PROCEDIMENTOS AUTORIZATIVOS CLINICO REGULADOR	R\$ 60,00
1.13	PROCEDIMENTOS EM DERMATOLOGIA	R\$ 30,00
1.14	PROCEDIMENTOS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 30,00
1.15	PROCEDIMENTOS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 30,00
1.16	PROCEDIMENTOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R\$ 30,00
1.17	PROCEDIMENTOS EM HEMATOLOGIA	R\$ 55,00
1.18	PROCEDIMENTOS EM HEPATOLOGIA	R\$ 30,00
1.19	PROCEDIMENTOS EM MASTOLOGIA	R\$ 30,00
1.20	PROCEDIMENTOS EM NEUROLOGIA	R\$ 55,00
1.21	PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 30,00
1.22	PROCEDIMENTOS EM ORTOPEdia	R\$ 30,00
1.23	PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 30,00
1.24	PROCEDIMENTOS EM PEDIATRIA	R\$ 30,00
1.25	PROCEDIMENTOS EM PNEUMOLOGIA	R\$ 45,00
1.26	PROCEDIMENTOS EM PROCTOLOGIA	R\$ 30,00
1.27	PROCEDIMENTOS EM PSIQUIATRIA	R\$ 30,00
1.28	PROCEDIMENTOS EM REUMATOLOGIA	R\$ 30,00
1.29	PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	R\$ 30,00
1.30	PROCEDIMENTOS EM ANGIOPLASTIA	R\$ 30,00
1.31	PROCEDIMENTOS EM CIRURGIA GERAL	R\$ 30,00
2. OUTRAS ESPECIALIDADES CLÍNICAS / SUPORTE/CONSULTA		
2.1	PROCEDIMENTOS EM ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 18,00
2.2	PROCEDIMENTOS EM FARMACIA	R\$ 30,00
2.3	PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA	R\$ 18,00
2.5	PROCEDIMENTOS EM NUTRIÇÃO	R\$ 18,00
2.7	PROCEDIMENTOS EM PSICOLOGIA CLINICA	R\$ 30,00
2.8	PROCEDIMENTOS EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 15,00
2.9	PROCEDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 15,00
3.0 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ANESTESIA		
3.1	PROCEDIMENTOS EM ANESTESIOLOGIA LOCAL	R\$ 20,00
3.2	OUTROS PROCEDIMENTOS EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 120,00
4.0 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM		
4.1	PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (HOSPITAL/SAMU)	R\$ 7,00
4.2	OUTROS PROCEDIMENTOS AUXILIARES C ENFERMAGEM	R\$ 8,00
4.7	SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM E ANOTAÇÕES DE PRONTUARIO	R\$ 7,00
4.8	PROCEDIMENTOS EM ENFERMAGEM NÍVEL SUPERIOR	R\$ 12,00
5.0 - SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA		
5.1	PROCEDIMENTOS EM ODONTOLOGIA	R\$ 30,00
5.2	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL C/ GRAMPO	R\$ 60,00
5.3	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL S/ GRAMPO	R\$ 40,00
5.4	PROTESE TOTAL	R\$ 70,00
6.0 – CONSULTAS E EXAMES RELACIONADOS À DIAGNOSTICO DE PNEUMOLOGIA		
6.1	ESPIROMETRIA	R\$ 60,00
6.2	TESTE ALÉRGICOS	R\$ 15,00
6.3	ESPIROGRAFIA SIMPLES	R\$ 18,00
6.4	OXIMETRIA NÃO INVASIVA	R\$ 13,00
6.5	NEBULIZAÇÃO SIMPLES COM OU S BRONCODILATADOR (AR COMPRIMIDO)	R\$ 5,00
6.6	NEBULIZAÇÃO SIMPLES COM OU S BRONCODILATADOR (OXIGÊNIO)	R\$ 6,00

SECRETARIA EXECUTIVA RESOLUÇÃO CONIAPE N.º 011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

RESOLUÇÃO CONIAPE N.º 011, de 19 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre a aprovação da atualização da Tabela Própria de Procedimentos Médicos e Exames Diagnósticos do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 3º, XIII do Estatuto, além do caput da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Protocolo de Intenções, ambos do CONIAPE, Faço expedir, *ad referendum* da Assembleia Geral, a seguinte:

6.7	BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO LAVADO BRÔNQUICO BILATERAL	R\$ 160,00
6.8	BRONCOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL	R\$ 200,00
6.9	PUNÇÃO BIÓPSIA DE LÍQUIDO PLEURAL	R\$ 16,00
6.10	PUNÇÃO PLEURAL	R\$ 65,00
7.0 - EXAMES RELACIONADOS À DIAGNÓSTICO DA CARDIOLOGIA		
7.1	ECOCARDIOGRAMA	R\$ 70,00
7.2	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 25,00
7.3	HOLTER	R\$ 55,00
7.4	TESTE ERGOMETRICO	R\$ 70,00
7.5	MAPEAMENTO CEREBRAL	R\$ 145,00
8.0 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		
8.1	CIRURGIA DE CESÁRIANA (OBSTETRICA)	R\$ 400,00
8.2	CESÁRIA COM LAQUEADURA	R\$ 550,00
8.3	CISTOCÉLE	R\$ 300,00
8.4	COLECISTECTOMIA	R\$ 300,00
8.5	CURETAGEM	R\$ 90,00
8.6	HERNIORRAFIA GERAL	R\$ 250,00
8.7	HERNIA UMBILICAL	R\$ 250,00
8.8	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA	R\$ 450,00
8.9	HERNIORRAFIA RENDIVIDANTE	R\$ 350,00
8.10	HISTERECTOMIA	R\$ 400,00
8.11	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 200,00
8.12	PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 42,00
8.13	POSTECTOMIA	R\$ 85,00
8.14	VASECTOMIA	R\$ 250,00
9.0 PROCEDIMENTOS EM RADIOLOGIA		
9.1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO	R\$ 14,00
9.2	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE	R\$ 14,00
9.3	RADIOGRAFIA DE MAXILAR SUPERIOR	R\$ 12,00
9.4	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE	R\$ 14,00
9.5	RADIOGRAFIA DA ARTICULAÇÃO MANDIBULAR	R\$ 14,00
9.6	RADIOGRAFIA DA ADENOIDE OU CAVO	R\$ 14,00
9.7	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA	R\$ 14,00
9.8	RADIOGRAFIA DA ARCADA (POR ARCADA)	R\$ 14,00
9.9	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	R\$ 14,00
9.10	RADIOGRAFIA DA COLUNA DORSAL	R\$ 14,00
9.11	RADIOGRAFIA LOMBOSACRA	R\$ 14,00
9.12	RADIOGRAFIA SACRO-COCCIX	R\$ 14,00
9.13	RADIOGRAFIA DA COLUNA DORSO LOMBAR P ESCOLIOSE	R\$ 14,00
9.14	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL P ESCOLIOSE	R\$ 20,00
9.15	RADIOGRAFIA DO ESTERNO	R\$ 20,00
9.16	RADIOGRAFIA ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR	R\$ 14,00
9.17	RADIOGRAFIA DE COSTELA POR HEMITORÁX	R\$ 14,00
9.18	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	R\$ 14,00
9.19	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA OU ESCÁPULA	R\$ 14,00
9.20	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 14,00
9.21	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	R\$ 14,00
9.22	RADIOGRAFIA DE PUNHO	R\$ 14,00
9.23	RADIOGRAFIA MÃO OU QUIRODÁCTILO	R\$ 14,00
9.24	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 14,00
9.25	RADIOGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES SACROILIACAS	R\$ 14,00
9.26	RADIOGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES COXOFEMORAL (QUADRIL)	R\$ 14,00
9.27	RADIOGRAFIA DE PÉ OU PODODÁCTILO	R\$ 14,00
9.28	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO	R\$ 14,00
9.29	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MEMBROS INFERIORES	R\$ 14,00
9.30	RADIOGRAFIA DO TÓRAX	R\$ 14,00
9.31	RADIOGRAFIA DO ABDÔMEN SIMPLES	R\$ 14,00
9.32	RADIOGRAFIA DO ABDÔMEN AGUDO	R\$ 14,00
9.33	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO	R\$ 14,00
9.34	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE	R\$ 20,00
9.35	RADIOGRAFIA DE MAXILAR SUPERIOR	R\$ 14,00
9.36	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE	R\$ 14,00
9.37	RADIOGRAFIA DA ARTICULAÇÃO MANDIBULAR	
9.38	RADIOGRAFIA DA ADENOIDE OU CAVO	R\$ 12,00
9.39	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA	R\$ 14,00
9.40	RADIOGRAFIA DA ARCADA (POR ARCADA)	R\$ 14,00
9.41	RADIOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	R\$ 14,00
9.42	RADIOGRAFIA DA COLUNA DORSAL	R\$ 14,00
9.43	RADIOGRAFIA LOMBOSACRA	R\$ 14,00
9.44	RADIOGRAFIA SACRO-COCCIX	R\$ 14,00
9.45	RADIOGRAFIA DA COLUNA DORSO LOMBAR P ESCOLIOSE	R\$ 14,00
9.46	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL P ESCOLIOSE	R\$ 14,00
9.47	RADIOGRAFIA DO ESTERNO	R\$ 14,00
10.0 PROCEDIMENTOS ULTRA-SONOGRÁFICOS		
10.1	ULTRA-SONOGRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 40,00
10.2	ULTRA-SONOGRAFIA ABDÔMEN TOTAL	R\$ 130,00
10.3	ULTRA-SONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	R\$ 40,00
10.4	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 40,00
10.5	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 40,00
10.6	ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA (VIA TRANSVAGINAL)	R\$ 40,00
10.7	ULTRA-SONOGRAFIA PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 40,00
10.8	ULTRA-SONOGRAFIA TORAX	R\$ 40,00
10.9	MAMOGRAFIA BILATERAL	R\$ 90,00
10.10	MAMOGRAFIA COM PUNÇÃO	R\$ 100,00
11.0 PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À BIOQUÍMICA		
11.1	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,00
11.2	CÁLCIO	R\$ 3,00
11.3	COLESTEROL (HDL)	R\$ 8,00

11.4	VDRL	R\$ 5,00
11.5	COLESTEROL TOTAL	R\$ 5,00
11.6	CREATINA	R\$ 3,00
11.7	CREATININA	R\$ 3,00
11.8	FÓSFORO	R\$ 3,00
11.9	GLICOSE	R\$ 3,00
11.10	HEMOGLOBINA GLICOSADA	R\$ 13,00
11.11	HEMOGLOBINA PLASMÁTICA LIVRE	R\$ 5,00
11.12	LÍPÍDEOS TOTAIS	R\$ 3,00
11.13	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 5,00
11.14	URÉIA	R\$ 4,92
11.15	VITAMINA B-12	R\$ 25,00
11.16	COAGULOGRAMA (TS E TC)	R\$ 15,00
11.17	GRUPO SANGÜÍNEO (ABO E FATOR RH)	R\$ 6,00
11.18	SOROLOGIA PARA DENGUE	R\$ 10,00
11.19	PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 11,00
11.20	SUMÁRIO DE URINA	R\$ 6,00
11.21	PSA LIVRE	R\$ 6,00
11.22	BILIRRUBINAS TOTAIS	R\$ 15,00
11.23	TRANSAMINASES (TGO/TGP)	R\$ 3,00
11.24	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,00
11.25	T3 (TRIIODOTIRONINA)	R\$ 20,00
11.26	T4 (TIROXINA)	R\$ 20,00
12.0 OUTROS PROCEDIMENTOS		
12.1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$200,00
12.2	COLONOSCOPIA	R\$300,00
12.3	AMINOCENTESE	R\$32,00
12.4	COLPOSCOPIA ,VULVOSCOPIA, PENISCOPIA, ANUSCOPIA	R\$20,00
12.5	CITOLOGIA ONCOTICA	R\$9,00

Art. 3º. É objetivo do CONIAPE, promover em termos de incentivo e coordenação de Programas e recursos, uma politica de desenvolvimento econômico e social, globalizado e planejado, tendo como diretrizes principais os seguintes pontos de atuação da entidade: (...)

XIII – O desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÚCLEOS DE GESTÃO - Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto no Contrato de Programa específico para a prestação dos serviços públicos contratados.

Publicado por:
Deyze Barbosa Silva
Código Identificador:26469F04

SECRETARIA EXECUTIVA RESOLUÇÃO CONIAPE Nº 27 DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

RESOLUÇÃO CONIAPE Nº 27 DE 14 DE agosto DE 2015.

Dispõe Sobre a criação do PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO no âmbito do território consorcial e dá outras providencias;

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos II, VI, VIII, XII e XX da **CLÁUSULA SEGUNDA do Protocolo de Intenções** e do **Estatuto Social** em seu Art. 3º, incisos, I, II, III, IV, XIV e XV e Lei Complementar Estadual nº 34, de 18 de setembro de 2001, artigo 3º, VII, institui a presente **RESOLUÇÃO** com o **OBJETIVO DE CRIAR O PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO**, ora denominado de **PIVE – Programa Intermunicipal de Valorização da Educação**, **CONSIDERANDO** a possibilidade do fortalecimento das Políticas Públicas Municipais de Educação, através do processo de descentralização e valorização, formando vínculos de cooperação e gestão compartilhada, **CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento da Política Nacional de Educação Básica e o que ela preceitua, com base na Constituição Brasileira de 1988, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/96,

Faço expedir, **ad referendum** e submeter à Assembleia Geral, a seguinte:

RESOLUÇÃO CAPÍTULO I

Art. 1º. O Programa integra a organização, o planejamento e a gestão das ações educativas das Escolas jurisdicionadas aos municípios que são abrangidas pelo território do CONIAPE.

Art. 2º. O Programa abrangerá todos os municípios consorciados, desde que manifestem sua adesão através da assinatura da respectiva Declaração de Interesse e de Contrato de Programa específico.

Art. 3º. Para os fins e efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes atribuições:

Implantação de uma equipe permanente de Consultoria/Assessoria para os secretários Municipais de Educação dos municípios consorciados;

Promoção da integração entre os Secretários Municipais de Educação para troca de experiências e superação de dificuldades comuns;

Assessoramento às Secretarias Municipais de Educação nas diversas ações de fortalecimento da qualidade da educação, dentre elas, as voltadas para: inserção na escola das crianças que se encontram fora dela; Redução do analfabetismo; Redução da distorção idade série; campanhas educativas;

Contribuir eficientemente com materialização das ações prioritárias dos Planos Municipais de Educação dos municípios consorciados;

Instrumentalizar através de formações continuadas e em serviço, todo pessoal das Escolas, que aderirem ao **PIVE - Programa Intermunicipal de Valorização da Educação**, no sentido de aglutinar esforços conjuntos para atingir objetivos e metas preestabelecidos:

Diretor - Processos de Liderança em Gestão, Utilização dos recursos financeiros, Legislação da Administração Pública;

Coordenadores Pedagógicos - Gestão dos Processos de fortalecimento da aprendizagem em sala de aula;

Professores - Processos de aprendizagens significativas com qualidade social, dentre outras temáticas: Conteúdos, Metodologia/didática, Avaliação de conteúdos trabalhados; Planejamentos Pedagógicos, Projetos Pedagógicos, TIC (tecnologia da informação e comunicação) em sala, relações humanas;

Outros serviços de apoio dentre eles: ASG (Assistente de Serviços Gerais) e Merendeiras com relação as suas práticas, relações humanas e demais funções;

Secretários Escolares – Diversas atribuições que justificam o seu cargo.

Implantação anual de um congresso de Educação do CONIAPE para os professores da rede municipal de Ensino com certificação;

Criação da Avaliação Interna para todos os estudantes dos municípios consorciados que aderirem ao **PIVE - Programa Intermunicipal de Valorização da Educação**, através de sistemas informatizados e de acordo com a proposta pedagógica do município, destacando os conteúdos mínimos a serem trabalhados bimestralmente pelos professores. São avaliações sintonizadas com o SAEB, SAEPE, Provinha Brasil;

Monitoramento e controle dos indicadores de resultados educacionais, bem como das metas pactuadas junto aos secretários municipais de educação;

Implantação de um sistema informatizado, eficiente, que facilite o monitoramento dos indicadores de resultados educacionais das escolas, de forma transparente, dentre outros: Frequência; cumprimento dos conteúdos trabalhados; aulas previstas x aulas dadas; rendimento dos estudantes tendo por base: avaliação da escola, avaliações externas do município, do Estado e do País; Reuniões de País;

Desenvolvimento de ações de fortalecimento dos órgãos colegiados das escolas e das relações da família/escola;

Criação, junto aos secretários, de um plano de metas educacionais, bem definido, a serem materializadas pelas secretarias e escolas;

Promoção da prática de gestão participativa em todas as Escolas dos diversos municípios;

Promoção de políticas de reconhecimento e valorização dos profissionais de Educação, também, através da meritocracia: 14º salário para todos de cada escola que atingirem a meta projetada, além de outros critérios que serão oportunamente definidos; professor autor; criação de um programa informatizado que aproxime e promova o conhecimento e troca de experiências dos profissionais; intercâmbios, doação de tablets, bem como outras ações;

Realização de parcerias com as Universidades para desenvolvimento de ações de fortalecimento das escolas, inclusive para os professores, relativamente à formação, graduação, especialização, mestrado e doutorado priorizando a maior necessidade;

Realização de ações de valorização dos estudantes das escolas municipais, dentre elas, concursos educativos, intercâmbios, além de outras modalidades de incentivo;

Promoção de processos de acesso de pessoal à rede municipal de Educação através da meritocracia com a realização de seleções;

Contratação de pessoal de apoio técnico e administrativo para suprir necessidades emergências nas secretarias municipais e escolas;

Contratação e administração dos serviços, próprios e/ou terceirizados, de fortalecimento da educação dos municípios participantes do consórcio que aderem ao programa, vislumbrando melhoria dos resultados educacionais;

Promoção da aquisição, através de licitação, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, descentralização e manutenção da educação básica nos municípios participantes do programa;

Promoção da aquisição de veículos, através de compra ou aluguel, para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e apoio aos municípios participantes;

Promoção da contratação e/ou cessão, por parte dos municípios, de mão de obra técnica para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização nos municípios participantes;

Desenvolvimento de Políticas de preservação e manutenção da rede física do patrimônio escolar;

Criação de mecanismos de padronização, controle, preservação e manutenção dos bens móveis das Escolas e das secretarias municipais de educação;

Realização de levantamento dos bens imóveis da Educação com a promoção de registros oficiais dos que não os possuem;

Contribuição no processo de informatização das secretarias municipais de Educação;

Promoção de ações que viabilizem e garantam transporte escolar eficiente para atender aos estudantes acobertados pela Legislação;

Desenvolver mecanismos que assegurem o registro e acompanhamento da frequência dos profissionais das Escolas;

Estabelecer Parcerias com o NISB para fortalecer as ações educativas do Programa de Gestão ambiental, conforme prevê a resolução CONIAPE nº 06 de 25 de julho de 2014, que preconiza a Educação Ambiental como atividade precípua estabelecida no PGIRS;

Estabelecer Parcerias com o NIS para fortalecer as ações educativas do Programa de Gestão de Educação em Saúde;

Estabelecer Parcerias com o NIAS para fortalecer suas ações educativas e técnicas que reflitam nos programas de Gestão das Políticas de Assistência Social.

Art. 4º - Serão contemplados todos os municípios consorciados: 1.Bezeros; 2.Bom Jardim; 3.Brejo da Madre de Deus; 4.Casinhas; 5.Frei Miguelinho; 6.João Alfredo; 7.Orobó; 8.Riacho das Almas; 9.Santa Cruz do Capibaribe; 10.Santa Maria do Cambucá; 11.São Caitano; 12.Surubim; 13.Taquaritinga do Norte; 14.Toritama; 15.Vertente do Lério.

Parágrafo Único. Se algum Município que não faça parte do Consórcio manifestar interesse em participar do presente programa poderá apresentar o termo de adesão e a Lei Municipal de ratificação do protocolo de intenções devidamente aprovada no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 5º. Os Municípios consorciados terão que aderir ao **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO** que estabelecerá as atribuições e responsabilidades do CONIAPE e de todos os municípios consorciados.

Parágrafo Único. Os Municípios consorciados ao CONIAPE que tiverem interesse em aderir ao presente programa e resolução poderão demonstrar interesse através de um termo de adesão próprio.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aprovação e assinatura em Sessão Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

Caruaru/PE, 14 de agosto de 2015.

JOSÉ EVILÁSIO DE ARAÚJO

Presidente do Coniape

Publicado por:

Deyze Barbosa Silva

Código Identificador:065A578E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2015
ABREU E LIMA - IGARASSU**

O senhor Prefeito de Abreu e Lima, Marcos José da Silva, conjuntamente com o Senhor Prefeito de Igarassu, Mario Ricardo Santos de Lima, com assistência do Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico de Abreu e Lima, GEORGE GONDIM e o Secretário de Políticas Sociais de Igarassu, Hercílio Victor Neto, todos no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pelas Leis Orgânicas dos Municípios de Abreu e Lima e de Igarassu, na qualidade de Autoridades Máximas de Trânsito no âmbito das suas respectivas circunscrições, considerando que as limitações impostas não fazem restrição ao desembarque de passageiros vindos de outros Municípios, mas sim, ao embarque de passageiros em Transporte Alternativo de outros Municípios; o aumento da demanda que torna escassa a oferta de serviço de transporte por transporte Alternativo diariamente em todo período do ano, e, considerando por fim que a aplicação da norma legal pode ser flexibilizada dependendo da motivação e desde que a mesma não resulte dano ao prejuízo para o Município ou para o cidadão.

RESOLVEM:

Durante um período de 12 meses, assim se entendendo o período compreendido de **dezembro de 2015 a dezembro de 2016**, fica liberada a livre circulação e operação dos transportes alternativos do Município de Abreu e Lima no Município de Igarassu, e dos transportes alternativos do Município de Igarassu no Município de Abreu e Lima, **compreendendo-se por circulação liberada, a própria circulação, a parada e o estacionamento, inclusive nos pontos de**

paradas previamente identificados, o embarque e desembarque de passageiros, com destino ao centro comercial das cidades, com perímetro na Br. 101, sem que isto implique em descumprimento de norma legal, desde que respeitadas as normas reguladoras de trânsito, especialmente, o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Fica ressalvado, que a renovação da **PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2015**, entre os Municípios de **ABREU E LIMA** e **IGARASSU**, ocorrerá de forma automática, caso haja interesse de um dos Municípios pela não renovação, deve comunicar por escrito no prazo de 30 dias de antecedência a qualquer tempo.

Esta Portaria entra em vigor em 01 de Dezembro e tem efeito nos períodos acima descritos.

Abreu e Lima - Igarassu, 01 de Dezembro de 2015.

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito de Abreu e Lima

MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA

Prefeito de Igarassu

GEORGE GONDIM

Secretário de Desenvolvimento Econômico

HERCÍLIO VICTOR NETO

Secretário de Políticas Sociais de Igarassu

Publicado por:

Joselane Maria Silva

Código Identificador:D8C7A4AB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016**

O Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016**. Objetivo: Ratificar, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 o ato do Sr. Presidente da CPL que dispensou a licitação nos termos do inciso IV do art. 24, do diploma legal invocado, na Contratação direta Aquisição, através de compra, de gasolina, óleo diesel e lubrificante para os veículos/automóveis pertencentes à Secretaria de Educação de Afogados da Ingazeira.- Valor total da avença: R\$ 67.658,50 (SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **Razão Social da Contratada:** ANGELO & CIA LTDA CNPJ: 13.069.525/0001-25- **Razão da Escolha e justificativa do preço:** Em pesquisa realizada pelo Setor de Transporte deste Município de Afogados da Ingazeira, concluiu-se que a empresa mencionada, apresentou melhor proposta de preço, para os itens ora apresentados. Processo, na íntegra estará à disposição dos interessados na Rua Newton Cezar, 75 – Centro Afogados da Ingazeira (PE) DATA: 25 de fevereiro de 2016.

Afogados da Ingazeira, 23 de março de 2016.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS

Gestora

Publicado por:

Maria Zuleide Alves

Código Identificador:AFBB16AC

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 17/2016**

OBJETO: Aquisição, através de compra, de gasolina, óleo diesel e lubrificante para os veículos/automóveis pertencentes à Secretaria de Educação de Afogados da Ingazeira. - FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA nº 01/2016 - VIGÊNCIA: 25/0/2016 A 09/04/2016 PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E ANGELO & CIA LTDA - CNPJ 13.069.525/0001-25
CONTRATO Nº 17/2016 de 25/02/2016 - Valor R\$ 67.658,50.

Afogados da Ingazeira - PE, 23 de março de 2016.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:477CD7CE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 18/2016

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação serviços gráficos para a Secretaria Municipal de Educação de Educação e para as Escolas da Rede Municipal de Ensino FUNDAMENTO LEGAL: Carta Convite Nº02/2016 DOTAÇÃO: 1236100232098 – 1212200232092-1236500232104-1236100232147 – 339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira - FMEAI e: CT Nº 18/2016 – 03.03.2016 – R.S. GRÁFICA E EDITORA LTDA - R\$ 51.299,75.

Afogados da Ingazeira - PE, 23 de março de 2016.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:40A31B68

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

OBJETO: Aquisição, através de compra de combustíveis e lubrificantes que serão utilizados nos veículos da Secretaria de Educação de Afogados da Ingazeira. DIA: 06/04/2016, às 09 horas, na sede da CPL – Secretaria Municipal de Educação – Rua Newton César, 75 – Centro, Afogados da Ingazeira Telefone: (087) 3838-2951- Email: secretariaafog@gmail.com -

Afogados da Ingazeira - PE, 23 de março de 2016.

ALEXANDRE HÉLIO GOMES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:C0F0DA17

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 19/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE - FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇO 01/2016 - DOTAÇÃO: 1236100232098 – 1236100232147 – 339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016 - PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Educação de Afogados da Ingazeira - FMEAI e: CT Nº 19/2016 – 08.03.2016 – LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME - R\$ 287.220,13.

Afogados da Ingazeira - PE, 23 de março de 2016.

VERATÂNIA LACERDA GOMES DE MORAIS
Gestora

Publicado por:
Maria Zuleide Alves
Código Identificador:86C33C12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATORIO Nº. 004/2016 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2016

Comissão: CPL/SEDE

Objeto Nat.: Compras

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza para suprir as necessidades da Secretaria de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente, Secretaria do Direito da Mulher, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Finanças, Secretaria de Planejamento e Gestão, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, Chefia do poder Executivo, Departamentos e Órgãos da Prefeitura Municipal de Araripina, conforme Anexo I deste Edital.

Valor Máximo: **R\$ 82.667,38** (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) para o Lote I e **R\$ 26.820,05** (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e cinco centavos) para o Lote I-A.

Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL/SEDE, localizada na Rua Joaquim R. Nogueira, nº 176-A, 1º Andar, Galeria Mimosa Simeão – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000; em **07 de abril de 2016 às 10:00h.**

Informações Adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3873-2113, e/ou pelo e-mail: licitacao@araripina.pe.gov.br, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina-PE, 16 de março de 2016.

RITTA DE CÁSSIA MACEDO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Ritta de Cássia de Macêdo Soares
Código Identificador:2D942B91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE
MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Processo Nº 001/2016. Comissão: CPL. Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2016

Objeto Natureza da Despesa: Compra Parcelada. Objeto Descrição: Contratação de empresa para fornecimento de Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.796.487,32. Local e Data da Sessão de Abertura: Comissão de Licitação – Rua do Rosário, 1º andar, 137, centro, Bezerros-PE (CEP 55660-000); 07/04/2016; Horário: 09:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3728-6728 e/ou pelo e-mail:

edital.cpleducacao.bezerros@gmail.com, no horário de 7:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Bezerros, 23 de março de 2016.

JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:6FCE80E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
FACHUCA
PORTARIA Nº 05 DE 23 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA DA AUTARQUIA EDUCACIONAL
PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO
CABO - AEDECCA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **Desmembrar** o Núcleo de Extensão do Núcleo de Pesquisa e Projetos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA.

Art. 2º **Nomear** o professor ERICÊ BEZERRA CORREA, matrícula 0148, coordenador do Núcleo de Pesquisa e Projetos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA.

Art. 3º **Nomear** a professora SUELI LIMA NUNES, matrícula 0155, coordenadora do Núcleo de Extensão da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA
Diretora

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:839CB786

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0319/2015.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, conforme processo nº 17.567 de 30/12/2015 da SEARH,

RESOLVE;

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO** o Auxiliar de Serviços Gerais, **JOSÉ PEDRO DA SILVA GOMES**, matrícula nº 032.511 lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 24 de Dezembro de 2015.*

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de Dezembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:D97CDFS9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.420, DE 04 DE MARÇO DE 2016

EMENTA:	Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R\$ 60.000,00, em favor da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-FACHUCA.
---------	---

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, da Lei nº. 3.095, de 18 de dezembro de 2015, e, considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-FACHUCA**, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES - R\$ 1,00
31000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
31100– FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

28 846 7120 0.36	- ENCARGOS ESPECIAIS		
DESP.489 FNT 41	4.6.91.00	- AMORTIZAÇÃO E REFINACIMENTO DA DÍVIDA	60.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 60.000,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES - R\$ 1,00

31000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
31100– FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

12 122 7120 8.155	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FACULDADE		
DESP. 461 FNT 41	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 60.000,00

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04.03.2016.

Palácio Conde da Boa Vista, 04 de Março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

ARTHUR ALBUQUERQUE B. DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:AD2B5B4E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 058/2016

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Considerando a CI nº 098/16 – SME de 04/03/16.

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sra. **SILVANA SANTANA RODRIGUES DE FARIA**, matrícula nº **032.839** do cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação – **SME**, nos termos estabelecido no Inciso I, do Artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:C1490521

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 060/2016**

Ementa: *Exonera o Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, conforme conclusão de Inquérito Administrativo Portaria 040/15,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR a Aux. Administrativa, **RAFAELLA DE MOURA HOLANDA JORDÃO**, matrícula nº **032.592** lotada na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2016.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:5E91E314

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.313, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Ementa: *Reajusta o Piso Salarial dos cargos de Professores da Educação Básica do Município do Cabo de Santo Agostinho, revoga a Lei nº 3.052/2015; e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º janeiro de 2016, para uma jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas, o piso salarial mensal dos cargos de Professores da Educação Básica do Município do Cabo de Santo Agostinho passam a ser:

I de R\$ 2.149,03 (Dois mil, cento e quarenta e nove reais e três centavos), para o cargo de Professor I;

II de R\$ 2.364,08 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), para o cargo de Professor II.

§ 1º Os vencimentos mensais referentes às jornadas de trabalho diferentes das previstas no *caput* deste artigo serão proporcionais aos valores fixados para a jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional

interesse público, cuja remuneração é especificada no contrato correspondente.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às aposentadorias e pensões.

Art. 2º As Grades de Vencimentos Mensais dos cargos de Professor I e de Professor II, mantidas as disposições previstas nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 2.835 de 09 de novembro de 2011, serão as constantes dos Anexos I e II, desta Lei, como segue:

I O Anexo I contém as Grades de Vencimentos para o cargo de Professor I, tendo como Faixa Inicial o valor de R\$ 1.611,77 (Um mil, seiscentos e onze reais e setenta e sete centavos) para uma jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

II O Anexo II contém as Grades de Vencimentos para o cargo de Professor II, tendo como Faixa Inicial o valor de R\$ 2.364,08 (Dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) para uma jornada de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 3º A nomeação para os cargos de Professor I e de Professor II dar-se-á na Faixa Inicial das Grades de Vencimentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.052, de 12 de março de 2015.

Palácio Conde da Boa Vista, em 23 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos (SEARH).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 031/2016, originário do Anteprojeto de Lei nº 02/2016, de autoria do **Poder Executivo.**”

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:209DEDC6

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.112, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Ementa: *Dispõe sobre alteração de salários nos cargos que especifica, a partir de 01 de janeiro de 2016, por aplicação do novo Salário Mínimo; e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), o vencimento base dos cargos efetivos relacionados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Fica reajustada a remuneração dos cargos em comissão abaixo especificados:

I AUXILIAR DE GABINETE e CHEFE DE SETOR III – símbolo CC6:

- a) Vencimento base** – R\$ 296,15 (Duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos); e
b) Representação – R\$ 592,30 (Quinhentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

II AUXILIAR DE AÇÃO COMUNITÁRIA e CHEFE DE SETOR IV – símbolo CC7:

- a) Vencimento base** – R\$ 293,33 (Duzentos e noventa e três reais e trinta e três centavos); e
b) Representação – R\$ 586,67 (Quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2016.

Palácio Conde da Boa Vista, em **23 de março de 2016**.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos (SEARH).

“ Lei decorrente do **Projeto de Lei à Sanção nº 030/2016**, originário do **Anteprojeto de Lei nº 01/2016**, de autoria do **Poder Executivo**. ”

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:03544D6C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº486/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: SEVERINO RAMOS DA SILVA FILHO, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3 a partir de 09 de março de 2016. Com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO - SMDT.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:3D661A84

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº487/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MARCOS BARBOSA DE ARAUJO, ao cargo de ASSESSOR TECNICO, símbolo CC2 a partir de 09 de março de 2016. Com lotação no GABINETE DO PREFEITO - GAPRE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:76FB550A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº488/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: EDNEI PEDRO DA SILVA ao cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMBATE AS DROGAS, símbolo CC1-A a partir de 09 de março de 2016. Com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE AS DROGAS – SECOD.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:0D791A1F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ATO Nº489/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: ANA PAULA GALDINO, ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 09 de março de 2016, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:FF7D18E5**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº490/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: PAULA FRANCINETE DE ANDRADE DIAS, do cargo de COORDENADOR, símbolo CC3, a partir de 09 de março de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SMDet.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:90C6B90D**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº491/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: SANDRO VIEIRA DA SILVA, ao cargo de AUXILIAR DE AÇÃO COMUNITÁRIA, símbolo CC7, a partir de 09 de março de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS – SMPros.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:0BDAF13B**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº492/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: TAINA FERREIRA DA SILVA ao cargo de ASSESSOR TECNICO, símbolo CC2 a partir de 09 de março de 2016, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:A46471FA**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº493/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JESSELI MELO DE VASCONCELOS ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3 a partir de 09 de março de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:4F38EA4A**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº494/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JOEL LOPES DA SILVA ao cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo CC1B, a partir de 09 de março de 2016, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:D9C0CA07**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº495/2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº

2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JOSE WILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3, a partir de 09 de março de 2016, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FA037DFE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE ATO Nº496/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: GENIVAL JOSE DOS SANTOS, CPF 035.435.574-08 ao cargo de **ASSESSOR TECNICO**, símbolo CC2, a partir de 09 de março de 2016, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SMGOP**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2C9C85D5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE ATO Nº497/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JANAINA EUTALIA DOS SANTOS ao cargo de **ASSESSOR TECNICO**, símbolo CC2, a partir de 09 de março de 2016, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - SMAE**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:C73C97C8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE ATO Nº498/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: JOSÉ DECIO DE ANDRADE, ao cargo de **AUXILIAR DE AÇÃO COMUNITÁRIA**, símbolo CC7, a partir de 09 de março de 2016. Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - SMGOP**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:53B5B899

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE ATO Nº499/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: FELIPE DUQUE SAMPAIO matrícula 32275 ao cargo de **COORDENADOR**, símbolo CC3 a partir de 09 de março de 2016. Com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SMGP**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES

Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5CDD838

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE ATO Nº500/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: WANDERSON FERNANDO DOS SANTOS do cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5, a partir de 09 de março de 2016, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS - SMPROS.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A822FB1C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº501/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

RETIFICAR: o Ato de Nº 025/2016, que nomeia JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF 793.777.774-53 ao cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4, a partir de 06 de janeiro de 2016, com lotação no GABINETE DO PREFEITO – GAPRE. Onde se ler: ASSISTENTE DE GABINETE, símbolo CC4 deve-se ler: COORDENADOR, símbolo CC3.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:911D10CE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº502/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: SHIRLEY FERREIRA DE ABREU AZEVEDO, ao cargo de SECRETÁRIA DO GAB DO SECRETÁRIO, símbolo CC4, a partir de 09 de março de 2016, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE E ESPORTES – SEJES.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1D78051B

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº503/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: REGINALDO JOSE DE SALLES ao cargo de COORDENADOR, símbolo CC3 a partir de 09 de março de 2016, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE E ESPORTES – SEJES.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:645637AE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº504/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: DARIO LOPES DA SILVA ao cargo de AUXILIAR DE AÇÃO COMUNITÁRIA, símbolo CC7, a partir de 09 de março de 2016, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER – SECL.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FE89D4B4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº505/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467/2008 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei Nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

NOMEAR: MARCELO FERREIRA DA SILVA ao cargo de OFICIAL DE GABINETE, símbolo CC5 a partir de 09 de março

de 2016, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE E ESPORTES – SEJES. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 09 de março de 2016.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:CAB02568

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 023/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE:**

Retificar o Ato nº 065/2015 e conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a Edileuza Maria da Silva Bento, Professora I, nível 2, faixa NLP 5, matrícula nº 2567, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Caic Prefeito José Alberto de Lima, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 29/09/2015.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2016.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5589D29C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 024/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE:**

Retificar o Ato nº 057/2015 e conceder pensão por morte, a contar de 31 de julho de 2015, data do óbito, sendo data do requerimento em 04 de agosto de 2015, a Maria Elizabete da Silva Nascimento, cônjuge, beneficiária do ex- segurado Luiz José do Nascimento, que ocupava o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº. 2858, nos termos do artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 46; 47,I; 48,I e art. 49 da Lei Municipal de nº 2273/2005.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 31/07/2015.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2016.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:30D25842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ERRATA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/PMCSA-S.HAB/2013

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 12 de fevereiro de 2016, página 05, referente ao título acima.

Onde se lê:
Contrato nº 096/PMCSA-SME/2014

Leia-se:
Contrato nº 004/PMCSA-S.HAB/2013

Cabo de Santo Agostinho, 15 de fevereiro de 2016.

ARQUIMEDES BANDEIRA DE MELLO NETO
Superintendente de Habitação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:A60FC281

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 045/PMCSA-SEARH/2015. Objeto: Complementação do Contrato referente à contratação de empresa de informática especializada para locação de solução de antivírus e suporte, tendo em vista à nova dotação financeira. Contratada: S3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ/MF nº 08.833.848/0001-03.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de março de 2016.

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:39903519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 002/FACHUCA/2015. Objeto: Alteração quantitativa da planilha orçamentária com um acréscimo correspondente a 17,86 (dezessete vírgula oitenta e seis por cento) do contrato referente à contratação de empresa exclusiva no licenciamento de uso do sistema Acadweb. Contratada: QUALINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF nº 05.617.563/0001-47. Valor Acrescido: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cabo de Santo Agostinho, 05 de fevereiro de 2016.

TEREZA DE JESUS SALES LIRA E SILVA

Diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho/PE

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4E861BD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

16º Termo Aditivo ao contrato nº 213/PMCSA-SEOBP/2009. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato referente à contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem de vias estruturadas deste Município. Contratada: CONSTRUTORA ANCAR LTDA - CNPJ/MF nº 00.758.756/0001-02. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: de 30/12/2015 a 31/12/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2015.

OSMAN DA CUNHA BELTRÃO JÚNIOR

Secretário Executivo de Obras Públicas

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:D231F145

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 007/PMCSA-SME/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de livros paradidáticos da Coleção Crônicas de Mateus, para atender aos alunos e professores da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 60 (sessenta) dias. Contratada: BAGAÇO DESIGN LTDA - CNPJ/MF nº 04.320.640/0001-30. Valor: R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos reais). Vigência: de 15/02/2016 a 15/04/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de fevereiro de 2016.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:21F0E727

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 005/PMCSA-SME/2016. Processo nº 002/PMCSA-SME/2016. 1º CPL. Objeto: Locação do imóvel situado na Rua L Dois, nº 204, Quadra D2, Lote 15, Gaibú, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.590-000, destinado ao funcionamento do Anexo da Escola Municipal Desembargador João Paes, pelo período de 12 (doze) meses. Locador: MARIO JOSÉ GOMES - CPF/MF nº 093.886.214-68. Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: de 19/01/2016 a 19/01/2017.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de janeiro de 2016.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:DDFD2A16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL**

**TIPO: TORNAR SEM EFEITO A HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO Nº: 003/CABOPREV/2015. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/CABOPREV/2015**

Processo Nº: 003/CABOPREV/2015. 1ª CPL. Pregão Presencial Nº 003/CABOPREV/2015. Serviço. **Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para orientação do gestor da Autarquia Previdenciária e seus servidores municipais nas áreas contábil e financeira.** A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho - CABOPREV, torna sem efeito a publicação de homologação do Pregão Presencial Nº 003/CABOPREV/2015 contida na edição Nº 1495, Ano VII, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na data de 11 de janeiro de 2016, pág. 8. Informações podem ser obtidas no endereço: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz

da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP: 54525-180, ou através do Fone/Fax: (81) 3521.6619 / 3524.9075 /9064, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: cplp.cabo@yahoo.com.br.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2016.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO

Presidente do CABOPREV (*) (***)

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:C74AC593

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/FMS/2015. Objeto: Realinhamento em 9% (nove por cento) para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos preços inicialmente contratados entre as partes, referente às locações com motoristas atualizando o salário para R\$ 1.398,03 (um mil trezentos e noventa e oito reais e três centavos), alterando o valor da locação. Contratada: SERVICAR LOCADORA – EIRELI - EPP - CNPJ/MF nº 00.824.311/0001-75. Valor Acrescido: R\$ 193,43 (cento e noventa e três reais e quarenta e três centavos). Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 2.920,35 (dois mil novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

Cabo de Santo Agostinho, 25 de agosto de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:FECFC3DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º Termo Aditivo ao contrato nº 008/FMAS/2014. Objeto: Complementação do Contrato referente à contratação de empresa especializada para produção de alimentação escolar, incluindo as etapas de pré-preparo, preparo, armazenamento, distribuição, transporte e fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral, mão de obra especializada, operacional e administrativa e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos existentes, tendo em vista à nova dotação financeira. Contratada: CASA DE FARINHA LTDA - CNPJ/MF nº 07.694.626/0001-94.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de fevereiro de 2016.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:FC90E2E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 001/FMAS/2014. Objeto: Substituição da destinação da locação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, como também a prorrogação do prazo do contrato referente à locação do imóvel situado na Avenida

Brasil, nº 180, Novo Horizonte, Charneca, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.500-000, destinado ao funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Locadora: VERA NÉLIDA DE ARAÚJO NASCIMENTO - CPF/MF nº 045.606.854-60. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: de 25/11/2015 a 25/11/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de novembro de 2015.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:CEAB7CE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato nº 010/FMAS/2015. Objeto: Complementação do Contrato referente à contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de leite pasteurizado e cessão de freezers necessários ao armazenamento do produto, tendo em vista à nova dotação financeira. Contratada: PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ/MF nº 07.398.553/0002-74.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de fevereiro de 2016.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:A517BD53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 001/FMAS/2016. Processo nº 001/FMAS/2016. 2º CPL. Objeto: Contratação da empresa Bloco Compositores e Foliões, para apresentação artística do Bloco Compositores e Foliões no evento “6º Bal Masqué da Pessoa Idosa e Deficiente”, a ser realizado no dia 02 de fevereiro de 2016, no Centro Social Urbano da Vila Roca, neste Município, pelo período de 30 (trinta) dias. Contratada: BLOCO COMPOSITORES E FOLIÕES - CNPJ/MF nº 18.248.648/0001-47. Valor: 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: de 21/01/2016 a 20/02/2016.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de janeiro de 2016.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:DBEC1F1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

**TIPO: TORNAR SEM EFEITO A HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO Nº: 001/FMDS/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/FMDS/2015**

Processo Nº: 001/FMDS/2015. 2ª CPL. Pregão Presencial Nº 001/FMDS/2015. Serviço. **Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para orientação de gestores dos fundos e dos servidores municipais nas áreas contábil e financeira.** A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através do

Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, torna sem efeito a publicação de homologação do Pregão Presencial Nº 001/FMDS/2015 contida na edição Nº 1494, Ano VII, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na data de 08 de janeiro de 2016, pág. 30. Informações podem ser obtidas no endereço: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP: 54525-180, ou através do Fone/Fax: (81) 3521.6619 / 3524.9075 /9064, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: cplp.cabo@yahoo.com.br.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2016.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social (*) (***)

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:C0E67863

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

**TIPO: TORNAR SEM EFEITO A HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO Nº: 022/FMAS/2015. PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/FMAS/2015**

Processo Nº: 022/FMAS/2015. 2ª CPL. Pregão Presencial Nº 013/FMAS/2015. Serviço. **Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para orientação de gestores dos fundos e dos servidores municipais nas áreas contábil e financeira.** A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através do Fundo Municipal de Assistência Social, torna sem efeito a publicação de homologação do Pregão Presencial Nº 013/FMAS/2015 contida na edição Nº 1509, Ano VII, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na data de 29 de janeiro de 2016, pág. 05. Informações podem ser obtidas no endereço: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP: 54525-180, ou através do Fone/Fax: (81) 3521.6619 / 3524.9075 /9064, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: cplp.cabo@yahoo.com.br.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2016.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (*) (***)

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:04EF6EB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

**TIPO: TORNAR SEM EFEITO A HOMOLOGAÇÃO -
PROCESSO Nº: 002/FACHUCA/2015. PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/FACHUCA/2015**

Processo Nº: 002/FACHUCA/2015. 1ª CPL. Pregão Presencial Nº 001/FACHUCA/2015. Serviço. **Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para orientação do gestor da Autarquia Educacional e seus servidores municipais nas áreas contábil e financeira.** A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA, torna sem efeito a publicação de homologação do Pregão Presencial Nº 001/FACHUCA/2015 contida na edição Nº 1494, Ano VII, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na data de 08 de janeiro de 2016, pág. 30. Informações podem ser obtidas no endereço: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP: 54525-180, ou através do Fone/Fax: (81) 3521.6619 / 3524.9075 /9064, no

horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através do e-mail: cplp.cabo@yahoo.com.br.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2016.

TEREZA DE JESUS SALES LYRA E SILVA

Diretora Geral da FACHUCA (*) (**) (***)

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:8C4228DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL**

TIPO: HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 007/FMS/2016. 2ª CPL. Pregão Presencial Nº: 006/FMS/2016. Serviços. Homologação do Pregão Presencial Nº: 006/FMS/2016, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossas, através de locação por carrada/viagem de caminhão pipa á vácuo com capacidade superior a 7m³, para atender as Unidades de Saúde do Município. Item 1: 80 carrada/viagem de caminhão pipa á vácuo com capacidade superior a 7m³, e adjudicação do seu objeto da seguinte maneira: Item 01: AGIL PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME. CNPJ: 17.677.125/0002-34, pelo valor de R\$ 75.200,00.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de março de 2016.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde(*) (**) (***)

Publicado por:

Arthur Suedson Mendes do Nascimento

Código Identificador:9069F306

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA Nº 008 DE 22 DE MARÇO DE 2016**

Homologa o resultado de Seleção Pública Simplificada.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições após a publicação do Resultado Final de Seleção Pública Simplificada nº 001/2016 - SME para a contratação de 413 (quatrocentos e treze) profissionais entre professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação Especial e instrutores da Escola Municipal de Música, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final da Seleção Pública Simplificada, aberta pelo Edital nº 001/2016 - SME, para provimento temporário das vagas existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho para o desempenho das funções relativas aos cargos mencionados referido do Edital.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de março de 2016.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA

Secretário Municipal de Educação

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

IAN KARLO DE SÁ FERREIRA

Secretário Executivo de Administração

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em TROMPETE			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	2399	JONATAS GOMES DE ARAUJO	44
2	5479	WELLINGTON FERREIRA MENDES DE MESQUITA	44
3	823	LUCIVALTE ALVES DA SILVA JUNIOR	35

3 Candidatos			
Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em TROMPETE			
Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
4	1262	JOSE MAURO RODRIGUES DOS SANTOS	35
5	4382	KEVIN JOCK RODRIGUES DE ALBERTIN	35
6	1534	DEMERTON VICENTE MOURA DA SILVA	35

Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em BATERIA			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	4090	ELIZEU MONTEIRO DE ARAUJO	44
2	608	EDSON JOAQUIM GOMES	35

2 Candidatos			
Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em BATERIA			
Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
3	4123	RHALDNEY DA SILVA MARQUES	35
4	6577	DERIC VENÂNCIO CAVALCANTE	35

Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em CLARINETE			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	867	JAILSON DE SOUSA TEIXEIRA	55
2	6202	DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS SILVA	46
3	6380	WESLEY FERNANDO SILVA	46

3 Candidatos			
Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em CLARINETE			
Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
4	757	MARIA HELENA GONÇALVES DA SILVA FRANÇA	46
5	5458	ARMANDO DE OLIVEIRA SILVA	44
6	1883	DOUGLAS ODAIR DA SILVA	44

Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em FLAUTA			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	6284	MARIANA MARCELA DE SANTANA DUARTE	46
2	4726	FELLIPE ROBERTO PEREIRA DA SILVA	46
3	3372	LILIANE VIEIRA DOS SANTOS	44

3 Candidatos			
Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em FLAUTA			
Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
4	4909	CÉSAR AUGUSTO NASCIMENTO PENHA	44
5	5565	ECENILSON DIAS BARBOZA	44

Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em SAX			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	366	EVERTON JOSÉ DA SILVA	59
2	5273	MARCOS ACIOLY PINTO FERREIRA	55
3	349	HOLISBERG ANTONIO CAVALCANTE	44

Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em TROMBONE/BOMBARDINO			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	5464	JORGE AUGUSTO SANTOS DE SOUZA	68
2	3144	PAULO VITORIANO DOS SANTOS JÚNIOR	55

2 Candidatos			
Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em TROMBONE/BOMBARDINO			
Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
3	5365	JACKSON GOMES DA SILVA	44

Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em VIOLÃO			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	3974	ARNOLDO GUIMARÃES DE ALMEIDA NETO	61
2	4861	TIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	59
3	2327	JEAN MARCEL CORDEIRO DUARTE	59
4	3355	MIQUÉIAS BANDEIRA GOMES	59
5	1378	ANDRÉ LUÍS COSTA DA ROCHA	55

5 Candidatos			
Instrutor de Teoria e Prática Musical com especialidade em VIOLÃO			
Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
6	2565	LEONARDO DE BARROS ALCANTARA	46
7	4140	RONALDO GOMES DO NASCIMENTO	46
8	3446	ERLAN CORDEIRO VASCONCELOS SIQUEIRA	46
9	2564	SIDCLÉA MARQUES CAVALCANTI DE MORAES	46
10	761	RÔMULO OLIVEIRA DE LUCENA	46

Professor para educação infantil			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	2336	CELIA MARIA PEREIRA ROSA	55
2	5819	CARMÉLIA PAULINO FERREIRA DE SOUZA	55
3	3569	HELENA MARTINS DE MORAIS	55
4	1584	MARIA RISOMAR PASSOS DA COSTA	55
5	2303	MÁRCIA MARIA FLORÊNCIO DE SOUZA	55
6	725	NÚBIA DE BARROS GOMES FRANÇA	55
7	1983	MARIA DO ROSARIO SANTIAGO DA SILVA	55
8	3411	VERÔNICA MARIA SATURNO PIRES	55

9	3104	VANEIDE MARIA SATURNO	55
10	501	JUCINEZ MARIA DUTRA	55
11	351	LAUDENICE MARIA DOS SANTOS	55
12	4062	ELIDA CARNEIRO SILVA FEITOZA	55
13	2463	MARIA CELESTE DE ALENCAR FREIRE	55
14	4597	KEYLA AGRÍCIA DA SILVA CUNHA	55
15	2766	GLAUCE NUNES DE SANTANA	55
16	1533	ROSELI LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	55
17	1228	CRISTIANA SANTOS DA SILVA	55
18	2949	ELIANE NASCIMENTO ALVES	55
19	619	HILDA LEÃO DA SILVA	55
20	645	JERUSA LOPES SILVA DOS SANTOS	55
21	1485	MARIA CECILIA CORREIA LIMA DE BARROS GUIMARÃES	55
22	5168	SANDRA MARTA RODRIGUES DA SILVA	55
23	5004	WILMA CARVALHO BRAGA DE FARIAS	55
24	863	IVACY FERREIRA CAMPOS VALOIS	55
25	4449	CRISTINA CAROLINA DE LIMA	55
26	2518	MARLEIDE CRUZ ALBINO SANTOS	55
27	5494	ROSINAIDE NASCIMENTO DE SOUZA	55
28	1358	MARIA GLEYCE DA SILVA FERREIRA	55
29	5778	JANICE KATIA BARBOSA DE OLIVEIRA	55
30	5429	MIRTHS FRANCISCA DOS SANTOS SABINO	55
31	857	SANDRA BENTO DA SILVA	55
32	3661	RITA CARLA DE LIMA	55
33	2293	RUTE VIEIRA MUNIZ MARQUES	55
34	1940	EDNA FELIX DE LIMA	55
35	1748	JOSIANE MARIA DA SILVA	55
36	3314	ALCILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	55
37	1049	SEVERINA JOSE DOS SANTOS	55
38	6187	CLAUDIA MARIA DA SILVA	55
39	763	MARIA CRISTIANEBARROS DOS SANTOS	55
40	4630	ESTELITA MARIA RODRIGUES	55
41	3605	CLAUDINEIDE BELARMINO DE SOUZA TAVARES	55
42	5782	ALCILENE DOS SANTOS SILVA	55
43	930	ANA JOSELMA GOUVEIA DOS SANTOS SOUZA	55
44	3466	GEANE PEDRO DA SILVA SOARES	55
45	4131	ERIKA RENATA DE ALBUQUERQUE	55
46	5349	ADRIANA BATISTA DA SILVA	55
47	6070	TATIANA CRISTINA JOSÉ DOS SANTOS	55
48	4853	ADIVÂNIA ALVES DO NASCIMENTO	55
49	5507	JOANE MARIA DA MATA SILVA	55
50	4492	EDILZA ALVES DA HORA SANTOS	55
51	1906	SIMONE VELOSO BELCHIOR DE MELO	55
52	5157	ANA PAULA DE MEDEIROS SILVA	55
53	6351	JACQUELINE BÁRBARA VALENTE RODRIGUES	55
54	5590	RENATA DA SILVA RODRIGUES	55
55	4598	ALEXSANDRA BATISTA DA SILVA	55
56	497	MARIA LUCILNE DOS RAMOS	55
57	3854	MARIA JOSÉ DA SILVA	55
58	4222	GILDETE MARIA DOS SANTOS SILVA	55
59	3870	JAQUELINE DIAS LEITE	55
60	408	MARIA SONIA DOS SANTOS SILVA	55
61	4844	SIRLENE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE	55
62	2777	ANA PAULA FEITOSA APOLINÁRIO	55
63	3600	LOURDES DE FATIMA DUARTE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	55
64	5536	CLAUDIA LUIZA DO NASCIMENTO	55
65	5368	MARIA DE FATIMA GOMES DE ASSIS	55
66	1298	NADIA MARIA DA SILVA	55
67	4784	SILENE SANTOS DA SILVA	55
68	3963	LUCIANA DE CASSIA DO NASCIMENTO	55
69	6111	MARIA EDILEUZA BARBOSA DE ALMEIDA	55
70	583	DARCILENE REGINA DA SILVA MARCELINO	55
70 Candidatos			
Professor para educação infantil Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
71	392	SUELY CRISTINA AZEVEDO DOS SANTOS	55
72	4588	FLÁVIA REGINA DE MOURA SANTOS	55
73	1094	ROSILENE MARIA SILVA DE ALMEIDA	55
74	1862	SHEYLA SIQUEIRA CAMPOS	55
75	1025	MARIA JOSÉ DA SILVA MARTINS	55
76	5223	RONILDA MARIA DA SILVA	55
77	3889	SHEILA VIEIRA LEITE DE SOUZA	55
78	4072	PATRICIA BEZERRA DOS SANTOS	55
79	1672	LYGIA SANTANA DE OLIVEIRA VALENTE	55
80	3674	LUCIENE CABRAL DA SILVA	55
81	1917	MARIA JOSÉ DA SILVA FILHA	55
82	6393	MAURISA MARIA DA SILVA	55
83	3831	ILMA MARIA DA SILVA SANTOS	55
84	1705	ROSILENE MARIA DE SANTANA SANTOS	55
85	1165	MARIA TEREZINHA SILVA DE MOURA	55
86	4738	ANA CLAUDIA ALVES DA SILVA	55
87	2878	SEVERINA FRANCISCA DE LIMA	55
88	5187	ANA FLÁVIA RODRIGUES PASSOS DO NASCIMENTO	55
89	5685	ROSIVANE DE ARAÚJO SANTANA	55
90	1417	ZIZEL LUCAS DOS SANTOS	55
91	2793	MARIA JOSIANE DA SILVA	55

92	2400	VANIA MARIA SILVA DE LIMA	55
93	1215	KESIA BETANIA DE MOURA SILVA	55
94	950	ANA FLÁVIA MELO DE ALBUQUERQUE GOMES	55
95	2268	MARIA MARGARIDA FERREIRA	55
96	3177	NELINE MARIA DA COSTA BENTO	55
97	5802	IVANILDO LIRA DA SILVA	55
98	6316	CINTIA MONALIZA DE LIMA MONTERAZO	55
99	4864	MARLI LUIZ DO NASCIMENTO SILVA	55
100	656	JULIANA GISELE PEREIRA DE MELO	55
101	643	JOSILENE ROQUE DOS SANTOS	55
102	581	CINTHIA GONÇALVES DA SILVA	55
103	1518	SOLANGE ALVES DA SILVA	55
104	669	JOELMA MARIA DA SILVA MELO	55
105	2512	MARIA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA	55
106	5908	JACICLEIDE MARIA DOS SANTOS	55
107	2939	TELMA NEIDE DE MELO SILVA VEIGA	55
108	905	ELIZANGELA DO NASCIMENTO	55
109	418	EDUARDA ROQUE DA SILVA	55
110	2101	IDINEIDE SOARES FERREIRA	55
111	4367	ROBERTA CLÁUDIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	55
112	2003	ADILENE SANTOS DE LIMA	55
113	1223	VALDINETE MENDES SOUSA DA SILVA	55
114	2107	ANA PAULA DE SOUZA	55
115	4639	ANITA SILVA DE ALCANTARA	55
116	1836	SUELLE SILVA DE FREITAS	55
117	2530	GIDELMA MARTINIANO FERREIRA DOS SANTOS	55
118	2737	KARINA CRISTIANE VIEIRA DE MELO	55
119	3734	IRIS PATRICIA DA SILVA	55
120	6470	ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA	55
121	6441	ROBERTA FERREIRA COSTA	55
122	456	MARIA DE LOURDES ARAUJO	55
123	1134	MARIA JOSE SOUSA DA SILVA	55
124	4459	ALTIE NE GONÇALVES DE ARAÚJO	55
125	3353	LUCICLEIDE FLORÊNCIO DE CARVALHO	55
126	5621	ANA CLÁUDIA DE BARROS CAVALCANTI	55
127	5438	JACILENE DA PAZ TEIXEIRA	55
128	4653	MARIA VERONICA DIAS ESPINDOLA	55
129	737	MARIA ELIANE NUNES DA SILVA	55
130	690	ADILZA CAVALCANTE CARDOSO	55
131	1357	DEISIANE PINTO DOS SANTOS	55
132	5229	CLAUDENICE MARIA DA SILVA	55
133	2958	PRISCILA VILACA DA SILVA	55
134	4754	MARIA JAQUELINE GONÇALVES DE ALMEIDA	55
135	4786	CHARBELE JULIA FERREIRA LINS	55
136	3668	IRIS CRISTINA DA SILVA SANTOS	55
137	5783	MARIA JOSÉ SOARES DE LIMA	55
138	2316	ELIZANGELA ALBUQUERQUE DA SILVA	55
139	4911	TARCIANA MOSCOSO DA VEIGA PESSOA	55
140	1103	ADRIANA MARY DO NASCIMENTO AMORIM MELO	55

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Pessoa com Deficiência)			
Professor para educação infantil			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	4856	EVA VILMA DA SILVA	55

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor para ensino fundamental anos finais (ARTE)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	3671	RENNAN MENDES DOS SANTOS	55
2	5595	ADRIANA MARIA DE FREITAS FERREIRA	45
3	3344	PATRICIA GOMES BARBOSA TENÓRIO	45
4	1900	JOSE ALBERTO DA SILVEIRA JUNIOR	45
5	5327	ARIELE MENDES DE FREITAS	45

Professor para ensino fundamental anos finais (CIÊNCIAS)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	2523	GILVAN LOPES SERAFIM FILHO	75
2	4130	FABIO GABRIEL DA SILVA	75
3	6341	RAQUEL EUFRÁZIO DE SANTANA	75
4	4706	LUCINEIA AVELINO DA SILVA	75
5	2600	JORGE ANDRÉ XAVIER DA SILVA	75
6	5137	MARIA LUIZA RIBEIRO BASTOS DA SILVA	70
7	2328	DENIZE XAVIER MONTEIRO	65
8	1936	EDIVANIA DO NASCIMENTO PEREIRA	65
9	3165	RODOLFO BURGOS DE LUNA	65
10	4292	CARLA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SILVA	65
11	1047	JOSENILDE MARIA SILVA	55
12	621	ELIZABETE MARIA MARQUES	55
13	1542	ANGELA DAS MERCEIS DOS SANTOS	55
14	3186	ANALUCIA GOMES TEIXEIRA	55
15	6251	EDSON JOSÉ DA SILVA	55
16	6557	ROSANGELA MARIA DA SILVA SANTIAGO	55

17	3420	CARMEN MARIA DE ANDRADE FIGUEIRÔA	55
18	496	JOSINETE MORAES OLIVEIRA DA SILVA	55
19	1889	ERIBERTO PEDRO DA SILVA	55
20	4957	YANA GEORGIA PEIXOTO CAVALCANTI	55
21	1996	MARLEIDE GABRIEL FERREIRA	55
22	284	LINALDO FRANCISCO DE MELO	55
22 Candidatos			
Professor para ensino fundamental anos finais (CIÊNCIAS) Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
23	6200	DANIELA FLORENCIO DE ALBUQUERQUE	55
24	4287	ANDRÊSA CAROLINA DA SILVA	55
25	1281	PRISCILLA KARLA DE SOUZA OLIVEIRA	55
26	1877	PATRICIA CARVALHO TORRES	55
27	4781	GILVAN TENÓRIO DOS SANTOS GLIBSON	55
28	4052	ISAÍAS JOSÉ AMARINS	55
29	4357	FLÁVIA OLIVEIRA PINA	55
30	5276	SIMONE OLIVEIRA ALBUQUERQUE SILVA	55
31	6777	MARLI MARIA DA SILVA LIMA	55
32	5312	HUGO LAMEZONY DE OLIVEIRA BARRETO	55
33	6025	LUCIANA CARMO DOS SANTOS SILVA	55
34	4312	MANOEL EUGENIO DE SOUZA JUNIOR	55
35	2159	JUCELITO RAMOS DE OLIVEIRA	55
36	2983	ANALBI ANDRÉ DOS SANTOS ALVES	55
37	1208	CICERO SEVERINO DA SILVA	55
38	2781	DOMICIA BERNARDO LINS DE SANTANA	55
39	4193	LYGYA MARIA RODRIGUES DAMASCENO	55
40	4818	ELZA MARIA GOMES DA SILVA SOUSA	55
41	1824	KARLA ALESSANDRA VILLELA DA SILVA	55
42	5125	DAVID LUAN ALVES DOS SANTOS	55
43	3393	JOÃO LOPES DE OLIVEIRA FILHO	55
44	3210	ANA LÚCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	55

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Pessoa com Deficiência)			
Professor para ensino fundamental anos finais (CIÊNCIAS)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	5275	DILMO MARQUES DA SILVA LEOTERIO	75
1 Candidatos			
Professor para ensino fundamental anos finais (CIÊNCIAS) Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
2	3066	MÁRCIO ANTONIO DE LIMA	55

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor para ensino fundamental anos finais (EDUCAÇÃO FÍSICA)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	759	JOSE RINALDO DOMINGOS DE MELO	90
2	6635	ROSSANA SILVA DE OLIVEIRA CAVALCANTI	55
3	3616	FERNANDO LUIZ SPOSITO CRUZ	55
4	6252	EDUARDO RODRIGO PEREIRA	55
5	3263	KEILA CAROLINE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	55
6	3041	GUSTAVO COSTA DA SILVA	55
7	2698	CRISTIANO PORTES	55
8	3684	LUCIMARY SOUZA DA SILVA GABRIEL	55
9	3553	ROSELY DE CASSIA NEVES PEREIRA	55
9 Candidatos			
Professor para ensino fundamental anos finais (EDUCAÇÃO FÍSICA)			
Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
10	5212	ÁDRIA BIANCA CORRÊA SANTOS	55
11	4608	MAGALY NASCIMENTO DOS SANTOS	55
12	5735	CAMILLA DE SOUZA LIMA	55
13	3128	MONIQUE LAURA MARTINS DE LIMA	55
14	522	IZIS CAROLINA MIRANDA DE NEGREIROS	55
15	3840	ISAC GOMES DA SILVA	45
16	4103	MANOEL ALVES DA SILVA NETO	45
17	5626	JULIERME SAVIO BARBOSA DO CARMO	45
18	2580	GILBERTO MENDES BARBOSA JÚNIOR	45

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor para ensino fundamental anos finais (GEOGRAFIA)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	2296	WILLIAMS ÂNGELO DOS SANTOS	75
2	2768	RAUL XAVIER DE MACEDO NETO	65
3	6597	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	55
4	6623	HELÝ PEREIRA DE LIMA	55
5	992	JANDY TENORIO CAVALCANTI	75
6	4181	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE	55
7	907	ALEXANDRE JOSE GOMES DA SILVA	55
8	896	MARIA SEVERINA DOS SANTOS	55
9	3698	IVONE MACÁRIO DA SILVA NASCIMENTO	55
10	6104	ROBERTA KELLY PASCHOAL	55
11	5505	ERIGLEISON FAGUNDES DE OLIVEIRA	55
12	6019	SUZIANA MARIA DA SILVA	55
13	5770	WALDECKES CAIO CRUZ DA SILVA	55

14	3441	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS	55
15	4850	FERNANDO GUSTAVO FERREIRA SILVA	55
15 Candidatos			

Professor para ensino fundamental anos finais (GEOGRAFIA) Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
16	3551	JANAINA LIRA DA SILVA	55
17	4573	ARIADNY ARAUJO GOMES	55
18	1284	ROBERTO WILLIAM GAZANEZ DA SILVA	55
19	2312	ANA MARIA ANSELMO DA SILVA	55
20	296	MARIA JULIANA DA SILVA BEZERRA	55
21	5454	AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS CABRAL	55
22	519	PEDRO XAVIER DA SILVA NETO	55
23	4973	ERICA DE SOUZA SILVA	55
24	2749	JESIEL DE LIMA SILVA	55
25	1003	MARCOS JOSÉ DA SILVA	55

Professor para ensino fundamental anos finais (HISTÓRIA)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	3886	KALHIL GIBRAN MELO DE LUCENA	75
2	6495	GABRIELLE DEMANNI PEREIRA DE LIMA	75
3	3651	LUCAS LEAL	75
4	6433	EDUARDO AUGUSTO DE SANTANA	65
5	6457	NÁTALLI EMANUELLI ARAUJO DA SILVA	65
6	2992	ELIZELANDIA MARIA DOS SANTOS	55
7	2879	VÂNIA FARIAS CAVALCANTI	55
8	5899	SECUNDINO PEREIRA DA SILVA FILHO	55
9	1887	CLEONICE ERMÍNIA DA SILVA PINTO	55
10	4211	CRISTINA MARIA MONTEIRO	55
11	2103	VALERIA MOURA DE FARIAS	55
12	4565	MARINALVA BATISTA XAVIER	55
13	4501	OVERDAN OTHONIEL RODRIGUES	55
14	534	VIRGINIA MARIA DE BARROS LOPES SILVA	55
15	2787	ALEXANDRA DE CASSIA REGO CÂNCIO	55
16	5033	CÍCERO MÁRCIO CARVALHO MALTA	55
17	5249	TERESINHA DE JESUS DE LIMA	55
17 Candidatos			

Professor para ensino fundamental anos finais (HISTÓRIA) Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
18	890	NECY TAVARES COSTA DE ARAUJO	55
19	4198	MARIA BETANIA DOS SANTOS	55
20	2391	ISABEL CRISTINA SOUZA DE FARIAS	55
21	2160	ROSELANDIA TAVARES COSTA DE FRANÇA	55
22	5863	GUSTAVO ANDRÉ BARBOSA ARRUDA	55
23	1851	ANTONIO FÉLIX DE CARVALHO FILHO	55
24	1959	EDINICIO FRANCISCO DA CRUZ	55
25	6059	JOSÉ RICARDO DE CARVALHO VENTURA	55
26	4102	MARILIA GUEDES DE LIMA	55
27	4415	DIEGO FRANKLIN BANDEIRA DE FARIAS	55
28	3904	ANA MARIA URBANO DE MELO	55
29	1779	LEÔNIDAS BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO	55
30	2139	BRUNO ALEXANDRE OLIVEIRA VIANA	55
31	1548	EDER DE ALBUQUERQUE CARLOS	55
32	1456	THAYS ADRYANNA WANDERLEY DE SOUZA SANTOS	55
33	664	ANDRÉ MARTINS BARBOSA	55
34	4690	KELLY LEITE DA SILVA NASCIMENTO	55

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Pessoa com Deficiência)			
Professor para ensino fundamental anos finais (HISTÓRIA)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	4077	RICARDO JORGE SILVEIRA GOMES	55

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor Intérprete de Libras			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	6421	TAIZA RODRIGUES DO NASCIMENTO	60
2	3561	DANIELLE FRANÇA DA SILVA	60
3	5940	MARIA LUCIENE DA SILVA	50
4	6093	ELANIA NUNES BEZERRA	45
5	3369	MARCELA MARIA DE SENA	45
6	654	KELLY VANESSA SILVA LINS	45
7	6127	ZELIA DE LOURDES DE OLIVEIRA	35
8	2895	VERONICA HOLANDA DE CAMPOS.	35
9	1684	MONIKE HELAINE SANTOS PEREIRA	35
10	3536	PATRICIA ROBERTA DA SILVA	35
11	3280	DÉBORA BEZERRA DE LIMA	35
12	5635	MIRTHIS CAROLINE ARAÚJO DE BARROS	35
13	6625	HELTON ROGER DA SILVA	35
14	5145	DANUBIA FERREIRA MONTEIRO DA SILVA	35
14 Candidatos			

Professor Intérprete de Libras Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
15	2407	LUINE DIAS ALVES	35

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor para ensino fundamental anos finais (LÍNGUA ESPANHOLA)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	3394	NELMA ROBERTO DA SILVA	55
2	4458	CONCHITA SALAZAR DE ARAÚJO	55
3	6234	ADELLY MESQUITA COELHO	55
4	1122	WANDCLÉCIA KÉVILA SILVA DE SOUSA	55
5	6030	KARLA RENATA DE LIMA	55
6	2620	CLEBSON TRAJANO DA SILVA	55
7	4279	MARIA DA CONCEIÇÃO NORONHA DE SALES SOARES	55
8	4263	GERLAINE GILBERTO DE ALMEIDA	55
9	1819	GEZICA LAURA DA SILVA	55
10	4232	EDILSON ALVES MONTEIRO LEO	55
10 Candidatos			

Professor para ensino fundamental anos finais (LÍNGUA ESPANHOLA)			
Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
11	1893	PRISCILA MAGDA GONÇALVES ANSELMO	55
12	5415	MERCIA PAULINO NICOLAU DA SILVA	45
13	4451	JOSÉ SILVANO DA SILVA	45
14	5261	OSMAR ALVES DE OLIVEIRA	45
15	6188	LEONILDO FRANCISCO GOMES	45
16	998	CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA	45
17	4087	SILVANA MARIA ESTEVAM	45
18	3494	LUCICLEIDE DA SILVA SANTOS CANCIO	45
19	1668	WAGNER BRUNO DA SILVA CABRAL	45
20	5851	JULIANA DE FÁTIMA SILVA SANTANA	45

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor para ensino fundamental anos finais (LÍNGUA INGLESA)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	3221	ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS	65
2	1147	MARTA VERONICA DA SILVA	55
3	812	LEANDRA DE BRITO PACÍFICO	55
4	5488	TACILA ALVES DA SILVA	55
5	3776	JAMERSON JOSE MARTINS	55
6	6319	MÁRCIO BARBOSA SANTOS	45
7	530	EDIJANE MARIA COELHO	45
7 Candidatos			
Professor para ensino fundamental anos finais (LÍNGUA INGLESA)			
Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
8	3567	LEDA MARIA DE MENEZES	45
9	5289	GENTILLE GARSÉN DA SILVA	45
10	4593	HERICK HENRIQUE LEÃO DE AMORIM	45
11	288	KENATE CARLOS DE LIMA	45
12	1914	MÁRCIO TAVARES CAMPOS	45
13	5013	FERNANDA PIASSÁ DA SILVA DAMAZIO	45
14	6522	SUELZA SUZANY SANTOS CAMPÊLO	45

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor para ensino fundamental anos finais (LÍNGUA PORTUGUESA)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	6151	GILMAR HUMBERTO DOS SANTOS	75
2	1349	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE LIMA	75
3	5998	RICARDO NONATO ALMEIDA DE ABREU SILVA	65
4	745	ALEXSANDRO MARQUES DO NASCIMENTO	65
5	4320	JAIME CAVALCANTI DE SOUZA JUNIOR	65
6	5848	MICHELINE MARIA DE MENEZES	55
7	5069	MAURICEA MARIA DOS SANTOS	55
8	3088	GILZETE ALVES GOMES	55
9	1279	SUZANA REGO DE MARAES	55
10	3024	ELZA MARIA GOMES	55

11	3723	MARCIA CAVALCANTI DA SILVA	55
12	596	PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS	55
13	289	SEVERINO HENRIQUE SILVA ALEXANDRE	55
14	605	JOAB CARVALHO DA SILVA	55
15	320	NIEDJA NUNES DE ANDRADE	55
16	1146	ANAURELINA MARIA SERAFIM DA SILVA	55
17	966	ROSANGELA MARIA DE LIMA	55
18	2096	VANESSA IZABELLE COSTA DO NASCIMENTO	55
19	3752	ALICE CARVALHO DOS SANTOS	55
20	2566	EVANDRO FRANCISCO DE LIMA	55
21	4386	ELIZABETH CORDEIRO DE ARAÚJO	55
22	1458	REGINALDO OLIVEIRA SILVA	55
23	5893	ISABELLA CHRISTINA	55
24	1211	KÁTIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	55
25	563	CRIZONEIDE NASCIMENTO SILVA	55
25 Candidatos			

Professor para ensino fundamental anos finais (LÍNGUA PORTUGUESA)			
Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
26	5725	CASSIA FABIANA DOS SANTOS CAVALCANTE	55
27	4299	TACIANA CASSIA ANDRADE DE SOUZA	55
28	5321	CÍNTIA MARIA RODRIGUES SILVA DE OLIVEIRA	55
29	3336	ANA RIBEIRO DE AQUINO	55
30	844	LUCIANA SEVERINA DE OLIVEIRA CARVALHO	55
31	5881	FRANCISCLEIDE DE ARAUJO SANTOS	55
32	969	ADRIANA FRANCISCA PIMENTEL BEZERRA	55
33	5097	MARIA ANUNCIADA SOUZA DA SILVA	55
34	1838	VERA LÚCIA SILVA	55
35	4349	MARIA SUELY BALBINA DA SILVA	55
36	4828	ADEILTON FERREIRA BARROS	55
37	1724	VALÉRIA MARIA DE BARROS SANTOS	55
38	3267	IVONEIDE MARIA FERREIRA	55
39	1217	VANDERLEIA CAMILO DE SOUZA	55
40	6515	LUCIANA DE SANTANA GUIMARAES	55
41	1578	WELLINGTON OLÍMPIO PEDROSA	55
42	3162	LUCICLEIDE SEVERINA DA SILVA	55
43	2212	MÔNICA FERNANDA DOS SANTOS DIAS	55
44	1162	IVANICE CRISTINA DOS SANTOS TOMAZ	55
45	6115	WELLINGTON COSME DA SILVA	55
46	2307	LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA JÚNIOR	55
47	5864	SANDRA SEVERINA DO NASCIMENTO MELO	55
48	6034	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	55
49	6707	MARCOS CAVALCANTI DE BRITO	55
50	3818	GENILDO ADRIANO DE SOUZA	55

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Pessoa com Deficiência)			
Professor para ensino fundamental anos finais (LÍNGUA PORTUGUESA)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	285	ERICK WANDERLEY DA FONSECA	45

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor para ensino fundamental anos finais (MATEMÁTICA)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	1942	ANA MARTA RODRIGUES SANTOS	75
2	5871	BARTOLOMEU EVERALDO DA SILVA	55
3	3339	JACILENE CORDEIRO DE ARAUJO	55
4	6142	FRANCISCO SALES DA COSTA	55
5	2422	LUCINALVA MARIA DE SANTANA	55
6	3849	JOELMA MARIA GOMES	55
7	2778	ROSANGELA PAIVA GOMES DE ALBUQUERQUE	55
8	1109	MARIA SIMONE LIRA DE FREITAS	55
9	1902	JOSÉ MARCOS MELO GUEDES	55
10	3570	ANGELA MARIA NETO DE OLIVEIRA	55
11	5501	ZILDA CONSTANTINO DA SILVA	55

12	6297	WELLITON DE MELO DA SILVA	55
13	5059	GERCIENE SILVA DOS SANTOS	55
14	1183	MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	55
15	3424	FÁBIO MARQUES DA SILVA	55
16	2839	BETANIA MARIA MONTEIRO DA SILVA	55
17	5765	EDUARDO LUIZ FERREIRA DE LIMA	55
18	1477	JOSÉ CÍCERO DE MACEDO	55
19	3039	CLEO CLAYTON SANTOS SILVA	55
20	6262	ADRIANO EMDIO CAVALCANTI	55
21	5140	ANA PAULA MENDES FERREIRA	55
22	3275	LEANDRA MARIA SILVA DOS SANTOS	55
23	6645	WALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA	55
24	3297	EDUARDO RODRIGUES OLEGÁRIO	55
25	6268	FABIO DOS SANTOS CHAGAS	55
26	4686	VALCLEIDE MARIA FERREIRA	55
27	2863	ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA	55
28	2571	DAVI NASCIMENTO DE LIMA	55
29	2047	DAVIDSON MORAES DO NASCIMENTO	55
30	3158	CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA	55
31	5051	GEBSO EDSON DA SILVA	55
32	5823	GLEDSON JOSE DA SILVA AGUIAR	55
33	6553	FLÁVIO JOÃO DA SILVA	55
33 Candidatos			
Professor para ensino fundamental anos finais (MATEMÁTICA)			
Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
34	870	SANDRA RIBEIRO COSTA	55
35	5847	MARCIA MARIA CARNEIRO DE SIQUEIRA SANTIAGO	55
36	860	NATALI DE SOUZA HOLANDA	55
37	1946	WINDSON BRAINER LEITE	55
38	2278	DIOGENES IVSON DA SILVA RUFINO	55
39	6313	SUZANNA KELLY DA SILVA	55
40	6054	AURIDEA MARIA FERREIRA DE PAULA	55
41	3972	AMARO EDMILSON DE ANDRADE MONTEIRO	55
42	1538	LUCIELMO FEITOSA DE ALMEIDA	55
43	632	KARINA SEABRA DA COSTA	55
44	1613	INERJAIM TORRES DE ARAUJO	55
45	4825	BRUNA RENATA CAVALCANTE DO CARMO	55
46	4422	HUDSON MARCELINO TAVARES	55
47	574	GENILZA MARIA PEREIRA	55
48	3155	MARY TEREZINHA LINS	55
49	3619	WALTER JOSE LIRA DE LACERDA	55
50	1219	PABLO ANTONIO DE LIMA ESCOBAR	55
51	5566	DAVID RODRIGO DE SANTANA MACIEL	55
52	708	JOAQUIM KLEBER MARQUES DE SENA	55
53	4394	NADJANE RAMOS DO NASCIMENTO	55
54	4361	SAULO NUNES DA COSTA	55
55	4265	ANTONIO GOMES NOVAES DA SILVA	55

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor de Tiflogia (Braille)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	4121	IZABEL MARIA FRANÇA DA SILVA	60
2	2140	SHIRLEY MARIA SILVA DA COSTA	50
3	6639	ANGELA TAVARES DE LIMA	50
4	5049	LUCIVÂNIA DOS SANTOS CORREIA	45
5	6027	SIMONE ROSA DI MATTIA	35
6	1023	ERLAINE MARIA DE LIMA	35
7	4980	EDIVÂNIA PEREIRA DA SILVA LIMA	35

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor para ensino fundamental anos iniciais			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	5632	GEORGE DEMETRIO ALVES DOS PRAZERES	75
2	1641	SILVANIA ANDRADE ATAÍDE DE ALMEIDA VILA NOVA	75
3	1807	JOSEMAR GUEDES FERREIRA	75
4	5738	DANILA VIEIRA DE MELO	75
5	5194	MARIA APARECIDA VIEIRA DE MELO	65
6	5459	GLEIDSON DE OLIVEIRA SOUZA	65
7	1622	MÔNICA DE SÁ OLIVEIRA	60
8	3599	MARIA LOURENÇO DE MOURA	55
9	768	MARIA CLARA DA SILVA SANTOS	55
10	2402	IVONETE ANDRADE DA SILVA	55
11	314	MARIA DAS NEVES DE MOURA SOTERO	55
12	5935	NEIDE ARAUJO FERREIRA	55
13	5088	REJANE BARROS AMORIM	55
14	1985	MARIA LÚCIA DA SILVA	55
15	2083	LUCIANA PEREIRA GUIMARÃES	55
16	3967	ELIANE CRISTINA SOARES CORREIA	55
17	4285	CANDIDA RAQUEL MARQUES DA SIVA	55
18	6338	MARIA APARECIDA SOARES	55
19	1035	SANDRA CRISTINA SILVA DE LIRA	55
20	6403	MARILUCE MARIA DA SILVA SANTOS	55
21	1569	RAQUEL MARIA DA SILVA	55

22	4803	IVONETE MARIA DA SILVA	55
23	670	ELIOENAI INÁCIO RODRIGUES DA SILVA	55
24	3433	ANA PAULA NASCIMENTO DE SANTANA	55
25	2779	SOLANGE DE SOUZA MENDES	55
26	3787	KATIA REJANE PAES DE VASCONCELOS	55
27	5161	CELINALVA VIEIRA ROCHA	55
28	4201	MARIA DA CONCEIÇÃO CARLOS	55
29	2002	VANEIDE PEREIRA DE CARVALHO	55
30	3212	JOSELI FERNANDES BARBOSA DE SOUZA	55
31	4273	MARIA JOSE DE SANTANA SILVA	55
32	4109	CELENE BATISTA FERREIRA	55
33	5836	ELIEZER MARIA SOARES DA SILVA	55
34	2621	ZENAIDE TEIXEIRA DE LIMA	55
35	5062	SUELI JANE DOS SANTOS MELO	55
36	840	MÉRCIA MARQUES DA SILVA	55
37	1864	VILMA GOMES DA SILVA	55
38	6110	VALERIA CONCEIÇÃO DE MELO LUCENA	55
39	5946	ALCIR BANDEIRA DA SILVA	55
40	1433	JOSIELMA DA SILVA ANDRÉ	55
41	897	GECILENE GOMES DOS ANJOS	55
42	4860	JARDILENE AMÉLIA DUTRA CÂMARA	55
43	1754	ALINE GOMES DA SILVA	55
44	4847	TELMA LUIZA SILVA DOS SANTOS	55
45	4255	JOELMA SOUZA LACERDA	55
46	3867	MARLIETE CÂNDIDA DA SILVA LIRA	55
47	622	ANA BEATRIZ FONSECA BUARQUE DE MELO	55
48	3208	VERA REGINA MARINHO	55
49	4650	MARIA LUCINEIDE DOS SANTOS	55
50	2235	SIMONE PAULA LIMA DE BARROS	55
51	2436	SILVANA DE OLIVEIRA MACIEL	55
52	5149	JACINEIDE GERMANO DE ARAUJO	55
53	2271	ÂNGELA MARIA DE BARROS	55
54	5309	ELECI JOSEFA ROCHA DA SILVA	55
55	2619	ROMERO OLIVEIRA DE SANTANA	55
56	4297	CARLA MARIA DA CRUZ ARAUJO	55
57	4550	ANA LUCIA SOUZA DA SILVA ALBUQUERQUE	55
58	2020	MARIA DAS GRAÇAS BIONI DE COIMBRA	55
59	4366	ELISABETE MARIA DE SOUSA SILVA	55
60	1972	MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO BARBOSA	55
61	6471	SANDRA MARIA DE BARROS	55
62	4648	EDNEUZA SILVA DE QUEIROZ AGOSTINHO	55
63	5544	LUCIA HELENA SILVA FRAGA FERNANDES	55
64	1586	MARIA DO CARMO DA SILVA	55
65	2917	SILVANA MARIA DE LIMA SILVA	55
65 Candidatos			
Professor para ensino fundamental anos iniciais Aprovados para cadastro reserva			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
66	1247	ÂNGELA CRISTINA DE ARAUJO	55
67	5913	CARLOS EDUARDO DE LIMA FEITOSA	55
68	618	ALDERLEI DE FATIMA PEREIRA DE SIQUEIRA BARROS	55
69	5386	ROBERIA GONÇALVES DOS SANTOS	55
70	2182	RANUSIA LUIZ RODRIGUES ACIOLI	55
71	4546	RÔSANGELA REGIS DE LIMA	55
72	4673	CLAUDIONE DOS SANTOS SILVA	55
73	5618	MARIA APARECIDA GOMES DA COSTA BEZERRA	55
74	3540	ANDREA MARIA DE MELO SOUZA	55
75	1964	EDNA MARIA DA SILVA	55
76	1909	JAQUELINE MARIA NUNIS JULIAO	55
77	2085	MARIA DIANE DA SILVA SANTOS	55
78	1095	EDIVANIO ANTONIO DE SOUZA	55
79	5962	JACIARA MARIA DA SILVA	55
80	2501	LÊDA MARIA GUERRA	55
81	2712	ANA PATRICIA LINS ARAGAO	55
82	5924	MANOELA SIMPLICIO DA SILVA	55
83	1649	MARIA ELENA GOMES DA COSTA	55
84	2244	GEANE CARLA GOMES DA SILVA SANTOS	55
85	5787	CRISTIANE FRANCISCA DE PAULA LLINS	55
86	3026	ROSANGELA PEREIRA BAZANTE	55
87	2556	SANDRA SOUZA DIAS	55
88	6494	EDIJANE FEIJÓ DE MELO	55
89	6608	VITALINA ALDELINA LOPES	55
90	3835	JOSEFA FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA	55
91	3541	VALQUIRA DE OLIVEIRA ARAUJO	55
92	2491	ANA LUCIA MELO DA SILVA	55
93	4234	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS	55
94	362	JOSEANE MARIA DA SILVA	55
95	3650	SULAMITA DA COSTA RAMOS	55
96	1420	PATRICIA DA SILVA AMARAL	55
97	1596	ANDRESA KAROLINE BARBOSA DA SILVA ABREU	55
98	4542	FERNANDA GRACIELE SIVA NEVES	55
99	1460	MARIA BETANIA DOS SANTOS LIMA	55
100	747	GLEYSIANE NASCIMENTO DA SILVA	55
101	2416	EDNALVA DE SANTANA ANDRADE	55
102	6392	MARIA JOSÉ DE SOUZA	55
103	1062	ADEMILSA MARIA DA SILVA	55

104	1904	MARIA JOSÉ DE LIMA	55
105	1653	ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA	55
106	1249	JANECY MARCIA DA SILVA	55
107	4179	JANAÍNA MARIA DE SANTANA	55
108	5972	JOSEFA RITA DA SILVA	55
109	4467	ROSANGELA NEVES DO NASCIMENTO	55
110	4624	ANDRESSA DE LIMA XIMENES	55
111	2651	MARIA CLEONICE DA SILVA SANTANA	55
112	3065	CLAUDIA MARIA FERREIRA DE LIMA	55
113	2364	ADÉLIA PATRICIA DOS SANTOS SILVA	55
114	3487	MONIQUE PEREIRA DA SILVA	55
115	4519	ÁIRES BEZERRA DE LIMA LUCAS	55
116	3745	SEVERINA ARRUDA DOS SANTOS	55
117	5264	MARIA DELUCE GOMES DE SÁ	55
118	2705	MARLUCE JORGE DA SILVA	55
119	1645	JULIETE FLORENCIO DOS SANTOS	55
120	520	GEANE FLORO DA SILVA	55
121	3205	ALEXANDRA MONTIELLE DA CONCEIÇÃO SILVA	55
122	2426	MARIA LÚCIA LIMA DA ROCHA	55
123	6391	TÂNIA ANDRÉA COSTA DA CUNHA	55
124	4314	CLEONICE QUARESMA DA SILVA	55
125	5210	RENATA KARLA AMANCIO DOS SANTOS	55
126	4059	EDSON ANTONIO DOMINGOS	55
127	2379	ALEXSANDRA FABRICIO FERREIRA DA CAMARA	55
128	4580	MAYRA JOANA CLEMENTINO DOS SNTOS	55
129	6007	NASIA DE SA CARDOSO DA SILVA LINS	55
130	4773	NADIA RAMOS DO NASCIMENTO	55

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Pessoa com Deficiência)			
Professor para ensino fundamental anos iniciais			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	514	ANNE DANIELLE ALVES LINS	55
2	5741	MARIA APARECIDA PEFEIRA BATISTA	55

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor para deficiente intelectual			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	2496	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GONÇALVES SILVA	60
2	3640	ADELUZIA ROSALY GALVÃO FARIA	60
3	3802	LUCINEIDE MONTEIRO GAMA PROENÇA	60
4	4939	MARIA JOSÉ LUCIANO SANTANA	45
5	2584	CRISTIANE GONÇALVES FEITOSA	45
6	4837	NEILSA RAMOS FIGUEIRÓA	45
7	6044	DELZIMAR MARIA DA SILVA RIBEIRO	45
8	4506	ROBERTA MARIA VELOSO DOS SANTOS	35
9	1470	ANA PAULA DA ROCHA SILVA	35

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor para SRM Salas de Recursos Multifuncionais			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	5726	CÉLIA MARIA MOTA LINS	60
2	6057	MARIA ADRIANA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE SILVA	60
3	642	JOSE VICENTE DE LIMA FILHO	60
4	2051	ANA CRISTINA CAVALCANTI DOS SANTOS	60
5	5718	RISALBA QUEIROZ LOPES DE VASCONCELOS	60
6	4078	KESIA VERLAINE FALCÃO CARNEIRO	60
7	1291	ENEIAS SANTOS DO NASCIMENTO	50
8	6796	VANESSA NERES DE SOUZA	50
9	2865	NILMA DE PAULA CALADO	50
10	1589	VERÔNICA HILÁRIO PEDROSA CAMPELLO	45
11	582	JAQUELINE DA SILVA ALBUQUERQUE	45
12	5242	MARIA ISABEL GOMES SOATMANN	45
13	772	ANA LÚCIA DAMIÃO	45
14	4615	ACÁCIA REIS DA SILVA	35

Seleção simplificada 001/2016 Secretaria Municipal de Educação			
Processo de Avaliação			
Candidatos Classificados na 2ª Etapa (Ampla Concorrência)			
Professor para TGD Transtorno Global do Desenvolvimento (Autismo)			
Posição	Inscrição	Nome	Nota
1	1294	ANDREA GOMES DA SILVA	60
2	1153	GESSILEUZA GOMES DA SILVA	60
3	423	JONATHAS PATRICIO DE OLIVEIRA	60
4	5971	PRISCILA MARIA BATISTA DA SILVA	60
5	2162	NADJA CRISTINA DA SILVA	60
6	5842	VALDECI XAVIER DIAS DA SILVA	50
7	2589	ZORAIA MARIA DA SILVA	50
8	5547	ELISANGELA MARTINS DE ARAÚJO	45
9	1764	ELIANE MARIA BATISTA	45
10	2116	MARIA ULIZANIR RIBEIRO AUGUSTO	45

11	2317	GLEISE KELLY DA SILVA	45
12	2906	MARIA DOS PRAZERES ALVES DOS SANTOS	45
13	1554	PATRICIA CRISTINA SILVA DE ARAUJO	45

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:4AD0BC74

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO – EXTRATO DE ATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 013/2015

O Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 630/2014, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei nº 10.520/2002 e com as condições estabelecidas no edital, à retificação da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/03/2016 – Edição 1533 – Código Identificador: 270C6796 - **Processo nº 055/2015 - Pregão Presencial nº 013/2015**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Onde se Lê: LOTE 03 (COTA PRINCIPAL) – FJW EMPRESARIAL LTDA – ME – CNPJ 11.071.174/0001-61; no valor de R\$ 1.613.910,00; *Leia-se: 03 (COTA PRINCIPAL)* – FJW EMPRESARIAL LTDA – ME – CNPJ 11.071.174/0001-61; no valor de R\$ 1.613.910,24; e *Onde se Lê: LOTE 08 (COTA PRINCIPAL) – NUTRIFORTE LTDA – CNPJ 07.140.704/0001-09; no valor de R\$ 276.178,00; *Leia-se: LOTE 08 (COTA PRINCIPAL) – NUTRIFORTE LTDA – CNPJ 07.140.704/0001-09; no valor de R\$ 276.178,50.****

ALMIR COSTA RAMOS

Pregoeiro

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:7A9DB85A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº010/2016

EMENTA: Decreta ponto facultativo ao expediente do dia 24 de março de 2016.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo ao expediente nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta do município do dia 24 de março de 2016.

Art.2º Os serviços essenciais funcionarão normalmente, devendo os secretários de cada pasta adotarem as medidas indispensáveis para fluidez regular dos serviços pertinentes a sua área.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 22 de março de 2016.

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA

Prefeito de Camaragibe

Publicado por:
Rebekah Melo
Código Identificador:937B17EE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 82/2016

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José Mário Cassiano Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e considerando a data da Concessão da **APOSENTADORIA** pelo **REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** da Senhora **MARIA DE LOURDES HONÓRIO CAMPOS** fixada em **01.03.2016**;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a Servidora **MARIA DE LOURDES HONÓRIO CAMPOS** – Matrícula Nº 519-99 do Cargo de Assistente Administrativo Educacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a **01.03.2016** revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
COMUNIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

JOSE MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:26C1792C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

Portaria nº 83/2016

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedida da mesma, a servidora Isaela Nunes Queiroz, do Cargo de Auxiliar da Administração – a partir de 21.03.2016.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir de 24.03.2016, e seus efeitos retroagirão a 21.03.2016 revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 24 de Março de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:4FBDE811

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

Portaria nº 84/2016

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Art.1º - Encerrar o período de licença sem vencimentos concedida em 01 de fevereiro de 2014 conforme portaria nº 147/2014.

Art. 1º - CONCEDER a reassunção de função de ELIENE CRISTINA RODRIGUES MEDEIROS – PROFESSORA a partir de 01.03.2016.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor da data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01.03.2016 revogando-se as disposições em contrário.

Ar. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 24 de março de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:797E0A82

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 85/2016

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER MARIA EDNEUZA BEZERRA – PROFESSORA – o gozo de **Licença-Prêmio por 04 meses**, correspondendo ao 1º decênio de 07.02.2000 a 09.09.2013 nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **01/03/2016**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01.03.2016 revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 24 de MARÇO de 2016

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:58C46E28

**GABINETE DO PREFEITO
LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 937 / 2016

EMENTA: Institui o Dia Municipal da Consciência Negra.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em sessões ordinárias, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente no **dia 20 de novembro**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2016.

JOSÉ MÁRIO CASSIANO BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto

Código Identificador:949AB869

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 004.2016**

Processo nº 006/2016

Comissão: PREGÃO

Modalidade/**Pregão Presencial nº 004/2016**

Objeto Nat.: Aquisição

Objeto: Aquisição de gás do tipo liquefeito de petroleo para suprir a necessidade das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saude do Carpina, conforme descrição e quantitativos anexo ao Edital. Empresa ganhadora: Itens, 1e 2 : **LAGOA REVENDEDORA DE GLP LTDA-ME**, CNPJ: **10.895.651/0004-93**. Valor: **R\$ 60.480,00** (Sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

Carpina, 23/03/2016.

IVANEIDE MARIA DA SILVA LIMA SOUSA

Pregoeira

Publicado por:

Ivaneide Maria da Silva Lima Sousa

Código Identificador:2B9FCE36

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP 005.2016**

Processo nº 007/2016

Comissão: PREGÃO

Modalidade/**Pregão Presencial nº 005/2016**

Objeto Nat.: Aquisição

Objeto: Aquisição de generos alimenticios do tipo pães, para suprir a necessidade levantada pelas unidades vinculadas ao Fundo municipal de saude do municipio do Carpina/PE. Empresa ganhadora: Itens, 1,2 e 3 : **ELIAB AMERICO COUTINHO ME** , CNPJ: **11.958.989/0001-67**. Valor: **R\$ 58.716,00** (Cinquenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais).

Carpina, 23/03/2016.

IVANEIDE MARIA DA SILVA LIMA SOUSA

Pregoeira;

Publicado por:

Ivaneide Maria da Silva Lima Sousa

Código Identificador:C3FA0B21

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS
PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 22 DE MARÇO DE 2016**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica da Escada, e nos termos do disposto nos arts. 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta e Indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

VI - fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;

VII - compras corporativas - as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando o suprimento de vários órgãos ou entidades.

§ 1º Cada órgão ou entidade da administração municipal é o gerenciador dos registros de preços realizados para atender às suas necessidades, salvo no caso de objeto de interesse comum a diversos órgãos ou entidades da administração municipal, caso em que a Secretaria de Administração poderá ser a gerenciadora.

§ 2º Em se tratando de compras corporativas, a Secretaria de Administração, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos de serem realizados pelas entidades da Administração Indireta.

§ 3º Os registros de preços da Administração Indireta poderão ser realizados pelas respectivas entidades, competindo à Secretaria de Administração supervisionar os parâmetros econômicos da contratação, dependendo de autorização prévia do Prefeito Municipal quando se tratar de registro de preços para atender às compras corporativas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º A intenção para registro de preço será formalizada através da Solicitação de Compras ou Contratação de Serviços.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços será disponibilizada pela Secretaria de Administração, através de sua Comissão de Licitação.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da legislação municipal atinente à matéria, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - manifestar, junto ao órgão Gerenciador, mediante a utilização da Solicitação de Compras ou Contratação, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

§ 1 - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Na hipótese do órgão participante não manifestar sua demanda nos termos do caput deste artigo, poderá proceder à adesão à ata de registro de preços, limitado o quantitativo à série histórica do exercício financeiro anterior.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - a previsão de contratação por órgãos não participantes, observado o limite do quádruplo de adesões previsto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

X - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo Único. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Art. 10 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo Único. A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11 Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado pela Comissão Permanente de Licitação do Município da Escada e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

Art. 12 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo

fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo Único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo Único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município de Escada, cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;

II - prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;

III - aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;

IV - manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;

V - limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;

VI - autorização prévia da Secretaria de Administração, e pelo Prefeito do Município da Escada.

VIII - formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.

Art. 24 As disposições deste Decreto se aplicam às licitações instauradas para registro de preços, bem como às Atas de Registro de Preços vigentes na data de sua publicação.

Art. 25 A Secretaria de Administração editará normas complementares a este Decreto.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 22 de março de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mauneri Silveira de Lima

Código Identificador:763CC13D

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DECRETO Nº 019/2016

***Ementa:*DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobre tudo pela Lei Orgânica local.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto Facultativo o dia 24 de março do corrente ano, face ao período da Semana Santa.

Art. 2º - Os Efeitos do artigo anterior não alcançam os servidores públicos ligados aos serviços essenciais, cujas atividades permanecem sem alterações por efeito deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco.

Escada/PE, 21 de Março de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Mauneri Silveira de Lima
Código Identificador:780B028A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 049/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016, CONVITE Nº 002/2016 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA PARA MANUTENÇÃO, CONCERTO E RECUPERAÇÃO DE CATA-VENTOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, LIGADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU-PE, Contratado: VICENTE DE PAULA DA SILVA CPF: 169.999.324-68. **Valor total do 16.320,00 (Dezesseis mil e trezentos e vinte reais)**, Vigência: 31 de dezembro de 2016, Data de assinatura: 16/02/2016.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:E3C44495

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **JOSILENE GOMES DOS ANJOS BARROS**, Matrícula Nº. 7150, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F0E9A460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **JANAINA SATIRO DA SILVA ROCHA**, Matrícula Nº. 7620, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02B** para a **GMI-02C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E2502016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **SALETE DOS SANTOS SILVA**, Matrícula Nº. 2358, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-07B** para a **GMI-07C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6D32B11F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **CICERA TAVEIRA DA SILVA**, Matrícula Nº. 1501, que ocupa o

cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-10B** para a **GMI-10C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D5F78FC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **ADRIANA BEZERRA DE BRITO**, Matrícula Nº. 7630, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02B** para a **GMI-02C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0C5D7BB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **MARY JANE SILVA DE OLIVEIRA**, Matrícula Nº. 7166, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC

- do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F62C5B64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **ADRIANA DE MELO MOTA BATISTA**, Matrícula Nº. 8618, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02B** para a **GMI-02C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6402FFC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **POLIANA ROBERTA DA SILVA**, Matrícula Nº. 7073, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:71D2729E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **ISABELLA BEZERRA LEONARDO**, Matrícula Nº. 7035, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8B50FFDB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **ERIKA MIRANDA ALVES**, Matrícula Nº. 7639, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02B** para a **GMI-02C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E**

REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BF872576

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **FABIANA DIONIZIO DE FRANCA**, Matrícula Nº. 5434, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0A938F3A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **NEUZA FERNANDA BARBOSA RODRIGUES DE ALMEIDA**, Matrícula Nº. 7067, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:77CB220B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 514/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **SANDREA PAULO DA SILVA**, Matrícula Nº. 5430, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:411D445C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 515/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **PECLISIA DE FATIMA CAMELO BEZERRA**, Matrícula Nº. 7059, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:395B7D3C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 516/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **TATYA JULIANA RODRIGUES BEZERRA**, Matrícula Nº. 8029, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02B** para a **GMI-02C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:84EE4529

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 517/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **VANESSA RAFAELLA FERREIRA DO NASCIMENTO**, Matrícula Nº. 7098, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D132B441

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 518/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **MARCIANA GOMES SABINO**, Matrícula Nº. 5362, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EF17DABF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 519/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **ADELIA MUNIZ DE OLIVEIRA**, Matrícula Nº. 2346, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-07B** para a **GMI-07C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRASE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9311507D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 520/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **JANAINA COSTA SILVA**, Matrícula Nº. 7089, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:50FA52D1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **SIMONE LEANDRO TEIXEIRA**, Matrícula Nº. 7642, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02B** para a **GMI-02C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:59F38D2B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **RIGELE PAES DOS SANTOS**, Matrícula Nº. 5334, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DC445DCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **SIMONE MARIA DORNELAS DE OLIVEIRA**, Matrícula Nº. 2310, que ocupa o cargo de **PROFESSOR II - PORTUGUES**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMII-07A** para a **GMII-07B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 4 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E628A1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 524/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao servidor **MARCELINO DE MELO SANTOS**, Matrícula Nº. 7646, que ocupa o cargo de **PROFESSOR II - MATEMÁTICA**, lotado na

Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ascensão da Classe **GMII-02A** para a **GMII-02B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMpra-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5171A4AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 525/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **ANDREA DE SOUZA**, Matrícula Nº. 8615, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02A** para a **GMII-02B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E91EE564

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 526/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **MARIA SUELI DO NASCIMENTO**, Matrícula Nº. 7042, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de

Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8211AA12

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 527/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **ANA CRISTINA LIRA DE ANDRADE**, Matrícula Nº. **2385**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-07B** para a **GMI-07C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:32C2F838

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **MICHELLE DE FREITAS MATOS**, Matrícula Nº. **7034**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:87C5048A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **ROSIMERE MORAES DE SOUZA**, Matrícula Nº. **2251**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-07B** para a **GMI-07C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EB5046EB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **SILVANIA DA SILVA LEITE**, Matrícula Nº. **5450**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5D640949

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 531/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **SILVANIA DA SILVA LEITE**, Matrícula Nº. **7108**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7AFA2C54

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 532/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **ELMAYLZA SOUZA GOMES**, Matrícula Nº. **9015**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02A** para a **GMI-02B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C230E7D8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 533/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **EDVANIA DE ANDRADE ALVES**, Matrícula Nº. **5474**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GMI**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03A** para a **GMI-03B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AEAC6596

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **SANDRA NUNES DE SOUZA**, Matrícula Nº. **5343**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GM1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 3 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:249A95B5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 535/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **ROBERTA LOPES MARQUES**, Matrícula Nº. **7040**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GM1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03A** para a **GMI-03B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 25 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E0C86DFA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA LEITE**, Matrícula Nº. **9004**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GM1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02A** para a **GMI-02B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 25 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:720A3ACC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 537/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **ERICA ADRIANA DE AQUINO**, Matrícula Nº. **1460**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GM1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-09B** para a **GMI-09C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0CBF4556

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 538/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, a servidora **JANAINA DA SILVA TOMAZ**, Matrícula Nº. **7437**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I - GM1**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 25 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7DDAFADE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 539/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ADEILDA LEITE DE ALMEIDA**, Matrícula Nº. **8974**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 18 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7762D357

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ADEILDA LEITE DE ALMEIDA**, Matrícula Nº. **8974**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 15 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DB26B461

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ALESSANDRA DUARTE DA SILVA**, Matrícula Nº. **5348**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03A** para a **GMI-03B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 18 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0F2AACD9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 542/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ALEX GOMES DA SILVA**, Matrícula Nº. **7405**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR II**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMII-03A** para a **GMII-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FFD7AFC5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 543/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ALYNE BEZERRA SILVA**, Matrícula Nº. **5354**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-**

03C, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 05 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DE8704E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 544/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ANA LUCIA CORREIA BARBOSA**, Matrícula Nº. **9008**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 08 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:224DA493

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ANDREIA MARIA DA SILVA**, Matrícula Nº. **8975**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de julho de 2015.

de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 22 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4A2833C1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ANDREIA MARIA DA SILVA**, Matrícula Nº. **8975**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMpra-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F40C4AC1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **AURISVANDA ALVES DE SIQUEIRA**, Matrícula Nº. **9001**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F1619142

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 548/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **CIBELE CARINE FERREIRA DE LIMA**, Matrícula Nº. **9163**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 08 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9EEBB0D9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **CIBELE CARINE FERREIRA DE LIMA**, Matrícula Nº. **9163**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 05 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:41293F54

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **DANIEL SILVA SANTOS**, Matrícula Nº. **7087**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR II**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMII-03B** para a **GMII-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:37D69FC3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **DAYANNE MATIAS LIMA**, Matrícula Nº. **8986**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 05 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:03EE125C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **DAYANNE MATIAS LIMA**, Matrícula Nº. **8986**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B71FBE7E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **DENISLAYNE HELENA GALVAO CAVALCANTE**, Matrícula Nº. **9072**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 08 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:73CB06B3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **DENISLAYNE HELENA GALVAO CAVALCANTE**, Matrícula Nº. **9072**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 08 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:14B2C3D5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 555/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ELAINE CALADO DE MOURA**, Matrícula Nº. **8982**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 26 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EA707CDF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 556/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ELAINE CALADO DE MOURA**, Matrícula Nº. **8982**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 26 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:24518961

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ELAINE PAULA PRUDENCIO FERREIRA**, Matrícula Nº. **7717**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02A** para a **GMI-02B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 13 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:10D3E3A3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ELIUDE TAVARES GOMES**, Matrícula Nº. **9166**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6A854023

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ERINEIDE CALADO DE MOURA**, Matrícula Nº. **8984**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 26 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRAR-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9D2D1E9A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ERINEIDE CALADO DE MOURA**, Matrícula Nº. **8984**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 02 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:860F8765

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **EWILANIA DE CASTRO SOUTO LISBOA**, Matrícula Nº. **8996**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3918A459

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **EWILANIA DE CASTRO SOUTO LISBOA**, Matrícula Nº. **8996**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe

GMI-01B para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7D79BCF0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **FLAVIANA FERREIRA DA SILVA**, Matrícula Nº. **8983**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 30 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRASE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:686DA93A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **GELVA DE ALMEIDA PORTUGAL**, Matrícula Nº. **5543**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03A** para a **GMI-03B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de

Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE,**

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:96C16390

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **GEYSELMA LIMA FEITOSA ELOI**, Matrícula Nº. **8745**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02A** para a **GMI-02B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B4D7FE7B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **HIANARA TENORIO DE MOURA**, Matrícula Nº. **9048**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 08 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:39FA438D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **HILDMARI ROSE VASCONCELOS ARAUJO**, Matrícula Nº. **9014**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0247D0BC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **HILDMARI ROSE VASCONCELOS ARAUJO**, Matrícula Nº. **9014**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

Izaías Régis Neto
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9DB891A9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 569/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **IRISMAR OLIVIA DA SILVA ARAUJO**, Matrícula Nº. 8991, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8A3D6C95

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 570/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **IRISMAR OLIVIA DA SILVA ARAUJO**, Matrícula Nº. 8991, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B77D5794

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 571/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **IVOLEDA FERREIRA NUNES**, Matrícula Nº. 172, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-10A** para a **GMI-10B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:25DE2F1B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 572/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **IZABEL GABRIEL DE OLIVEIRA**, Matrícula Nº. 5411, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03D**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 07 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A9B9C2B1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 573/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **IZABEL GABRIEL DE OLIVEIRA**, Matrícula Nº. **7070**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03D**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 07 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: B291BFB9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **IZABELLY SOFIA MONTEIRO DUARTE MACARIO**, Matrícula Nº. **8999**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 05 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: 6EE216EE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 575/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **JAEFFSON VIEIRA DA SILVA**, Matrícula Nº. **2431**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR II**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMII-07A** para a **GMII-07C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 02 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: FA3AEEB6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 576/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **JERTTESON MESSIAS DE LIMA BARBOSA**, Matrícula Nº. **9000**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador: F79479BD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 577/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **JOSEFA PARANHOS CESAR MARQUES**, Matrícula Nº. 434, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-10A** para a **GMI-10B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 04 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE7B90A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 578/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **JOYCE CRIS SILVA DA ROCHA**, Matrícula Nº. 5409, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A790872

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 579/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **JULIETE SABINO CORREIA DE ANDRADE**, Matrícula Nº. 9025, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:67310F73

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 580/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **JULIETE SABINO CORREIA DE ANDRADE**, Matrícula Nº. 9025, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4CA5D1E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 581/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **KELLY ADRIANA CORDEIRO DA SILVA**, Matrícula Nº. 8979, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe

GMI-01A para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 05 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D3AC59B9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 582/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **KELLY ADRIANA CORDEIRO DA SILVA**, Matrícula Nº. **8979**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0E463613

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 583/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **LAENE ALVES PACHECO VAZ**, Matrícula Nº. **9012**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de

Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 31 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0D165A20

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 584/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **LAUDENICE NUNES DE SANTANA OLIVEIRA**, Matrícula Nº. **5440**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B1FBB701

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 585/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **LAUDENICE NUNES DE SANTANA OLIVEIRA**, Matrícula Nº. **7638**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02B** para a **GMI-02C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 01 de julho de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,****Palácio Municipal Celso Galvão**, em 17 de março de 2016.**IZAÍAS RÉGIS NETO**

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:659FB004

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 586/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **LUCIARIA PINTO DA SILVA**, Matrícula Nº. **5416**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03A** para a **GMI-03B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,****Palácio Municipal Celso Galvão**, em 17 de março de 2016.**IZAÍAS RÉGIS NETO**

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9D5E55FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 587/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **LUCINEIDE APARECIDA PEREIRA**, Matrícula Nº. **9005**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 05 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,****Palácio Municipal Celso Galvão**, em 17 de março de 2016.**IZAÍAS RÉGIS NETO**

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5ED5DDA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARCIA CRISTINA DA SILVA**, Matrícula Nº. **8992**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,****Palácio Municipal Celso Galvão**, em 17 de março de 2016.**IZAÍAS RÉGIS NETO**

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3C21B8F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 589/2016-GP

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARCIA CRISTINA DA SILVA**, Matrícula Nº. **8992**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 02 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,****Palácio Municipal Celso Galvão**, em 17 de março de 2016.**IZAÍAS RÉGIS NETO**

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:56A56531

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 590/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA LEITE**, Matrícula Nº. **9004**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02B** para a **GMI-02C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CA2D8DE3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 591/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEICAO MACIEL FREITAS SILVA**, Matrícula Nº. **8614**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02A** para a **GMI-02B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 11 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3DD0A3FD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 592/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO VILELA DE VASCONCELOS**, Matrícula Nº. **8050**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02C** para a **GMI-02D**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 19 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:29C7008D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 593/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA EDILENE ARAUJO DE ALMEIDA**, Matrícula Nº. **9006**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 08 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6879DF86

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 594/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA EDILENE ARAUJO DE ALMEIDA**, Matrícula Nº. **9006**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 02 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:24C33C7D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 595/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA IZABEL DA SILVA OLIVEIRA**, Matrícula Nº. **165**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-10A** para a **GMI-10B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5946AC4E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA JULIA DA ROCHA SOUTO**, Matrícula Nº. **9010**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:46EC3733

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 597/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA JULIA DA ROCHA SOUTO**, Matrícula Nº. **9010**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4E993F9B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 598/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA LANUSIA DA SILVA DIMAS**, Matrícula Nº. **8048**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02A** para a **GMI-02B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1B79D4B7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA LUCICLEIDE SALU DA SILVA**, Matrícula Nº. **2333**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-07A** para a **GMI-07B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E05F58CE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 600/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA SANDRA SILVA PORTO DE LIMA**, Matrícula Nº. **8988**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da

Classe **GMI-01A** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 05 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EAD05CAB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 601/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA VANISIA JACINTO DA SILVA**, Matrícula Nº. **9114**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 05 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D63FD38E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 602/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARIA VIVIANE ALVES DOS SANTOS**, Matrícula Nº. **7623**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02A** para a **GMI-02B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede

Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 04 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:207F21DE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 603/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARICELIA DA SILVA SALES**, Matrícula Nº. **8990**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 05 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:96BD9E84

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 604/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MARICELIA DA SILVA SALES**, Matrícula Nº. **8990**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 02 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

Izaías Régis Neto

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BD046F1F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 605/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MICHELLA MONTEIRO LOPES**, Matrícula Nº. **9007**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D56CEB78

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 606/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **MICHELLE DIANA SILVA DE SOUZA**, Matrícula Nº. **8973**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 02 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3F63EE91

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 607/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **NADJA ROBERTA PONTES MACIEL**, Matrícula Nº. **9164**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 09 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B4729F41

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 608/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **NADJA ROBERTA PONTES MACIEL**, Matrícula Nº. **9164**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 07 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:474DD41A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 609/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **NARA NUBIA DA SILVA SIPRIANO**, Matrícula Nº. **8981**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2A162E98

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 610/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **PATRICIA VASCONCELOS DE LIMA**, Matrícula Nº. **7038**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-03B** para a **GMI-03C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4133D86E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 611/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **RAFAEL CRISTIANO LOPES DA SILVA**, Matrícula Nº. **8976**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 05 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3CFD5FFB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 612/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ROSICLEY SIMPLICIO ALVES**, Matrícula Nº. **8994**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 02 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7F333092

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 613/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ROSICLEY SIMPLICIO ALVES**, Matrícula Nº. **8994**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 02 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:21415C1A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 614/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **ROSINEIDE NASCIMENTO CAVALCANTE**, Matrícula Nº. **9023**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EB236B35

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 615/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **SILVANA CORDEIRO DOS REIS**, Matrícula Nº. **8630**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02A** para a **GMI-02B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 05 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:71BC2B43

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 616/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **SIMONE LIMA DA SILVA**, Matrícula Nº. **9002**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 23 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C37B196D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 617/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **VALERIA PEREIRA MARCAL**, Matrícula Nº. **8980**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01A** para a **GMI-01B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 18 de setembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9B7A0797

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 618/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **VALERIA PEREIRA MARCAL**, Matrícula Nº. **8980**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-01B** para a **GMI-01C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33 com Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. **3.758/2010** (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D02BEE68

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 619/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **VALTER ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO**, Matrícula Nº. **7081**, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da

Classe **GMI-03A** para a **GMI-03B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:40F10CEC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 620/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **VERONICA DOS SANTOS**, Matrícula Nº. 376, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-10A** para a **GMI-10B**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:090F281E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 621/2016-GP**

“Dispõe sobre progressão por classe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CLASSE, ao(a) servidor(a) **WEDYJA LEMOS DE CARVALHO**, Matrícula Nº. 7632, que ocupa o cargo de **PROFESSOR I**, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, ascensão da Classe **GMI-02B** para a **GMI-02C**, conforme determina o **Art. 29 Inciso II, Art. 32, Art. 33** com **Parágrafo Único** da Lei Municipal Nº. 3.758/2010 (PCC - do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de

Garanhuns), de **15.12.2010**, com vigência retroativa a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE,

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58C5DED3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491/2016-GP**

“Dispõe sobre exoneração a pedido, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO o servidor **JOSÉ WAGNER QUEIROZ DE ALMEIDA**, que exerce função de **PROFESSOR II - MATEMÁTICA**, Matrícula Nº. 7.645, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Esportes**, de acordo com o **Art. 82 e inciso I da Lei nº. 6.123 de 20.07.68, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de **22.07.97**, com vigência retroativa a partir de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:94A949CD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492/2016-GP**

“Dispõe sobre exoneração a pedido, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o(a) servidor(a) **WELLINGTON REGIS SILVESTRE**, empossado(a) no cargo de **VETERINÁRIO**, CPF Nº. 741.583.924-20, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com o **Art. 82 e inciso I da Lei nº. 6.123 de 20.07.68, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de **22.07.97**, com vigência a partir de 09 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de março de 2016.

IZAÍAS RÉGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:92407C80

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000022/2016**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.^a MARIA APARECIDA Goes de Aquino."

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** à servidora **MARIA APARECIDA GOES DE AQUINO**, no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe A Referência 10, Matrícula Funcional Nº 429, portadora do RG Nº 3.250.696 SSP/PE, CPF/MF Nº 456.751.474-20, lotada na secretaria da Educação, em conformidade com o Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Garanhuns, 17 de Março de 2016.

MARCELO PEREIRA MARÇAL

Presidente do IPSG

Portaria Nº 0005/2013 – GP

HUMBERTO DE MELO GRANJA NETO

Gerente de Previdência Social do IPSG

Matrícula nº 0726

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:49BBE2D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA O EXAME PSICOTÉCNICO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, considerando o resultado final da segunda etapa da segunda fase do **Concurso Público Municipal**, dos candidatos para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL** que pleitearam recurso, realizado no dia 15 de março de 2016;

CONSIDERANDO o recurso interposto pelo candidato;

CONSIDERANDO a situação física temporária do candidato, a qual o coloca em condições de desigualdade em relação aos demais candidatos conforme parecer da Procuradoria Municipal de Garanhuns;

CONSIDERANDO que o candidato apresentou Laudo Médico, datado de 16/02/2016 atestando as boas condições de saúde física.

CONSIDERANDO que o candidato realizou o TAF (Teste de Aptidão Física) em 15/03/2016, sendo considerado Apto.

CONVOCA o candidato para a terceira etapa da segunda fase do concurso, para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, para se submeter ao **EXAME PSICOTÉCNICO** a ser realizado pela **CAPSI - CONSULTORIA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA**, no dia e horário abaixo estipulado;

Local do Exame: prédio do **CAPSI - CONSULTORIA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA** - localizado na Rua José Mariano, nº 635, Santo Antônio (Próximo ao Colégio XV de Novembro), conforme estipulado no **item 10.3** do referenciado Certame.

OBS: O candidato deverá comparecer no local indicado para se submeter ao exame, com no mínimo 1(uma) hora de antecedência sobre o horário de início programado, portando seu documento original de IDENTIDADE.

O candidato que não comparecer a qualquer fase do Exame Psicotécnico será considerado ausente e, consequentemente, eliminado do certame de acordo com o Item 10.3.8 do Edital.

Não será admitido ingresso de candidato no local de realização do EXAME PSICOTÉCNICO após o horário fixado para o início do mesmo.

DATA: 05/04/2016 HORÁRIO: 08:30h	
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
126820	EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:CC29606A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

A Comissão do Concurso 2015.1 da **PREFEITURA MUNICIPAL GARANHUNS**,

DIVULGA o resultado do **EXAME DE APTIDÃO FÍSICA** dos candidatos que pleitearam recurso, realizado no dia 15 de março de 2016, conforme abaixo

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
126820	EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO	APTO
130990	LEANDRO BESEN	INAPTO

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:23F3F4C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, considerando o resultado final da terceira etapa da segunda fase do **Concurso Público Municipal**, para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, realizado entre os dias 24 de fevereiro a 07 de março de 2016;

CONVOCA para o **CURSO DE FORMAÇÃO** os seguintes candidatos para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, para comparecerem ao **AUDITÓRIO MANOEL ELPÍDIO DE MELO**, no prédio da AESGA (**AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**), localizado na Avenida Caruaru, nº. 508, São José, portando Foto 3x4 e identidade (RG) original e cópia da mesma.

DATA: 28/03/2016 HORÁRIO: 07:30h as 12:30h	
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
122418	ADEILDO FELLIPE FERREIRA SANTOS
108633	ANTONIO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
128666	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
109767	AQUILA CARLOS CABRAL
111980	BARTOLOMEU GOMES ARAUJO

112034	BRUNNO AKHNATON NUNES DE SOUZA
101003	CAIO CÉSAR DE LIMA FERREIRA
107556	DAVIDY ANTUNES BEZERRA
102105	DAYVIDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
128309	DIJERSON ALVES SANTOS
103673	EDERSON DAMASIO RAMALHO MÁXIMO
109541	EDLÚCIO PEREIRA DOS SANTOS
123988	EDUARDO ARAUJO PADUA FILHO
100198	EDVALDO VALERIO DA SILVA
103542	EMÍDIO MARTINS DA SILVA NETO
128015	FLÁVIO CAVALCANTI ÁVILA
130340	GABRIEL FREIRE DE OLIVEIRA
124861	GILVAN DE OLIVEIRA FREITAS
106153	GIRLANDSON STELSON LIMA
101338	GLEIBSON RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
116732	IRANDIR ROCHA DE LUCENA
122596	IRANILDO ROCHA DE LUCENA
119994	IRAPOÁ DA SILVA
127633	JACKSON HENRIQUE ALMEIDA SOUZA
103951	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO
119823	JOSE DECLAUDIO DOS SANTOS
114325	JOSE MICHEL BARBOSA FILHO
101639	JOSE ORLANDO DE MELO
101402	JOSÉ OZIEL DA SILVA CAVALCANTI
127848	JOSÉ REINALDO DE FREITAS JÚNIOR
130366	JUAN DIEGO SILVA SOARES
112689	JULIO JUNIOR SILVA
129062	KASSIO MYKAEL BESERRA
122634	KELSON GONÇALVES CLAUDINO
107547	LÍDICE SCHENNA DE CARVALHO CALDAS
114615	LUCAS NUNES DE OLIVEIRA
100062	LUIZ ALBERTO MENEZES DE CARVALHO JUNIOR
106453	LUIZ ALÍPIO AUGUSTO BEZERRA DE MENEZES
122685	LUIZ ANTONIO ALVES DA COSTA
127723	MARCELMO DA SILVA SANTOS
107592	MARCIO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA
130984	MÁRCIO OMENA ARAÚJO
125096	MARCO HENRIQUE COSTA MOTTA
120927	MARCONI DA SILVA RODRIGUES
123873	MARCOS RAFAEL VIEIRA DA SILVA
102352	MAURO ROBERTO CASTRO COSTA
116005	OTEONES JEFESON DE SOUZA
117558	PAULO HENRIQUE DANTAS DA COSTA
125138	RAFAEL LOIOLA DE SOUSA
117287	RAFAEL PESSOA COELHO DE ALBUQUERQUE
122033	REINALDO DA SILVA
100640	ROGÉRIO SIQUEIRA DA SILVA
113252	SAMUEL PEDRO DE OLIVEIRA
115172	SANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA
100359	SIDNEY GUSTAVO DOS SANTOS MATIAS
112902	STÊNIO STÉRFANO SILVA CADETE
117950	THIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
128656	TIAGO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
121798	TIAGO SILVA DE ALMEIDA
121335	TIAGO WILLAS DO NASCIMENTO PEIXOTO
124652	TYAGO GOMES PEREIRA
124234	ULISSES CAVALCANTE DE FREITAS
114707	VLADIMIR FERREIRA DE ALMEIDA
107458	WALLA MANOEL DA SILVA
126244	WILLAMYS EMANUEL DA SILVA
114491	WILLIAMS BENTO DA SILVA

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:066D30DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INFORMATIVO PARA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, considerando o resultado final da terceira etapa da segunda fase do **Concurso Público Municipal**, para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, realizado entre os dias 24 de fevereiro a 07 de março de 2016;

CONVOCA os seguintes candidatos para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, para comparecerem à **FUNASA**, localizado na Rua Pedro da Rocha, s/n, Heliópolis, Garanhuns/PE (ao lado do Colégio Estadual Henrique Dias), portando o **FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** devidamente preenchido e em 3 (três) vias, nos dias e horários abaixo estipulados, conforme consta no **item 10.4** do referenciado Certame,

OBS: A FICHA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL está disponível para Download no Site da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

Os candidatos devem anexar ao FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO, os seguintes documentos:

Candidatos do Sexo Masculino

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio / Ficha 19;
- Cópia do Certificado de Reservista, caso tenha servido às Forças Armadas; - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), caso tenha sido dispensado do Serviço Militar;
- Caso tenha servido às Forças Armadas, cópia da Declaração de Comportamento ou Diploma de Honra ao Mérito;
- Certidões de Antecedentes Criminais das Justiças Federal e Estadual comprovando não estar condenado nem denunciado em ação penal;
- 01 (uma) Fotografia 3x4

Candidatos do Sexo Feminino

- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio/Ficha19;
- Certidões de Antecedentes Criminais das Justiças Federal e Estadual comprovando não estar condenada nem denunciada em ação penal; - 01 (uma) Fotografia 3x4.

DATA: 28/03/2016 HORÁRIO: 13:00h	
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
122418	ADEILDO FELLIPE FERREIRA SANTOS
108633	ANTONIO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
128666	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
109767	AQUILA CARLOS CABRAL
111980	BARTOLOMEU GOMES ARAUJO
112034	BRUNNO AKHNATON NUNES DE SOUZA
101003	CAIO CÉSAR DE LIMA FERREIRA
107556	DAVIDY ANTUNES BEZERRA
102105	DAYVIDSON DOS SANTOS NASCIMENTO
128309	DIJERSON ALVES SANTOS
103673	EDERSON DAMASIO RAMALHO MÁXIMO
109541	EDLÚCIO PEREIRA DOS SANTOS
123988	EDUARDO ARAUJO PADUA FILHO
100198	EDVALDO VALERIO DA SILVA
103542	EMÍDIO MARTINS DA SILVA NETO
128015	FLÁVIO CAVALCANTI ÁVILA
130340	GABRIEL FREIRE DE OLIVEIRA
124861	GILVAN DE OLIVEIRA FREITAS
106153	GIRLANDSON STELSON LIMA
101338	GLEIBSON RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA
116732	IRANDIR ROCHA DE LUCENA
122596	IRANILDO ROCHA DE LUCENA
119994	IRAPOÁ DA SILVA
127633	JACKSON HENRIQUE ALMEIDA SOUZA
103951	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO
119823	JOSE DECLAUDIO DOS SANTOS
114325	JOSE MICHEL BARBOSA FILHO
101639	JOSE ORLANDO DE MELO
101402	JOSÉ OZIEL DA SILVA CAVALCANTI
127848	JOSÉ REINALDO DE FREITAS JÚNIOR
130366	JUAN DIEGO SILVA SOARES
112689	JULIO JUNIOR SILVA
129062	KASSIO MYKAEL BESERRA

DATA: 29/03/2016 HORÁRIO: 13:00h	
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
122634	KELSON GONÇALVES CLAUDINO
107547	LÍDICE SCHENNA DE CARVALHO CALDAS
114615	LUCAS NUNES DE OLIVEIRA
100062	LUIZ ALBERTO MENEZES DE CARVALHO JUNIOR
106453	LUIZ ALÍPIO AUGUSTO BEZERRA DE MENEZES
122685	LUIZ ANTONIO ALVES DA COSTA
127723	MARCELMO DA SILVA SANTOS
107592	MARCIO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA
130984	MÁRCIO OMENA ARAÚJO
125096	MARCO HENRIQUE COSTA MOTTA
120927	MARCONI DA SILVA RODRIGUES
123873	MARCOS RAFAEL VIEIRA DA SILVA
102352	MAURO ROBERTO CASTRO COSTA
116005	OTEONES JEFESON DE SOUZA
117558	PAULO HENRIQUE DANTAS DA COSTA
125138	RAFAEL LOIOLA DE SOUSA
117287	RAFAEL PESSOA COELHO DE ALBUQUERQUE
122033	REINALDO DA SILVA
100640	ROGÉRIO SIQUEIRA DA SILVA
113252	SAMUEL PEDRO DE OLIVEIRA
115172	SANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA
100359	SIDNEY GUSTAVO DOS SANTOS MATIAS
112902	STÊNIO STÉRFANO SILVA CADETE
117950	THIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
128656	TIAGO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

121798	TIAGO SILVA DE ALMEIDA
121335	TIAGO WILLAS DO NASCIMENTO PEIXOTO
124652	TYAGO GOMES PEREIRA
124234	ULISSES CAVALCANTE DE FREITAS
114707	VLADIMIR FERREIRA DE ALMEIDA
107458	WALLA MANOEL DA SILVA
126244	WILLAMYS EMANUEL DA SILVA
114491	WILLIAMS BENTO DA SILVA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:05F9F4D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
051/2015

CONTRATO nº 020/2016-CPLC - Contratante: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. CNPJ Nº 11.303.906/0001-00 Contratada: **MACHADO AMARINHOS LTDA -EPP** – CNPJ Nº. **24.174.062/0001-88** Objeto: aquisição de Kits Escolares, destinados aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino. Valor Global: **R\$ 7.226,60 (Sete mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**. Prazo de Vigência: **12 (doze) meses**. **Janecélia Marins Campos Branco** - Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:84BA7452

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
041/2015

CONTRATO nº 026/2016-CPLC - Contratante: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**. CNPJ Nº 11.303.906/0001-00 Contratada: **SOMMAX LTDA - EPP** – CNPJ Nº. **08.798.596/0001-29** Objeto: aquisição para entrega parcelada de instrumentos musicais, e equipamentos para a banda marcial, materiais de manutenção instrumental e acessórios, para abrilhantarmos o desfile da Independência com a banda marcial, a serem utilizados pelas unidades educacionais pertencentes a este município. Valor Global: **R\$ 30.104,00 (Trinta mil, cento e quatro reais)**. Prazo de Vigência: **12 (doze) meses**. **Janecélia Marins Campos Branco** - Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B66FA1A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO
006/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 002/2016. Alteração de valor do contrato referente a Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar para as escolas públicas municipais. Contratado: Arcoverde Pague Menos Supermercados – CNPJ 04.771.599/0001-18. Valor acrescido R\$ 10.593,99 – Valor atual do Contrato: R\$ 131.479,88.

Ibimirim, 23/03/2016

MARIA DO SOCORRO DAS NEVES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:37BA4F59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO 001/2016 –
PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

Contrato Nº 008/2016. CPL. Aquisição parcelada de pneus de fabricação nacional de 1ª linha para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratada: VR da Silva Pneus e Acessórios ME – CNPJ 18.804.263/0001-19 – Valor R\$ 19.860,00 - Vigência: de 02/02/2016 a 31/12/2016.

Ibimirim, 23/03/2016

MARIA DO SOCORRO DAS NEVES

Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:768F9758

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2016 DE 23 DE MARÇO DE 2016

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO E FERIADO, RESPECTIVAMENTE, NOS DIAS 24 E 25 DE MARÇO DE 2016 NO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 42, I e IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o feriado da Páscoa e Sexta-Feira da Paixão;
DECRETA:

Art. 1o - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 24 de Março de 2016 e Feriado no dia 25 de Março de 2016 no Município de Ibimirim, em razão da Páscoa e Sexta-Feira da Paixão.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3o - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4o - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Março de 2016.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:FE25533C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO E AVISO DE ADIAMENTO
DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º
003/2016 – PL N.º 003/2016. – CPL II

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO GASOSO E AR COMPRIMIDO) EM CILINDROS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E REFERÊNCIA DESCRITAS NO ANEXO A DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Após análise da impugnação apresentado pela empresa **RC COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - MULTIGÁS**. Conclui-se pela IMPROCEDÊNCIA das alegações apresentadas. Permanecendo assim inalteradas as condições anteriormente publicadas. COMUNICAMOS que, devido questões relacionadas a saúde da Pregoeira, a DATA DE ABERTURA deste certame, ocorrerá no dia **29/03/2016** no mesmo local e horário anteriormente divulgados.

Igarassu, 22 de março de 2016.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:BB27E72C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY – PE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

– Processo Nº: 030/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Convite Nº 009/2015 – Objeto Nat.: Obras e Serviços – Objeto Descr.: **Contratação de empresa especializada para implantação da obra e serviços de elétrica, eletrônica e sistema SPDA para conclusão de creche tipo "C", para funcionamento de escola infantil, no Distrito de Jabitacá** – Contrato Nº: 053/2015 – Contratado: HIDRO-ELETRO Serviços e Comércio de Material Elétrico LTDA – ME CNPJ: 00.779.608/0001-66 – Valor Contratado: R\$ 35.268,25 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) – Termo Aditivo Nº: 02 – Prazo Inicial: 60 dias – Prazo Acrescido: 60 dias – Prazo Acrescido Acumulado: 120 dias.

Iguaracy, 10 de março de 2016.

JOSÉ JAILSON FERNANDES DE GOIS
Presidente

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:63646977

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2016 JOSIMAR CARNEIRO DE CARVALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de MOTORISTA, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato JOSIMAR CARNEIRO DE CARVALHO, aprovado com a média final 5,25 , a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 9 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:63A15104

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2016 AYSLANE KLEDJA DOS REIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato AYSLANE KLEDJA DOS REIS, aprovado com a média final 6,00, a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 9 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:058294B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2016 JOSEMIR TOLENTINO DE ALMEIDA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de MOTORISTA, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato JOSEMIR TOLENTINO DE ALMEIDA, aprovado com a média final 7,50 , a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 9 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:C139671F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2016 JOSE SENEVAL DOS SANTOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de JARDINEIRO, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato JOSE SENEVAL DOS SANTOS, aprovado com a média final 5,00, a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 9 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:50767120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2016 DAIANE CRISTINA GUIMARAES DA SILVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato DAIANE CRISTINA GUIMARAES DA SILVA, aprovado com a média final 9, a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Ferreira Cintra

Código Identificador:5FA54823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2016 LILIANE RAMOS RAQUEL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de Nutricionista, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato LILIANE RAMOS RAQUEL, aprovado com a média final , a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Ferreira Cintra

Código Identificador:218782E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2016 EFRAIM MENDONCA NEJAIN

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de MOTORISTA, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato EFRAIM MENDONCA NEJAIN, aprovado com a média final 5,25 , a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Ferreira Cintra

Código Identificador:CD94A3C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2016 ALEXANDRO OLIVEIRA TENORIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de MOTORISTA, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato ALEXANDRO OLIVEIRA TENORIO, aprovado com a média final 5,25 , a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Ferreira Cintra

Código Identificador:D5E83E94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2016 ALDO RODRIGUES BARROS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de MOTORISTA, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato ALDO RODRIGUES BARROS, aprovado com a média final 5,25 , a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Ferreira Cintra

Código Identificador:4FFCA87F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2016 DIEGO HAMILTON BENTO MIRANDA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de PROFESSOR FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato DIEGO HAMILTON BENTO MIRANDA, aprovado com a média final , a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS

Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:A98B2326

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2016 MARTA SUELY ALVES
CAVALCANTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e de acordo com o Art. 78 inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o resultado do Concurso Público de provas e títulos para o Cargo de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I, devidamente homologado.

R E S O L V E

I – Nomear em caráter efetivo, candidato MARTA SUELY ALVES CAVALCANTE, aprovado com a média final 8, a qual se submeterá a estágio probatório de 3 (três) anos.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS

Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:7BAEF5A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2016 PAULA IZABEL FERREIRA DE
BRITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Ratificar e Conceder 120 dias de Licença Gestante a Sra. **PAULA IZABEL FERREIRA DE BRITO**, a partir do dia 18/01/2016 a 18/05/2016 do corrente ano, de acordo com atestado em anexo.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS

Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:BA034C98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2016 MARIA DE LOURDES DE BARROS
CAVALCANTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Conceder 180(cento e oitenta) dias de Licença Prêmio o Sr. MARIA DE LOURDES DE BARROS CAVALCANTE, a partir do dia 04/01/2016.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS

Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:3E5DFF52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2016 ELAINE FLAVIANA JACINTO
GOMES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Ratificar e Conceder 4 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde a Sra. **ELAINE FLAVIANA JACINTO GOMES**, a partir do dia 19/02/2016.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS

Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:62F486BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2016 ODONES CORDEIRO RAMOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 78, inciso VI e IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. **ODONES CORDEIRO RAMOS**, no cargo comissionado de Chefe de Divisão de Manutenção e Mecanização, com símbolo CC-1.

II - Revogam- se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Março de 2016.

JULIANO NEMESIO MARTINS

Prefeito

Publicado por:
Vanessa Ferreira Cintra
Código Identificador:31074AF9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00017/2016**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Major Cláudio Leite, 0 - Centro - Itapetim - PE, às 09:00 horas do dia 06 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: contratação de empresa para executar os serviços de produção do evento denominado "Festa do Padroeiro São Vicente Ferrer. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 58/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (087) 3853-1374.

Itapetim - PE, 23 de Março de 2016

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:F814DD4C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
PUBLICAÇÃO**

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

-Processo Nº: 017/2015
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Tomada de Preço: 002/2015
-Objeto Nat.: Prestação de Serviços
-Objeto Descr.: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa de engenharia para execução da coberta da quadra do Sítio Pau Santo no município de João Alfredo-PE.
-Contratado: JV SILVA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.666.477/0001-73.
Valor Contratado: R\$ 293.453,43 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos)
Contrato Nº: 048/2015
Obs: O prazo do presente acordo é de 06 (seis) meses, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

João Alfredo, 23 de Março de 2016.

EMERSON DE SOUSA SILVA
Contratos

Publicado por:
Emerson de Sousa Silva
Código Identificador:BAC142D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO ERRATA**

Na publicação do dia 22 de março de 2016 de Aviso de Licitação onde se lê: " Processo Nº 005/2016 Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 001/2016" leia-se "Processo Nº 005/2016 Modalidade/Nº: Tomada de Preço Nº 001/2016" e onde se lê: " Pregoeira" leia-se " Presidente da CPL" fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 22/03/2016.

João Alfredo, 23 de março de 2016.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Emerson de Sousa Silva
Código Identificador:F0A0F31C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO AVISO DE
LICITAÇÃO**

Processo Nº 006/2016 Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 003/2016 Objeto Nat. Fornecimento Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Aquisição de pneus novos (primeira vida), câmaras de ar e protetor, devidamente certificados pelo INMETRO, para equiparem os veículos que compõem a frota do município de João Alfredo - PE. Local e Data da sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, nº 45 – Boa Vista – João Alfredo/PE (CEP: 55.720.000); no dia 12 de abril de 2016; Horário: 11h00min.

Processo Nº 007/2016 Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 004/2016 Objeto Nat. Serviço Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um Sistema Integrado de Gestão Tributária na condição de Licença de Uso a fim de administrar cadastros do município de João Alfredo-PE. Local e Data da sessão de Abertura: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Treze de Maio, nº 45 – Boa Vista – João Alfredo/PE (CEP: 55.720.000); no dia 12 de abril de 2016; Horário: 09h00min. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, pelo Fone: 81 3648-1156 ou através de solicitação por e-mail licitacaojoaoalfredo@gmail.com; no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

João Alfredo, 23 de março de 2016.

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Emerson de Sousa Silva
Código Identificador:C2AD880D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 02/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.
02/2016 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

De acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 65, § 1º, firmam as alterações promovidas ao contrato celebrado em 18/03/2016, que repercutiu um ACRÉSCIMO de 10,07238% , ao valor global do contrato de **FORNECIMENTO IMEDIATO DE PEIXE CONGELADO DO TIPO CORVINA, LEITE DE COCO E FEIJÃO PRETO TIPO 1, PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA**, com os ajustes dos preços decorrentes deste termo aditivo, o preço global do contrato passou de **R\$ 116.750,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais)**, para **R\$ 128.509,50 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos)**. Empresa: **ATACADÃO EVANGÉLICO LTDA**, CNPJ: 11.365.468/0001-04. Macaparana, 23 de março de 2016.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:8669D026

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2016**

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidores da rede municipal de ensino, para desempenhar o mandato classista junto ao Sindicato dos Profissionais em Educação do Moreno – SINPREMO, no Exercício de 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO MORENO, nomeado pelo Ato Municipal nº 139/2015, do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando o teor do art. 101 e seus incisos da Lei Municipal nº 023/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando o que dispõe o art. 26 da Lei Municipal nº 216/2000, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério da Rede Pública Municipal do Moreno.

RESOLVE

Art. 1º - Ceder Servidores Municipais, relacionados no Anexo I da presente Portaria, para continuidade do exercício do mandato classista junto ao Sindicato dos Profissionais em Educação do Moreno – SINPREMO, durante o Exercício de 2016, pelo período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:55E1351C

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 014 DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município do Moreno relativo ao exercício 2016, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2016 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2016, conforme art. 9º, inciso V, da Lei Municipal nº 537 de 06 de janeiro de 2016, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 23 de março de 2016.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO I		
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor

15001 - Fundo Municipal de Saúde			
Programa	1304 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Projeto/Atividade	2.323 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	7	10.000,00
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Total			10.000,00
ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
Especificação		Fonte	Valor
15001 - Fundo Municipal de Saúde			
Programa	1304 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Projeto/Atividade	2.326 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	7	10.000,00
Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
Total			10.000,00

Publicado por:
Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo
Código Identificador:6C7E5381

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** **TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 009/2016,** **ADESÃO Nº. 003/2016**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Nº 009/2016, Adesão Nº. 003/2016**, cujo objeto **ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 e Nº 002/2016 do PROCESSO Nº 139/2015 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2015, ORIUNDO DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, E SUPRIR A NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA PREFEITURA DO MORENO/PE**, através das empresas **K.F. CAVALCANTI EPP**, inscrita no CNPJ nº **11.022.710/0001-39**, com sede à Rua Araranguá, nº 300, Cordeiro – Recife/PE, CEP: 50.640-330, com o valor de **R\$ 2.431.882,61 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, correspondente aos **LOTES 01 e 02; WJR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.327.548/0001-43**, com sede à Avenida Dr. Belmino Correia, nº 1116 -A, Capibaribe – São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.705-000, com valor de **R\$ 494.531,45 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, correspondente aos **LOTES 03 e 04**, totalizando um valor de **R\$ 2.926.414,06 (dois milhões novecentos e vinte e seis mil quatrocentos e quatorze reais e seis centavos)**.

Moreno, 23 de Março de 2016.

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES.
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:9BF99B98

ESTADO DE PERNAMBUCO **MUNICÍPIO DE OLINDA**

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE **LICITAÇÃO - COPAL** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016 - FMAS -** **COPAL/OUTROS-I**

RESULTADO DO CERTAME **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 - SDSCDH**

O Pregoeiro torna público que a empresa **V2 AMBIENTAL LTDA**, foi **HABILITADA**, sendo a mesma **Vencedora do Certame** para os **Itens 01 e 02**, com os valores de **R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)** e de **R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)**, respectivamente. O Pregoeiro adjudicou o objeto à empresa vencedora.

Olinda, 23 de março de 2016

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS

Pregoeiro da Copal/outros I

Publicado por:

Edmilson Oliveira de Souza

Código Identificador:C1FD576D

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016 -FMAS-
COPAL/OUTROS I**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – SDSCDH.

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE APROXIMADAMENTE 20% (VINTE POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. Compras. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E DE LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. **Valor:** R\$ 442.394,67 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos). **Abertura:** 12/04/16 às 08:30 horas. , na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar Varadouro, Olinda/PE- CEP 53-010-230. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD, Pen Drive** no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do **fone/fax:081-3439-3593/3429-9417** no horário das **8:00 às 14:00** horas, de segunda à sexta-feira ou ainda por **E-mail: pmocopal@gmail.com.br**.

Olinda, 23 março de 2016.

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS

Pregoeiro da COPAL/OUTROS I

Publicado por:

Paula Claudia Cunha da Silva

Código Identificador:9CF8CBD4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2016**

DECRETO Nº 041/2016

Dispõe sobre o expediente do dia 24 de março de 2016, para os servidores lotados nos órgãos públicos municipais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda, e

CONSIDERANDO a importância das celebrações religiosas da Semana Santa no Município de Olinda,

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente no dia 24 de março de 2016 para os servidores lotados nos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos servidores cujas atividades estejam relacionadas com serviços públicos essenciais, os quais serão prestados, nas datas ali mencionadas, normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 22 de março de 2016.

RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:

Wagner Santos de Souza

Código Identificador:262F9AC4

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 023/2016**

ATO Nº 023/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Ester da Silva Jurema**, matrícula nº 16397-0, do cargo efetivo de professor, da Secretaria de Educação, retroagindo os efeitos deste ato à **18 de novembro de 2015**, conforme processo nº 15550/2015 de 16/11/2015.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 23 de março de 2016.

RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:

Wagner Santos de Souza

Código Identificador:10DE72E6

**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 022/2016**

ATO Nº 022/2016

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido **Fagner Tavares Gonçalves**, matrícula nº 67228-9, do cargo efetivo de guarda municipal, da Secretaria de Segurança Urbana, retroagindo os efeitos deste ato à **03 de novembro de 2015**, conforme processo nº 14705/2015 de 23/10/2015.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 23 de março de 2016.

RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:

Wagner Santos de Souza

Código Identificador:092D9027

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2016**

DECRETO Nº 039/2016

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal Nº 5.962 / 2015, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais) em favor da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOUREO EM R\$

24	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
24.001	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA
04.331.7050.0.004	Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores da Secretaria de Serviços Públicos

3.3.90.92-101-8815	Despesas de Exercícios Anteriores	5.600,00
	TOTAL	5.600,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOUREIRO EM R\$

24	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
24.001	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA	
04.122.7050.8.014	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Serviços Públicos	
3.3.90.35-101-6845	Serviços de Consultoria	5.600,00
	TOTAL	5.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 21 de março de 2016.

RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:

Wagner Santos de Souza

Código Identificador:5034FC10

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ANEXO - I ROTEIRO DO PROJETO - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

ANEXO - I

ROTEIRO DO PROJETO

CAPA

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO (Símbolo que representa a instituição)

TÍTULO DO PROJETO (o título deve ser informativo e/ou instigante e criativo)

LINHA DE AÇÃO (conforme a linha de ação contida no edital)

DATA (data de elaboração da proposta)

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: (deve conter os dados do projeto e da instituição, tais como o nome e sigla da organização, CNPJ, nome do responsável pela instituição, nome e função do responsável técnico pelo projeto, endereço completo para contatos, etc. Estes dados podem estar dispostos em formato de texto ou de um quadro)

Nome do Projeto:

Instituição Proponente:

Responsável pela Instituição Proponente:

Endereço residencial:

Telefone:

Email:

Responsável pela Execução:

Endereço residencial:

Telefone:

Email:

2– CONSIDERAÇÕES GERAIS: (Descrever um breve histórico da organização, suas diretrizes básicas, missão e objetivos, qual o público atendido e o tipo de atendimento. É importante colocar com que instituições tem articulação ou parcerias e o envolvimento da instituição com a comunidade.)

3 – JUSTIFICATIVA: (neste item deve-se justificar mais detalhadamente a importância do projeto para os diferentes atores envolvidos. Aqui deve-se também descrever a localidade em que o projeto irá atuar; como vivem as pessoas dessa comunidade, e em especial o público-alvo, ao qual o projeto se dirigirá; quais são os seus

principais problemas e necessidades; e como o projeto pode auxiliar a solucionar alguns de seus problemas, melhorar sua qualidade de vida ou suprir algumas de suas necessidades. É sempre bom citar dados demográficos, estatísticas e pesquisas realizadas por instituições reconhecidas. Falar também sobre a importância da realização do projeto para os parceiros, ou possíveis parceiros, como empresas ou comércio local, órgãos governamentais, Conselhos de Direitos, escolas, outras ONGs, associação de moradores etc.) e como este o referido projeto irá proporcionar a retaguarda necessária aos serviços, programas e projetos sociais existentes no município.

4 – OBJETIVOS: (Representam a direção do projeto para público-alvo escolhido)

4.1 - Objetivos Gerais: (O objetivo geral é o que se quer fazer com a ação proposta como um todo, ou seja, a finalidade maior do projeto, incluindo o quantitativo de metas do SCFV que irá executar.)

4.2 - Objetivos Específicos: (Os objetivos específicos são o desdobramento do objetivo geral em atividades específicas, consideradas necessárias para se atingir o objetivo.)

5- PÚBLICO ALVO (Descrever com clareza os beneficiários diretos e indiretos da proposta quantitativamente e qualitativamente)

6- QUADRO DE METAS/ATIVIDADES E RESULTADOS ESPERADOS

Relacionar os objetivos específicos descritos acima, além de indicar as metas que poderão ser quantitativas ou qualitativas. Referenciando as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento dessas e os resultados que se espera alcançar.

Objetivo Específico	Metas	Atividades	Resultados Esperados

7 – METODOLOGIA/ESTRATÉGIA DE AÇÃO (Neste item deve-se descrever detalhadamente as ações e/ou atividades que serão efetuadas para se alcançar cada um dos objetivos específicos, bem como as responsabilidades por cada ação ou atividade. Descrevendo os procedimentos adotados, os conteúdos a serem trabalhados, carga horária e devendo estar em conformidade com o item 5.3 do Edital, Critério 4).

A devida descrição dos procedimentos permite responder às seguintes questões: Como? Onde? Quando? Quem?

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (Deve retratar como se pretende acompanhar as ações do projeto para verificar se estão sendo realizadas satisfatoriamente. Sendo assim, além dessa descrição deve-se preencher o quadro abaixo inserindo os objetivos específicos mencionados anteriormente e, ao lado, cite as metas e os indicadores que serão utilizados para medir os resultados esperados do projeto.

Indicadores quantitativos – aqueles que você pode medir – como, por exemplo, a frequência de crianças e adolescentes nos grupos, a quantidade de visitas domiciliares, a quantidade de parceiros, etc.

Indicadores qualitativos – aqueles que medem as atitudes e comportamentos, como, por exemplo, retorno escolar, fortalecimento dos vínculos familiares, entre outros.

As Fontes de Informação são as pessoas responsáveis pelas informações.

As Formas de coleta de dados são os meios para adquirir tais informações, como, por exemplo, aplicação de questionários, entrevistas, relatórios, etc.

Por fim, **resultados esperados** é o que se quer alcançar com a proposta apresentada, ou seja, que resultado espera-se alcançar.

Objetivos Específicos	Metas	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fonte de Informação	Formas de coleta	resultados esperados

9 – SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES

(Descreva os elementos apresentados e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados em longo prazo: • Financeiros: presença de outras fontes de financiamento ou empreendimento de autofinanciamento; • Técnicos: metodologias, estratégias e planejamento • Comunitários: apropriação pela comunidade das ações aplicadas no projeto. Descreva também a estratégia de atração de apoios e outros parceiros; a preparação da comunidade para garantir a sustentabilidade do projeto; e caso o projeto já conte com outros parceiros financiadores (públicos ou privados), eles estarão dispostos a manter futuramente as atuais contrapartidas oferecidas?)

10 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

(Indicar todas as atividades em que período da execução do projeto estas ocorrerão)

Etapa/fase	Atividades/Especificação	Duração	
		Início	Término
1			
2			
3			
4			

11 - CRONOGRAMA FINANCEIRO GERAL - POR RUBRICA:

O cronograma deve seguir o modelo indicado abaixo:

RÚBRICA	TOTAL R\$
Pessoal (Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica)	
Material de consumo	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Encargos Trabalhistas/ Patronais	
Total do projeto R\$	

11.1 - CRONOGRAMA FINANCEIRO FMAS - POR RUBRICA:

RÚBRICA	TOTAL R\$
Pessoal (Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica)	
Material de consumo	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Total do projeto R\$	

OBS: Atentar-se para os percentuais máximos ou mínimos indicados no Edital quanto às rubricas.

11.2 - CRONOGRAMA FINANCEIRO FMDCA - POR RUBRICA:

RÚBRICA	TOTAL R\$
Pessoal (Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica)	
Material de consumo	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Encargos Trabalhistas/ Patronais	
Total do projeto R\$	

OBS: Atentar-se para os percentuais máximos ou mínimos indicados no Edital quanto às rubricas.

12 – CRONOGRAMA FINANCEIRO DETALHADO

Os cronogramas devem seguir os modelos indicados abaixo:

RUBRICA: MATERIAL DE CONSUMO (339030) - FMAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$			

RUBRICA: MATERIAL DE CONSUMO (339030) - FMDCA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$			

PESSOAL - RUBRICA: SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA (339036) OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (339039) – FMAS (OBS: A ENTIDADE TEM QUE ESPECIFICAR SE SERÁ PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$			

PESSOAL - RUBRICA: SERVIÇO TERCEIRO PESSOA FÍSICA (339036) OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA (339039) - FMDCA (OBS: A ENTIDADE TEM QUE ESPECIFICAR SE SERÁ PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$			

**RUBRICA: ENCARGOS TRABALHISTAS/ PATRONAIS
(339036) - FMDCA**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$			

RUBRICA: SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FMAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$			

RUBRICA: SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - FMDCA

[illegible]

VALOR TOTAL R\$

13 – TOTAL GERAL DO PROJETO

VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$
------------------------	-----

14 – CONTRAPARTIDA OFERECIDA (Descrever e relacionar a contrapartida oferecida pela entidade)

DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR R\$

Assinatura do Presidente/Representante Legal
(colocar carimbo)

Assinatura/ carimbo do Concedente
Presidente do CMASO

Assinatura/ carimbo do Concedente
Presidente do COMDACO

Assinatura/ carimbo do Concedente
Secretário da SDSCDH

Olinda, de de 2016.

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:7529DAEA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ANEXO - II PLANO DE TRABALHO - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO				
DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Proponente			CNPJ	
Endereço:				
Cidade	UF	CEP	(DDD)Fone/Fax	Email:
Conta-corrente	Banco (nome/ n.º)	Agência (nome/ n.º)	Praça de Pagamento	
Nome do Presidente			CPF	
RG- Órg. Exp.	Cargo	Função:		
Endereço Completo		CEP	(DDD)Fone/Fax	
Nome do Responsável pela Execução do Projeto			CPF	
RG-Órg. Exp.	Cargo	Função:		
Endereço Completo		CEP	(DDD)Fone/Fax	

CONCEDENTE I - FMAS		
Órgão/instituição	CNPJ	Email:
Endereço:	(DDD) Fone/Fax	CEP
Nome do responsável pela instituição:		CPF:
CONCEDENTE II - FMDCA		
Órgão/instituição	CNPJ	Email:
Endereço:	(DDD) Fone/Fax	CEP
Nome do responsável pela instituição:		CPF:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	Período da execução
	Início Término
2.2 Objeto: (Descrever a ação principal que irá executar)	
2.3 Justificativa:	
3. OBJETIVO GERAL	
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
5. METAS	
6. RESULTADOS ESPERADOS	
7. CAPACIDADE INSTALADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO	

RECURSOS HUMANOS:			
EQUIPAMENTOS:			
INSTALAÇÃO FÍSICA:			
8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:			
Etapa/fase	Especificação	Duração	
		Início	Término

5. FONTE DE RECURSOS:

• Fundo Municipal de Assistência Social de Olinda – FMAS

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda - FMDCA

6. PLANO DE APLICAÇÃO FMAS

Nº DO ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de Consumo - FMAS					
SUBTOTAL 1					
Pessoal / Serviço Terceiro - Pessoa Física ou Jurídica – FMAS (OBS: A entidade tem que especificar se será Pessoa Física ou Jurídica)					
SUBTOTAL 2					
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FMAS					
SUBTOTAL 3					
TOTAL GERAL					

7. PLANO DE APLICAÇÃO FMDCA

Nº DO ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de Consumo - FMDCA					
SUBTOTAL 1					
Pessoal / Serviço Terceiro - Pessoa Física ou Jurídica – FMDCA (OBS: A entidade tem que especificar se será Pessoa Física ou Jurídica)					
SUBTOTAL 2					
Encargos Trabalhistas/ Patronais – FMDCA					
SUBTOTAL 3					
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – FMDCA					
SUBTOTAL 4					
TOTAL GERAL					

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE: FMAS (R\$ 75,00 per capita por criança/adolescente atendido mês)

Período Fonte	Nº Metas	Valor Mensal	Nº Parcelas	Valor Total
FMAS			12	

CONCEDENTE: FMDCA (R\$ 25,00 per capita por criança/adolescente atendido mês)

Período Fonte	Nº Metas	Valor Mensal	Nº Parcelas	Valor Total
FMDCA			12	

9. VALOR TOTAL DO PROJETO (R\$ 1,00)

R\$ 0,00 (XXXXXXXX)

10. DECLARAÇÃO Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao CMASO – Conselho Municipal da Assistência Social de Olinda e junto ao COMDACO/PE – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Estadual direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste plano de trabalho. Olinda, // Local e Data Assinatura do Presidente/Representante Legal (colocar carimbo) 11. DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE Local e Data Responsável 12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
--

Aprovado

Olinda,
____/____/_____
Assinatura/ carimbo do Concedente
Presidente do CMASO

Olinda,
____/____/_____
Assinatura/ carimbo do Concedente
Presidente do COMDACO

Olinda,
____/____/_____
Assinatura/ carimbo do Concedente
Secretário da SDSCDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:3226BDF5

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS ANEXO - III - MEMÓRIA DE CÁLCULO - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

ANEXO - III
MEMÓRIA DE CÁLCULO EDITAL SCFV_2016
PARA 40 METAS: R\$ 4.000,00 - MÊS
FMAS – R\$ 3.000,00

• 60% PESSOAL – R\$ 1.800,00
• 40% CUSTEIO - CONSUMO E/OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$1.200,00

FMDCA – R\$ 1.000,00

• 60% PESSOAL/ENCARGOS – R\$ 600,00
• 40% CUSTEIO - CONSUMO E/OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$400,00

PARA 60 METAS: R\$ 6.000,00 - MÊS
FMAS – R\$ 4.500,00

• 60% PESSOAL – R\$ 2.700,00
• 40% CUSTEIO - CONSUMO E/OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$1.800,00

FMDCA – R\$ 1.500,00

• 60% PESSOAL/ENCARGOS – R\$ 900,00

• 40% CUSTEIO - CONSUMO E/OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$600,00

PARA 80 METAS: R\$ 8.000,00 - MÊS
FMAS – R\$ 6.000,00

• 60% PESSOAL – R\$ 3.600,00
• 40% CUSTEIO - CONSUMO E/OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$2.400,00

FMDCA – R\$ 2.000,00

• 60% PESSOAL/ENCARGOS – R\$ 1.200,00
• 40% CUSTEIO - CONSUMO E/OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$800,00

PARA 100 METAS: R\$ 10.000,00 - MÊS
FMAS – R\$ 7.500,00

• 60% PESSOAL – R\$ 4.500,00
• 40% CUSTEIO - CONSUMO E/OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$3.000,00

FMDCA – R\$ 2.500,00

• 60% PESSOAL/ENCARGOS – R\$ 1.500,00

• 40% CUSTEIO - CONSUMO E/OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$1.000,00

PARA 120 METAS: R\$ 12.000,00 - MÊS
FMAS – R\$ 9.000,00

• 60% PESSOAL – R\$ 5.400,00
• 40% CUSTEIO - CONSUMO E/OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$3.600,00

FMDCA – R\$ 3.000,00

• 60% PESSOAL/ENCARGOS – R\$ 1.800,00

• 40% CUSTEIO - CONSUMO E/OU SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - R\$1.200,00

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:40434E15

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS ANEXO - IV - METODOLOGIA DO SCFV - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

ANEXO - IV METODOLOGIA DO SCFV

O SCFV em Olinda, desenvolve uma proposta de Projetos com crianças e adolescentes de faixa etária e séries diversificadas sob a responsabilidade de um educador social.

A metodologia de trabalho com projetos favorece que o educador inclua todas as crianças e adolescentes na investigação do assunto e na construção do produto final, pois os desafios lançados às crianças e adolescentes partem do que elas já sabem, da linguagem que já dominam para irem avançando na construção do conhecimento e na experimentação de outras linguagens.

O trabalho com projeto educativo tem as seguintes etapas:

a) escolha do tema;b) planejamento da sequência de atividades e definição do produto final;c) desenvolvimento das atividades;d) disseminação das aprendizagens através da apresentação do produto final ; e)avaliação do projeto. Cada projeto dura o tempo necessário à investigação do tema podendo a sua vivência variar de um a três meses de pesquisas e produções e culminância.

Os projetos contemplam conteúdos que envolvem a dimensão direito humano, a dimensão saúde, a dimensão da esporte e lazer, a dimensão cultura e a dimensão de Meio ambiente.

As culminâncias ou produto final do projeto são momentos de socialização dos conhecimentos e das produções das crianças/adolescentes. Elas podem ocorrer em cada grupo, ou de forma regional agrupando grupos do bairro, ou em um grande evento a participação de todos os grupos. Além disso, podem participar outros grupos que convivem com as crianças, como a família, a escola e a comunidade.

Está previsto também:

Reuniões periódicas entre as equipes do PAIF e do SCFV;

Estudos de caso;

Estudar juntos como aplicar medidas, sem perder a autoridade e respeitando os direitos da criança e do adolescente;

Criação dos Grupos;

Consolidação dos Grupos;

Mobilização dos Grupos no Território. CRIAÇÃO DO GRUPO - CONSTRUINDO UM PACTO DE CONVIVÊNCIA

Receber e acolher criando vínculos solidários entre os participantes;

Criar um ambiente agradável estabelecendo vínculos com os profissionais;

Despertar o sentimento de pertencimento ao grupo;

Motivar e mobilizar para a participação;

Apresentar e contextualizar as ações do SCFV;

Identificar as expectativas quanto ao SCFV;

Estabelecer o compromisso individual e coletivo, pontualidade e frequência;

Construir democraticamente os princípios e regras de funcionamento;

Identificar o conjunto de ações e temas de interesse de todos.

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho

Código Identificador:DFA1A23C

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS PORTARIA Nº 06/2016 - SDSCDH

PORTARIA Nº 06 /2016.

Retificar data de Publicação de Edital para Seleção de Entidades não Governamentais para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, 2016-2017.

O Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso das atribuições delegadas nos termos da Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41/2016, o qual dispõe que não haverá expediente no dia 24 de março de 2016 para os servidores lotados nos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que as publicações ora pretendidas devem ser protocoladas 01 (um) dia antes de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco;

CONSIDERANDO que na data de 24/03/2016 a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos não dará expediente;

RESOLVE:

Artigo 1º Antecipar a data de publicação do Edital de Seleção de Projetos para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para o dia 24 de março de 2016.

Artigo 2º. Todas as demais datas estipuladas no Cronograma do Edital permanecem mantidas.

Artigo 3º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Olinda, 23 de março de 2016.

VERA LÚCIA GOMES FERREIRA

Secretária em exercício da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho

Código Identificador:F92DFEAE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 263/2010

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 263/2010.

Contratante: Município de Olinda.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE OLINDA - ARO..

Objeto: Prorrogação do prazo, por mais 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir de 21/12/2015. Sobre a prestação dos serviços relativos à operação manual de coleta de materiais recicláveis nas ruas do Sítio Histórico de Olinda-PE, bem como transporte e o armazenamento dos resíduos na unidade de triagem.

Vigência: 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir de 21/12/2015

Data da Assinatura: 19/12/2015.

Assinam: Pelo Município de Olinda: Manoel Sátiro Timóteo Neto – Secretário de Serviços Públicos. Pela ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE OLINDA – ARO, Robson Ferreira da Silva – Representante Legal.

Olinda, 14 de maio de 2015.

MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO

Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:

Patrycya Waleska Rego Vilella

Código Identificador:7BF5556B

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 206/2009

Espécie: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 206/2009.

Contratante: Município de Olinda.

Contratada: CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. e TANALIFE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Acréscimo correspondente a 5,13% do valor contratual No valor de R\$ 326.330,40 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos), dos serviços referente a execução de transporte e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e aterro sanitário.

Valor: R\$ R\$ 326.330,40 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta reais e quarenta centavos)

Data da Assinatura: 14 /07 / 2015.

Assinam: Pelo Município de Olinda: Manoel Sátiro Timóteo Neto – Secretário de Serviços Públicos. Pela CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – Luiz Antônio Coelho – Administrador e TANALIFE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. – Fernando Antônio Ribeiro - Administrador.

Olinda, 15 de março de 2016.

MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO

Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:

Patrycya Waleska Rego Vilella

Código Identificador:ED4E5681

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 206/2009

Espécie: DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 206/2009.

Contratante: Município de Olinda.

Contratada: CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. e TANALIFE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 06(seis) meses contados a partir de 20/12/2015. Sobre a execução dos serviços referente ao transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e aterro sanitário.

Data da Assinatura: 11 / 12 / 2015.

Assinam: Pelo Município de Olinda: Manoel Sátiro Timóteo Neto – Secretário de Serviços Públicos. Pela CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – Luiz Antônio Coelho – Administrador e TANALIFE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. – Fernando Antônio Ribeiro – Administrador.

Olinda, 15 de março de 2016.

MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO

Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:

Patrycia Waleska Rego Vilella

Código Identificador:D50BF6B8

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 131/2011

Espécie: DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 131/2011.

Contratante: Município de Olinda.

Contratada: CONSÓRCIO CAEL / TRÓPICOS.

Objeto: Prorrogação do prazo sobre objeto contratual de execução dos serviços de limpeza urbana no município de Olinda-PE. Por mais 03(três) meses contados a partir de 01/01/2016.

Data da Assinatura: 31 / 12 / 2015.

Assinam: Pelo Município de Olinda: Manoel Sátiro Timóteo Neto – Secretário de Serviços Públicos. Pela CONSÓRCIO CAEL / TRÓPICOS – Danilo Coelho de Andrade.- Diretor.

Olinda, 15 de março de 2016.

MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO

Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:

Patrycia Waleska Rego Vilella

Código Identificador:9721C495

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2009

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206 /2009.

Postado por SSP/PMO –CONCORRÊNCIA Nº004/2009 - COPAL – Obras e Serviços de Engenharia .

Espécie: Contrato nº. Nº 206 /2009

Contratante: Município de Olinda.

Contratada: CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. e TANALIFE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Execução dos serviços de operação e transporte e de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, coletados no Município de Olinda-PE.

Valor: R\$ 3.702.000,00 (três milhões, setecentos e dois mil reais).

Vigência: 06 (seis) meses, contador a partir da expedição da ordem de serviços e concorrendo a hipótese de prorrogação desse prazo por período que ultrapasse a periodicidade de 12(doze) meses.

Data da Assinatura: 17 / 12 / 2009

Assinam: Pelo Município de Olinda: Manoel Sátiro Timóteo Neto – Secretário de Serviços Públicos. Pela – CTR PE – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – Luiz Antônio Coelho – Administrador e TANALIFE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. – Fernando Antônio Ribeiro - Administrador.

Olinda, 14 de março de 2016.

MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO

Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:

Patrycia Waleska Rego Vilella

Código Identificador:CC652760

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PALMARES

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES-AMDESTRAN CONVOCAÇÃO

PREFEITURA CONVOCA APROVADOS NO CONCURSO DA AMDESTRAN

A Prefeitura Municipal dos Palmares, através da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – AMDESTRAN, convoca os ASSISTENTES TÉCNICOS - MÉDIO e ARQUIVISTA - MÉDIO, aprovados no Concurso Público nº 01/2014, para se apresentarem a partir da data 28/03/2016 e no prazo de até 15 (quinze) dias ao Departamento de Recursos Humanos da AMDESTRAN, a fim ocuparem as vagas para as quais foram aprovados.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES – PE AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMDESTRAN EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2016 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

O EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público, nos termos da Portaria Executiva Municipal nº 340/2015, de 13 de agosto de 2015, que homologou o Concurso Público nº 01/2014, para provimento de Cargos efetivos da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTES – AMDESTRAN**, convoca os aprovados abaixo relacionados, que serão lotados na presente Autarquia – AMDESTRAN, em cargos diversos, para se apresentarem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, das 08:00 às 13:00h no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes – AMDESTRAN, situada à Rodovia BR-101, Km 186, Santa Rosa, nesta cidade dos Palmares/PE, para apresentarem os documentos necessários para efeito de suas nomeações, conforme item 12.1 e seguintes do Edital nº 01/2014.

1. 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro);
2. Original e Cópia do CPF;
3. Original e Cópia da Cédula de Identidade;
4. Original e Cópia do Título de Eleitor com a comprovação de votação (1º e 2º Turnos);
5. Original e Cópia do PIS/PASEP;
6. Original e Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
7. Original da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Comum Estadual, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral;
8. Original da Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida pela Secretaria de Defesa Social, ou órgão análogo, do(s) Estado(s) onde residuiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
9. Original e Cópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
10. Original e Cópia do Comprovante de Residência em nome do candidato;
11. Cópia autenticada do Diploma, ou da Certidão de colação de grau, de Graduação ou de Curso Técnico, ou Histórico Escolar, conforme o caso, além de registro e quitação de anuidade no órgão ou conselho de classe, se necessário ao exercício da atividade;
12. Declaração de Bens, com firma reconhecida (modelo anexo);
13. Declaração de Cargos e/ou Empregos Públicos, com firma reconhecida; ou Declaração de que não tem vínculo empregatício com órgão público, com firma reconhecida (modelos anexos).

ATENÇÃO! Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documentação, acarretará o não cumprimento das exigências previstas no Edital de Convocação.

Relação dos Candidatos Convocados:

ARQUIVISTA – Arquivista

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	16898343310	LUCIELMA MARIA CAVALCANTE SILVA	52,50

ASSISTENTE TÉCNICO – MÉDIO - Assistente Técnico Médio

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	16898713900	EMERSON ALVES FERREIRA DA SILVA	75,00
2	16898568254	GUSTAVO CORREIA LIMA	75,00
3	16898426867	CASSIA VALQUIRIA DINIZ DA SILVA	72,50

ASSISTENTE TÉCNICO - MÉDIO - Assistente Técnico Médio - P.C.D.

COLOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA
1	16898788704	HIDELBRANDO BENTO ELIAS MILIANO	67,50

O não comparecimento dentro de 15 (quinze) dias da publicação deste, implicará em desistência do candidato, podendo ser convocado o candidato imediatamente posterior.

Palmares, 22 de março de 2016.

JOAO BEZERRA CAVALCANTI FILHO

Prefeito

JOÃO CORREIA DA SILVA SOBRINHO

Presidente

DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) do CPF Nº _____ e da Cédula de Identidade Nº _____, residente e domiciliado, à _____, declaro sob as penas da lei que:

() percebo APOSENTADORIA relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.

() NÃO MANTENHO outro vínculo empregatício em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, estadual, ou municipal, que impeça minha admissão ao quadro de servidores públicos desta Autarquia - AMDESTRAN.

() MANTENHO vínculo público, exercendo o cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____, sujeito(a) a carga horária de _____ horas semanais, que cumpro nos dias e horários abaixo discriminados e conforme declaração anexa expedida por _____.

Dias	Horários

Palmares, _____ de _____ de 2016.

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador(a) do CPF Nº _____ e da Cédula de Identidade Nº _____, residente e domiciliado, à _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. _____ Valor: _____
2. _____ Valor: _____
3. _____ Valor: _____
4. _____ Valor: _____
5. _____ Valor: _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a

apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Palmares, _____ de _____ de 2016.

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) do CPF Nº _____ e da Cédula de Identidade Nº _____, residente e domiciliado à _____, declaro para os devidos fins que até a presente data **não possui bens a declarar**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Palmares, _____ de _____ de 2016.

Declarante

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:BDB7A956

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2016 - LEILÃO 001/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2016 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial o senhor pelo Luciano Resende Rodrigues, Matriculado na JUCEPE (Junta Comercial do Estado de Pernambuco), O leilão será realizado no dia 13/04/2016 as 09:00 horas no Prédio Anexo I – Sede da Prefeitura na Rua Dr. Miguel, 22 – Centro neste município, os veículos a serem arrematados se encontram na Garagem Municipal situado na BR 316 no CEASA de Parnamirim-PE. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio Anexo I - Sede da Prefeitura Municipal (87) 3883 1295 ou no site:

www.lancecertoleiloes.com.br -

Parnamirim(PE) 18 de Março de 2016

SIVALDO NOGUEIRA DE BARROS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Paulo César Gomes Cordeiro

Código Identificador:D389AB28

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2016 - INEXIGIBILIDADE
002/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação Inexigibilidade para contratação de Serviços Artísticos através de empresário para as Festividades Tradicionais do Povoado do Jacaré, que acontecerão de 19 de Março do corrente ano, neste município. Contratante: Prefeitura M. de Parnamirim-PE. Contratado: Asa Branca Produções - Rolando Marcos Vila Antunes ME – CNPJ: 09.512.575/0001-68, Ações: Jackson e Banda Forrozeiro VIP, Valor Total R\$: 12.000,00. Data 18 de Março de 2016.

SIVALDO NOGUEIRA DE BARROS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Paulo César Gomes Cordeiro

Código Identificador:D0ADB7FB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE - EXTRATO
DE ADITIVO Nº 001/2016**

-Processo Nº: 001/2015.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 001/2015.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de hotéis, pousadas, instituição religiosa ou associação privada para hospedagens e acomodações para atender a demanda durante os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE.
-Contrato nº: 003/LIC/2015.
-Contratado: AYRON CARVALHO DE ARAÚJO JUNIOR ME
-CNPJ nº 15.536.838/0001-71.
-Valor Contratado: R\$ 171.125,00 (cento e setenta e um mil cento e vinte e cinco reais).
-Termo aditivo nº 001/2016.
-Prazo inicial: 12 (doze) meses.
-Prazo Acrescido: 31/12/2016.

Pesqueira – PE, 11 de Fevereiro de 2016.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito(*)

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:7CC7FE0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2016**

-Processo Nº: 062/2015.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Concorrência Nº 002/2015.
-Objeto Nat.: Obras.
-Objeto Descr.: Concessão onerosa dos serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Pesqueira, em locais permitidos pela municipalidade, denominado Zona Azul.
-Contrato nº: 006/LIC/2016.
-Contratado: SERTTEL LTDA, CNPJ Nº 24.144.040/0001-75, sediada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Bairro Várzea, Recife – PE, CEP: 50.950-060.
-Percentual de Repasse ao município: 15% (quinze por cento).
-Vigência: 120 (cento e vinte) meses.

Pesqueira – PE, 21 de Março de 2016.

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON
Prefeito(*)

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:83179154

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO – DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº. 017/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016.**

RESULTADO – DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº. 017/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016.
OBJETO: Contratação de Empresa Produtora de Eventos ou profissional habilitado para Apresentação de Bandas Musicais nos Festejos Tradicionais do Município de Quipapá, nos dias 20de março, 24 de Abril e 18 e 19 de Maio de 2016 no Município de Quipapá/ PE

–Resultado adjudicado em favor da Empresa: FLÁVIO DAS NEVES SILVA-ME,CNPJNº 11.107.114/0001-51, com o valor de R\$ 389.000,00 –QUIPAPÁ PE.

17 de Março de 2016

ROGERSON SILVA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:F534DD7D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO – DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº. 017/2016 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

RESULTADO – DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº. 017/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016.
OBJETO: Contratação de Empresa Produtora de Eventos ou profissional habilitado para Apresentação de Bandas Musicais nos Festejos Tradicionais do Município de Quipapá, nos dias 20de março, 24 de Abril e 18 e 19 de Maio de 2016 no Município de Quipapá/ PE
–Resultado adjudicado em favor da Empresa: FLÁVIO DAS NEVES SILVA-ME,CNPJNº 11.107.114/0001-51, com o valor de R\$ 389.000,00 –QUIPAPÁ PE.

17 de Março de 2016

ROGERSON SILVA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:C2A998E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2016

Origem:

Licitação: PROCESSO Nº 049/2014

Modalidade: Concorrência nº 002/2014

Homologação: 04/01/2016

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviço de limpeza urbana no Município de Quipapá.

Contratada:

NOME: S. A. SOUZA CONSTRUTORA LTDA- EPP

ENDEREÇO: Rua Pedro Camelo 15 CEP 55315-000 Centro Correntes PE

CNPJ: 15.088.207/0001-37

Valor R\$: 8.375.203,13 (Oito milhões trezentos e setenta e cinco mil duzentos e três reais e treze centavos)

Vigência: O prazo para execução do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento.

Quipapá, 04 de janeiro de 2016.

ROGERSON SILVA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:13B5970C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2016 -
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016**

PROCESSO Nº 006/2016. Habilitação. INABILITADAS todas as empresas participantes da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2016.** Serviço de engenharia. Contratação de empresa especializada para a Execução dos serviços de implantação, ampliação e melhoria do sistema de

gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE). Concessão de prazo disposto no § 3º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93, a partir de 28.03.2016, mesmo horário 1ª sessão. fone: 87- 3846-8680.

Santa Cruz da Baixa Verde, 23 de Março de 2016

TÁSSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS.

Prefeito. (***)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:350C4AC8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 004/2016 TOMADA
DE PREÇO Nº. 001/2016**

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital de Tomada de Preço nº. 001/2016, cujo objeto é contratação de empresa para elaboração de projetos e fiscalização de obras, para atender as necessidades deste município. Valor Máximo Aceitável: R\$ 135.602,00 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dois reais) - Local e Data da Sessão de Abertura: sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal - Rua João Roque da Silva nº. 349, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde/PE (CEP: 56.895-000); Dia: 11/04/2016 - Horário: 08:00h, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 087-3846-8680, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz da Baixa Verde, 22 de Março de 2016

ELZA RAMOS GUERRA SOUZA

Presidente da CPL (***)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:10D0545A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 009/2016 - PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 004/2016**

Processo Nº: 009/2016 - Pregão Presencial SRP Nº 004/2016 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Compra - Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Veículos Automotores tipo Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel), para o Fundo Municipal de Saúde - Valor Máximo Aceitável: R\$ 113.000,00 (cento e treze mil, reais). A sessão pública será realizada dia 08/04/2016 às 08:00 horas na sala da Licitações, no Prédio da Prefeitura localizada na Rua João Roque da Silva nº 349 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (087)3846 8680, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz da Baixa Verde, 22 de Março de 2016

INÁCIO RAMOS NETO

Pregoeiro (***)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:3FF21BA3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 010/2016 - PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 005/2016**

Processo Nº: 010/2016 - Pregão Presencial SRP Nº 005/2016 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Compra - Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de aparelho e equipamentos hospitalar para o Fundo

Municipal de Saúde - Valor Máximo Aceitável: R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos reais). A sessão pública será realizada dia 08/04/2016 às 14:00 horas na sala da Licitações, no Prédio da Prefeitura localizada na Rua João Roque da Silva nº 349 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: (087)3846 8680, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz da Baixa Verde, 22 de Março de 2016

INÁCIO RAMOS NETO

Pregoeiro (***)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:C841F7C3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº
99/2015. PREF. PROC. Nº 24/2015**

CONTRATO Nº 99/2015. Pref. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Thiago Alexandrino Moises da silva ME**. CNPJ: Nº. 20.441.274/0001-23, Valor. R\$ 6.859,35. Vigência de 06 de agosto de 2015 a 06 de agosto de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 06 de agosto de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:

Josenildo de Almeida Silva

Código Identificador:580A8FA3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº
26/2016. PREF. PROC. Nº 06/2016**

CONTRATO Nº 26/2016. Pref. Proc. Nº 06/2016, PP. Nº 02/2016, Pref. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material de construção destinado a Secretaria de Infraestrutura deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Viva Distribuidora e Serviços de Contratação Ltda**. CNPJ: Nº. 20.008.831/0001-17, Valor. R\$ 128.173,00. Vigência de 01 de março de 2016 a 01 de março de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 01 de março de 2016. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:

Josenildo de Almeida Silva

Código Identificador:E076983D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº
27/2016. PREF. PROC. Nº 06/2016**

CONTRATO Nº 27/2016. Pref. Proc. Nº 06/2016, PP. Nº 02/2016, Pref. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material de construção destinado a Secretaria de Infraestrutura deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Casas Almy Cavalcante Ltda**. CNPJ: Nº. 10.095.107/0001-14, Valor. R\$ 164.287,40. Vigência de 01 de março de 2016 a 01 de março de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 01 de março de 2016. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:

Josenildo de Almeida Silva

Código Identificador:80898FD7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº
24/2016. PREF. PROC. Nº 02/2016**

CONTRATO Nº 24/2016. Pref. Proc. Nº 02/2016, PP. Nº 01/2016, Pref. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de gêneros alimentícios destinado a merenda escolar e diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do Una. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Bom Leite Industria Ltda.** CNPJ: Nº. 35.401.447/0001-57, Valor. R\$ 270.510,00. Vigência de 29 de fevereiro de 2016 a 29 de fevereiro de 2017. São Bento do Una PE, data da Ass. 29 de fevereiro de 2016. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:06A92C9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 20/2015. FMAS. PROC. Nº 03/2015

CONTRATO Nº 20/2015. FMAS. Proc. Nº 03/2015, PP. Nº 02/2015, Pref. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **José Maria de Souza Alves ME.** CNPJ: Nº. 04.107.339/0004-42, Valor. R\$ 44.870,00. Vigência de 02 de junho de 2015 a 02 de junho de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 02 de junho de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:C610FBC8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 24/2015. FMAS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 24/2015. FMAS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **M. Cristina da Silva Braga EPP.** CNPJ: Nº. 24.338.550/0004-26, Valor. R\$ 31.783,40. Vigência de 17 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 17 de setembro de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:BCF6920A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 25/2015. FMAS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 25/2015. FMAS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Viva Distribuidora e Serviços de Construção Ltda ME.** CNPJ: Nº. 20.008.831/0001-17, Valor. R\$ 32.525,20. Vigência de 17 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 17 de setembro de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:92708B80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 26/2015. FMAS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 26/2015. FMAS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência

Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Thiago Alexandrino Moises da silva ME.** CNPJ: Nº. 20.441.274/0001-23, Valor. R\$ 6.859,35. Vigência de 17 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 17 de setembro de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:5B9C2069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 27/2015. FMAS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 27/2015. FMAS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Luiz Carlos dos Santos Olinda ME.** CNPJ: Nº. 07.486.992/0001-58, Valor. R\$ 1.292,51. Vigência de 17 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 17 de setembro de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:FB193551

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 28/2015. FMAS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 28/2015. FMAS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **G. R. Industria e Comercio de Moveis e Informática Ltda.** CNPJ: Nº. 11.543.636/0001-04, Valor. R\$ 53.511,50. Vigência de 17 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 17 de setembro de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:344AC1DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 29/2015. FMAS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 29/2015. FMAS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Beta Solution Comercio Eletrônico Ltda ME.** CNPJ: Nº. 11.028.345/0001-70, Valor. R\$ 15.212,34. Vigência de 17 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 17 de setembro de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:1EA0FC72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 30/2015. FMAS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 30/2015. FMAS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **ZL Comercio Ltda ME.** CNPJ: Nº. 05.946.524/0001-93, Valor. R\$

123.989,80. Vigência de 17 de setembro de 2015 a 17 de setembro de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 17 de setembro de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:7F5C933E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 31/2015. FMS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 31/2015. FMS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Maria Jose Ferreira ME**. CNPJ: Nº. 12.270.525/0001-26, Valor. R\$ 43.845,62. Vigência de 25 de setembro de 2015 a 25 de setembro de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 25 de setembro de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:02616A8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMS
CONTRATO Nº 32/2015. FMS. PROC. Nº 02/2015, PP

CONTRATO Nº 32/2015. FMS. Proc. Nº 02/2015, PP. Nº 01/2015. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de combustíveis para Secretaria de Trabalho e Ação Social deste município. Pelo Período de 06 meses. Contratada. **Alexandre Freitas da Silva Combustíveis EPP**. CNPJ: Nº. 01.372.858/0001-40, Valor. R\$ 16.400,00. Vigência de 13 de outubro de 2015 a 13 de abril de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 13 de outubro de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:FF75C9C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 46/2015. FMS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 46/2015. FMS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **ZL Comercio Ltda ME**. CNPJ: Nº. 05.946.524/0001-93, Valor. R\$ 24.682,00. Vigência de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 28 de agosto de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:7E53DCD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 50/2015. FMS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 50/2015. FMS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Maria Jose Ferreira ME**. CNPJ: Nº. 12.270.525/0001-26, Valor. R\$ 43.845,62. Vigência de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 28 de agosto de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:538B64C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 51/2015. FMS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 51/2015. FMS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Luiz Carlos dos Santos Olinda ME**. CNPJ: Nº. 07.486.992/0001-58, Valor. R\$ 368,50. Vigência de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 28 de agosto de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:C51EA96C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 52/2015. FMS. PROC. Nº 24/2015

CONTRATO Nº 52/2015. FMS. Proc. Nº 24/2015, PP. Nº 17/2015, Pref. Registro de Preço. CPL Portaria Nº 01/2016 Objeto. Aquisição de material expediente para Secretaria de Assistência Social deste Município. Pelo Período de 12 meses. Contratada. **Beta Solution Comercio Eletrônico Ltda ME**. CNPJ: Nº. 11.028.345/0001-70, Valor. R\$ 3.394,20. Vigência de 28 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2016. São Bento do Una PE, data da Ass. 28 de agosto de 2015. Dércio Cordeiro dos Santos Presidente da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:8617E653

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2016

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, às 10h00min do dia 06 de Abril de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Fornecimento de medicamentos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 030. Informações: no horário 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (87) 38441088.

Email: sec_adm@saojosedoegito.gov.br. São José do Egito - PE, 18 de Março de 2016.

ERASMO SIQUEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:634AB266

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 009, DE 02 DE JANEIRO 2013.

Ementa: Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de São José do Egito, Sr. **Romério Augusto Guimarães**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988,

art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, e arts. 69 e 91, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve prover o seguinte:

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Art. 1º. Fica **NOMEADO(A)**, o(a) Sr(a). **SANDRA LIMA BEZERRA DE FREITAS**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo AP, cujas atribuições, direitos e deveres se encontram em lei própria.

Art. 2º. A presente portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação e final em 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. O prazo final de vigência previsto no *caput* deste artigo poderá ser encerrado antecipadamente mediante portaria específica de exoneração.

São José do Egito, 02 de Janeiro de 2013.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:4EC60245

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DE AÇÃO SOCIAL

QUADRO DETALHADO DA DESPESA FIXADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, AÇÕES, FONTE DE RECURSO, MODALIDADE DE APLICAÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA

	Classificação Institucional Funcional Programática Fonte de Recurso/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.702	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMADS		2.226.300	2,99
08 243 0025 2086	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CENTRO SERVIÇOS E CONVIVÊNCIA DE VÍNCULOS		281.000	0,37
Objetivo:	Manter as atividades do centro de serviços e convivência de vínculos, conforme política nacional de assistência social.			
001	Recursos Ordinários		61.000	0,08
3190.00	Aplicações Diretas		46.000	0,06
000694 3190.11 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	Seguridade	10.000	0,01
000362 3190.13 99	Obrigações Patrimoniais	Seguridade	36.000	0,05
4490.00	Aplicações Diretas		15.000	0,02
000366 4490.51 99	Obras e Instalações	Seguridade	5.000	0,01
000367 4490.52 99	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.000	0,01
092	Transferência de Recursos do FNAS		220.000	0,29
3190.00	Aplicações Diretas		100.000	0,13
000361 3190.04 99	Contratação por Tempo Determinado	Seguridade	100.000	0,13
3390.00	Aplicações Diretas		100.000	0,13
000363 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	70.000	0,09
000364 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	20.000	0,03
000365 3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	10.000	0,01
4490.00	Aplicações Diretas		20.000	0,03
000023 4490.51 99	Obras e Instalações	Seguridade	20.000	0,03
08 244 0025 2089	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CASA DA JUVENTUDE		40.000	0,05
Objetivo:	Manter as atividades da Casa da Juventude.			
001	Recursos Ordinários		40.000	0,05
3190.00	Aplicações Diretas		13.000	0,02
000376 3190.04 99	Contratação por Tempo Determinado	Seguridade	10.000	0,01
000377 3190.13 99	Obrigações Patrimoniais	Seguridade	3.000	0,00
3390.00	Aplicações Diretas		17.000	0,02
000378 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	7.000	0,01
000380 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	5.000	0,01
000381 3390.48 99	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Seguridade	5.000	0,01
4490.00	Aplicações Diretas		10.000	0,01
000031 4490.51 99	Obras e Instalações	Seguridade	10.000	0,01
08 244 0026	PISO BÁSICO FIXO - CRAS		315.000	0,42

2090				
Objetivo:	Manter as atividades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).			
001	Recursos Ordinários		75.000	0,10
3190.00	Aplicações Diretas		20.000	0,03
000384 3190.13 99	Obrigações Patronais	Seguridade	20.000	0,03
3390.00	Aplicações Diretas		45.000	0,06
000385 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	20.000	0,03
000389 3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	25.000	0,03
4490.00	Aplicações Diretas		10.000	0,01
000390 4490.52 99	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.000	0,01
092	Transferência de Recursos do FNAS		240.000	0,32
3390.00	Aplicações Diretas		110.000	0,15
000382 3190.04 99	Contratação por Tempo Determinado	Seguridade	100.000	0,13
000395 3190.11 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	Seguridade	10.000	0,01
3390.00	Aplicações Diretas		120.000	0,16
000386 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	90.000	0,12
000387 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	30.000	0,04
4490.00	Aplicações Diretas		10.000	0,01
000032 4490.51 99	Obras e Instalações	Seguridade	10.000	0,01
08 244 0026 2092	MANUT. ATIV. IGDBF - CADASTRO BOLSA FAMÍLIA		200.000	0,26
Objetivo:	Manter o cadastro de famílias nos Programas de transferência de renda do Governo Federal			
092	Transferência de Recursos do FNAS		200.000	0,26
3190.00	Aplicações Diretas		100.000	0,13
000801 3190.04 99	Contratação por Tempo Determinado	Seguridade	75.000	0,10
000802 3190.11 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	Seguridade	5.000	0,01
000803 3190.13 99	Obrigações Patronais	Seguridade	20.000	0,03
3390.00	Aplicações Diretas		65.000	0,09
000392 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	30.000	0,04
000393 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	15.000	0,02
000393 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	20.000	0,03
4490.00	Aplicações Diretas		35.000	0,05
000033 4490.51 99	Obras e Instalações	Seguridade	20.000	0,03
0000395 4490.52 99	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	15.000	0,02
08 244 0026 2093	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE FUNERAIS E DISTRIBUIÇÃO		50.000	0,07
Objetivo:	Dar assistência e fornecer condições para o funeral de pessoas carentes, bem como distribuição de bens, materiais e serviços			
001	Recursos Ordinários		50.000	0,07
3190.00	Aplicações Diretas		50.000	0,07
000396 3390.32 99	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Seguridade	50.000	0,07
08 244 0026 2095	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PAA/CDLAF		525.000	0,03
Objetivo:	Aquisição de gêneros alimentícios de produtores da agricultura familiar, para fornecimento a programas sociais, dentre outros.			
001	Recursos Ordinários		25.000	0,03
3190.00	Aplicações Diretas		15.000	0,02
000398 3190.04 99	Contratação por Tempo Determinado	Seguridade	15.000	0,02
3390.00	Aplicações Diretas		10.000	0,01
000433 3390.47 99	Obrigações Tributárias e Contributivas	Seguridade	10.000	0,01
012	Recursos de Convênios - Outros*		500.000	0,66
3390.00	Aplicações Diretas		500.000	0,66
000399 3390.32 99	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita	Seguridade	460.000	0,61
000430 3390.47 99	Obrigações Tributárias e Contributivas	Seguridade	40.000	0,05
08 244 0026 2096	MANUTENÇÃO ATIVID. COZINHA E PADARIA COMUNITÁRIA		87.300	0,12
Objetivo:	Manter as atividades da cozinha e padaria comunitárias visando fornecimento de alimentos para programas da Prefeitura e refeições populares a baixo custo.			
001	Recursos Ordinários		87.300	0,12
3190.00	Aplicações Diretas		17.000	0,02
000400 3190.04 99	Contratação por Tempo Determinado	Seguridade	17.000	0,02
3390.00	Aplicações Diretas		63.300	0,08
000401 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	50.000	0,07
000402 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	7.000	0,01
000403 3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	6.300	0,01

4490.00	Aplicações Diretas		7.000	0,01
000404 4490.52 99	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	7.000	0,01
08 244 0026 2097	MANUT. ATIVIDADES OUTROS PROGRAMAS DE AÇÃO SOCIAL		105.000	0,14
Objetivo:	Manter atividades de outros programas não elencados nos programas fundo a fundo do FNAS inclusive com repasse de recursos a entidades sem fins lucrativos, em especial ao Lar do Idoso.			
001	Recursos Ordinários		105.000	0,14
3190.00	Aplicações Diretas		10.000	0,01
000405 3190.04 99	Contratação por Tempo Determinado	Seguridade	10.000	0,01
3350.00	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		50.000	0,07
000406 3350.43 99	Subvenções Sociais	Seguridade	50.000	0,07
3390.00	Aplicações Diretas		40.000	0,05
000407 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	10.000	0,01
000408 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	10.000	0,01
000409 3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	20.000	0,03
4490.00	Aplicações Diretas		5.000	0,01
000410 4490.52 99	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.000	0,01
08 242 0025 2098	MANUTENÇÃO ATIVIDADES APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA		44.000	0,06
Objetivo:	Apoiar e desenvolver atividades para inclusão social de portadores de deficiência nos diversos setores da sociedade.			
001	Recursos Ordinários		44.000	0,06
3390.00	Aplicações Diretas		40.000	0,05
000411 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	15.000	0,02
000412 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	15.000	0,02
000413 3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	10.000	0,01
4490.00	Aplicações Diretas		4.000	0,01
000414 4490.52 99	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	4.000	0,01
08 244 0026 2099	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A FAMÍLIAS CARENTES		100.000	0,13
Objetivo:	Distribuir cestas básicas a famílias carentes, garantindo a segurança alimentar das mesmas.			
001	Recursos Ordinários		100.000	0,13
3390.00	Aplicações Diretas		100.000	0,13
000415 3390.32 99	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Seguridade	100.000	0,13
08 244 0026 2100	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE II – CREAS		152.000	0,20
Objetivo:	Atender famílias em vulnerabilidade social conforme política nacional de assistência social.			
001	Recursos Ordinários		52.000	0,07
3190.00	Aplicações Diretas		12.000	0,02
000804 3190.13 99	Obrigações Patronais	Seguridade	12.000	0,02
3390.00	Aplicações Diretas		30.000	0,04
000418 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	10.000	0,01
000419 3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	20.000	0,03
4490.00	Aplicações Diretas		10.000	0,01
000420 4490.52 99	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.000	0,01
092	Transferência de Recursos do FNAS		100.000	0,13
3190.00	Aplicações Diretas		60.000	0,08
000416 3190.04 99	Contratação por Tempo determinado	Seguridade	50.000	0,07
000805 3190.11 99	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	Seguridade	10.000	0,01
3390.00	Aplicações Diretas		30.000	0,04
000417 3390.30 99	Material de Consumo		30.000	0,04
000417 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	30.000	0,04
4490.00	Aplicações Diretas		10.000	0,01
000034 4490.51 99	Obras e Instalações	Seguridade	10.000	0,01
08 122 0026 2152	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO IGD/SUAS		40.000	0,05
Objetivo:	Manter as atividades de Gestão dos Programas do SUAS do Governo federal			
092	Transferência de Recursos do FNAS		40.000	0,05
3190.00	Aplicações Diretas		20.000	0,03
000046 3190.04 99	Contratação por Tempo Determinado	Seguridade	20.000	0,03
092	Transferência de Recursos do FNAS		40.000	0,05
3390.00	Aplicações Diretas		15.000	0,02
000434 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	5.000	0,01
000435 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	5.000	0,01
000436 3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	5.000	0,01
4490.00	Aplicações Diretas		5.000	0,01

000470 4490.52 99	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.000	0,01
08 244 0026 2180	PAIF - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA		80.000	0,11
Objetivo:	Atender famílias em vulnerabilidade social por meio dos CRAS			
092	Transferência de Recursos do FNAS		80.000	0,11
3190.00	Aplicações Diretas		40.000	0,05
000035 3190.04 99	Contratação por Tempo Determinado	Seguridade	40.000	0,05
3390.00	Aplicações Diretas		40.000	0,05
000036 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	20.000	0,03
000037 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	10.000	0,01
000038 3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Seguridade	10.000	0,01
08 243 0025 2181	CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CONVÊNIO		250.000	0,33
Objetivo:	Atender crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, oferecendo atividades extracurriculares visando especialmente livrá-los do Trabalho Infantil e/ou degradante, fortalecendo também os vínculos familiares			
002	Outros		122.000	0,16
3190.00	Aplicações Diretas		122.000	0,16
000039 3190.04 99	Contratação por Tempo Determinado	Seguridade	100.000	0,13
000040 3190.13 99	Obrigações Patronais	Seguridade	22.000	0,03
3390.00	Aplicações Diretas		120.000	0,16
000041 3390.30 99	Material de Consumo	Seguridade	50.000	0,07
000043 3390.32 99	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Seguridade	20.000	0,03
000042 3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Seguridade	30.000	0,04
000044 3390.48 99	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Seguridade	20.000	0,03
4490.00	Aplicações Diretas		8.000	0,01
000045 4490.52 99	Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	8.000	0,01

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:10B7F737

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DE AÇÃO SOCIAL DIPLOMA

O Presidente da 68ª Zona Eleitoral, designado para totalização dos votos nas eleições de 7 de outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (lei nº 4737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados, expede o seguinte diploma a

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

eleito pela coligação Unidade das Forças Populares (PRB/PT/PSC/PR/PV/PSD), conforme os seguintes dados oficiais, extraídos da Ata Geral das Eleições:

Partido do Diplomado - PT/Votação: 9.566
Total de eleitores aptos a votar: 24.813
Total de votos apurados: 19.381
Total de votos em branco: 300
Total de votos nulos: 893
Abstenção: 5.432

E, para que eleito possa provar a sua condição, mandou expedir o presente diploma, que assina com o diplomado.

São José do Egito, 17 de dezembro de 2012.

ADELSON FREITAS
Juiz Eleitoral

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Eleito

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:F94470E9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA PROCESSO PMS
Nº024/2013 EXTRATO DE 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº. 056/2013**

Instrumento: 1º Ato de apostilamento ao **CONTRATO Nº. 056/2013** -. **PROCESSO PMS Nº024/2013**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**. Contratado: **BPM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.494.106/0001-40. Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**. Objeto do Aditivo: Dotação Orçamentária do contrato acima identificado: **10.122.1007.2.108** – FUS, **10.301.1001.2.1001**- ATB, **10.302.1002.2.1002** – MAC, **10.304.1004.2.1004**- Vigilância, **3.3.90.39**.

Sertânia-PE, 23 de março de 2016.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES
Presidente

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:53AA7F46

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA PROCESSO PMS
Nº024/2013 EXTRATO DE 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº. 057/2013**

Instrumento: 1º Ato de apostilamento ao **CONTRATO Nº. 057/2013** -. **PROCESSO PMS Nº024/2013**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**. Contratado: **BPM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.494.106/0001-40. Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Objeto do Aditivo: Dotação Orçamentária do contrato acima identificado: **4.121.413.2.16** – Manutenção das atividades do planejamento Municipal, **4.122.408.2.9** – Manutenção das Atividades do Gabinete, **12.361.409.2.40** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, **13.391.4042.72** – Manutenção das Atividades da Secretaria de juventude, Esporte, Cultura e Lazer, **15.451.1502.2.79** – Manutenção da atividade da Secretaria de Infraestrutura, **20.122.4072.94** – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, **8.243.411.2.158** – Manutenção das atividades do conselho Tutelar, **4.122.412.2.11** – Manutenção das atividades da Secretaria da Mulher, **3.3.90.39**.

Sertânia-PE, 23 de março de 2016.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES
Presidente

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:F66A5583

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA PROCESSO PMS
Nº024/2013 EXTRATO DE 1º ATO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº. 058/2013**

Instrumento: 1º Ato de apostilamento ao **CONTRATO Nº. 058/2013** -. **PROCESSO PMS Nº024/2013**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**. Contratado: **BPM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 04.494.106/0001-40. Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**. Objeto do Aditivo: Dotação Orçamentária do contrato acima identificado: **8.243.803.2.143** – Manutenção das Atividades do Programa Agente Jovem, **8.243.803.2.187** – Manutenção das ações Vinculadas ao

programa de erradicação do trabalho Infantil – PETI, **8.244.8022.165** – Manutenção das Atividades Vinculadas ao Programa de Atenção Integrada à Família – PAIF/CRAS – **8.241.828.2.178** – Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Atenção à Pessoa Idosa e das Atividades Desenvolvidas no Centro de Convivência do Idoso, **8.243.827.2.66** – Manutenção das ações vinculadas ao centro de referencia especializado em assistência Social – CREAS, **3.3.90.39**.

Sertânia-PE, 23 de março de 2016.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES
Presidente

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:8BD7278E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA PROCESSO
LICITATÓRIO SS Nº009/2015 EXTRATO DE 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2015**

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. **012/2015** - **PROCESSO LICITATÓRIO SS nº. 009/2014**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA**. Contratado: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ: 00.604.122/0001-97. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA**. Objeto do Aditivo: Prazo.

Sertânia-PE, 23 de março de 2016.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES
Presidente

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:EC45EC2F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SERTÂNIA PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº001/2015
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.
010/2015**

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. **010/2015** - **PROCESSO LICITATÓRIO FMAS Nº001/2015**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA**. Contratado: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, CNPJ: 00.604.122/0001-97. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA**. Objeto do Aditivo: Prazo.

Sertânia-PE, 23 de março de 2016.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES
Presidente

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:5348F78C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA PROCESSO
LICITATÓRIO PMS Nº013/2015 EXTRATO DE 2º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2015**

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 026/2015 - **PROCESSO LICITATÓRIO PMS Nº013/2015.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA.** Contratado: **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA,** CNPJ: 00.604.122/0001-97. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, COM VISTAS AO FORNECIMENTO CONTINUO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA.** Objeto do Aditivo: Prazo.

Sertânia-PE, 23 de março de 2016.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES

Presidente

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:B68336E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA PROCESSO
LICITATÓRIO PMS Nº023/2015 EXTRATO DE 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2016**

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº. 016/2015 - **PROCESSO LICITATÓRIO PMS Nº023/2015.** Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA.** Contratado: **ARCOVERDE PAGUE MENOS SUPERMERCADO LTDA – ME,** CNPJ: 04.771.599/0001-18. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (EXCETO PANIFICADOS E HORTIFRUT) DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO, AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.** Objeto do Aditivo: Valor.

Sertânia-PE, 23 de março de 2016.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES

Presidente

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:2900C801

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA PROCESSO
LICITATÓRIO PMS Nº023/2015 EXTRATO DE CONTRATO
Nº. 016/2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2016, Autorizado em 01 de fevereiro de 2016, **CONTRATO Nº 016/2016,** Obj.: **ARCOVERDE PAGUE MENOS SUPERMERCADO LTDA – ME,** CNPJ: 04.771.599/0001-18. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (EXCETO PANIFICADOS E HORTIFRUT) DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO, AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E AO PROGRAMA BRASIL**

ALFABETIZADO. Empresa Contratada: **ARCOVERDE PAGUE MENOS SUPERMERCADO LTDA – ME,** CNPJ: 04.771.599/0001-18, sediada à Rua Leonardo Couto, Nº 140, Centro, Arcoverde – PE. Valor do Contrato: **R\$ 381.629,51 (trezentos e oitenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).**

Sertânia – PE, 23 de março de 2016.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES

Presidente

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:D06CAF16

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 006/2016**

PROCESSO Nº 015/2016 - OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, EM LOCAIS PERMITIDOS PELA MUNICIPALIDADE, DENOMINADO ZONA AZUL. EMPRESA VENCEDORA: BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA com percentual de repasse de **10% sobre a receita bruta.**

Paulista, 23/03/2016.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Daniella Correia de Lima
Código Identificador:BE5EFB16

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**, por intermédio da Comissão de Licitação de Pregão, torna público aos interessados em geral que o **PROCESSO Nº 094/2015**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E MOBILIÁRIOS PARA A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA**, que seria realizado no dia **29/03/2016 às 10h00**, fica adiado **SINE DIE**.

Paulista, 23/03/2016.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Daniella Correia de Lima
Código Identificador:D5CF4A71

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 318/2011**

LEI COMPLEMENTAR Nº 318/2011

Ementa: Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar, denominada de Código Tributário Municipal – CTM institui com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares e Lei Orgânica do Município, o Sistema Tributário Municipal do Brejo da Madre de Deus estabelece normas de Direito Tributário a ele relativas, regula e disciplina a atividade tributária do Fisco Municipal.

Art. 2º O Código é constituído de 4 (quatro) Livros, com a matéria, assim distribuída:

LIVRO I – Estabelece Normas Gerais de Legislação Tributária e do Procedimento Fiscal aplicáveis ao Município;

LIVRO II - Regulamenta o Sistema Tributário Municipal;

LIVRO III – Regulamenta o Regime Contratual dos Preços Públicos Municipais;

LIVRO IV – Estabelece as Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Art. 3º Compreendem o Sistema de Normas Gerais Tributárias do Município do Brejo da Madre de Deus os princípios e as normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares de alcance nacional, estadual e municipal, sobretudo o Código Tributário Nacional, e, especialmente este Código Tributário, além dos demais atos normativos, a exemplo de leis ordinárias, decretos, portarias, instruções normativas, convênios e praxes administrativas, cuja aplicação dependerá da conformidade com a natureza do tributo.

LIVRO I**DAS NORMAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DO PROCEDIMENTO FISCAL****TÍTULO I****DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º Este Livro estabelece normas aplicáveis a todos os impostos, taxas e contribuições devidos ao Município do Brejo da Madre de Deus.

Art. 5º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Parágrafo único. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela Lei;

II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

Art. 6º O Município do Brejo da Madre de Deus, ressalvadas as limitações da competência tributária definidas nos instrumentos normativos citados no artigo 3º, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, lançamento, cobrança, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. A atribuição compreende garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º. A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º. Não constitui delegação o cometimento, à pessoa jurídica de direito privado, do encargo da função de arrecadar tributos nos termos da Lei.

Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II**DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

Art. 9º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município do Brejo da Madre de Deus:

I - exigir ou aumentar tributos sem Lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município, nos termos da Lei;

VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

VII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º. A vedação do inciso VII “a” é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º. As vedações do inciso VII “a” e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º. As vedações expressas no inciso VII, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas relacionadas.

§ 4º. O disposto no inciso VII deste artigo, não exclui as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, bem como, não a

dispensam da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma da Lei.

§ 5º. A Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos tributos municipais que incidam sobre bens e serviços.

§ 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderão ser concedidos mediante Lei específica ou comprovadamente situação real do contribuinte, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 7º. A Lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de impostos ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 10. O disposto no artigo 9º, inciso VII, alínea “c”, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo ou no § 4º do artigo 9º, a autoridade competente suspenderá a aplicação do benefício.

§ 2º. Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Art. 11. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando seu infrator à aplicação das cominações ou penalidades cabíveis.

Art. 12. A imunidade será reconhecida mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado neste artigo alcançará os fatos geradores posteriores à data em que o interessado demonstrar o preenchimento de todos os requisitos necessários ao gozo do benefício.

TÍTULO II

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 13. A expressão "legislação tributária" compreende as Leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

SEÇÃO II

DAS LEIS E DECRETOS

Art. 14. Somente a Lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 15. O conteúdo e o alcance dos decretos:

I - restringem-se aos das Leis em função das quais sejam expedidos;

II - serão determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO III DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 16. São normas complementares das Leis e dos decretos:

I - as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviços e outros atos normativos

expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que o Município celebra com autoridades da administração direta ou indireta da União, do Estado ou de outros Municípios.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvadas o previsto neste Capítulo.

Art. 18. A legislação tributária do Município vigora fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe ou do que disponha a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, ou outras leis e normas gerais expedidos pela União.

Art. 19. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 16, na data da sua publicação;

II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 16, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 16, na data neles prevista.

Art. 20. Produzem seus efeitos no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de Lei:

I - que instituem ou majoram tributos;

II - que definem novas hipóteses de incidência;

III - que extinguem ou reduzem isenções;

a) salvo se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao sujeito passivo; e

b) exceto quando a isenção for concedida por prazo certo e em função de determinadas condições.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa, nos termos do artigo 35.

Art. 22. A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na Lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 24. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
 II - os princípios gerais de direito tributário;
 III - os princípios gerais de direito público;
 IV - a equidade.

§ 1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em Lei.

§ 2º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 25. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 26. A Lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal ou pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 27. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
 II - outorga de isenção;
 III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 28. A Lei tributária que define infrações ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;
 II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
 IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO III DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A obrigação tributária é principal ou acessória.

Art. 30. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Art. 31. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 1º. Todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, ainda que goze de imunidade, não-incidência ou isenção, estão obrigadas, salvo norma expressa em contrário, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei e em regulamento, instituídas no interesse da fiscalização e arrecadação tributária.

§ 2º. Ato do Poder executivo instituirá os livros, notas fiscais e demais documentos, bem como os modelos respectivos.

§ 3º. As obrigações acessórias constantes desta Lei e regulamento não excetuam outras de caráter geral e comuns a vários tributos previstos na legislação própria.

Art. 32. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art. 33. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 34. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de fato que não configure obrigação principal.

Art. 35. Salvo disposição de Lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
 II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em Lei.

Art. 36. Para os efeitos do Inciso II do artigo anterior, e salvo disposição de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 37. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se;

I - da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 38. Sujeito ativo da obrigação tributária é o Município do Brejo da Madre de Deus, ou aqueles definidos pela legislação municipal, titulares da competência para exigir o cumprimento das obrigações relativas aos tributos, nos termos do sistema constitucional-tributário.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Sem prejuízo de outras pessoas físicas ou jurídicas, ou quem se equipare, considera-se sujeito passivo da obrigação principal:

I - as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, que exerçam atividades no Município, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;

II - as filiais, sucursais, agências ou representações no Município, das pessoas jurídicas com sede no exterior;

III - os consórcios de empresas e os condomínios residenciais e não residenciais;

IV - os profissionais autônomos;

V - as sociedades não-personificadas;

VI – os empresários;

VII – as pessoas físicas; e

VIII – o espólio e a massa falida.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal, diz-se;

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em Lei.

Art. 40. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 41. Salvo disposição de Lei em contrário às convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II

DA SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 42. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II – as pessoas que concorram para a prática de atos que, em tese, constituam Crime Contra a Ordem Tributária;

III – as pessoas expressamente designadas em Lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 43. Salvo disposição de Lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 44. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída ou inscrita no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 45. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

- I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município do Brejo da Madre de Deus.
- § 1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
- § 2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.
- § 3º. O sujeito passivo comunicará à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo do regulamento.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 46. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a Lei pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO

SUBSEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO IMOBILIÁRIA

Art. 47. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à datados atos nela referidos, e aos

constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 48. Sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, o crédito tributário relativo:

- I - a imposto cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel;
- II - à taxa cujo fato gerador seja a prestação de serviço público relativo a bem imóvel;
- III - à contribuição cujo fato gerador seja:
- a) a valorização de imóvel decorrente de obra pública; ou
- b) a localização do imóvel em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública.
- Parágrafo único.** No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

SUBSEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO PESSOAL

Art. 49. São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de *cujus* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
- III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de *cujus* até a data da abertura da sucessão.

SUBSEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO EMPRESARIAL

Art.50. Respondem pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas transformadas, fusionadas, fundidas, extintas ou cindidas:

- I-a pessoa jurídica resultante da transformação de outra;
- II-a pessoa jurídica constituída pela fusão de outras, ou em decorrência de cisão de sociedade;
- III-a pessoa jurídica que incorporar outra ou parcela do patrimônio de sociedade cindida;
- IV-a pessoa física sócia da pessoa jurídica extinta mediante liquidação, ou seu espólio, que continuar a exploração da atividade social, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual;
- V-os sócios, com poderes de administração, da pessoa jurídica que deixar de funcionar sem proceder à liquidação, ou sem apresentar a declaração de rendimentos no encerramento da liquidação.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo imposto devido pela pessoa jurídica:

I-as sociedades que receberam parcelas do patrimônio da pessoa jurídica extinta por cisão;

- II-a sociedade cindida e a sociedade que absorver parcela do seu patrimônio, no caso de cisão parcial; e
- III-os sócios com poderes de administração da pessoa jurídica extinta, no caso do inciso V.

Art. 51. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 52. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
- VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 53. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:

- I - as pessoas referidas no artigo anterior;
- II - os mandatários, prepostos e empregados;
- III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 54. Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo único. Salvo disposição de lei expressa em sentido contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe:

- I - da intenção do agente ou de terceiro;
- II - da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 55. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, todas as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 56. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. No caso de enquadramento em mais de um dispositivo legal de uma mesma infração tributária será aplicada a de maior penalidade.

Art. 57. O pagamento da penalidade não exime o infrator do cumprimento das exigências legais de natureza tributária, administrativa, civil ou penal.

Art. 58. Caracteriza reincidência a prática de nova infração referente ao descumprimento de obrigação, prevista no mesmo dispositivo da legislação tributária e pelo mesmo agente ou terceiro em seu nome, dentro de 5 (cinco) anos, a contar:

- I - da data do pagamento da exigência do crédito tributário;
- II - do término do prazo para interposição da impugnação do lançamento; ou
- III - da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 59. Nos termos da Lei, aos agentes e terceiros responsáveis pela prática das infrações de que trata esta seção, aplicar-se-á, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo das penas cominadas na legislação penal ou civil:

- I - multa;
- II - suspensão ou perda definitiva de benefícios fiscais;
- III - cassação de regimes especiais de escrituração.
- IV - perda de desconto, abatimento ou deduções;
- V - cassação dos benefícios de isenção;
- VI - revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- VII - sujeição a regime especial de fiscalização, definido em ato Administrativo;
- VIII - a proibição de:
 - a) realizar negócios jurídicos com órgãos da administração direta e indireta do Município;
 - b) participar de licitações;
 - c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do tributo, de sua atualização monetária e de juros de mora, nem isenta o infrator do dano resultante da infração na forma da Lei Civil.

Art. 60. A responsabilidade é pessoal ao agente:

- I - quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
 - a) das pessoas referidas no artigo 52, contra aquelas por quem respondem;
 - b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
 - c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 61. A responsabilidade é excluída:

- I - pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido atualizado monetariamente e dos juros de mora ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração;
- II - pela apresentação de consulta formulada validamente, nos termos do regulamento.

§ 1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§ 2º. Nos casos do inciso II deste artigo, a exclusão:

- I - restringe-se às penalidades decorrentes de ações cuja descrição conste como objeto da consulta formulada;
- II - quando relativa à multa de mora e aos juros de mora, ficará sujeita ao protocolo do processo de consulta antes do vencimento do crédito tributário.

§ 3º. A apresentação de documentos obrigatórios à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

§ 4º. A consulta deverá ser formulada com clareza, precisão e concisão, em petição dirigida à Divisão de Julgamento de Processos Fiscais, assinada pelo contribuinte ou seu representante legal, e apresentada em qualquer repartição fazendária municipal.

§ 5º. A consulta que não atender as disposições ou apresentada com a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária será liminarmente arquivada.

§ 6º. O consulente poderá, a seu critério, expor a interpretação que der aos

dispositivos da legislação tributária aplicáveis à matéria consultada.

§ 7º. A consulta produzirá os seguintes efeitos:

- I - suspende o curso do prazo para cumprimento de obrigação tributária, em relação ao caso sobre o qual se pede a interpretação da legislação tributária aplicável;
- II - impede, até o término do prazo legal para que o consulente adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de fato relacionado com a matéria consultada;
- III - impede, antes da resposta, o aproveitamento do crédito fiscal objeto da consulta.

§ 8º. A suspensão do prazo a que se refere o inciso I, do parágrafo anterior, não produz efeitos relativamente ao imposto devido sobre as demais operações ou prestações realizadas não objeto da consulta.

§ 9º. Não será acolhida a consulta formulada nas circunstâncias a seguir indicadas:

- I - em desacordo com as normas desta Lei;
- II - com evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária;
- III - após o início de processo administrativo-tributário ou procedimento fiscal;
- IV - versando sobre matéria que tiver sido objeto de resposta proferida em relação ao consulente ou a qualquer dos seus estabelecimentos;
- V - alterando a verdade dos fatos;
- VI - sobre a constitucionalidade ou a legalidade de normas em vigor.

§ 10. A orientação dada ao consulente será modificada:

- I - por outra resposta dada ao mesmo consulente;
- II - pela legislação tributária superveniente que altere ou revogue normas que tenham fundamentado a resposta anteriormente prolatada.

§ 11. Modificada a orientação, esta produzirá efeitos, conforme o caso, a partir:

- I - do término do prazo fixado para que o consulente adote a orientação superveniente;
- II - da vigência da legislação tributária superveniente.

§ 12 - Exigir-se-á multa moratória, atualização monetária e juros relativamente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo de recolhimento e a data do respectivo pagamento, ainda que a matéria tenha sido objeto de consulta.

TÍTULO IV DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 63. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 64. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 66. Sem prejuízo do instituto da remissão do crédito tributário, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - deixar de efetuar o lançamento da multa por descumprimento da obrigação acessória, quando o seu valor seja incompatível com os custos presumidos de cobrança;

II - postergar o lançamento da obrigação principal, para alcançar fatos geradores de períodos futuros, quando o seu valor inicial seja incompatível com os custos presumidos de cobrança.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 67. Salvo disposição de Lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 68. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 69. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - revisão *ex officio*;

III - iniciativa *ex officio* da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 75.

Art. 70. O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no seu domicílio tributário, na sua pessoa, de seu familiar, representante ou preposto, segundo as modalidades do art. 73 desta Lei Complementar.

Art. 71. Quando o contribuinte não tiver domicílio no território do Município ou se recusar a receber a notificação, esta far-se-á por via postal registrada, com Aviso de Recebimento – AR.

Parágrafo único. A notificação far-se-á por publicidade na imprensa escrita local ou por edital afixado nas dependências do Órgão Fazendário, na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 72. A modificação introduzida, *ex officio* ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 73. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestem à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados *ex officio* pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 74. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tem em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 75. O lançamento é efetuado e revisto *ex officio* pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I - quando a Lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.
- X-quando, através do procedimento administrativo competente, se constata a ausência do fato gerador da obrigação tributária que ensejou o lançamento.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Art. 76. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º. O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º. Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º. O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º. Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS MODALIDADES DE SUSPENSÃO

Art. 77. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos da legislação reguladora do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, o disposto neste artigo:

- I - não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias;
- II - não suspende a fluência de juros remuneratórios e atualização monetária relativos ao crédito tributário.

SEÇÃO II DA MORATÓRIA

Art. 78. A moratória somente pode ser concedida:

- I - em caráter geral;
- II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por Lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo único. A Lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território do município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 79. A Lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do favor;
- II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III - sendo caso:
 - a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 80. Salvo disposição de Lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 81. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado *ex officio*, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III

DO DEPÓSITO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 82. O depósito do montante integral do crédito tributário suspenderá:

I – a sua exigibilidade;

II – a fluência da atualização monetária;

III – a fluência de juros de mora.

Art. 83. O depósito do montante integral do crédito tributário:

I – poderá ser efetuado pelo sujeito passivo nos casos de:

a) processo de consulta;

b) processo de impugnação do lançamento;

c) ação judicial que vise evitar a constituição do crédito tributário ou desconstituir a sua certeza, liquidez ou exigibilidade.

Art. 84. Para fins de depósito, considerar-se-á montante integral do crédito tributário:

I – a importância julgada devida pelo sujeito passivo, no caso de processo de consulta;

II – a importância comunicada ao sujeito passivo como devida, nos casos de:

a) impugnação do lançamento;

b) transação processada na pendência de impugnação do lançamento;

c) ação judicial que vise evitar a constituição do crédito tributário.

III – a importância definitivamente constituída na esfera administrativa, nos casos de:

a) ação judicial que vise desconstituir a certeza, liquidez ou exigibilidade do crédito tributário;

b) transação processada na pendência de cobrança amigável ou cobrança executiva judicial.

Art. 85. Considerar-se-ão operantes os efeitos decorrentes do depósito a partir da data da sua efetivação nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em moeda corrente do país;

II - por cheque.

§ 2º. O depósito efetuado por cheque somente induz aos efeitos descritos neste artigo com o resgate deste pelo sacado.

Art. 86. Findo o processo administrativo ou judicial no qual foi efetivado o depósito, a autoridade administrativa competente para acompanhar ou decidir o feito revisará o valor depositado pelo sujeito passivo, a fim de:

I – determinar o pagamento do crédito tributário em favor da Fazenda Pública Municipal, caso o valor depositado seja inferior ao efetivamente devido; ou

II – declarar o direito à restituição do indébito, caso o valor depositado seja superior ao efetivamente devido; ou

III – declarar a regularidade da conduta adotada pelo sujeito passivo, caso o valor recolhido seja igual ao efetivamente devido.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o valor apurado será objeto de notificação com prazo de 20 (vinte) dias para recolhimento.

§ 2º. Na hipótese do inciso II deste artigo, o valor apurado será restituído consoante as normas aplicáveis ao pagamento indevido.

§ 3º. Em qualquer hipótese, o valor depositado que seja considerado devido será convertido em renda para a Fazenda Pública Municipal, no intuito de extinguir, total ou parcialmente, o crédito tributário respectivo.

Art. 87. Nos casos de depósito efetuado voluntariamente pelo sujeito passivo, cabe a este especificar qual o crédito tributário a que se refere.

Parágrafo único. O depósito do montante integral do crédito tributário não produz efeitos quanto a outros créditos tributários referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 88. O pagamento parcelado de créditos tributários já vencidos poderá ser concedido, competindo:

I - à Secretaria Municipal de Finanças;

II - à Procuradoria Geral do Município, quando o crédito tributário encontrar-se executado judicialmente.

§ 1º. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não poderá ser concedido parcelamento referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e às taxas previstas nesta Lei Complementar, cujos fatos geradores tenham ocorrido no mesmo exercício do lançamento destes tributos, salvo parcelamentos concedidos em caráter geral.

Art. 89. O parcelamento será concedido mediante requerimento do sujeito passivo dirigido à autoridade competente, onde constarão, além de outros definidos em regulamento, os seguintes dados:

- I – o reconhecimento irrefragável da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito tributário;
- II – a indicação de que o reconhecimento descrito no inciso anterior constitui causa de interrupção do prazo de prescrição do crédito tributário;
- III – a indicação da suspensão da fluência da prescrição do crédito tributário durante a vigência do parcelamento.

Art. 90. O parcelamento limitar-se-á ao máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo obedecer às condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º. O valor mínimo da parcela mensal, atualizado monetariamente, será:

- I – de 50 UFM para pessoas físicas;
- II – de 100 UFM para pessoas jurídicas

§ 2º. A critério da administração fazendária, o prazo do parcelamento de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser estendido para adequar-se à legislação federal.

Art. 91. O não pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autorizando:

- I – a imediata inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal; ou
- II – o prosseguimento da cobrança amigável ou cobrança executiva judicial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será também aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhido, depois de esgotado o prazo concedido para o parcelamento.

Art. 92. Na data da concessão do parcelamento, serão apurados o valor originário do crédito tributário e as parcelas correspondentes à atualização monetária, à multa e aos juros de mora.

Parágrafo único. Os valores apurados nos termos do *caput* deste artigo constituirão, em conjunto, o saldo devedor inicial do parcelamento.

Art. 93. Durante a execução do parcelamento, serão devidos:

- I - juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor remanescente, contados a partir da segunda parcela;
- II - atualização monetária sobre o saldo devedor remanescente, nos mesmos índices e períodos aplicáveis ao crédito tributário.

§ 1º. A primeira parcela será paga à vista na data da concessão do parcelamento.

§ 2º. O saldo devedor remanescente, para fins do disposto no *caput* deste artigo, será apurado deduzindo-se do saldo devedor inicial o valor amortizado através das parcelas já pagas.

§ 3º. A liquidação do parcelamento de forma antecipada exclui a incidência dos juros no ato do pagamento.

Art. 94. A critério da Administração, observada a situação econômico-financeira do contribuinte, e, desde que não caracterizada a prática contumaz de utilização de artifício para o fornecimento de certidão de regularidade fiscal, poderá ser concedido o parcelamento do saldo remanescente do débito.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em sentido contrário, aplicam-se ao parcelamento as regras fixadas para o parcelamento.

Art. 95. Quando do parcelamento de débito pertinente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI, somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

Art. 96. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei Complementar relativas à moratória.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 97. Extinguem o crédito tributário:

- I - o pagamento;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - remissão;
- V - a prescrição e a decadência;

- VI - a conversão de depósito em renda;
- VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 76 e seus §§ 1º a 5º;
- VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 106;
- IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X - a decisão judicial passada em julgado;
- XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Lei;

Parágrafo único. A Lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 68 e 75.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. O pagamento é efetuado:

- I - em moeda corrente, cheque ou vale postal;
- II - por processo mecânico;
- III – por transferência eletrônica.

§ 1º. A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

§ 2º. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 3º. O pagamento efetuado por transferência eletrônica será regulamentado em ato do Poder Executivo.

§ 4º. A praxe de remessa de documentos de arrecadação municipal ao sujeito passivo não o desobriga de procurá-las na repartição competente, caso não as receba no prazo normal.

Art. 99. O pagamento dos tributos far-se-á nos órgãos arrecadadores municipais ou nos estabelecimentos bancários devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Na hipótese da arrecadação da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, é permitido o credenciamento de instituição não bancária.

§ 2º. Ressalvadas as hipóteses expressamente determinadas em Lei, quando do pagamento do tributo, será expedido obrigatoriamente o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. Não se considera válido o pagamento efetuado:

- I – perante pessoa distinta daquela definida no *caput* deste artigo;
- II – através de documento de arrecadação:
 - a) confeccionado fora dos padrões aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças;
 - b) emitido com rasuras ou entrelinhas.

§ 4º. Respondem pelo eventual prejuízo causado à Fazenda Pública Municipal o servidor ou empregado público, bem como o terceiro que recebam pagamentos efetuados na forma descrita no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 100. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

- I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;
- II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

§ 1º. A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário.

§ 2º. O pagamento vale somente como prova de recolhimento da importância referida no documento de arrecadação municipal, não exonerando o sujeito passivo de qualquer diferença que venha a ser apurada, de acordo com o disposto na Lei.

SUBSEÇÃO II DA MORA

Art. 101. O valor originário do crédito tributário não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em Lei, ficará sujeito, cumulativamente, aos seguintes acréscimos:

- I - atualização monetária;
- II - multa de mora ou por infração;
- III - juros de mora.

Parágrafo único. Os acréscimos relativos à atualização monetária, a multa de mora e juros de mora serão cobrados independentemente de procedimento fiscal.

Art. 102. Os acréscimos previstos no artigo anterior serão devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do crédito tributário e calculado conforme as seguintes condições:

- I - atualização monetária, fixada com base na variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo acrescida ao crédito tributário para todos os efeitos legais;
- II - multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor originário atualizado do crédito tributário, até o limite de 15% (quinze por cento);
- III - multa por infração, aplicada nos termos de disposição específica desta Lei;
- IV - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor originário do crédito tributário, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do tributo.

§ 1º. Considera-se:

I - valor originário aquele que, sem os acréscimos relativos à atualização monetária, à multa de mora e aos juros de mora, corresponda:

- a) ao pagamento que deveria ter sido antecipado pelo sujeito passivo, nos casos de lançamento por homologação; ou
- b) ao valor que seria apurado a partir de declaração que deveria ter sido prestada pelo sujeito passivo, nos casos de lançamento por declaração; ou
- c) ao crédito tributário constituído pela autoridade administrativa, nos casos de lançamento *ex officio*.

II - valor originário atualizado aquele correspondente ao valor originário acrescido da parcela referente à atualização monetária.

§ 2º. Equipara-se a valor originário:

- I - a parcela de atualização monetária, multa de mora, juros de mora não recolhida, total ou parcialmente;
- II - o saldo devedor remanescente de parcelamento ou reparcimento não cumprido;
- III - o saldo do valor depositado pelo sujeito passivo que, após sua conversão em renda para fins de extinção do crédito tributário, seja apurado em favor da Fazenda Pública Municipal;
- IV - o saldo que, após os procedimentos de extinção do crédito tributário por meio da compensação ou transação, seja apurado em favor da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. Não se aplica o acréscimo relativo à multa de mora ao crédito tributário, decorrente do descumprimento de obrigação tributária principal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado em decorrência de procedimento fiscal.

Art. 103. A multa de mora será reduzida de 1/3 (um terço), se o sujeito passivo recolher, em pagamento único, a totalidade da importância exigida, antes da inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 104. Os juros de mora serão reduzidos em até 50% (cinquenta por cento), se o sujeito passivo recolher, em pagamento único, a totalidade da importância exigida, após a inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A redução prevista neste artigo:

- I - será concedida mediante solicitação do sujeito passivo;
- II - incidirá, exclusivamente, sobre os juros de mora vencidos após a inscrição do crédito tributário no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 105. Excetuado os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado ao servidor:

- I - receber crédito tributário com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais;
- II - receber dívida não-tributária com desconto ou dispensa sobre o valor originário ou sobre quaisquer de seus acréscimos legais.

§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo sujeita ao infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual a que deixou de receber.

§ 2º. Se a infração decorrer de ordem do superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

SUBSEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO

Art. 106. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva responsabilidade, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

- I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
- II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
- III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
- IV - na ordem decrescente dos montantes.

SUBSEÇÃO IV DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 107. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

- I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
- II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
- III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se considera efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de atualização monetária e juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO V DA RESTITUIÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 108. O contribuinte terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:

- I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
- IV - quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

Art. 109. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 110. A restituição total ou parcial de tributos abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos indevidamente, salvo os valores referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo único. O valor objeto de restituição será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor a ser restituído, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que a restituição deveria ter sido efetuada, na forma do artigo 106, parágrafo segundo, inciso II.

Art. 111. As restituições serão formalizadas através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Em se tratando de pagamento em duplicidade, ficará retido no processo o comprovante original de recolhimento que servir de base para o valor a ser restituído.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, após declarar o direito do requerente, determinará sucessivamente:

- I – a compensação *ex officio* do valor pago indevidamente com eventual crédito tributário definitivamente constituído contra o titular do direito à restituição;
- II - a restituição do valor remanescente, se houver, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que foi comunicada a decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 112. Quando o crédito tributário tenha sido lançado em cotas ou tenha sido objeto de parcelamento, o sujeito passivo somente ficará desobrigado do pagamento das cotas ou parcelas restantes, a partir da data em que foi comunicada a decisão definitiva que declarou indevido o pagamento.

Art. 113. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decorrer do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 108, da data da extinção do crédito tributário;
- II - na hipótese do inciso III do artigo 108, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 114. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da datada intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO

Art. 115. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a extinção de crédito tributário pela modalidade de compensação.

§ 1º. Apenas serão objetos de compensação:

- I – crédito tributário definitivamente constituído à data em que se der a compensação; e
- II – crédito certo, líquido e exigível do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. Considera-se o crédito:

- I – certo, quando a existência formal e material da obrigação está demonstrada;
- II – líquido, quando o objeto da obrigação está determinado;
- III – exigível, quando o cumprimento da obrigação não se encontra sujeito a qualquer condição ou termo suspensivo.

§ 3º. É vedada a compensação de créditos tributários:

- I – do sujeito passivo com créditos de terceiros;
- II – objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 4º. É facultado à Secretaria Municipal de Finanças, julgando conveniente, sujeitar à compensação ao oferecimento de garantias específicas pelo sujeito passivo.

§ 5º. Em se tratando de crédito tributário em curso de cobrança executiva judicial, o Procurador Geral do Município será ouvido antes da decisão sobre a compensação.

Art. 116. A compensação poderá ser proposta pelo sujeito passivo ou determinada *ex*

officio pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Promover-se-á *ex officio* a compensação quando:

I – após a liquidação da despesa pública, constatar-se a existência de crédito tributário definitivamente constituído contra o fornecedor do bem ou serviço;

II – após declarado o direito à restituição em processo regular, constatar-se a existência de crédito tributário definitivamente constituído contra o titular daquele direito.

§ 2º. O fornecedor do bem ou serviço ou o titular do direito à restituição será cientificado da determinação da compensação, podendo oferecer suas razões de oposição em requerimento a ser julgado pela autoridade competente.

§ 3º. Na proposta de compensação formulada pelo sujeito passivo, constitui ônus do mesmo a demonstração da certeza, liquidez e exigibilidade do seu crédito contra a Fazenda Pública Municipal.

§ 4º. A compensação de crédito do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal reconhecido por decisão judicial transitada em julgado com crédito tributário definitivamente constituído dar-se-á na forma disposta nesta Lei, caso a decisão judicial não disponha de modo diverso.

Art. 117. A autoridade competente deverá:

I – apurar os valores a compensar na data em que seja executada, de fato, a compensação;

II – especificar:

a) no processo de execução da despesa pública ou no processo de restituição, o valor utilizado para extinção do crédito tributário;

b) no processo de cobrança do crédito tributário, o valor extinto por meio da compensação.

§ 1º. Após a compensação, apurar-se-á o saldo remanescente, se houver, ficando obrigado pelo mesmo aquele que, antes da compensação, seja titular do menor crédito.

§ 2º. O saldo apurado em favor da Fazenda Pública Municipal:

I – tem natureza de crédito tributário, sujeitando-se às normas que lhe são próprias;

II – deverá ser recolhido em até 20 (vinte) dias, contados da intimação da decisão definitiva que rejeitar a oposição oferecida na compensação *ex officio* ou deferir a proposta de compensação formulada pelo sujeito passivo.

§ 3º. O saldo apurado em favor do sujeito passivo:

I – será pago de acordo com as normas de administração financeira vigentes, nos casos de processos de execução da despesa pública;

II – será pago de acordo com as normas relativas à seção anterior, nos casos de processos de restituição do pagamento indevido.

SEÇÃO IV DA TRANSAÇÃO

Art. 118. No intuito de terminar litígio, a extinção do crédito tributário pela transação compete:

I – à Secretaria Municipal de Finanças, quando o crédito tributário encontrar-se na pendência de impugnação do lançamento;

II - à Procuradoria Geral do Município, quando o crédito tributário encontrar-se na pendência de cobrança executiva judicial.

Parágrafo único. A competência descrita neste artigo poderá ser exercida conjuntamente pelos respectivos órgãos, nos termos de ato do Poder Executivo.

Art. 119. A transação poderá ser proposta pelo sujeito passivo ou pela autoridade competente para extinção do crédito pela transação.

§ 1º. A proposta de transação formulada pelo sujeito passivo será feita em requerimento dirigido à autoridade competente, onde estarão especificadas as concessões mútuas que, a juízo do requerente, são convenientes para terminar o litígio.

§ 2º. A proposta de transação formulada pela autoridade competente será feita mediante intimação dirigida ao sujeito passivo, onde estarão especificadas as concessões mútuas que, a juízo da autoridade, são convenientes para terminar o litígio.

§ 3º. Na decisão que determinar a extinção do crédito tributário pela transação, a autoridade competente deverá explicitar:

I - as concessões feitas pela Fazenda Pública Municipal;

II - as concessões feitas pelo sujeito passivo;

III – o valor do crédito tributário extinto pela transação;

IV – a hipótese de cabimento da transação, conforme o artigo seguinte;

V – o saldo do crédito tributário não extinto pela transação, se houver.

§ 4º. Lavrar-se-á termo de compromisso a ser assinado pelo sujeito passivo com os mesmos requisitos definidos no parágrafo anterior, no momento da intimação da decisão definitiva que determinar a extinção do crédito tributário pela transação.

§ 5º. O saldo apurado em favor da Fazenda Pública Municipal:

I – tem natureza de crédito tributário, sujeitando-se às normas que lhe são próprias;

II – deverá ser recolhido em pagamento único, no ato da intimação da decisão definitiva que determinar a extinção do crédito tributário pela transação.

§ 6º. A extinção do crédito tributário pela transação será revogada, retornando-se à situação anterior, quando o sujeito passivo descumprir:

- I – as condições estipuladas no termo de compromisso;
- II – o disposto no inciso II do parágrafo anterior.

Art. 120. Cabe a transação quando:

- I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;
- II - a matéria sobre a qual versa o lançamento seja controvertida;
- III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
- IV - a demora na solução normal do litúgio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 121. É vedada a extinção das seguintes parcelas pelo instituto da transação:

- I - valor originário do crédito tributário;
- II - valor da atualização monetária.

SEÇÃO V DA REMISSÃO

Art. 122. A remissão, total ou parcial, do crédito tributário, poderá ser concedida pelo Prefeito Municipal, mediante ato fundamentado ou de acordo com a Lei específica, atendendo as seguintes condições:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria do fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - à consideração de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V - as condições peculiares à determinada região do território da entidade tributante.

§ 1º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 84.

§ 2º. A avaliação da diminuta importância do crédito tributário pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso III, pautar-se-á em ato do Poder Executivo que definirá, periodicamente, os custos presumidos de cobrança, com base em estudos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO VI DA DECADÊNCIA

Art. 123. O direito de a Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

SEÇÃO VII DA PRESCRIÇÃO

Art. 124. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

- I - pela citação pessoal feita ao devedor;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º. A prescrição se suspende:

- I – enquanto pender causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
- II – a partir da inscrição do débito no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.
- III – enquanto o processo de cobrança executiva do crédito tributário esteja:
 - a) suspenso, em face de o sujeito passivo não houver sido localizado o devedor ou não tiverem sido encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora;
 - b) arquivado, em face do decurso do prazo de 1 (um) ano, após a determinação da suspensão prevista na alínea anterior, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora.

SEÇÃO VIII DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 125. Fica o Secretário Municipal de Finanças, em decisão fundamentada, autorizado a cancelar administrativamente os créditos:

- I - prescritos;
- II - de contribuintes que hajam falecido deixando bens que, por força de lei, sejam insusceptíveis de execução;

III -que por seu diminuto valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente anti-econômica.

§ 1º. Considera-se de diminuto valor o crédito tributário vencido há mais de 5 (cinco) anos que após sua atualização e acréscimos legais ou contratuais resultar em valor igual ou inferior a 200 (duzentas) UFM's .

§ 2º. Com relação aos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa e já ajuizados, a competência de que trata este artigo será do Procurador do Município.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS MODALIDADES DE EXCLUSÃO

Art. 126. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção.
- II - a anistia.

Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela conseqüente.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 127. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 128. Salvo disposição de Lei em contrário, a isenção não é extensiva:

- I - às taxas e às contribuições de melhoria;
- II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 129. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 20.

Art. 130. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei ou contrato para concessão.

§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 81.

Art. 131. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município e desde que não esteja em débito com as Fazendas Municipais.

ncia com a aa, com a assinatura

Art. 132. Proceder-se-á, de ofício, à cassação da isenção, quando:

- I - obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiros;
- II - houver relaxamento no cumprimento das exigências de lei ou regulamento e não forem obedecidas as condições neles estabelecidas.

§ 1º. A cassação total ou parcial da isenção será determinada pelo Secretário Municipal da Fazenda, a partir do ato ou fato que a motivou.

§ 2º. Quando os fatos que justifiquem a cassação forem apurados em notificação fiscal de lançamento, o processo administrativo relativo à notificação fiscal de lançamento ficará suspenso, por até, 90 (noventa) dias, prazo em que deverá ser cassado o favor fiscal.

SEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 133. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando:

- I - aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 134. A anistia pode ser concedida:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
 - b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
 - c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder ou cuja fixação seja atribuída pela mesma Lei à autoridade administrativa.

Art. 135. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 81.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em Lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se referam.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 137. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em Lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuada unicamente os bens e rendas que a Lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 138. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal por crédito tributário regularmente inscrito no Registro da Dívida Ativa em fase de execução.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

SEÇÃO II DAS PREFERÊNCIAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 139. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 140. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

- I – União e suas Autarquias;
- II - Estados, Distrito Federal e Territórios e suas Autarquias, conjuntamente e *pro rata*;
- III - Municípios e suas Autarquias, conjuntamente e *pro rata*.

Art. 141. São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

§ 1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscimos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

Art. 142. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do *de cujus* ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no §1º do artigo anterior.

Art. 143. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 144. Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 145. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 146. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública municipal, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em qualquer modalidade de concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 147. A Administração Fazendária tem por objetivo o planejamento, a implementação, gerenciamento e controle de todas as ações voltadas à execução desta lei, especialmente sobre o cadastro de contribuintes, a cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos fazendários de qualquer

natureza; a fiscalização do cumprimento da legislação referente aos tributos e demais receitas públicas; a aplicação de penalidades aos infratores e os julgamentos administrativos de jurisdição voluntária e contenciosa.

Parágrafo único. A Administração Fazendária será exercida harmonicamente por ações conjuntas e complementares, principalmente, entre a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. Todas as funções administrativas referentes ao cadastro de contribuinte, à cobrança e à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas, privativamente, pelo Órgão Fazendário, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo:

I - será exercida sobre todas as pessoas físicas, jurídicas ou entes despersonalizados, contribuintes ou não, inclusive as que exerçam atividade imune, isenta ou onde não incidam os tributos municipais;

II - poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em Convênios.

III – São Autoridades Fazendárias:

- a) O Prefeito;
- b) O Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária;
- c) Os Diretores e Chefes das Unidades Fazendárias;
- d) Os Agentes de Órgãos Fazendários designados para fiscalização dos tributos municipais.

Art. 149. Ao agente fazendário, nos limites da respectiva competência legal, será permitido o livre acesso, em qualquer ocasião, a estabelecimentos produtores, industriais, comerciais, prestadores de serviços, clubes sociais, casas de diversões e demais locais onde se exerçam atividades sujeitas à legislação tributária municipal.

§ 1º. No exercício de suas funções, a entrada do Agente Fazendário nos estabelecimentos, bem como o acesso às suas dependências internas, não estará sujeita à formalidade diversa da imediata exibição aos encarregados diretos e presentes ao local:

- I - da identidade funcional, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à ação fiscal; e
- II – da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, salvo em casos excepcionais especificados em regulamento.

§ 2º. Qualquer recusa ou embargo ao exercício da faculdade prevista nesse artigo importa em desacato à autoridade e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

§ 3º. O Agente Fazendário, após a lavratura do termo necessário ao início da fiscalização, convidará o proprietário do estabelecimento ou seu representante para acompanhar os trabalhos de auditoria ou indicar pessoa que o faça.

§ 4º. Encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do sujeito passivo, o servidor lavrará, sob a responsabilidade de sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, mencionando as datas do início e de término do período fiscalizado e os livros e documentos examinados, concluindo com a enumeração dos tributos devidos e das importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do

crédito tributário apurado.

§ 5º. Através de ato administrativo serão definidos prazos máximos para a conclusão de fiscalização e diligências previstas na legislação tributária.

§ 6º. Quando constatada, no curso da ação fiscal, o impedimento do servidor encarregado de sua execução, proceder-se-á à substituição, a fim de que não seja retardado o procedimento.

Art. 150. Aos Agentes Fazendários responsáveis pela fiscalização dos tributos municipais cabe ministrar ao sujeito passivo os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, Leis e regulamentos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 151. Qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado é parte legítima para representar ou denunciar infrações à legislação tributária.

Parágrafo único. A representação ou denúncia seguirá os trâmites de processo administrativo definido em regulamento.

SEÇÃO II DOS PODERES DA FISCALIZAÇÃO

Art. 152. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial, contábil e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 153. A Secretaria Municipal de Finanças, através de procedimento interno ou mediante a ação direta do Agente Fazendário encarregado da execução de procedimento fiscal regular, poderá:

- I – exigir informações ou esclarecimentos escritos e/ou verbais do sujeito passivo;
- II – exigir informações ou esclarecimentos escritos e/ou verbais de terceiro;

III – exigir, quantas vezes se fizer necessária, no prazo do parágrafo único do artigo anterior, a exibição dos livros, talões, relatórios ou documentos do sujeito passivo, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios ou não;

IV – exigir, quantas vezes se fizer necessária, no prazo do parágrafo único do artigo anterior, a exibição dos livros, talões, relatórios ou documentos de terceiro, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios ou não;

V – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos veículos, cofres, arquivos, armários ou outros móveis localizados no domicílio ou estabelecimento do sujeito passivo ou do terceiro;

VI – notificar o sujeito passivo ou terceiro para comparecer à repartição fazendária;

VII – notificar o sujeito passivo ou terceiro para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária;

VIII – requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando vítima de embaraço ou quando indispensável à realização de atos necessários ao cumprimento de suas funções, ainda que não se configure fato descrito em Lei como crime ou contravenção.

Art. 154. Entende-se por terceiro a pessoa que detenha informações sobre bens, negócios ou atividades de outrem, tais como:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – os bancos, casas bancárias, correspondentes bancários, caixas econômicas e demais instituições financeiras ou de crédito em geral;

III – as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – as companhias de armazéns gerais;

VIII – seguradoras de qualquer natureza;

IX – as empresas de transporte e os condutores de veículos em geral;

X – órgão ou entidade representante de categoria profissional ou econômica;

XI – os ocupantes, a qualquer título, de cargos ou funções de órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;

XII – os ocupantes, a qualquer título, de cargos ou funções de entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como as Autarquias e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

XIII – os responsáveis, prepostos e empregados das entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;

XIV – os responsáveis, prepostos e empregados das concessionárias e permissionárias de serviço público federal, estadual, distrital federal ou municipal;

XV – os responsáveis, prepostos e empregados por organizações sociais;

XVI – qualquer outra pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenha informações necessárias à Administração Fazendária.

Parágrafo único. A obrigação decorrente da definição prevista neste artigo não abrange a prestação de informações ou esclarecimentos quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 155. Constitui infração considerada grave, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, embaraçarem a ação da autoridade fiscal mediante quaisquer das seguintes condutas:

I - o sujeito passivo ou terceiro, depois de intimado, recusar-se ou deixar de exibir os

livros, talões, relatórios, documentos fiscais e contábeis, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios em virtude da legislação federal, estadual ou municipal e necessários à fiscalização das operações realizadas;

II - o sujeito passivo ou terceiro, depois de intimado, recusar-se ou deixar de exibir os livros, talões, relatórios, documentos fiscais e contábeis, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, desde que os possua, ainda que não obrigatórios pela legislação, mas necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - o sujeito passivo ou terceiro, após regularmente intimado, recusar-se ou deixar de apresentar informações ou esclarecimentos exigidos pela autoridade fiscal ou, ainda, apresentar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

IV - o sujeito passivo ou terceiro recusar-se ou deixar de comparecer, após regularmente intimado, à repartição fiscal para apresentar os elementos, as informações ou os esclarecimentos descritos na forma das alíneas anteriores e exigidos pela autoridade fiscal;

V - o sujeito passivo ou terceiro dificultar ou negar à autoridade fiscal o acesso às dependências do seu estabelecimento ou domicílio, para a averiguação de fatos, livros, talões, relatórios, documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, de interesse da Administração Fazendária;

VI - o sujeito passivo ou terceiro reter a identidade funcional da autoridade fiscal;

VII - o sujeito passivo ou terceiro ofender a honra ou a integridade física da autoridade fiscal.

§ 1º. A presente infração será punida consoante a tabela do Anexo II desta Lei.

§ 2º. São aplicáveis à penalidade tratada no parágrafo anterior as circunstâncias que agravam ou atenuam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 156. Considerar-se-á indício de crime de sonegação:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações de qualquer natureza com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Fisco Municipal tomará as providências necessárias para a promoção da representação criminal contra o contribuinte.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS DE EXCEÇÃO

Art. 157. Havendo fundada suspeita de infração à legislação tributária ou na hipótese de embaraço à ação fiscal, ainda que não se configure crime ou contravenção penal, poderá a autoridade fiscal, sem prejuízo de outras ações cabíveis, tomar as seguintes medidas:

- I – apreender livros, talões, relatórios, documentos contábeis ou fiscais, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, que estejam em poder do sujeito passivo ou de terceiros;
- II – apreender mercadorias em trânsito ou em poder do sujeito passivo ou de terceiros, até identificação do responsável ou a regularização tributária junto ao ente competente;
- III – lacrar armários, arquivos, depósitos e outros móveis onde presumivelmente estejam os itens citados nos incisos anteriores.
- IV – Interditar o estabelecimento, sempre que constatar a prática de ato que constitua indício de irregularidade, até que a situação esteja regularizada.

§ 1º. A apreensão ou lacre terá por finalidade a conservação dos elementos probantes da infração.

§ 2º. A opção por apreender ou lacrar, nos termos deste artigo, terá por base a conveniência e oportunidade do ato.

§ 3º. É vedado à autoridade fiscal utilizar-se de coação física ou moral para levar a efeito as medidas descritas nesta seção.

§ 4º. Se necessário, a interdição ou lacração do estabelecimento será realizado com auxílio da força pública.

Art. 158. A apreensão, interdição ou lacração de estabelecimento serão feitas mediante a lavratura de termo específico.

§ 1º. O termo de apreensão, interdição ou lacração conterá, conforme o caso:

- I – a descrição das mercadorias, livros, talões, relatórios ou documentos apreendidos, a descrição dos móveis lacrados ou do estabelecimento interditado;
- II – a designação do depositário dos bens ou documentos, ou responsável pelo móvel lacrado ou pelo estabelecimento interditado, ao qual se dará uma via do termo;
- III – a designação do lugar onde foram lacrados os móveis;
- IV – a advertência ao depositário ou ao responsável pelos móveis lacrados ou pelo estabelecimento interditado da responsabilidade criminal advinda do descumprimento de seus deveres.

§ 2º. Tratando-se de pessoa idônea, poderá ser designado depositário o próprio detentor dos bens ou documentos apreendidos, a juízo da autoridade fiscal que realizar a apreensão, mediante lavratura de termo de depósito.

§ 3º. Na hipótese de apreensão, interdição ou lacração nos termos do *caput*, observar-se-á:

- I – o sujeito passivo da obrigação tributária será intimado a comparecer à repartição fazendária para sanar a irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da respectiva intimação;
- II - não atendido o disposto no inciso I, eventual mercadoria será considerada abandonada e a repartição fazendária providenciará a correspondente alienação, nos seguintes termos:

- a) do montante relativo às respectivas obrigações tributárias e demais encargos legais será deduzido do valor arrecadado;
- b) o saldo remanescente, se houver, ficará à disposição do sujeito passivo para devolução;

III - A mercadoria falsificada, adulterada ou deteriorada será inutilizada ou destruída, lavrando-se o competente termo, cuja cópia será encaminhada à Procuradoria Geral do Município, para os fins de direito.

IV - Existindo mercadoria de fácil deterioração, a autoridade fiscal consignará, minuciosamente, no termo de entrega, com a ciência do interessado, o estado da mercadoria, as infrações determinantes da apreensão e a intimação para o interessado retirá-la, no prazo fixado, observado o disposto neste artigo, não se responsabilizando o Município por eventuais danos e perdas que venham a ocorrer em face da inobservância do mencionado prazo.

V - A repartição fazendária competente, de acordo com decreto do Poder Executivo, poderá determinar a utilização, no serviço público, dos bens mencionados neste artigo, bem como a sua doação a entidades de assistência social, entidades da Administração Indireta ou, ainda, a fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

VI - A doação de que trata o inciso anterior será efetuada mediante contrato e será autorizada por ato da autoridade fazendária competente, nos termos de Decreto do Poder Executivo.

VII - Ficará retido o que for necessário ao esclarecimento do processo.

Art. 159. A restituição dos bens ou documentos apreendidos, o deslacre dos móveis e a desinterdição do estabelecimento serão efetuados mediante, respectivamente, recibo ou termo de ocorrência expedido pela autoridade que lavrou o termo de apreensão, lacração ou interdição.

§ 1º. Dar-se-á a restituição após a decisão final exarada no processo administrativo em que se apure a infração cometida.

§ 2º. A restituição poderá não ser realizada no prazo do parágrafo anterior, caso a Procuradoria Geral do Município manifeste-se, justificadamente, pela necessidade de manutenção dos originais em poder da edibilidade.

§ 3º. Antes da restituição, a autoridade sob a qual se encontra sujeito o processo administrativo para apuração da infração, providenciará a extração de cópias autenticadas por tabelião, para constar dos autos.

§ 4º. Se necessário, o deslacre ou a desinterdição serão procedidos com auxílio da força pública.

§ 5º. Após a análise dos bens ou documentos contidos no móvel lacrado ou no estabelecimento interditado, a autoridade administrava:

I - procederá a novo lacre ou interdição, para repetição da análise em momento posterior, se, das circunstâncias previamente observadas, ainda não houver sido confirmada a suspeita de infração à legislação tributária;

II - apreenderá os bens ou documentos, se, das circunstâncias previamente observadas, restarem confirmadas a suspeita de infração à legislação tributária.

Art. 160. A Procuradoria Geral do Município requererá a exibição judicial quando haja prova ou fundada suspeita de que os documentos ou bens citados nos incisos I e II do artigo 155 ou os móveis lacrados estiverem em local inviolável, nos termos do artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º. A autoridade fiscal representará à Procuradoria Geral do Município para que seja promovida a exibição judicial.

§ 2º. Na ação de exibição judicial, após trazida à colação os bens e documentos constantes em local inviolável, o procurador municipal habilitado nos autos requererá a extração de certidões, traslados ou cópias, autenticadas por tabelião ou serventuário da justiça, necessárias para resguardar os interesses da Administração Fazendária.

SEÇÃO IV DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 161. O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, mediante proposta da autoridade fiscal.

Parágrafo Único. Ato da Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá os limites e condições do regime especial de fiscalização.

CAPÍTULO III DO SIGILO FISCAL

Art. 162. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal, de seus servidores ou empregados, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no artigo 152, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;
II – inscrições no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
III – parcelamento ou moratória.

Art. 163. A Fazenda Pública Municipal prestará assistência aos demais entes da federação para a fiscalização dos tributos respectivos e permutará informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por Lei ou convênio.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO FISCAL

Art. 164. Toda pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado, contribuinte ou não, inclusive os que exerçam atividade imune, isenta ou onde não incidam os tributos municipais, deverá promover a inscrição do seu imóvel ou atividade no Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, cuja gestão é de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Finanças do Município, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei e no regulamento, ou ainda nos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

Art. 165. O Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus é composto:

I – do Cadastro Imobiliário Fiscal, que abrange todos imóveis, edificados ou não, na zona urbana ou urbanizável inseridos no território municipal;
II – do Cadastro Mobiliário Fiscal, que abrange todos os agentes de atividades econômicas ou não, desenvolvidas no território municipal;
III - o Cadastro Sanitário;
IV - o Cadastro de Publicidade;
V - o Cadastro de Aparelho de Transporte;
VI - o Cadastro de Máquina, de Motor e de Equipamento Eletromecânico;
VII - o Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro;
VIII - o Cadastro de Horário Especial;
IX - o Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante;
X - o Cadastro de Obra Particular;
XI - o Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;
XII - o Cadastro de Utilização e de Passagem no Subsolo e no Sobre solo de Logradouros Públicos.
XIII – de outros cadastros não compreendidos nos itens anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

§ 1º. O Poder Executivo definirá, em regulamento, as normas relativas à inscrição, averbação e atualização cadastrais, assim como os respectivos procedimentos administrativos e fiscais, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com vistas à ampliação e à operacionalização de informações cadastrais, convênio ou contrato com:

- I - a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios;
- II - entes e entidades da Administração Indireta da União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios;
- III - entidades de classe;
- IV - outras entidades que disponham de dados de interesse da Administração Fazendária.

SEÇÃO I

DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Art. 166. Os Documentos Fiscais do Município compreendem:

- I - Livros Fiscais;**
- II - Notas Fiscais;**
- III - Declarações Fiscais.**

Art. 167. Os Livros Fiscais do Município compreendem:

- I - o Livro de Registro de Prestação de Serviço;**
- II - o Livro de Registro de Serviço de Ensino;**
- III - o Livro Registro de Serviço de Hospedagem;**
- IV - o Livro de Registro de Serviço de Pedágio.**
- V- o Livro de Registro de Veículos.**

§ 1º. O livro de registro a que se refere o inciso V deste artigo, será obrigatório para todos os contribuintes que interfiram habitualmente no processo de intermediação de veículos automotores, inclusive como simples depositários ou expositores.

§ 2º. Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos e outros papéis, ainda que pertençam a terceiros ou mesmo que destinados ao registro dos serviços prestados, não tributados.

§ 3º. Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco, os livros e documentos contábeis e societários, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.

§ 4º. Os livros e documentos fiscais serão conservados no próprio estabelecimento para serem exibidos à Fazenda Municipal, salvo quando se impuser a sua apresentação judicial ou para exame fiscal em outro órgão fiscalizador, mediante documentação comprobatória.

§ 5º. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Art. 168. As Notas Fiscais do Município compreendem:

- I - a Nota Fiscal de Serviço Série A;
- II - a Nota Fiscal de Serviço Série B;
- III - a Nota Fiscal de Serviço Série C;
- IV - a Nota Fiscal de Serviço Série D;
- V - a Nota Fiscal de Serviço Série E;
- VI - a Nota Fiscal Fatura de Serviço;
- VII - a Nota Fiscal de Serviço Simplificada;
- VIII - o Cupom Fiscal;
- IX - a Nota Fiscal de Serviço Série Avulsa.
- X- a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

Art. 169. As Declarações Fiscais do Município compreendem:

- I - a Declaração de Serviços Prestados;
- II - a Declaração Mensal de Instituição Financeira;
- III- a Declaração Mensal de Cooperativa Médica e Odontológica;
- IV - a Declaração Mensal de Cartório.

Art. 170. Poderá ser estabelecido Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal, de Emissão de Nota Fiscal e/ou de Emissão de Declaração Fiscal, de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, conforme definido por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 171. Os documentos fiscais a que se referem os arts. 166 a 169 desta Lei Complementar serão regulamentados por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172. Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária ou não-tributária na legislação federal, regularmente inscrita no registro destinado a tal fim, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei, por contrato ou por decisão final proferida em processo administrativo regular.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar descontos especiais na Dívida Ativa em campanhas de arrecadação, em caráter geral, podendo parcelar em até 10 vezes, não excedendo a 50% de descontos, desde que atenda ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal - LRF - nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por Lei ao Município, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, definida como tributária ou não-tributária, abrange a atualização monetária, juros de mora, multa de mora e demais acréscimos ou encargos definidos em Lei ou contrato.

§ 4º. A inscrição, que se constitui em ato *ex officio* para o controle administrativo da legalidade, será feita no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Art. 173. O Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal conterá:

- I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um ou de outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação se for o caso, de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- VI - a indicação do livro e da folha da inscrição no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- VII - o número do processo administrativo ou do Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º. A Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, que deverá ser autenticada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Finanças, conterá os elementos descritos nos incisos de I a VII deste artigo.

§ 2º. Poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico:

- I - Termo de Inscrição na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- II - Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, inclusive a sua autenticação.

Art. 174. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, podendo a nulidade ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante a emenda ou substituição da certidão nula, devolvido ao executado, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 175. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

SEÇÃO II DA COBRANÇA

Art. 176. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Finanças para cobrança de débitos com o encaminhamento da Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para cobrança executiva judicial.

Parágrafo único. Cabe à Procuradoria Geral do Município executar, coordenar e fiscalizar a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal após o encaminhamento descrito neste artigo.

Art. 177. Antes do encaminhamento da Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal à Procuradoria Geral do Município, cabe a Secretaria Municipal de Finanças buscar os meios necessários para a cobrança amigável da dívida.

§ 1º. A cobrança por procedimento amigável será iniciada por meio de intimação enviada ao devedor, onde constará o prazo para regularização da dívida.

§ 2º. A cobrança de que trata o parágrafo anterior terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados da emissão da Certidão da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. Decorrido o prazo de cobrança amigável sem a regularização da dívida, a Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será imediatamente remetida à Procuradoria Geral do Município para que proceda à cobrança por processo de execução judicial, na forma da legislação federal em vigor.

§ 4º. Iniciada a cobrança executiva, não será permitida a cobrança por procedimento amigável.

§ 5º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art. 178. Compete à Procuradoria Geral do Município determinar *ex officio* ou julgar as solicitações de extinção de créditos tributários já encaminhados na forma do artigo 179.

CAPÍTULO VI DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 179. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será feito por certidão negativa, que tem os mesmos efeitos da certidão de regularidade fiscal, expedida após requerimento do interessado.

Art. 180. A certidão negativa conterà os seguintes dados:

I - o nome, firma, razão social ou denominação;

II - o endereço completo;

III - o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal;

IV - o número de inscrição no Cadastro Mobiliário ou Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, se for o caso;

V - o domicílio fiscal;

VI - o ramo de negócio ou atividade;

VII - a indicação do período a que se refere, se assim for requerido;

VIII - o prazo de validade.

Art. 181. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da data da solicitação.

Parágrafo único. O prazo de validade da certidão negativa é de 60 (sessenta) e das certidões positivas com efeito negativo de 30 (trinta) dias.

Art. 182. Produz os mesmos efeitos de certidão negativa, a certidão positiva, com efeito, negativo onde conste a existência de créditos parcelados, não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º. A certidão a que faz referência o *caput* deste artigo deverá ser do tipo *verbo-ad-verbum*, onde constarão todas as informações previstas nos incisos do artigo 183, além da informação suplementar prevista neste artigo.

§ 2º. A certidão positiva com efeito negativo não terá qualquer validade para fins de transferência de propriedade de bens imóveis.

Art. 183. Nos casos da existência de débitos ativos, será expedida Certidão Positiva.

Art. 184. São considerados débitos ativos aqueles:

I - em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;

II - cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Art. 185. As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, as dívidas tributárias ou não-tributárias que venham a ser apuradas pela autoridade administrativa.

Art. 186. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, atualização monetária, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas às infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 187. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário, atualização monetária e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 188. A prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, será obrigatoriamente exigida:

I – para a participação em qualquer modalidade de licitação ou coleta de preço;

II – para a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte os órgãos, entes e entidades da Administração Direta do Município ou, ainda, ente ou entidade da sua Administração Indireta;

III – para pleitear quaisquer isenções, incentivos ou benefícios fiscais;

IV – para pleitear qualquer espécie de autorização ou alvará de competência municipal;

V – para pleitear a concessão de Habite-se;

VI – para solicitar baixa ou cancelamento de qualquer inscrição no Cadastro Fiscal;

VII – nos demais casos expressos em Lei.

CAPÍTULO VII

DA JUSTIÇA FISCAL ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 189. A Justiça Fiscal Administrativa da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Divisão de Julgamento de Processos Fiscais;

II – Conselho de Recursos Fiscais.

Parágrafo Único. Os órgãos da Justiça Fiscal Administrativa gozarão de autonomia para prolatar suas decisões.

SEÇÃO II

DA JUNTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS FISCAIS

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 190. A Junta de Julgamento dos Processos Fiscais é o órgão administrativo integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. O órgão de que trata este artigo ficará hierarquicamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 191. A Junta de Julgamento de Processos Fiscais compor-se-á das seguintes organizações:

- I – Diretoria;
- II – Seção de Julgadores Fiscais.

Art. 192. A Diretoria da Junta será exercida, preferencialmente, por pessoa de notório conhecimento da legislação tributária, nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores integrantes da Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º. A Seção de Julgadores Fiscais será integrada, preferencialmente, por servidores designados pelo Secretário de Finanças do Município, dentre aqueles integrantes da Secretaria de Finanças do Município que possuam notório conhecimento da legislação tributária.

§ 2º. O número de servidores designados para a Seção de Julgadores Fiscais, nos termos do parágrafo anterior, atenderá à necessidade e conveniência do serviço.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 193. Compete à Junta de Julgamento dos Processos Fiscais julgar:

- I – A Impugnação do Lançamento;
- II – O Pedido de Restituição do Indébito;
- III – Os Embargos de Declaração, relativos a seus atos.
- IV – O Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária;
- V – O Pedido de Concessão de Isenção.

Parágrafo único. As decisões da Divisão de Julgamento de Processos Fiscais relativas à Restituição do Indébito, ao Pedido de Reconhecimento de Imunidade Tributária e ao Pedido de Concessão de Isenção constituem última instância administrativa.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 194. O Conselho de Recursos Fiscais é o órgão administrativo colegiado integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. O órgão de que trata este artigo ficará hierarquicamente subordinado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 195. O Conselho de Recursos Fiscais compor-se-á das seguintes estruturas:

- I – Plenário;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Representação da Procuradoria Geral do Município;
- IV – Secretaria.

Art. 196. O Plenário será composto por até 3 (três) Conselheiros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 1 (um) representante dos contribuintes.

Parágrafo único. Será nomeado um suplente para cada Conselheiro do Plenário, convocado:

- I – para servir temporariamente em caso de falta, licenciamento ou impedimento do titular;
- II – para substituir o titular em caso de vacância do cargo.

Art. 197. Os Conselheiros titulares do Plenário e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções.

§ 1º. Os Conselheiros do Plenário representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplices apresentadas:

- I - pela Associação Comercial e Industrial do Brejo da Madre de Deus, ou outro órgão que represente ou possa representar o comércio e indústria;
- II – pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Pernambuco, com lotação em Brejo da Madre de Deus.

§ 2º. Os Conselheiros do Plenário representantes do Poder Executivo, tantos os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Finanças, preferencialmente, dentre servidores integrantes da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. O Conselheiro do Plenário, tanto o titular como o suplente, deverá:

- I – ter conduta incorruptível;
- II – ter notório conhecimento da legislação tributária.
- III - ser bacharel em Direito ou especialista em matéria tributária, portador de diploma expedido por instituição de ensino superior oficial ou legalmente reconhecida;

Art. 198. A Presidência e Vice-presidência serão exercidas por Conselheiros do Plenário nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato consecutivo.

§ 1º. O Plenário, em sessão ordinária, escolherá lista tríplice para ser enviada ao Prefeito Municipal.

§ 2º. A posse do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Vice-presidente ocorrerá na sessão seguinte à nomeação.

Art. 199. A Representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho de Recursos Fiscais, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Incumbe ao Procurador do Município, nos feitos de competência do Conselho de Recursos Fiscais:

- I – defender os interesses da Fazenda Pública Municipal;
- II – fiscalizar a legalidade e legitimidade dos atos praticados.

Art. 200. Incumbe à Secretaria a execução dos trabalhos de expediente necessários ao processamento dos feitos de competência do Conselho de Recursos Fiscais.

§ 1º. O Prefeito Municipal nomeará o titular da Secretaria, preferencialmente, dentre os servidores municipais com curso superior.

§ 2º. O titular da Secretaria poderá ser auxiliado por servidores considerados indispensáveis à boa execução dos respectivos serviços.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 201. Compete ao Conselho de Recursos Fiscais julgar:

- I – O Recurso Voluntário interposto contra decisão da Divisão de Julgamento de Processos Fiscais na Impugnação do Lançamento;
- II – O Recurso Voluntário interposto contra decisão da Divisão de Julgamento de Processos Fiscais nos Embargos de Declaração;
- III – O Reexame Necessário enviado, *ex officio*, após decisão da Divisão de Julgamento de Processos Fiscais na Impugnação do Lançamento;
- IV – Os Embargos de Declaração, relativos a seus atos;
- V – A Exceção de Impedimento ou Suspeição de Conselheiro do seu Plenário ou de Julgador Fiscal da Divisão de Julgamento de Processos Fiscais;
- VI – A Resposta à Consulta.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Recursos Fiscais constituem última instância administrativa para os feitos de sua competência.

SUBSEÇÃO III DA EXTINÇÃO DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 202. O mandato de Conselheiro extingue-se:

- I – pelo decurso do prazo;
- II – pela renúncia expressa ou tácita;
- III – pela destituição.

§ 1º. Consideram-se renúncia tácita os seguintes atos:

- I – não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação oficial do ato de nomeação;
- II – deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;
- IV – desvincular-se da Associação Comercial e Industrial do Brejo da Madre de Deus ou do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Pernambuco, conforme o caso, em se tratando de Conselheiro indicado como representante dos contribuintes.

§ 2º. Será destituído do mandato o Conselheiro que:

- I – usar de qualquer meio para favorecer indevidamente qualquer das partes no processo;
- II – proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
- III – recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;
- IV – contrariar normas regulamentares do Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 203. Nos casos de vacância, exceto naqueles relativos ao decurso do prazo, o Plenário, em sessão extraordinária:

- I – convocará o respectivo suplente para substituição do titular;
- II – cientificará a entidade representante dos contribuintes ou o Secretário Municipal de Finanças, conforme o caso, para enviar ao Prefeito Municipal a indicação dos nomes que substituirão os respectivos Conselheiros suplentes;
- III – escolherá nova lista tríplice para ser enviada ao Prefeito Municipal, caso a vacância refira-se ao Conselheiro Presidente ou ao Conselheiro Vice-Presidente.

Art. 204. O Conselheiro que tiver seu mandato extinto pelo decurso do prazo permanecerá em exercício até a posse do seu substituto, que será nomeado em até 60 (sessenta) dias.

SUBSEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 205. A remuneração dos Conselheiros do Plenário representantes dos contribuintes ficará a cargo, exclusivamente, da sua entidade de origem.

Art. 206. Fica impedido de desempenhar suas funções, sem prejuízo de seu vencimento, gratificações e demais vantagens remuneratórias o servidor integrante da Secretaria Municipal de Finanças nomeado para o cargo de Conselheiro.

Parágrafo único. A gratificação de produtividade será atribuída aos servidores mencionados no *caput* deste artigo nos termos de sua regulamentação específica.

Art. 207. As deliberações do Conselho de Recursos Fiscais serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo único. As sessões do Conselho de Recursos Fiscais apenas poderão ser instaladas com a presença de pelo menos 02 (dois) membros.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208. Ato do Poder Executivo regulará:

I – as atribuições do Plenário, do Presidente, do Vice-Presidente, do Representante da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais;

II – a ordem e funcionamento das sessões do Conselho de Recursos Fiscais;

III – outras matérias necessárias ao exercício das funções descritas neste Capítulo.

Art. 209 – Cabe ao Chefe do Poder Executivo a realização de todos os atos de competência do Conselho de Recursos Municipais, dentre eles o julgamento de recursos administrativos em segunda instância, até que seja regulamentado do Conselho a que se refere esta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 210. O processo administrativo observará aos seguintes princípios:

I – Princípio da Ampla Defesa;

II – Princípio do Contraditório;

III – Princípio do Juízo Natural;

IV – Princípio do Livre Convencimento do Julgador;

V – Princípio da Instrumentalidade das Formas Processuais;

VI – Princípio da Lealdade Processual;

VII – Princípio da Economia Processual;

VIII – Princípio da Publicidade dos Atos Processuais.

Parágrafo único. O Princípio da Publicidade dos Atos Processuais será aplicado em consonância com as limitações impostas pelo dever de guardar sigilo por parte da Fazenda Pública Municipal, de seus servidores ou empregados, conforme definido nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 211. O processo administrativo fiscal compreende o procedimento administrativo destinado a:

I - apuração de infrações à legislação tributária municipal ou, no caso de convênio, à de outros Municípios;

II - responder consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária;

III - julgamento de processos e execução administrativa das respectivas decisões;

IV - outras situações que a lei determinar.

Parágrafo único. Na instrução do processo administrativo-tributário, serão admitidos todos os meios de prova previstos em lei.

Art. 212. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 213. O procedimento fiscal considera-se iniciado com a lavratura de um dos seguintes documentos, sem preferência de ordem:

I - do Termo de Início de Ação Fiscal ou Termo de Intimação;

II - do Auto de Apreensão, do Auto de Infração e Termo de Intimação;

III - do Termo de Diligência Fiscal, do Termo de Inspeção Fiscal e do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

IV - Qualquer ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto.

Art. 214. Os documentos citados no artigo anterior serão lavrados por funcionário fiscal competente, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, exceto as ressalvas, e conterá, dentre outros, os seguintes dados indispensáveis e suficientes à constituição do crédito tributário ou à caracterização da infração, conforme o caso:

I - o nome, endereço e qualificação fiscal do sujeito passivo;

II - a base de cálculo, o valor do tributo devido por período fiscal e os acréscimos incidentes;

III - a intimação para pagamento, interposição de reclamação contra lançamento ou interposição de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias;

IV - a indicação dos livros e outros documentos que serviram de base à apuração do tributo devido;

V - as assinaturas da autoridade fiscal e do sujeito passivo ou de seu representante legal, com a data da ciência ou a declaração de sua recusa;

VI - a discriminação da moeda;

VII - a multa a ser aplicada, caso não ocorra, no prazo previsto, o pagamento do tributo lançado, ou seja, considerada improcedente a defesa, nos casos de notificação fiscal.

Parágrafo Único. O auto de infração será lavrado em formulário próprio, aprovado pelo Poder Executivo, sem emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvas, e conterá, além dos elementos do *caput* deste artigo:

- I - a descrição minuciosa da infração;
- II - a referência aos dispositivos legais infringidos;
- III - a penalidade aplicável e citação dos dispositivos legais respectivos;
- IV - dia e hora de sua lavratura;
- V - o nome e endereço do sujeito passivo e das testemunhas, se houver;
- VI - o demonstrativo do débito tributário, discriminando a base de cálculo e as parcelas do tributo, por período, bem como seus acréscimos e multas aplicáveis;
- VIII - a inscrição e o CNPJ dos contribuintes inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes; a inscrição e o CNPJ ou CPF do proprietário do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário;
- IX - outros elementos necessários para maior clareza na descrição da infração e identificação do infrator.

Art. 215. Após a lavratura do auto de infração a autoridade fiscal o apresentará para registro, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 216. O processo administrativo-tributário formar-se-á:

- I - nos casos de processo de ofício, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário;
- II - nos casos de processo voluntário, mediante autuação dos documentos referentes ao objeto do pedido.

§ 1º. O processo administrativo-tributário será organizado, à semelhança dos autos forenses, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, observando-se a ordem de juntada dos documentos, e autuado em tantos volumes quantos forem necessários, respeitado o limite máximo de 200 (duzentas) folhas por volume.

§ 2º. Relativamente à apuração das ações ou omissões contrárias à legislação referente a tributos municipais, inclusive o não-pagamento, nos prazos legais, do crédito tributário devido, quando promovidas fora do estabelecimento, os respectivos processos serão iniciados na repartição onde for verificada a ocorrência.

§ 3º. Constitui embaraço a fiscalização dificultar ou impossibilitar, por qualquer meio, a exibição ou entrega de documentos que interessem à formação do processo.

§ 4º. É vedada a intercalação “a posteriori”, nos autos, de documentos ou informações, bem como a sua retirada, salvo se esta for legalmente justificada e feita, mediante lavratura de termo de desentranhamento, por autoridade competente.

§ 5º. No recinto da repartição fazendária onde se encontrar o processo e atendendo ao pedido escrito que constará dos autos, a autoridade competente dará vistas à parte interessada ou seu representante legal durante a fluência dos prazos.

Art. 217. A reunião de processos far-se-á por anexação ou apensação.

§ 1º. A anexação consiste na juntada, em caráter permanente, de dois ou mais processos, que terão as capas internas dobradas, renumeradas e rubricadas suas folhas.

§ 2º. No caso deste artigo, será acrescido à autuação do primeiro processo o número do processo anexado.

§ 3º. A apensação ocorre toda vez que houver necessidade de se juntar um processo ou documento avulso a outro processo, em caráter informativo e transitório, devendo o expediente apensado ser preso ao processo pela sua extremidade superior esquerda, preservadas as autuações de cada um.

§ 4º. A juntada, separação ou desentranhamento do documento serão objeto de termo lavrado em processo.

§ 5º. No caso de pedido de liberação de mercadorias apreendidas, este será juntado ao Auto de Apreensão a que se referir devendo ser aposto o nome do requerente, na condição de responsável pelo crédito tributário, sem prejuízo do vínculo de sujeição passiva daquele que figurar como autuado.

SEÇÃO I APREENSÃO

Art. 218. A Autoridade Fazendária poderá apreender bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituam prova ou indícios de prova material de infração à legislação tributária e até a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou outro lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 219. Assim que puder ser identificado o sujeito passivo da obrigação e apurada a existência ou não de infração tributária, poderão ser devolvidos os bens e/ou documentos apreendidos ao proprietário, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova destes, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Parágrafo único. Poderá o interessado provocar a devolução dos bens e/ou documentos de que trata este artigo, mediante requerimento por escrito, devendo a Autoridade Fazendária apreciá-lo, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO X LITÍGIO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I

Art. 220. O Processo Administrativo Tributário será regido pelas disposições desta Lei Complementar e será:

I - iniciado por petição da parte interessada;

II - iniciado por ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES

Art. 221. O contribuinte poderá representar pessoalmente ou por ser representado por pessoa regularmente habilitado (a) ou, ainda, mediante mandato expresse, por intermédio de preposto de representante.

Art. 222. Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 223. Os prazos:

I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;

II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;

III - serão de trinta dias para:

a) apresentação de defesa;

b) elaboração de contra-razões;

c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;

d) resposta à consulta;

e) interposição de recurso voluntário;

f) pedido de reconsideração;

IV - serão de quinze dias para conclusão de diligência e esclarecimento;

V - serão de dez dias para interposição de recurso de ofício ou de revista;

VI - não estando fixados, serão de até trinta dias para a prática de ato a cargo do interessado.

VII - serão de até 60 dias para a conclusão de ação de fiscalização.

§ 1º. A autoridade fazendária, no curso da ação fiscal, poderá fixar prazo mínimo de 12 (doze) horas para apresentação de documentos ou prática de ato a cargo do sujeito passivo.

§ 2º. Os prazos a que estão obrigadas as autoridades julgadoras, funcionários fiscais ou outros servidores fazendários poderão ser prorrogados ou reabertos pela autoridade a que estiverem subordinados, mediante requerimento fundamentado que, após o competente despacho, deverá ser parte integrante do feito.

Art. 224. Os prazos previstos no art. 223 contar-se-ão:

I - da defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;

II - das contra-razões, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir da intimação ou notificação para o ato;

III - do recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

Art. 225. Os prazos suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

SEÇÃO IV DA PETIÇÃO

Art. 226. A petição:

I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

a) autoridade a quem é dirigida;

b) nome ou razão social do sujeito passivo;

c) número de inscrição no Cadastro Fiscal;

d) domicílio tributário;

e) a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;

f) as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem, inclusive com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados;

II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, sujeito passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

§ 1º. No caso de Contribuição de Melhoria – CM –, a petição somente poderá impugnar os elementos constantes no art. 478 desta Lei Complementar.

§ 2º. Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência que deixar de atender aos requisitos constantes na alínea f do inciso I deste artigo.

SEÇÃO V DA INSTAURAÇÃO

Art. 227. No ato de instauração do processo, o servidor:

- I - receberá a documentação;
- II - certificará a data de recebimento;
- III - numerará e rubricará as folhas dos autos;
- IV - o encaminhará para a devida instrução.

SEÇÃO VI DA INTIMAÇÃO

Art. 228. Far-se-á a intimação:

- I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do Órgão Fazendário, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto ou, no caso de recusa, com a declaração escrita de quem o intimar;
- II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
- III - por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II.

§ 1º. O edital será publicado, uma única vez, na imprensa escrita local ou afixado nas dependências do Órgão Fazendário, encarregado da intimação.

§ 2º. Os meios de intimação previstos nos incisos I e II deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º. Considera-se domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo o endereço postal, eletrônico ou de *fax*, por ele fornecido ao Município, para fins cadastrais.

§ 4º. A assinatura da intimação, de que tratam os incisos I e II deste artigo não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena.

§ 5º. Na hipótese do inciso I, quando houver impossibilidade de arrolar testemunhas, esta circunstância deverá constar do próprio auto.

§ 6º. Caso o contribuinte esteja em outro domicílio fiscal, a comunicação será efetuada na forma prevista no inciso II.

Art. 229. Considera-se feita à intimação:

- I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se

- II - no caso do inciso II do art. 228 desta Lei Complementar, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
- III - quinze dias após a publicação ou afixação do edital, se este for o meio utilizado.

Parágrafo único. A critério da administração fazendária, o contribuinte poderá ser notificado a entregar os documentos fiscais requisitados na unidade de fiscalização competente.

SEÇÃO VII DA INSTRUÇÃO

Art. 230. A Autoridade que instruir o processo:

- I - solicitará informações, pareceres ou outras providências que entender necessárias;
- II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;
- III - numerará e rubricará as folhas apensadas;
- IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso;
- V - abrirá prazo para recurso.

SEÇÃO VIII DA DILIGÊNCIA

Art. 231. A Autoridade Fazendária realizará diligência, com o intuito de:

- I - apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;
- II - fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;
- III - aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Parágrafo Único. O agente fiscal competente para iniciar a ação fiscal e lavrar a medida administrativa cabível, deverá estar designado pela Administração Fazendária, através da ordem de serviço respectiva.

SEÇÃO IX DAS NULIDADES

Art. 232. São nulos os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados, que impliquem preterição ou prejuízo do direito de defesa ou, ainda, quando praticados em desobediência a dispositivos expressos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 233. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

§ 1º. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

§ 2º. Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a Autoridade Julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 234. As irregularidade, incorreções e omissões não previstas nos artigos anteriores não importarão em nulidade e serão sanadas, de ofício ou a requerimento da parte, quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem no julgamento do processo.

SEÇÃO X DA ORGANIZAÇÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Art. 235. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 236. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável a sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 237. É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente ter acesso ao processo em que for parte, assegurado o direito à cópia dos autos, vedada a retirada destes da repartição competente.

Art. 238. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 239. Pode o interessado, em qualquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1º. Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2º. Só será dada certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3º. Quando a finalidade da certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e se fornecerão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 240. Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

Art. 241. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário as normas do Código de Processo Civil e da lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

LIVRO II DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS

Art. 242. Ficam instituídos, no espaço deste Município, os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

- a) sobre serviços de qualquer natureza - ISS;
- b) sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
- c) sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI.

II – TAXAS:

- a) em razão do exercício regular do poder de polícia:
 1. Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades;
 2. Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo;
 3. Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade;
 4. Taxa de Fiscalização Sanitária;
 5. Taxa de fiscalização de máquina, de motor e de equipamento eletromecânico;
 6. Taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário;
- b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:
 1. Taxa de **Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos provenientes de imóveis**.
 2. Taxa de Serviços Administrativos.

III – CONTRIBUIÇÕES:

- a) de melhoria, decorrente de obras públicas;
- b) para o custeio do serviço de iluminação pública.

IV – PREÇOS PÚBLICOS:

- a) São serviços municipais:
 - 1 - transporte coletivo;
 - 2 – mercados, feiras, e entrepostos;

3 – matadouros, parques e currais;

4 – Fornecimento de energia (exceto o fornecimento já tarifado pela concessionária de energia do Estado de Pernambuco);

5 - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Coleta de Resíduos;

6 - Cemitérios.

7 - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

8 - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

9 - prestação dos serviços de expediente;

10 - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

11 - outros serviços.

12 - pelo uso de bem público e;

outros.

SUBTÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA

SEÇÃO I

DO ASPECTO MATERIAL

Art. 243. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prática de qualquer das atividades econômicas previstas na Lista de Serviços constante do Anexo I deste Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo único. O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou eventual, uma ou mais das atividades relacionadas no Anexo I deste Projeto de Lei Complementar, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 244. O imposto incide ainda:

I - sobre serviços provenientes do exterior do País;

II – sobre serviços cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

III – sobre serviços prestados através da utilização de bens ou serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 245. A incidência do imposto encontra-se sujeita à ocorrência da situação fática que configure, substancial ou economicamente, prestação de serviços.

Parágrafo único. A incidência independe:

I – da denominação contratual, contábil ou gerencial da atividade desempenhada;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro da atividade ou do pagamento do serviço prestado;

V – da existência de pacto expresse entre as partes, sendo suficiente a prática de atividade em favor de outrem;

VI – da preponderância que a atividade de prestação de serviços representa frente o conjunto de operações praticadas pelo prestador.

SEÇÃO II

DO ASPECTO ESPACIAL

Art. 246. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local.

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de o serviço ser proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do Anexo I desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I desta Lei Complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I desta Lei Complementar;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I desta Lei Complementar;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I desta Lei Complementar;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I desta Lei Complementar;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo I desta Lei Complementar;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I desta Lei Complementar;
 XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I desta Lei Complementar;
 XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I desta Lei Complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I desta Lei Complementar;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do Anexo I desta Lei Complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo I desta Lei Complementar;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do Anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 do Anexo I desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, caso haja, em seu território, extensão da rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 247. Considera-se estabelecimento prestador a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.

§ 1º. É irrelevante para a caracterização do estabelecimento prestador:

I – a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz, contato, posto de atendimento ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II – o cumprimento de formalidades legais ou regulamentares aos quais está sujeito o exercício da atividade.

§ 2º. São também considerados estabelecimentos prestadores:

I – os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza eventual ou temporária, ainda que o prestador não tenha aí domicílio;

II – os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviço de diversão pública de natureza itinerante.

Art. 248. Indica à existência de estabelecimento prestador a conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa, qualquer que seja o seu porte;

III – inscrição nos órgãos previdenciários ou fazendários de outras entidades tributantes;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) realização de propaganda ou publicidade no Município ou com referência a ele;

d) fornecimento de energia elétrica, água ou gás em nome do prestador ou seu representante ou preposto;

e) aquisição do direito ao uso de linha telefônica.

SEÇÃO III

DO ASPECTO TEMPORAL

Art. 249. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – no primeiro dia útil de cada ano, para o contribuinte classificado como profissional autônomo que já obteve, em exercício passado, o deferimento da sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus;

II – no efetivo momento em que o serviço for prestado:

a) quando se tratar de contribuinte classificado como profissional autônomo que ainda não obteve sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus;

b) nos demais casos.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 250. O imposto não incide sobre:

I – os serviços prestados em relação de emprego;

II – os serviços prestados por trabalhadores avulsos, conforme definidos em Lei;

III – os serviços prestados por diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades ou fundações, dentro das atividades que lhe são peculiares;

IV – os serviços prestados por sócios gerentes e por gerentes-delegados, dentro das atividades que lhe são peculiares;

V – os serviços destinados ao exterior do País;

VI – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários;

VII – o valor dos depósitos bancários;

VIII – o valor do principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso V os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES

Art. 251. São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – os pequenos artífices, como tais considerados aqueles que em sua própria residência e sem propaganda de qualquer espécie prestam serviços por conta própria e sem empregados, não se considerando como tais os filhos e cônjuge ou companheiro (a) do (a) responsável;

II – o profissional autônomo que desenvolva atividade de lavanderia doméstica;

III – o profissional autônomo taxista que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) seja permissionário de serviço público de transporte municipal;

b) seja proprietário de um único veículo de aluguel;

c) dirigir pessoalmente o veículo de aluguel.

IV – as apresentações teatrais, musicais ou folclóricas realizadas no intuito da divulgação dos valores culturais nordestinos, contratadas exclusivamente com artistas residentes e domiciliados no Estado de Pernambuco, devidamente atestado pela Fundação de Cultura Turismo e Esportes, ou órgão que a substitua, excetuada a venda dos direitos de transmissão do evento por qualquer meio.

V – prestados por empresas na área de saúde, previstos nos itens 4.01, 4.02, 4.03 e 4.19 da Lista de Serviços, Anexo I, relativamente aqueles executados através de convênio de assistência médica ou hospitalar com o Sistema Unificado de Saúde – SUS;

VI - bancos de sangue, leite, pele, olhos e sêmen, quando os serviços forem prestados sem fins lucrativos;

VII - de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade, pelo órgão de educação e cultura do Município ou órgão similar;

§ 1º. As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.

§ 2º. O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.

§ 3º. As isenções de que trata este artigo serão requeridas à Secretaria Municipal de Finanças, em processo administrativo devidamente instruído das provas necessárias à comprovação do direito à benesse tributária, além das certidões negativas dos fiscos municipal, estadual e federal.

§ 4º. A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado no parágrafo anterior não alcançará os fatos geradores anteriores à data em que o interessado protocolou o pedido respectivo.

§ 5º. Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deverá ser feito por ocasião do requerimento da licença para localização e/ou funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO

SEÇÃO I DO CONTRIBUINTE

Art. 252. É contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o prestador dos serviços.

§ 1º. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se por prestador de serviço:

I – a sociedade em comum;

II – a pessoa jurídica de direito privado, qualquer que seja a sua estrutura organizacional;

III – as autarquias e fundações, públicas ou privadas, instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, quando prestarem serviços não vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

IV – as autarquias e fundações, públicas ou privadas, instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, quando explorarem atividade econômica, regida pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário do serviço;

V – os entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não mencionados nos incisos anteriores;

VI – os concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público federal, estadual ou municipal;

VII – as entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;

VIII – as entidades religiosas de qualquer culto; os partidos políticos, inclusive suas fundações; as entidades sindicais dos trabalhadores; as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, quando prestarem serviços não vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

IX – o condomínio, a massa falida ou o espólio que exerça atividade econômica de prestação de serviços;

X – a firma individual;

XI – a pessoa física;

XII – a unidade econômica ou profissional, onde sejam, total ou parcialmente, executados, administrados, fiscalizados, planejados, contratados ou organizados os serviços, de modo permanente ou temporário.

§ 2º. Gozará de tratamento próprio, nos termos desta Lei, sendo considerado profissional autônomo, sem prejuízo do que dispõem as resoluções ou legislações do Microempreendedor Individual-MEI, a pessoa física que preencha as seguintes condições:

- I – fornecer o próprio trabalho;
- II – prestar serviços sem vínculo empregatício;
- III – executar pessoalmente todos os serviços;
- IV – ser auxiliado por até 3 (três) empregados, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio do profissional autônomo.

Art. 253. Considera-se tomador do serviço aquele que apresente, isolada ou conjuntamente, as seguintes características:

- I – estipula ou negocia as condições e especificações sob as quais o serviço é prestado;
- II – adere à proposta formulada pelo prestador do serviço;
- III – paga pelo serviço prestado;
- IV – seja beneficiário do serviço prestado.

SEÇÃO II DOS RESPONSÁVEIS POR SUBSTITUIÇÃO

Art. 254. São responsáveis, na qualidade de substituto tributário, inclusive em caráter supletivo:

- I – pelo imposto incidente em todos os serviços que lhes sejam prestados:
 - a) órgãos, entes e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive aqueles integrantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
 - b) entes e entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tais como as Autarquias e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
 - c) concessionárias, autorizadas, delegadas e permissionárias de serviço público federal, estadual, distrital federal ou municipal;
 - d) entidades ou instituições classificadas como serviços sociais autônomos;
 - e) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
 - f) seguradoras de qualquer natureza;
 - g) administradoras de cartão de crédito;
 - h) administradoras de consórcios;
 - i) os prestadores de serviços que explorem as atividades previstas nos itens 4.22 e 4.23 do Anexo I desta Lei Complementar;
 - j) os prestadores de serviços que explorem as atividades de rádio, jornal e televisão.

- I – os incorporadores, construtores e empreiteiros principais pelo imposto incidente nos serviços contratados aos empreiteiros e subempreiteiros estabelecidos ou não neste Município;
- II – os incorporadores, construtores, empreiteiros e imobiliárias pelo imposto incidente nas comissões pagas pela corretagem de venda dos imóveis;
- III – os administradores de obras pelo imposto incidente na contratação dos serviços necessários à execução da mesma, ainda que o pagamento seja efetuado diretamente pelo dono da obra;
- IV – as companhias de aviação pelo imposto incidente:
 - a) nas comissões pagas pela venda de passagens aéreas;
 - b) na contratação dos serviços de transporte de cargas.
- V – os prestadores de serviços que explorem loterias e outros jogos, permitidos ou não, inclusive apostas, pelo imposto incidente sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
- VI – as operadoras turísticas pelo imposto incidente nas comissões pagas a seus agentes e intermediários;

- VII – os hospitais, maternidades, casas de repouso, casas de recuperação e clínicas médicas pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:
 - a) guarda e vigilância;
 - b) limpeza e conservação;
 - c) laboratórios de análises, de patologia e de eletricidade médica e assemelhados, quando a assistência a seus pacientes se fizerem sem intervenção das atividades referidas na alínea “i”, inciso I, deste artigo;
 - d) bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como por prestadores de serviços que executem remoção de pacientes, quando seu atendimento se fizer na forma referida na alínea anterior;
 - e) tinturaria e lavanderia;
 - f) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário.

IX – os estabelecimentos de ensino pelo imposto incidente na contratação dos serviços de:

- a) guarda e vigilância;
- b) limpeza e conservação.

X – as agências de publicidade pelo imposto incidente na contratação dos serviços de composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

XI – os locadores de máquinas, aparelhos e equipamentos instalados, pelo imposto devido pelos locatários, relativo à exploração desses bens;

XII – os proprietários de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob regime de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela da receita bruta auferida pelo co-explorador;

XIII – os titulares de estabelecimentos, em cujas dependências:

- a) seja explorada atividade tributável, pelo imposto incidente na operação, quando executada por prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus;
- b) sejam instaladas máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto relativo à exploração desses bens, cujo proprietário que não comprove sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus.

XIV – os tomadores do serviço pelo imposto incidente na operação contratada com prestador que deixe de emitir, estando obrigado, o documento fiscal idôneo;

XV – os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com prestadores que não comprovem sua inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus;

XVI – os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações contratadas com profissional autônomo que não comprove, cumulativamente, as seguintes condições:

a) estar inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus na atividade em que o serviço for prestado;
b) estar quite com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de certidão negativa de débitos tributários.
 XVII – os tomadores ou intermediários de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, pelo imposto incidente na operação;

XVIII – os tomadores do serviço pelo imposto incidente nas operações quando não identificarem o prestador mediante a apresentação conjunta dos seguintes dados:

a) nome, firma, razão social ou denominação;

b) endereço completo;

c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Receita Federal.

XIX - os condomínios, residenciais ou não, em relação aos serviços que lhe forem prestados;

XX - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Lista de Serviços constante no Anexo I desta Lei Complementar;

§ 1º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 2º. No regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I - a retenção e o recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço;

II - a não retenção e o não recolhimento do ISSQN, por parte do tomador de serviço, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 3º. A responsabilidade de que trata este artigo:

I – abrange, inclusive, multa de mora, multa por infração, juros de mora e atualização monetária decorrentes do imposto inadimplido;

II – obriga, inclusive, os tomadores de serviços que desempenhem atividades não sujeitas à tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em virtude de imunidade, não incidência ou isenção;

III – não obriga o tomador do serviço que contratar profissional autônomo, salvo quando se tratar da hipótese prevista no inciso XVI, do *caput* deste artigo;

IV – é solidária, não comportando benefício de ordem.

§ 4º. Considera-se documento fiscal idôneo aquele que, nos termos do regulamento, seja cabível para retratar a operação respectiva.

Art. 255. Elide a responsabilidade por substituição prevista no artigo anterior o tomador do serviço que:

I – reter o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais;

II – reter o valor do imposto incidente na operação e recolhê-lo aos cofres municipais, observando as deduções previstas em Lei e definidas em regulamento;

III – comprovar a extinção do crédito tributário referente ao imposto incidente na operação;

IV – exigir e guardar, para cada caso, nas hipóteses de imunidade, não incidência ou isenção afetas ao prestador do serviço, cópia de ato declaratório ou documento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Finanças atestando a respectiva situação.

§ 1º. O tomador de serviços que não adotar as medidas elisivas da responsabilidade por substituição de que trata este artigo fica obrigado ao recolhimento do imposto incidente na operação, bem como os acréscimos decorrentes do inadimplemento, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal.

§ 2º. Considera-se desonerado do imposto incidente na operação o prestador do serviço, quando o tomador haja procedido à retenção na fonte, comprovado mediante instrumentos dotados de requisitos mínimos, estipulados em regulamento.

§ 3º. A elisão de que trata o inciso I deste artigo, far-se-á aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento), nos casos em que o serviço seja prestado por profissional autônomo que não comprove as condições fixadas no inciso XVI do artigo anterior.

§ 4º. O prestador de serviço optante pelo Simples Nacional deverá informar no histórico na nota fiscal de serviços, a alíquota do ISS a qual está sujeito, para fins de retenção do imposto.

§ 5º. Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença apurada, será realizado através do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

§ 6º. Na hipótese do prestador de serviço não cumprir a formalidade prevista no § 4º deste artigo, o tomador deverá efetuar a retenção do imposto com base nas alíquotas previstas no art. 279 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Art. 257. Considera-se preço do serviço tudo o que for devido, recebido ou não, em consequência de sua prestação, seja em moeda, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

Parágrafo único. Para efeito de apuração da base de cálculo, incorpora-se ao preço do serviço, ainda que previstos em separado:

I – valores decorrentes de multas, taxas ou acréscimos contratuais, fretes, subempreitadas, tributos ou outros que onerem o preço repassado ao tomador do serviço;

II – descontos ou abatimentos concedidos sob condição;

III – valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie;

IV – vantagens financeiras decorrentes da prestação de serviço, inclusive as relacionadas com a retenção periódica de valores recebidos;

V – ônus relativos à obtenção de financiamento, quando se tratar de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

Art. 258. O imposto é parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo o seu destaque nos documentos fiscais mera indicação para fins de controle e esclarecimento do usuário do serviço.

Parágrafo único. O valor do imposto, quando cobrado em separado, integrará a base de cálculo.

Art. 259. Quando não for estabelecido o preço do serviço ou sua contraprestação se verificar através da troca de serviços ou, ainda, seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo será o preço corrente na praça, desses serviços ou mercadorias.

Art. 260. Nas demolições, inclui-se nos preços dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Art. 261. A ausência de registro contábil, total ou parcial, de receitas auferidas com operações realizadas, que importe na supressão ou redução do tributo devido, configura base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, constata-se a omissão de receita mediante:

I – a falta de escrituração de receitas auferidas pelo sujeito passivo;

II – a falta de escrituração de pagamentos efetuados pelo sujeito passivo;

III – a manutenção, nas contas patrimoniais do grupo passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

IV – os valores creditados em conta de depósito mantida junto à instituição financeira, em relação aos quais o sujeito passivo titular, regularmente intimado, não comprovem, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

V – os saldos credores nas rubricas contábeis Caixa, Bancos ou outra de idêntica natureza apurados mediante reconstituição da conta respectiva, excetuado os valores disponibilizados por contrato de crédito, empréstimo ou financiamento firmado com instituição financeira;

VI – a execução de outros procedimentos dotados de validade técnica suficiente para a constatação de sua ocorrência.

§ 2º. A reconstituição de que trata o inciso V do parágrafo anterior terá como finalidade apurar os lançamentos que, com infringência aos princípios e normas convencionais da contabilidade, visem suprir a Conta Caixa, a Conta Bancos ou outra de idêntica natureza de disponibilidades necessárias a evitar o saldo credor.

§ 3º. Considera-se infringente, nos termos do parágrafo anterior, o lançamento que, visando suprir a Conta Caixa, a Conta Bancos ou outra de idêntica natureza de disponibilidades necessárias a evitar o saldo credor, tenha como suporte fático um contrato de mútuo firmado

entre o sócio e a pessoa jurídica da qual faz parte, onde não sejam atendidos cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – comprovação da origem dos recursos advindos do mutuante;

II – comprovação da efetiva disponibilização e devolução dos recursos.

§ 4º. Quando verificada a omissão de receitas em sujeito passivo onde parte do faturamento bruto decorre de atividade não sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por imunidade, isenção, não incidência ou deduções legais, considerar-se-ão os valores omitidos, para efeito de apuração da base de cálculo, na medida proporcional da sujeição dos mesmos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 5º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, se for constatada uma vinculação direta entre a receita omitida e sua incidência ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 262. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 do Anexo I desta Lei Complementar forem prestados no território deste e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 263. A base de cálculo dos serviços previstos no item 21 do Anexo I desta Lei Complementar é o valor dos emolumentos.

SEÇÃO II DAS DEDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO

Art. 264. Salvo os casos previstos em Lei, o preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer deduções, ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.

Art. 265. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador, adquiridos ou produzidos fora do local da prestação, desde que incorporados, em definitivo, à obra executada;

II – ao valor das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 1º. Na hipótese de não haver elementos precisos para apurar a dedução prevista neste artigo, aplicar-se-á uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da prestação da obra realizada, obedecendo os seguintes critérios:

I – A dedução referida só será admitida, relativamente aos materiais que se incorporem ou se consumam na execução das obras, excluídas:

a) escoras, andaimes, torres e formas;

b) ferramentas, máquinas e respectiva manutenção;

c) materiais adquiridos para a formação de estoque ou armazenagem fora dos canteiros de obras antes de sua efetiva utilização;

§ 2º. A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação de documento idôneo:

I – de aquisição ou remessa dos materiais para incorporação à obra;

II – de comprovação da retenção do imposto incidente sobre a sub-empregada, na forma prevista no artigo 254, inciso II, desta Lei Complementar.

Art. 266. Quando se tratar de prestação de serviços referentes ao item 9.02 do Anexo I desta Lei Complementar será deduzido da base de cálculo do imposto, desde que pagos a terceiros, com a devida comprovação:

I – os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas;

II – os valores de hospedagem dos viajantes e excursionistas.

Art. 267. Quando se tratar da prestação de serviços referentes ao item 17.06 do Anexo I desta Lei Complementar será deduzido da base de cálculo do imposto, desde que contratadas com terceiros as despesas:

I – de veiculação por meio de rádio, televisão, jornal e periódicos;

II – de composição gráfica, fotolito, fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truçagem, de elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários.

Parágrafo único. A dedução prevista neste artigo tem sua validade condicionada à apresentação de documento idôneo:

I – de comprovação das despesas descritas nos incisos I e II do *caput* deste artigo;

II – de comprovação da retenção do imposto incidente sobre os serviços descritos no inciso II do *caput* deste artigo.

Art. 268. O Poder Executivo expedirá normas para regulamentar os procedimentos e os requisitos mínimos da documentação necessária à aplicação desta seção.

SEÇÃO III

DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO

Art. 269. A autoridade administrativa lançará o imposto, arbitrando sua base de cálculo, sempre que se verificar, isolada ou cumulativamente, quaisquer das seguintes hipóteses:

I – o sujeito passivo não possuir livros, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, obrigatórios em virtude da legislação federal, estadual ou municipal, necessários ao exame das operações realizadas;

II – o sujeito passivo, depois de intimado, recusar-se ou deixar de exhibir livros, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, desde que os possua, ainda que não obrigatórios pela legislação, mas necessários ao exame das operações realizadas;

III – serem omissos, ilegíveis ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros, talões, relatórios ou documentos, inclusive os armazenados em meio magnético ou já arquivados, exibidos pelo sujeito passivo;

IV – o sujeito passivo recusar-se ou deixar de prestar, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela autoridade administrativa;

V – o sujeito passivo, após regularmente intimado, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VI – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII – existência de atos qualificados como crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude, conluio ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

VIII - serviços prestados sem a identificação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º. Cabe ao agente fiscal justificar a adoção do lançamento por arbitramento da base de cálculo, apontando, no caso concreto, os fatos ou circunstâncias que se enquadram nos incisos deste artigo.

§ 2º. Incumbe ao Diretor de Fiscalização a autorização do lançamento por arbitramento da base de cálculo após a apreciação das razões apontadas no parágrafo anterior.

§ 3º. O arbitramento referir-se-á exclusivamente aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 4º. Não se aplica o disposto neste artigo quando o sujeito passivo não possua ou deixe de apresentar os livros, talões, relatórios ou documentos, obrigatórios ou não, em virtude de extravio, destruição ou inutilização decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que haja tomado cumulativamente as seguintes cautelas:

I – promover o registro do fato, até 10 (dez) dias após a sua ocorrência, perante autoridade policial da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária ou outra autoridade policial que trate de crimes de forma geral;

II – promover, até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, a publicação informativa, ao menos duas vezes, em jornal de grande circulação deste Município, no sentido de tornar inválidos os livros, talões, relatórios ou documentos extraviados, destruídos ou inutilizados;

III – informar, até 20 (vinte) dias após a ocorrência do fato, o extravio, inutilização ou destruição à Secretaria Municipal de Finanças, juntando prova das cautelas previstas nos incisos anteriores;

IV – promover a reconstituição de sua escrita fiscal, nos termos do regulamento.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, a autoridade administrativa poderá desconsiderar as cautelas tomadas pelo sujeito passivo e apurar o imposto por arbitramento da base de cálculo, caso haja prova ou fundada suspeita de extravio, destruição ou inutilização fraudulenta.

§ 6º. Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quando se tratar de lançamento do imposto devido na condição de responsável por substituição.

§ 7º. O arbitramento não obsta a aplicação das penalidades, estabelecidas em Lei, cabíveis ao caso concreto.

Art. 270. Quando do arbitramento, a base de cálculo será apurada por quaisquer dos seguintes critérios:

I – o resultado da soma das seguintes parcelas:

- a)** valor das matérias-primas, dos materiais semi-elaborados ou industrializados, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;
- b)** valor das despesas e encargos com pessoal, próprio ou contratado, tais como folhas de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- c)** valor das despesas de aluguel ou 0,6% (seis décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês;
- d)** valor das despesas de aluguel de equipamento(s) utilizado(s) ou 0,8% (oito décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês;
- e)** o valor das despesas com a conservação ou manutenção de bens móveis ou imóveis, bem como despesas deles decorrentes;
- f)** o valor das despesas pelo uso de serviço de telefonia, o fornecimento de água e energia elétrica;
- g)** valor das demais despesas operacionais, tais como as de administração em geral, as financeiras e as tributárias;
- h)** valor de prováveis despesas não operacionais incorridas no período;

II – a utilização, isolada ou conjunta, dos seguintes elementos:

- a)** as receitas auferidas, em outro período, pelo mesmo sujeito passivo;
- b)** as receitas auferidas por outros de mesma atividade, em condições semelhantes;
- c)** as peculiaridades inerentes ao sujeito passivo ou à atividade por ele exercida;
- d)** os fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;
- e)** o preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração.

III – a utilização, isolada ou conjunta, das informações advindas:

- a)** do banco de dados do Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus;
- b)** de outros entes privados ou públicos sujeitos à fiscalização;
- c)** de Convênios firmados pelo Município;
- d)** de estudos ou banco de dados de órgãos ou instituições públicas ou entidades de classe.

Art. 271. Quando o arbitramento não se referir a operações específicas, componentes de parte da atividade do sujeito passivo, serão deduzidos, para efeito de apuração do imposto devido, os recolhimentos realizados no período.

Art. 272. Não subsistirá o valor arbitrado como base de cálculo, devendo ser revisado o lançamento, quando o sujeito passivo comprovar, mediante documentação idônea, o real valor das operações ocorridas no período arbitrado.

SEÇÃO IV DO REGIME DE ESTIMATIVA

Art. 273. A autoridade administrativa poderá lançar o imposto, estimando sua base de cálculo em período futuro, nos casos em que se verificar, isolada ou cumulativamente, quaisquer das seguintes hipóteses:

I – tratar-se de atividade exercida em caráter provisório ou itinerante;

II – tratar-se de sujeito passivo ou grupo de sujeitos passivos cuja espécie, modalidade de atividade ou volume de negócios, aconselhem esse regime fiscal, conforme os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se provisórias as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente, sob pena da não liberação do alvará de licença para localização e funcionamento da atividade.

Art. 274. Para a fixação da base de cálculo estimada, a autoridade competente levará em consideração, conforme o caso:

I – o tempo de duração e a natureza do serviço;

II – os demais critérios estabelecidos na seção anterior.

Art. 275. A inclusão, suspensão ou exclusão do sujeito passivo no regime de estimativa poderá ser feita, em qualquer tempo, por categorias de contribuintes, por grupos ou setores de atividade ou individualmente, a critério da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Os valores estimados poderão, em qualquer tempo, serem revistos e os recolhimentos seguintes à revisão reajustados.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput* e no parágrafo anterior deste artigo, o sujeito passivo poderá propor sua inclusão, suspensão ou exclusão no regime de estimativa.

§ 3º. A inclusão, suspensão ou exclusão do sujeito passivo no regime de estimativa será formalizada através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 276. A vigência do regime de estimativa será de no máximo 12 (doze) meses.

§ 1º. O regime terá início sempre a partir do mês seguinte ao da notificação do lançamento, devidamente comunicado ao sujeito passivo.

§ 2º. O regime poderá ser renovado ao fim da vigência de cada notificação de lançamento.

§ 3º. Findo o período a que se refere a estimativa sem renovação ou, ainda, excluída ou suspensa a aplicação deste regime, a apuração do imposto retornará à modalidade do lançamento por homologação, devendo o sujeito passivo antecipar o recolhimento do imposto apurado com base no movimento econômico real.

Art. 277. Sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 275, o lançamento feito *ex officio* no regime de estimativa será revisto pela autoridade administrativa ao término de sua vigência, a fim de constituir o crédito tributário em favor do Município, caso o valor estimado seja inferior ao movimento econômico real.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o valor apurado será objeto de notificação de lançamento com prazo de 20 (vinte) dias para recolhimento.

Art. 278. Conforme dispuser o regulamento, o sujeito passivo, enquanto vigor o regime de estimativa:

I – deverá manter em seu estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de sujeito passivo submetido ao regime de estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

II – poderá ser dispensado do cumprimento das obrigações acessórias.

Parágrafo único. Não se inclui na dispensa prevista no inciso II deste artigo a sujeição às práticas elisivas da responsabilidade por substituição prevista nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI DAS ALÍQUOTAS

Art. 279. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido sob a alíquota de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. Aos profissionais autônomos, conforme definidos nesta Lei, o imposto será devido à razão de:

I – 120 UFGs (cento e vinte Unidades Fiscais do Município) por ano, em relação aos profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado;

II – 70 UFGs (setenta Unidades Fiscais do Município) por ano, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, cabeleireiro, decorador, digitador ou datilógrafo, músico, fotógrafo, leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;

III – 35 UFGs (trinta e cinco Unidades Fiscais do Município) por ano, em relação aos profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII DO LANÇAMENTO

Art. 280. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito:

I – por homologação expressa, quando a autoridade administrativa concordar com o valor recolhido antecipadamente pelo sujeito passivo;

II – por homologação tácita do valor recolhido, quando decorridos mais de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, sem que a autoridade administrativa notifique o sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

III – *ex officio*, quando a autoridade administrativa, discordando do valor recolhido antecipadamente pelo sujeito passivo em determinado período de competência, apura valores a lançar;

IV – *ex officio*, quando a autoridade administrativa constatar a ocorrência de dolo, fraude ou simulação executada pelo sujeito passivo, em detrimento dos interesses fazendários;

V – *ex officio*, quando a autoridade administrativa constatar a ausência de recolhimento antecipado pelo sujeito passivo em determinado período de competência;

VI – *ex officio*, quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes que independam do preço do serviço, tendo como base os dados constantes no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus;

VII – *ex officio*, quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa;

VIII – por declaração, quando se tratar de denúncia espontânea.

Parágrafo único. Quando a inscrição do profissional autônomo for efetuada após o início do exercício, o lançamento do imposto será proporcional ao número de meses, ou fração superior a quinze dias, restantes para o término do exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII DO RECOLHIMENTO

Art. 281. O recolhimento do imposto será efetuado nos seguintes prazos:

I – mensalmente:

a) até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;

b) até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, para os tomadores de serviços que praticarem a retenção na fonte do valor do imposto, como forma elisiva da responsabilidade por substituição;

c) até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, para os tomadores de serviços que não adotarem as medidas elisivas da responsabilidade por substituição;

d) até o dia 10 (dez) de cada mês para o sujeito passivo incluído em regime de estimativa, salvo a hipótese descrita na alínea “a”, inciso IV, deste artigo;

e) até 48 (quarenta e oito) horas antes a ocorrência do fato gerador, nos casos de atividades itinerantes ou provisórias, a exemplo de show, teatro, corrida de automóveis, vaquejada e congêneres.

II – anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, quando se tratar de sujeito passivo classificado como profissional autônomo;

III – no ato da emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços;

IV – antecipadamente à ocorrência do fato gerador, para o imposto lançado por estimativa;

V – no ato do documento de arrecadação municipal para o caso de denúncia espontânea.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas “b” e “c”, inciso I, deste artigo, o imposto deverá ser recolhido em nome do tomador do serviço.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES

Art. 282. Constitui infração à legislação tributária municipal toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe inobservância, por parte de pessoa natural ou jurídica, de norma estabelecida por lei, decreto ou atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los, inclusive o não-pagamento de tributos e acréscimos nos prazos legais.

§ 1º. Compreendem-se nos acréscimos referidos no “caput” as multas, a atualização monetária e os juros.

§ 2º. Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que tenham concorrido, de qualquer forma, para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado.

§ 3º. Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos seus efeitos.

§ 4º. As infrações à legislação tributária municipal serão cominadas com pena de multa;

§ 5º. A autoridade fiscal proporá a aplicação da pena de multa partindo da pena básica estabelecida para a infração, majorando-a em razão das circunstâncias agravantes, provadas em cada caso.

§ 6º. São circunstâncias agravantes gerais:

- I - a reincidência;
- II - a repetição pura e simples;
- III - a adulteração, o vício e a falsificação.

§ 7º. As circunstâncias agravantes referidas neste artigo terão as correspondentes penalidades regulamentares aplicadas pelo Diretor da Administração Tributária e poderão ser delegadas, mediante ato administrativo próprio, ao servidor que tenha competência para a lavratura.

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 283. As infrações referentes às obrigações acessórias consubstanciam-se em condutas contrárias aos interesses da fiscalização e da arrecadação tributária.

SUBSEÇÃO I DAS INFRAÇÕES LEVÍSSIMAS

Art. 284. São infrações consideradas levíssimas, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

- I – erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido;
- II – preenchimento de livro ou documento fiscal em desacordo com as normas de preenchimento definidas em regulamento, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada;

- a) no caso de livro fiscal, por mês de ocorrência;
- b) à razão de um décimo do valor da multa por documento fiscal.

Parágrafo Único. A multa para infrações definidas neste artigo e previstas no Anexo II desta Lei Complementar será cobrada por mês de ocorrência, até o limite de 250 UFMs, desde que sanadas as irregularidades em atendimento a intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando a regularização.

SUBSEÇÃO II DAS INFRAÇÕES LEVES

Art. 285. São infrações consideradas leves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

- I – atraso na apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, sendo apurada por informação ou declaração econômico-fiscal;
- II – atraso na escrituração fiscal, sendo apurada por mês de ocorrência;
- III – retirar do estabelecimento ou do domicílio do prestador os livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos em regulamento, sendo apurada:
 - a) por cada livro fiscal;
 - b) por cada talonário ou formulário fiscal.
- IV – deixar de comunicar à repartição competente a não confecção de livro ou documento fiscal autorizado, no prazo estipulado em regulamento.
- V - falta de comunicação de qualquer ato ou fato que venha a modificar as informações cadastrais.

§ 1º. Para os incisos I e II, a multa para infrações definidas neste artigo e previstas no Anexo II desta Lei Complementar, será cobrada até o limite de 500 UFMs, desde que os atrasos

estejam limitados a um máximo de três períodos, consecutivos ou não, e que sejam sanadas as irregularidades em atendimento a intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando a regularização.

§ 2º. Para os incisos III a V a multa somente será considerada leve no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal, que tenha solicitado os referidos documentos ou a regularização.

SUBSEÇÃO III DAS INFRAÇÕES MÉDIAS

Art. 286. São infrações consideradas médias, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – extravio, destruição, inutilização ou não conservação de livros ou documentos fiscais até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram, desde que comunicado ao fisco antes do início de ação fiscal e num prazo máximo de 30 dias após a constatação da ocorrência, possibilitando a reconstituição;

II – utilizar livro fiscal, inclusive o eletrônico autorizado sem autenticação da repartição competente, quando exigido;

III – utilizar documento fiscal autorizado sem autenticação da repartição competente, quando exigido;

IV – emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido;

V – exercício de atividade por sujeito passivo já inscrito no Cadastro Mobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus sem a aquisição dos livros ou documentos fiscais;

VI - falta de requerimento de baixa da inscrição ou comunicação de suspensão de atividades, mesmo que de forma momentânea, à repartição fazendária, após o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento das respectivas atividades.

§ 1º. Para os incisos II, III e IV, a multa para infrações definidas neste artigo e previstas no Anexo II desta Lei Complementar, será cobrada até o limite de 1.000 UFM, desde que os valores tributáveis tenham sido devidamente escriturados e que sejam sanadas as irregularidades em atendimento a intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando a regularização.

§ 2º. Para os incisos V e VI a multa somente será considerada média no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

SUBSEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 287. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – utilizar livro em modelo semelhante ao fiscal, inclusive eletrônico, não autorizado e sem a autenticação da repartição competente;

II – utilizar documento em modelo semelhante ao fiscal sem a autorização da repartição competente;

III – confecção para si ou para terceiro, posse ou fornecimento de documento em modelo semelhante ao fiscal, impresso em duplicidade, sem autorização fiscal, ou ainda fora das especificações regulamentares;

IV – negar ou deixar de emitir o documento fiscal, quando obrigatório;

V – inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em informações ou declarações econômico-fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido;

VI – inserir elementos falsos ou inexatos, ou, ainda, omitir operação de qualquer natureza, em livro ou documento fiscal, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido;

VII - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade;

VIII - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade;

IX – utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF com lacre violado;

§ 1º. Para os incisos I, II e III, a multa para infrações definidas neste artigo e previstas no Anexo II desta Lei Complementar, será cobrada até o limite de 1.000 UFM, desde que sem lançamento ou escrituração de valores tributáveis;

§ 2º. Para os incisos IV a IX, a multa será considerada apenas grave no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

§ 3º. O registro ou escrituração de valores tributáveis que não venham a ser declarados ou recolhidos será considerada infração referente à obrigação principal, na modalidade prevista no art. 291, I, desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO V DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Art. 288. São infrações consideradas gravíssimas, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – elaborar para si ou para terceiro, guardar, distribuir ou fornecer programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Administração Fazendária, sendo apurada por programa de processamento de dados;

II- violar lacre utilizado por autoridade fiscal em estabelecimento, equipamento, armários, arquivos, depósitos e outros móveis, sendo apurada por lacre violado.

III – fornecer informações ou documentos inexatos ou inverídicos, por ocasião do pedido inicial de inscrição, de alteração ou de baixa;

IV – utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou similar sem prévia autorização do Fisco, autorizado para terceiros, estando esta suspensão ou cancelada, ou sem observação dos demais requisitos exigidos na legislação não tratados em artigo anterior, por equipamento;

§ 1º. Para o inciso IV, a multa para infrações definidas neste artigo e prevista no Anexo II desta Lei Complementar, será cobrada até o limite de 2.000 UFM, desde que sem registros de valores tributáveis;

§ 2º. Serão considerados tributáveis os valores registrados nos totalizadores de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou similar sem prévia autorização do Fisco.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES REFERENTES À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 289. As infrações referentes ao descumprimento da obrigação principal consubstanciam-se em condutas contrárias aos interesses fazendários sobre o recolhimento do tributo.

SUBSEÇÃO I DAS INFRAÇÕES GRAVES

Art. 290. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento da obrigação principal, as seguintes situações e procedimentos:

- I – ausência de recolhimento do imposto decorrente de obrigação própria;
- II – ausência de retenção e recolhimento do imposto, como forma elisiva da responsabilidade por substituição.

SUBSEÇÃO II DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Art. 291. São infrações consideradas gravíssimas, referente ao descumprimento da obrigação principal, as seguintes situações e procedimentos:

- I – ausência de recolhimento do imposto decorrente de obrigação própria através de conduta que, em tese, constitui Crime Contra a Ordem Tributária;
- II – ausência de recolhimento do imposto retido na fonte, como forma elisiva da responsabilidade por substituição.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

SEÇÃO I DAS PENALIDADES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 292. As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoantes a tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 293. São outras circunstâncias que agravam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, obrigando à autoridade responsável pelo lançamento a sua majoração em 50% (cinquenta por cento):

- I – a reincidência, conforme definida em Lei;
 - II – ter sido a infração cometida com a participação de servidor ou empregado público municipal.
- § 1º.** Ocorrerá majoração em 100% (cem por cento), no caso de adulteração, vício ou falsificação de qualquer livro ou documento fiscal.

§ 2º. O agravamento será aplicado cumulativamente com os anteriores, quando se tratar da hipótese definida no inciso I do *caput* e § 1º deste artigo.

Art. 294. Ao sujeito passivo que reconhecer, total ou parcialmente, o crédito tributário relativamente ao não-cumprimento das obrigações tributárias acessórias, será concedida redução no valor da multa incidente sobre a infração reconhecida no percentual de:

- I - 60% (sessenta por cento), quando o infrator efetue o pagamento num prazo máximo de 30 dias após ciência;
- II - 50% (cinquenta por cento), quando o infrator parcele o crédito tributário, efetuando o pagamento da parcela inicial num prazo máximo de 30 dias após ciência.

Parágrafo único. O atraso de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na perda do benefício previsto no inciso II deste artigo, sendo reconstituído o crédito originalmente lançado, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES REFERENTES À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Art. 295. As infrações referentes ao descumprimento da obrigação principal serão punidas consoantes a tabela do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 296. As penalidades de que trata essa seção serão reduzidas:

- I – de 60% (sessenta por cento), se recolhidas em pagamento único no prazo para apresentação da impugnação do lançamento;
- II – de 40% (quarenta por cento), se recolhidas em pagamento único no prazo para apresentação do recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo;
- III – de 30% (trinta por cento), se recolhidas em pagamento único antes do oferecimento de embargos à ação de cobrança executiva do respectivo crédito;
- IV – de 50% (cinquenta por cento), se recolhidas em pagamento parcelado no prazo para apresentação da impugnação do lançamento;
- V – de 20% (vinte por cento), se recolhidas em pagamento parcelado no prazo para apresentação do recurso contra a decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo;
- VI – de 15% (quinze por cento), se recolhidas em pagamento parcelado antes do oferecimento de embargos à ação de cobrança executiva do respectivo crédito.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos III e VI, a redução será concedida mediante solicitação do sujeito passivo.

SUBTÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

SEÇÃO I DO ASPECTO MATERIAL

Art. 297. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município.

Parágrafo único. Para fins de incidência, consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto for incorporado natural ou artificialmente, desde que não possível de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação quer seja econômica, social ou outra.

Art. 298. A incidência do imposto encontra-se sujeita apenas:

- I - à configuração jurídica da propriedade ou da titularidade do domínio útil;
- II - à ocorrência da situação fática que caracterize a posse.

Parágrafo Único. A incidência independe:

- I - da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
- II - da existência de edificação no imóvel;
- III - da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;
- IV - do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- V - sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

SEÇÃO II DO ASPECTO ESPACIAL

Art. 299. O Considera-se zona urbana aquela definida em Lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo Único. Para fins de incidência do imposto, a Lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelo órgão competente, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos do *caput* deste artigo.

SEÇÃO III DO ASPECTO TEMPORAL

Art. 300. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é anual.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no primeiro dia útil do exercício a que corresponder o imposto.

CAPÍTULO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 301. O imposto não incide sobre:

- I - os bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- II - os bens considerados como imóveis apenas para os efeitos legais, nos termos da Lei civil.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 302. São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

- I - Pertencente à particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, de Distrito Federal ou Município ou de suas autarquias;**
- II - Pertencente aos templos religiosos de qualquer culto;**
- III - Pertencente aos partidos políticos e instituições da educação ou assistência social filantrópicas, observado os requisitos estabelecidos em lei;**
- IV - Pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas comprovados e observados os critérios legais;**
- V - Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação afetiva pelo poder expropriante;**

VI - Quando o imóvel tiver um valor venal inferior a 1.500 unidades financeiras do Município;

VII - Pobre na forma da lei e declarado pela Secretaria de Ação Social do Município mediante certidão circunstanciada proferida por uma comissão instituída pela Secretaria mencionada;

VIII - As viúvas ou viúvos , bem como os portadores de deficiências físicas permanentes e idosos que tenham mais de 60 (sessenta) anos, desde que reconhecidamente pessoas carentes, obedecidos os seguintes critérios:

a) Que possuam apenas um imóvel em seu nome e que nele resida;

b) Aufira apenas uma renda familiar e que seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

c) Que o imóvel seja igual ou inferior a 100 mts² de área construída.

§ 1º. O disposto neste artigo não exclui atribuição que tiverem as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, a não dispensa da prática de atos assecuratórios do cumprimento das obrigações tributárias por terceiros.

§ 2º. As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.

§ 3º. O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, a perda do benefício.

§ 5º. As isenções de que trata este artigo serão requeridas anualmente à Secretaria Municipal de Finanças em processo administrativo, até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

§ 6º. As isenções previstas neste artigo, não abrangem em hipótese alguma quaisquer taxas cobradas juntamente com o IPTU.

§ 7º. As isenções contidas neste caput, para que o benefício seja concedido, faz-se necessário comprovar a posse ou a propriedade do imóvel em nome do beneficiário no cadastro municipal.

CAPÍTULO IV DO CONTRIBUINTE

Art. 303. É contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel.

CAPÍTULO V DA SOLIDARIEDADE

Art. 304. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I – o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II – o espólio, pelos débitos do de cujus, existente à data da abertura da sucessão;

III – o sucessor, a qualquer título e cônjuge meeiro, pelos débitos do de cujus existente à data da partilha ou da adjudicação, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV – a pessoa jurídica que resultar de fusão, transformação ou incorporação de uma em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V – a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviços e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação;

§ 1º. Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2º. O disposto no Inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou por espólio, com a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

CAPÍTULO VI DA BASE DE CÁLCULO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 305. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.
Parágrafo único. O valor venal será apurado por:

I – instrumentos legais de padronização dos valores imobiliários;

II – avaliação especial;

III – arbitramento.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO POR INSTRUMENTOS LEGAIS DE PADRONIZAÇÃO

Art. 306. A apuração do valor venal por instrumentos legais de padronização dar-se-á através da Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Valores de Edificações.

§ 1º. O cálculo do valor venal do imóvel apurado com base neste artigo obedecerá aos critérios fixados no Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 2º. A Planta Genérica de Valores de Terrenos estabelecerá os valores unitários da zona de terreno dos logradouros públicos, em função dos seguintes elementos, tomados conjunta ou separadamente:

I – preços correntes das transações e das ofertas praticadas no mercado imobiliário;

II – características da área em que se situa o imóvel, relacionadas:

- a) à pedologia, topografia e situação do imóvel na quadra;
- b) à proximidade de pólos turísticos, econômicos e de lazer que exerçam influência no funcionamento do mercado imobiliário.
- III – a política municipal de planejamento do uso, aproveitamento e ocupação do espaço urbano;
- IV – outros critérios dotados de validade técnica.

§ 3º. A Tabela de Valores de Edificações estabelecerá o valor do metro quadrado de construção, em função dos seguintes elementos, tomados conjunta ou separadamente:

- I – preços correntes do valor do metro quadrado de construção, regulado pelo INCC – Índice Nacional de Construção Civil (IBGE);
- II – Estado de Conservação;
- III – Padrão Construtivo;
- IV – Estrutura;
- V – Fator Ano de Construção;
- VI – Outros critérios dotados de validade técnica.

§ 4º. A Tabela de Valores de Edificações de que trata o *caput* deste artigo definirá fatores de correção a serem aplicados em função das seguintes circunstâncias:

I – no caso dos valores fixados na Planta Genérica de Valores de Terrenos:

- a) acessibilidade em relação ao logradouro;
- b) situação do lote da quadra;
- c) pedologia e topografia da área;

II – no caso dos valores fixados na Tabela de Valores de Edificações:

- a) obsolescência da construção.

§ 6º. Ato do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores de Terrenos e na Tabela de Valores de Edificações nos mesmos índices e períodos fixados para a atualização dos créditos tributários.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO POR AVALIAÇÃO ESPECIAL

Art. 307. O valor venal será apurado por avaliação especial quando:

- I – os elementos utilizados para a apuração do valor do metro quadrado ou os fatores de correção aplicados, conforme os critérios definidos na Planta Genérica de Valores de Terrenos, não corresponderem à realidade fática do imóvel;
- II – os elementos utilizados para a apuração do valor do metro quadrado de construção ou os fatores de correção aplicados, conforme os critérios definidos na Tabela de Valores de Edificações, não corresponderem à realidade fática do imóvel.

Art. 308. O sujeito passivo solicitará à Secretaria Municipal de Finanças a apuração do valor venal através de avaliação especial especificando a situação fática que não se encontra compatível com os critérios definidos nos instrumentos legais de padronização.

Art. 309. O órgão responsável pelo lançamento do imposto utilizará as informações coletadas através de diligência *in loco* para efetuar os ajustes necessários à adequação dos critérios definidos nos instrumentos legais de padronização à realidade fática do imóvel.

Art. 310. O lançamento do imposto com base em valor venal apurado por avaliação especial será executado para fato gerador posterior ao deferimento do pedido formulado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo estabelecerá prazo para a conclusão do processo de apuração do valor venal por avaliação especial.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Art. 311. O valor venal será apurado por arbitramento quando:

- I – o sujeito passivo impedir ou dificultar o levantamento dos dados necessários a apuração do valor venal;
- II – o imóvel encontrar-se fechado.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo lançamento do imposto utilizará as informações coletadas através de diligência *in loco* para estimar os dados necessários à apuração do valor venal levando em consideração os elementos circunvizinhos e o padrão construtivo de edificações semelhantes.

CAPÍTULO VII

DAS ALÍQUOTAS

Art. 312. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é devido em conformidade com as seguintes alíquotas:

- I - para os imóveis não edificados: 2,0 % (dois por cento);
- II - para os imóveis edificados: 1,0% (um por cento) para os imóveis edificados;

§ 1º. Considera-se imóvel não edificado a terra nua.

§ 2º. Equipara-se a imóvel não edificado aquele cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, podendo ser removida sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

§ 3º. Considera-se imóvel edificado:

I – aquele que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino;
II - o imóvel com edificação em andamento ou edificação cuja obra esteja interdita ou embargada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.

Art. 313. Tratando-se de imóvel residencial, cuja área não edificada seja superior a 5 (cinco) vezes a área construída, aplicar-se-á sobre a base de cálculo do imposto a alíquota correspondente, acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 314. O imóvel que, nos termos do Plano Diretor do Município ou da Lei Federal nº 10.257 que estabelece diretrizes gerais da política urbana e denominada como Estatuto da Cidade, não atender à sua função social ficará sujeito, durante 05 (cinco) exercícios consecutivos, a aplicação das seguintes alíquotas progressivas, a partir do segundo exercício em vigor deste Código Tributário do Município do Brejo da Madre de Deus, não cumulativas:

I - 3,0% (tres por cento) para o segundo exercício;
II - 6,0% (seis por cento) para o terceiro exercício;
III - 9,0% (nove por cento) para o quarto exercício;
IV - 12,0% (doze por cento) para o quinto exercício;
V - 15,0% (15 por cento) para o sexto exercício;

§ 1º. Caso as exigências definidas no Plano Diretor ou na Lei Federal acima citada não sejam atendidas em cinco anos, manter-se-á a aplicação da alíquota limite, até que se atendam as referidas exigências.

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII DO LANÇAMENTO

Art. 315. O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana dar-se-á:

I - *ex officio*, através de procedimento interno embasado nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal;
II - *ex officio*, através de ação fiscal *in loco*, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal;
III - por declaração do sujeito passivo, após ação fiscal *in loco*, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o imposto será lançado anualmente, na data de ocorrência do fato gerador.

Art. 316. Sem prejuízo do disposto no artigo 73, o lançamento do imposto será revisto *ex officio* ou mediante impugnação do sujeito passivo, através de ação fiscal *in loco*, para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a revisão substituirá ou complementarará o lançamento precedente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

Art. 317. A critério da Administração Fazendária, o lançamento será efetuado em nome:

I - do contribuinte;
II - do responsável solidário, nos termos desta Lei;
III - daquele qualificado como responsável tributário, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os imóveis sob o regime de condomínio ou composses, o lançamento será efetuado:

I - individualizadamente, em nome do co-proprietário ou do compossuidor, para cada unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes a um mesmo titular; quando o regime de condomínio ou composses seja *pro-diviso*;
II - em nome de um, de alguns, ou de todos os condôminos ou compossuidores, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais, quando o regime de condomínio ou composses seja *pro-indiviso*.

Art. 318. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento, quando se tratar de denúncia espontânea para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão do lançamento mediante impugnação do sujeito passivo para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou
II - auto de infração, quando se tratar de imóveis inscritos *ex officio* no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão *ex officio* do lançamento para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou
III - edital veiculado em publicação oficial, nos demais casos.

Parágrafo único. O lançamento efetuar-se-á obrigatoriamente por edital para imóveis cujo sujeito passivo e o responsável solidário sejam desconhecidos ou estejam em local incerto e não sabido.

CAPÍTULO IX DO RECOLHIMENTO

Art. 319. O recolhimento do imposto será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. É facultado, através de ato do poder executivo instituir descontos de até 50% (cinquenta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo, como também, instituir descontos de até 10% (dez por cento) nas parcelas, no caso de existir a possibilidade de parcelamento.

§ 2º. Os descontos a que se refere o § 1º deste artigo, serão determinados por Decreto do Poder Executivo Municipal, determinando, inclusive, no mesmo ato, o calendário fiscal de pagamento do tributo.

Art. 320. Realizando-se o lançamento na forma do parágrafo 2º do art. 65, fica vedado o lançamento de cota com prazo de recolhimento a ser efetuado no exercício seguinte àquele em que ocorreu o lançamento.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 321. É infração considerada levíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o seguinte procedimento:

I – erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração fiscal.

Parágrafo único. A multa somente será considerada levíssima no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

Art. 322. São infrações consideradas médias, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – inexistência de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal;

II – atraso na apresentação de informações ou declarações fiscais;

III – ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, desde que não implique em gozo indevido de isenção, não incidência ou reconhecimento de imunidade.

Parágrafo único. A multa somente será considerada média no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

Art. 323. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza, em informações ou declarações fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido;

II - comunicação de qualquer alteração efetivamente não ocorrida nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal;

III - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou

reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade;

IV - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade.

Parágrafo único. A multa somente será considerada grave no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 324. As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoantes a tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 325. São circunstâncias que agravam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, obrigando à autoridade responsável pelo lançamento a sua majoração em 50% (cinquenta por cento):

I – a reincidência, conforme definida em Lei;

II – ter sido a infração cometida com a participação de servidor ou empregado público municipal.

§ 1º. Ocorrerá majoração em 100% (cem por cento), no caso de adulteração, vício ou falsificação de qualquer livro ou documento fiscal.

§ 2º. O agravamento será aplicado cumulativamente com os anteriores, quando se tratar da hipótese definida no inciso I do *caput* e § 1º deste artigo.

SUBTÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA SEÇÃO I DO ASPECTO MATERIAL

Art. 326. O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade de bens imóveis;

II - a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre bens imóveis;

III - a cessão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões descritas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para fins de incidência, consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, desde que insuscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Art. 327. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I – compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II – dação em pagamento;

III – permuta;

IV – arrematação ou adjudicação em quaisquer das modalidades da hasta pública;

V – tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou *causa mortis* quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, cota-parte de valor maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino cota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua cota-parte ideal.

VI – mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;

VII – acessão física quando houver pagamento de indenização;

VIII – instituição, extinção, transmissão ou cessão, quando cabíveis em cada caso, de:

a) fideicomisso;

b) direito real de enfiteuse e subenfiteuse;

c) direito real de usufruto;

d) direito real de superfície;

e) direito real de renda expressamente constituída sobre imóveis;

f) direito real de uso;

g) direito real de habitação;

h) direito real do promitente comprador;

i) direito real de servidão;

j) direitos ao usucapião;

k) direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

l) direitos sobre permuta de bens imóveis;

IX – transmissão ou cessão de bens ou direitos sobre imóveis para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

X – transmissão ou cessão de bens ou direitos sobre imóveis do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvados os casos de não incidência;

XI – transmissão ou cessão de bens ou direitos sobre imóveis, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XII – qualquer ato judicial ou extrajudicial, *inter vivos*, não especificado nos incisos anteriores que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis ou de direitos reais sobre imóveis;

XIII – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

SEÇÃO II

DO ASPECTO ESPACIAL

Art. 328. Considera-se devido o imposto no Município do Brejo da Madre de Deus quando o bem imóvel ou, ao menos, um dos bens imóveis participantes da operação situar-se dentro dos seus limites territoriais.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ainda quando o título aquisitivo que servir de base para a transmissão ou o instrumento utilizado para a cessão tiver sido lavrado além dos limites territoriais do Município do Brejo da Madre de Deus.

§ 2º. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á considerando-se o valor da parte do imóvel localizada no Município do Brejo da Madre de Deus.

SEÇÃO III

DO ASPECTO TEMPORAL

Art. 329. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:

I – nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis, no momento do registro do título aquisitivo no Cartório de Registro de Imóveis respectivo;

II – nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior, no momento da lavratura do respectivo instrumento.

CAPÍTULO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 330. O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos não incide sobre a transmissão ou cessão:

I - de bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II – de bens ou direitos sobre imóveis utilizados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

III – de bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma do inciso anterior;

IV - de bens ou direitos sobre imóveis que seja decorrente de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

V – dos seguintes direitos reais sobre bens imóveis, como definidos na Lei civil:

a) penhor;

b) anticrese;

c) hipoteca.

Art. 331. O disposto nos incisos III e V do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente ou cessionária tenha como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente ou cessionária, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição ou cessão, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou cessão, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição ou cessão.

§ 3º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da Lei vigente à data da aquisição ou cessão, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica à transmissão ou cessão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO III DO CONTRIBUINTE

Art. 332. São contribuintes do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:

- I - o adquirente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
- II – o cessionário, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;
- III – cada um dos permutantes, nos casos de permuta.

CAPÍTULO IV DA SOLIDARIEDADE

Art. 333. São solidariamente responsáveis pelo Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos:

- I - o transmitente, nos casos de transmissão da propriedade ou de direitos reais sobre bens imóveis;
- II – o cedente, nos casos de cessão de direitos relativos às transmissões descritas no inciso anterior;

III – o responsável por lavrar, registrar ou averbar ato que importe incidência do imposto sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade.

Parágrafo Único. Nas cessões de direitos relativos a bens imóveis, quer por instrumento público, particular, ou mandado em causa própria, a pessoa em favor de quem for outorgada a escritura definitiva ou pronunciada a sentença de adjudicação é responsável pelo pagamento do imposto devido sobre anteriores atos de cessão ou de substabelecimento, com os acréscimos moratórios e a atualização monetária incidentes.

CAPÍTULO V DA BASE DE CÁLCULO

Art. 334. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, apurado através de estimativa fiscal.

§ 1º. Considera-se valor venal, para efeitos deste imposto, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º. Na estimativa fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos:

- I- os valores correntes das transações de bens de mesma natureza no mercado imobiliário do Brejo da Madre de Deus;
- II- os valores constantes no cadastro imobiliário;
- III- o valor atribuído pelo contribuinte na guia informativa;
- IV- os valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, consideradas as características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação e infra-estrutura urbana.

§ 3º. O prazo para que a Fazenda Municipal determine a estimativa fiscal, para pagamento do imposto, será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação do requerimento no órgão competente.

§ 4º. A estimativa fiscal prevalecerá pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findo o qual, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova estimativa fiscal, neste caso será cobrada a taxa de serviços administrativos e demais encargos previstos nesta Lei Complementar.

§ 5º. Serão objeto de nova estimativa os imóveis ou os direitos reais e ele relativos, na extinção de usufruto, na dissolução da sociedade conjugal e na cessão de direitos hereditários no curso do inventário, sempre que o pagamento do imposto não tiver sido efetivado dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da estimativa fiscal.

§ 6º. O disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo não terá aplicação após a constituição do crédito tributário quando prevalecerão os prazos do art. 341 desta lei Complementar;

§ 7º. Os valores venais dos imóveis divulgados na forma do “caput” deste artigo têm presunção relativa, a qual será afastada sempre que:

- I – o valor da transação for superior;
- II – a Administração Tributária aferir base de cálculo diferente, em procedimento de pedido de avaliação especial, processo de arbitramento fiscal, processo de impugnação a lançamento ou outro procedimento no exercício de suas atribuições;

III – a ação fiscal constatar o erro, fraude ou omissão, por parte do sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, na declaração dos dados do imóvel que estejam diferentes ao inscrito no Cadastro Imobiliário do Município do Brejo da Madre de Deus.

IV – o valor venal divulgado, em nenhuma hipótese, seja inferior à base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, utilizada no exercício da transação.

§ 8º. Para fins de apuração do valor venal na forma prevista no *caput* deste artigo, o Secretário de Finanças nomeará uma comissão de avaliação imobiliária, que será composta dos seguintes membros:

I- Um servidor municipal lotado na Diretoria Tributária da Secretaria de Finanças;

II- Um representante da Associação Comercial e Industrial do Brejo da Madre de Deus ou outra entidade que tenha representatividade no comércio;

III- Um representante do Creci-Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 335. O valor venal também poderá ser aferido:

I – nos casos de instituição, extinção, transmissão ou cessão de uso do direito real de enfiteuse, em 95% (noventa e cinco por cento) do valor venal que seria atribuído à transmissão da propriedade plena do imóvel;

II – nos casos de instituição, extinção ou cessão de uso do direito real de usufruto, em 75% (setenta e cinco por cento) do valor venal que seria atribuído à transmissão da propriedade plena do imóvel;

III – nos casos de instituição, extinção, transmissão ou cessão de uso do direito real de superfície, em 60% (sessenta por cento) do valor venal que seria atribuído à transmissão da propriedade plena do imóvel;

IV – nos casos de instituição, extinção ou cessão de uso do direito real de renda constituída expressamente sobre imóveis, em 60% (sessenta por cento) do valor venal que seria atribuído à transmissão da propriedade plena do imóvel.

Art. 336. Não serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem, nem os valores das dívidas do espólio.

Art. 337. Nas transmissões com utilização dos recursos mencionados no inciso I do art. 338 desta Lei Complementar, deverá ser informado:

I – o valor efetivamente financiado;

II – o valor do FGTS utilizado pelo comprador;

III – o valor de avaliação feita pelo agente financiador;

IV – o valor do saldo devedor nas transferências de financiamento;

V – o nome do agente financiador; e

VI – a data da alienação.

CAPÍTULO VI DAS ALÍQUOTAS

Art. 338. O Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos é devido à razão de uma alíquota de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e legislação complementar;

II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões, inclusive na adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros, mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

CAPÍTULO VII DO LANÇAMENTO

Art. 339. O lançamento do Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos dar-se-á:

I – através de declaração feita pelo sujeito passivo no Cartório competente para realizar a lavratura do título aquisitivo, devendo nela constar o valor do bem ou, direito transmitido ou cedido, sem prejuízo de eventual necessidade de realização de estimativa fiscal, nos termos do art. 334 desta Lei Complementar.

II – por ato da Caixa Econômica Federal, através de Declaração para dedução do imposto de Transmissão, na qual deverão constar os valores da venda, da avaliação feita pela Caixa Econômica Federal e, se o caso, dos valores utilizados de FGTS;

III – por solicitação da autoridade competente ou interessado referente a qualquer ato judicial ou extrajudicial “inter-vivos”, que importe ou resulte em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por Natureza ou Acesso física ou de direitos sobre imóveis, devendo a declaração conter o valor da transação.

IV – ex – officio, quando o sujeito passivo não realizar a declaração prevista no inciso I deste artigo, ou quando a autoridade administrativa não concordar com o valor apresentado na declaração por ser inferior ao valor real de mercado, onde, ocorrendo estes casos, o lançamento do ITBI será sempre calculado sobre o maior valor venal entre os constantes na referida declaração ou da estimativa fiscal.

Parágrafo Único. A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I:

I – será efetuada:

a) antes da lavratura em cartório do título aquisitivo, nos casos de transmissão das propriedades ou direitos reais sobre bens imóveis;

b) antes da lavratura em cartório do respectivo instrumento, no caso de cessão de direitos relativos às transmissões descritas na Alínea anterior;

c) 30(trinta) dias após a lavratura entre particulares do respectivo instrumento, no caso de cessão de direitos relativos às transmissões descritas na alínea a;

d) 30(trinta) dias após o trânsito em julgado da sentença judicial que servir de base, para a transmissão ou cessão de direitos relativos às transmissões descritas na alínea “a”;

II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento

Art. 340. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou

II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

CAPÍTULO VIII DO RECOLHIMENTO

Art. 341. O recolhimento do imposto será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

SEÇÃO I ISENÇÕES

Art. 342 – São isentas do imposto:

- I - a extinção do usufruto, quando o seu titular tenha continuado dono da nua-propriedade;
- II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
- III - a transmissão dos bens ao (à) companheiro (a), desde que comprovado, por sentença judicial, transitada em julgado, a existência da união estável, em relação aos bens adquiridos, pelo esforço comum, na constância da união;
- IV - a transmissão decorrente de investidura;
- V - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
- VI - a transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou do cônjuge e que não exceda ao valor de 2.000 UFMs.

§ 1º. O reconhecimento da exoneração tributária não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo corrigido monetariamente desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou falsa informação ou, quando for o caso, deixou de utilizar o imóvel para os fins que lhe asseguraram o benefício.

§ 2º. Pobre na forma da lei e declarado pela Secretaria de Ação Social do Município mediante certidão circunstanciada proferida por uma comissão instituída pela Secretaria mencionada.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 343. É infração considerada levíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o seguinte procedimento:

I – erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações fiscais, que não importe na redução ou

supressão do tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração fiscal.

Parágrafo único. A multa somente será considerada levíssima no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

Art. 344. É infração considerada média, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o seguinte procedimento:

I – atraso na apresentação de informações ou declarações fiscais.

Parágrafo único. A multa somente será considerada média no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

Art. 345. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

- I - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza, em informações ou declarações fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido;
- II - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade;
- III - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade;

Parágrafo único. A multa somente será considerada grave no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

Art. 346. É infração considerada gravíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, a seguinte situação:

I - lavrar, registrar ou averbar ato que importe incidência do imposto sem a exigência de comprovação do seu recolhimento ou da dispensa por isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada por ato lavrado, registrado ou averbado.

Parágrafo único. A multa somente será considerada gravíssima no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 347. As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoantes a tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 348. São circunstâncias que agravam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, obrigando à autoridade responsável pelo lançamento a sua majoração em 50% (cinquenta por cento):

I – a reincidência, conforme definida em Lei;

II – ter sido a infração cometida com a participação de servidor ou empregado público municipal.

§ 1º Ocorrerá majoração em 100% (cem por cento), no caso de adulteração, vício ou falsificação de qualquer livro ou documento fiscal.

§ 2º. O agravamento será aplicado cumulativamente com os anteriores, quando se tratar da hipótese definida no inciso I do *caput* e § 1º deste artigo.

CAPÍTULO XI

OBRIGAÇÃO DOS NOTÁRIOS E DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E DE SEUS PREPOSTOS

Art. 349. Nas hipóteses de lavratura ou registro de escritura, os cartórios de ofícios de notas e o (s) cartório (s) de Registro (s) de Imóveis deverão preencher o documento “Relação Diária de Contribuintes do ITBI”, cuja forma, prazo e condições de preenchimento serão estabelecidos da seguinte forma:

I - A Relação Diária de Contribuintes do ITBI conterá as seguintes indicações:

- a) Nome do cartório;
- b) Mês e ano a que se refira;
- c) Número da folha se houver necessidade de preenchimento de mais de uma folha da relação;
- d) Data de preenchimento e assinatura do oficial;
- e) Número de ordem;
- f) Número do livro, folha e data da lavratura da escritura;
- g) Número da matrícula ou do registro do (s) imóvel (is);
- h) Número do processo de avaliação;
- i) Número do seqüencial;
- j) Nome ou razão social do adquirente;
- k) Inscrição no CNPJ ou no CPF no adquirente;
- l) Data do recolhimento do imposto;
- m) Identificação do órgão arrecadador.

II – A indicação relativa ao “número de ordem” de que trata a alínea “e” será preenchida em ordem crescente a partir de 0001, reiniciando-se a numeração quando do primeiro dia de cada ano civil.

III – A Relação Diária de Contribuintes do ITBI deverá ser preenchida mensalmente e enviada ao Departamento competente até o décimo dia do mês subsequente.

IV – A obrigação do que trata o “caput” deste artigo aplica-se também aos casos de lavratura de mandados e substabelecimento de que trata o art. 327, inciso VI desta Lei Complementar.

V – A Relação Diária de Contribuintes do ITBI será emitida em duas vias, destinando-se:

- a) Primeira via – Prefeitura;
- b) Segunda via – Cartório.

VI – O preenchimento da Relação Diária de Contribuintes do ITBI será feito por sistema eletrônico de processamento de dados em formato “.doc ou .xls”, em modelo a ser definido em regulamento.

TÍTULO III DAS TAXAS

SUBTÍTULO I DAS TAXAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 350. O exercício regular do poder de polícia municipal dá origem às seguintes taxas:

- I – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- II - Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades;
- III - Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento do Solo;
- IV - Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade;
- V- Taxa de Fiscalização Sanitária;
- VI- Taxa de fiscalização de máquina, de motor e de equipamento eletromecânico;
- VII-Taxa de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário;

Parágrafo único. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 351. A incidência e o lançamento das taxas em razão do poder de polícia municipal:

I – não produzem efeitos licenciatórios; e

II – independem:

- a) da denominação contratual, contábil ou gerencial da atividade desempenhada;
- b) da existência de estabelecimento fixo;
- c) do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- d) do resultado financeiro da atividade ou do pagamento pelo serviço prestado, pela mercadoria vendida ou pelo produto industrializado ou extraído.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES

DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 352. A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer

natureza profissional ou decorrente de profissão, arte, ofício ou função, depende do pagamento da taxa de licença.

§ 1º. Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade referida neste artigo, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não, excetuando-se apenas aqueles isentos por Lei.

§ 2º. A concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo será condicionada à prévia regularização da situação fiscal do imóvel onde funcionará a sede do estabelecimento.

Art. 353. A taxa será devida:

- I – na instalação ou abertura do estabelecimento;
- II – na renovação anual da licença, relativa aos estabelecimentos em funcionamento;
- III – nos demais casos conforme disciplinamento estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 1º - A licença para localização e instalação inicial, será concedida mediante despacho, expedindo-se o alvará respectivo;

§ 2º - A licença será válida somente para o exercício em que for concedida ou renovada;

§ 3º - A taxa independe de lançamento e será arrecadada quando da concessão da licença.

Art. 354. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir nas suas atividades sem estar de posse do Alvará de Licença, após decorrido o prazo para pagamento da taxa de renovação.

Parágrafo único. O Alvará de Licença será conservado em lugar visível e de acesso à fiscalização.

Art. 355. Para efeito de pagamento de taxa, são considerados estabelecimentos distintos:

- I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II – os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

Art. 356. Para efeito do pagamento da taxa, considera-se em funcionamento o estabelecimento até a data da entrada do pedido de baixa da inscrição.

Parágrafo único. No caso de transferência ou sucessão de firma, os tributos vencidos e vincendos serão de responsabilidade do adquirente ou sucessor.

Art. 357. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar, poderá iniciar suas atividades no Município, sem que tenha sido previamente obtida a licença para localização e funcionamento, expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 1º - A eventual isenção de Tributos Municipais não implica na dispensa da licença de que trata este artigo.

§ 2º - Concedida a licença, expedir-se à, em favor do interessado, o alvará respectivo.

Art. 358. A licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, deverá ser requerida a Secretaria de Finanças do Município, antes do início das atividades e, quando se verificar mudança de atividade ou quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes no alvará anteriormente expedido.

§ 1º - O fato de já ter funcionado no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para a altura de estabelecimento similar.

§ 2º - O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, mediante combustão, deverá dispor de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis.

§ 3º - A licença para a localização e funcionamento deve ser precedida de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.

Art. 359. A licença para o funcionamento de açougues, padarias, hotéis, bares restaurantes, farmácias e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de vistoria local e de aprovação de autoridade sanitária competente.

Art. 360. O alvará de localização e funcionamento deverá ser conservado no estabelecimento permanentemente, em lugar visível e de fácil acesso ao público.

Art. 361. A licença de localização e funcionamento poderá ser cassada ou suspensa, conforme o caso:

I- Será cassada:

- a) quando se tratar de negócio diferente do requerido;
- b) como medida preventiva a bem da higiene, da moral ou do sossego e da segurança pública;
- c) se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;
- d) por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentem a solicitação.

II- Será suspensão:

- a) quando a irregularidade constatada seja passível de ser sanada;
- b) quando não houver recolhimento das taxas incidentes sobre a licença;
- c) nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - Cassada ou suspensão a licença, o estabelecimento será imediatamente interditado até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 2º - Será interditado todo estabelecimento que exercer atividades sem a devida licença, expedida em conformidade com o que preceitua este Capítulo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL

Art. 362. Considera-se comércio ou serviço ambulante, para os efeitos desta Lei, o exercício de venda de porta em porta ou de maneira móvel, nos logradouros públicos ou em locais de acesso ao público, sem direito a permanência definitiva.

Art. 363. Considera-se comércio eventual para os efeitos desta Lei, o exercício de vendas com apoio para mercadorias, em locais predeterminados e autorizados pelo órgão de Planejamento Municipal e de fácil acesso ao público, apenas durante o horário comercial.

Art. 364. O exercício do comércio ambulante e do eventual depende de licença prévia do órgão competente da Prefeitura Municipal, em conformidade com as prescrições da Legislação Tributária do Município e do que preceitua este Código.

Art. 365. O vendedor que usa veículos ou equipamentos deverá atender ainda às normas de controle sonoro da SUDEMA ou do órgão Ambiental Municipal, quando for o caso.

Art. 366. O profissional ambulante, inclusive aquele com autorização para estacionamento de veículo ou outro equipamento temporário em logradouros públicos, será responsável pela manutenção e limpeza do seu ponto ou em torno da área do logradouro, e pelo acondicionamento do lixo e detritos.

Art. 367. É proibido ao profissional ambulante e do comércio eventual, sob pena de apreensão do material:

- I. estacionar, por qualquer tempo, nos logradouros públicos, ou quando autorizado, fora do local previamente indicado;
- II. impedir ou dificultar o trânsito nos passeios públicos;
- III. ceder a outro a sua placa, a sua licença, bem como o equipamento ou veículo utilizado no exercício de sua atividade, ressalvados os casos fortuitos plenamente justificados;
- IV. usar placa, licença, equipamento ou veículo alheio para o exercício desta atividade, sem que esteja devidamente autorizado por quem de direito;
- V. negociar com ramo de atividade não licenciado;
- VI. estacionar em rótulas, ilhas, áreas ajardinadas, arborizadas ou gramadas.

Art. 368. A comprovada violação do disposto no artigo anterior é causa suficiente para impedir ou suspender a renovação da licença para o exercício do comércio ambulante e eventual.

Art. 369. A renovação anual da licença será efetuada pelo órgão competente, independentemente de novo requerimento.

Art. 370. A concessão de licença para localização de atividade do comércio eventual, será previamente requerida e concedida através da Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DE CASAS E LOCAIS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I

DOS CIRCOS, TEATROS DE ARENA, PARQUES DE DIVERSÕES, PAVILHÕES E FEIRAS

Art. 371. Dependem de prévia licença do órgão competente da Prefeitura, mediante o requerimento do interessado, localização e o funcionamento de:

- I. circos, teatros de arena, parques de diversões e similares;
- II. pavilhões e feiras;
- III. ranchos juninos, forrós e assemelhados, e outros espetáculos de divertimento público e de funcionamento provisório;
- IV. a autorização e a aprovação das normas de segurança expedidas pelos órgãos competentes, serão afixadas em local visível ao público.

§ 1º. A licença para localização somente será concedida se atendidas as seguintes exigências:

- I. não existir num raio de 300,00m (trezentos metros) estabelecimento de saúde, templo religioso, escola ou repartição pública;
- II. receber aprovação expressa do órgão Municipal de Transportes;
- III. atender a outras exigências julgadas necessárias, especialmente a proteção do ambiente, dos equipamentos e das instalações urbanas.
- IV - mediante quitação dos tributos pertinentes.

§ 2º. A licença para o funcionamento é fornecida para o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e só será renovada por igual período, mediante nova vistoria e atendidas às seguintes exigências:

- I. apresentação de certidão de aprovação para o funcionamento, expedida pelo Corpo de Bombeiros;
- II. observância das condições gerais de higiene, comodidade, conforto e segurança, previamente constatadas pela fiscalização do órgão competente;

III. compromisso formal de limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações, compreendendo a remoção do lixo, entulhos, detritos, assim como demolição e aterramento de quaisquer instalações, inclusive as sanitárias, sendo exigida a prestação de caução, como garantia da execução dos serviços.

§ 3º. O não cumprimento das exigências deste artigo, importará na imediata suspensão da licença concedida.

Art. 372. As instalações de parques de diversões não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos mecanismos ou aparelhos, sem a prévia autorização do órgão competente e da CELPE.

Parágrafo único. Os mecanismos ou aparelhos referidos neste artigo, só poderão iniciar seu funcionamento após vistoria.

SEÇÃO II

DOS CINEMAS, TEATROS E AUDITÓRIOS, CLUBES RECREATIVOS E DOS SALÕES DE FESTAS

Art. 373. Os cinemas, teatros, auditórios e outros estabelecimentos similares, devem obedecer as prescrições do Código Sanitário e de Segurança Contra Incêndios além das normas do Código de Obras e Urbanismo.

Parágrafo único. Os cinemas, teatros, auditórios, clubes recreativos e salões de festas, só poderão funcionar mediante a licença do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 374. Os clubes recreativos e os salões de festas deverão ser organizados e equipados de modo que sua vizinhança fique preservada de ruído ou incômodo de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DE GARAGEM COMERCIAL, ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS.

Art. 375. Os estacionamento, estabelecimentos de guarda de veículos e as garagens comerciais, só poderão funcionar mediante licença do órgão competente da Prefeitura Municipal, exigindo-se que:

- I. estejam os terrenos devidamente murados;
- II. não possuam portões cujas folhas se abram para o exterior, quando construído no alinhamento do logradouro público;
- III. sejam dotados de abrigos para veículos;
- IV. mantenha-se em perfeito estado de limpeza, conservação e segurança;
- V. sejam obedecidos os afastamentos das normas de urbanismo.

§ 1º. Entende-se por garagem comercial, o estabelecimento que se dedica à comercialização de estacionamento e guarda de veículos.

§ 2º. Os estabelecimentos destinados à guarda de veículos ou garagens coletivas dependerão de liberação prévia do órgão responsável pelo trânsito, para sua localização.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DE OFICINAS DE CONserto DE VEÍCULOS.

Art. 376. A localização e o funcionamento de oficinas de conserto de veículos, em geral, somente serão permitidos mediante o atendimento das seguintes exigências:

- I. situarem-se em local compatível, tendo em vista a Legislação Urbanística pertinente;
- II. possuírem dependências e áreas, devidamente muradas e revestidas de pisos impermeáveis, suficientes para o reparo dos veículos;
- III. possuírem, compartimentos adequados para execução dos serviços de pintura e lanternagem;
- IV. dispuserem de local apropriado para o recolhimento temporário de sucatas;
- V. encontrarem-se em perfeito estado de limpeza e conservação;
- VI. observarem as normas relativas a preservação do sossego público.

CAPÍTULO VII

DO ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS.

Art. 377. Somente será permitido o armazenamento e comércio de substâncias inflamáveis ou explosivas quando, além da licença para a localização e o funcionamento, o interessado atender as exigências legais quanto a zona permitida, a edificação e a segurança, sem prejuízo da observância das normas pertinentes apontadas por outras esferas de governo.

Art. 378. Não será permitido depositar ou conservar nos logradouros públicos, mesmo que temporariamente, inflamáveis ou explosivos.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo terão os materiais apreendidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 379. Em todo depósito, posto de abastecimento de veículos, armazenamento e comércio de inflamáveis ou explosivos, será obrigatória a instalação de dispositivos de combate a incêndios mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma estabelecida pela Legislação pertinente.

Art. 380. Antes da formalização de processo para abertura de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Fabrica ou Depósito de Explosivos, o interessado deverá requerer um termo de viabilidade do projeto junto a Secretaria de Planejamento do Município, que terá validade de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A aprovação de projeto e conseqüentemente expedição de Alvará para construção ou instalação de Postos de Revenda de Combustíveis ou Explosivos fica condicionada à apresentação do laudo de análise do Corpo de Bombeiros, da Secretaria de Meio Ambiente do Município e SUDEMA.

Art. 381. Nos postos de serviços, dentre os quais se incluem os lava a jatos e de abastecimento de combustíveis, os serviços de lavagem e lubrificação de veículos só poderão ser realizados em recintos apropriados, devendo ser dotados de drenagem adequada, impedindo a acumulação de água, resíduos e detritos no solo, bem como o seu escoamento para logradouro público ou para a rede de drenagem das águas pluviais.

CAPÍTULO VIII DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 382. O aproveitamento de substâncias minerais da classe II, além de argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha e de calcário dolomítico empregado como corretivo de solo na agricultura, especificados pelo regulamento do Código de Mineração,

Decreto Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação pertinente, dependerá de licença de exploração, expedida pelo órgão competente do Município.

Parágrafo único. A referida licença só terá validade após o registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e conseqüente publicação no Diário Oficial da União.

Art. 383. A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização.

Parágrafo único. Somente as pessoas jurídicas poderão habilitar-se a concessão de Licença para Exploração de Recursos Minerais.

Art. 384. Após a devida tramitação, a autoridade Municipal competente, ou quem dela receber delegação de competência, emitirá a devida Licença.

§ 1º. A Licença para exploração de recursos é intransferível e temporária, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º. A renovação da licença dependerá de novo requerimento, obedecendo todas as exigências desta Lei Complementar.

§ 3º. Será interditada toda atividade de exploração mineral referida neste Capítulo, embora licenciada, desde que posteriormente se verifique que a exploração não se efetue conforme o estabelecido na licença ambiental expedida, e, portanto esteja acarretando danos ambientais e paisagísticos irreversíveis.

§ 4º. A atividade de mineração licenciada deverá manter estreita harmonia com o meio ambiente físico, biológico e antrópico.

Art. 385. Não serão concedidas autorizações para localização e exploração de recursos minerais situados nas proximidades de edificações ou de passagens de veículos ou pedestres, de modo a preservar a circulação, a segurança e a estabilidade dos imóveis, as localizadas nas áreas de preservação e a integridade física das pessoas de acordo com as legislações pertinentes.

§ 1º. Aquele que explorar os recursos minerais em pauta fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão Ambiental competente, na forma da Lei.

CAPÍTULO IX DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art. 386. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TLF tem como fato gerador o exercício, pelo Município, de atividade de Poder de Polícia, relativa à fiscalização exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de estabelecimento, observando as condições de localização, segurança, higiene, saúde, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação urbanística.

Parágrafo único. O disciplinamento e ordenamento descritos no *caput* deste artigo obedecerão às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Art. 387. Considera-se ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Parágrafo único. Entende-se instalada neste Município a atividade que se configure em unidade econômica, profissional ou não-econômica, onde sejam, total ou parcialmente, executadas, administradas, fiscalizadas, planejadas, contratadas ou organizadas as atividades, de modo permanente, temporário ou itinerante.

SEÇÃO II BASE DE CÁLCULO

Art. 388. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da atividade às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

§ 1º. O custo referido no *caput* deste artigo será aferido conforme os critérios fixados no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º. Relativamente à localização e/ou funcionamento de estabelecimento, no caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota, acrescida de dez por cento desse valor para cada uma das demais atividades.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE

Art. 389. O contribuinte da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TLF – é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

SEÇÃO IV SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 390. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TLF ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

II - responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

SEÇÃO V LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 391. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TLF – ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Portaria baixada, até 31 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento e recolhimento, pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária;

III - em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 392 – O Lançamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento dar-se-á:

I – por declaração do sujeito passivo;

II - *ex officio*, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

§1º. A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I:

I – será efetuada:

a) antes da instalação da atividade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;

b) no prazo estipulado em Lei municipal específica, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido.

II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

Art. 393. Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo V desta Lei Complementar, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.

Art. 394. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou

II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

Art. 395. A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TLF, será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM –, pela rede bancária devidamente autorizada pelo Órgão Fazendário, quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 390 desta Lei Complementar.

Art. 396. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TLF deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 397. É obrigatória a exposição em local visível no estabelecimento, do certificado de licença de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento.

Art. 398. No caso de abertura ou quando ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência do local, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do exercício.

Art. 399. Não será concedida ou renovada qualquer licença para funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço em imóvel cujo proprietário não esteja quite para com a Fazenda Municipal, em relação ao mesmo.

Art. 400. A localização e/ou funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços sem a devida licença, fica sujeita à lacração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 401. Será considerado abandono de pedido de licença a falta de qualquer providência da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

SEÇÃO VI DO RECOLHIMENTO

Art. 402. O recolhimento da taxa será efetuado no prazo de:

- I - 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ciência do lançamento, nos casos de atividades classificadas como diversões públicas de caráter itinerantes ou provisórias;
- II - 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência do lançamento, nos demais casos.

SEÇÃO VII DAS ISENÇÕES

Art. 403. São isentos de pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento – TLF:

- I - as associações de classe, associações religiosas, escolas sem fins lucrativos, orfanatos e asilos;
- III - os parques de diversões com entrada gratuita;
- IV - os órgãos da Administração Pública Estadual e Federal.

CAPÍTULO X DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REMANEJAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art. 404. A Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal sobre o disciplinamento e ordenamento do uso, aproveitamento, remanejamento e parcelamento do solo, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Parágrafo único. O disciplinamento e ordenamento descritos no *caput* deste artigo obedecerão às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Art. 405. Considera-se:

- I – devida a taxa no Município do Brejo da Madre de Deus quando o solo cujo uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento a ser disciplinado ou ordenado estiver dentro dos seus limites territoriais;
- II - ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia de solo às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

Art. 406. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel cujo uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento encontra-se sujeito ao exercício do poder de polícia municipal.

SEÇÃO III DA SOLIDARIEDADE

Art. 407. É solidariamente responsável pela Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento o responsável pela promoção do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia do solo.

SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 408. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação do uso, aproveitamento, remanejamento ou parcelamento relativo à determinada fatia de solo às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Parágrafo único. O custo referido no *caput* deste artigo será aferido conforme os critérios fixados no Anexo VI desta Lei Complementar.

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO

Art. 409. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras, Remanejamento e Parcelamento dar-se-ão:

- I – por declaração do sujeito passivo;
- II - *ex officio*, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

§ 1º. A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I:

I – será efetuada:

- a)** antes da execução da obra, do remanejamento ou do parcelamento do solo sujeito ao exercício do poder de polícia municipal;
- b)** no prazo estipulado em Lei municipal específica, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido.

II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§ 2º. Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo VI desta Lei Complementar, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.

Art. 410. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

- I - notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou
- II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

SEÇÃO VI DO RECOLHIMENTO

Art. 411. O recolhimento da taxa será efetuado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência do lançamento.

CAPÍTULO XI DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art. 412. A Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal sobre o disciplinamento e ordenamento da veiculação, por qualquer meio, de publicidade:

- I - em espaço público;
- II – em local visível a partir de espaço público;
- III – em local acessível ao público.

Parágrafo único. O disciplinamento e ordenamento descritos no *caput* deste artigo obedecerão às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Art. 413. Considera-se:

- I - devida a taxa no Município do Brejo da Madre de Deus quando a veiculação da publicidade instalar-se dentro dos seus limites territoriais;
- II - ocorrido o fato gerador sempre que o órgão municipal competente executar ato tendente a verificar a adequação da veiculação da publicidade às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 414. A Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade não incide sobre:

- I – publicidade veiculada por rádio, jornal e televisão;
- II - Os letreiros ou denominações de estabelecimentos colocados e juntos nas paredes e vitrines, obedecido ao recuo frontal, consoante Lei municipal específica;
- III - propaganda eleitoral de partidos, coligações e candidatos, durante o período autorizado pela Justiça Eleitoral.
- IV – Anúncios indicativos, especiais ou orientadores, sem fins lucrativos e satisfeitas as normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE

Art. 415. É contribuinte da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade aquele que promove a veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal, além daqueles definidos em Lei municipal específica.

SEÇÃO IV DA SOLIDARIEDADE

Art. 416. É solidariamente responsável Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade:

- I - aquele que explora o meio utilizado para veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;
- II - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel de onde se veicula a publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal.

SEÇÃO V DA BASE DE CÁLCULO

Art. 417. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade é o custo de execução do ato tendente a verificar a adequação da veiculação da publicidade às normas administrativas constantes de Lei municipal específica.

Parágrafo único. O custo referido no *caput* deste artigo será aferido conforme os critérios fixados no Anexo VII desta Lei.

SEÇÃO VI DO LANÇAMENTO

Art. 418. O lançamento da Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade dar-se-á:

I – por declaração do sujeito passivo;

II - *ex officio*, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

§ 1º. A declaração efetuada pelo sujeito passivo, nos termos do inciso I:

I – será efetuada:

a) antes da veiculação da publicidade sujeita ao exercício do poder de polícia municipal;

b) no prazo estipulado em Lei municipal específica, quando se tratar da comunicação de alteração em quaisquer das características do licenciamento anteriormente concedido.

II – não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§ 2º. O lançamento descrito no inciso II do *caput* deste artigo não será efetuado por mais de uma vez, para a mesma veiculação, dentro do mesmo exercício.

§ 3º. Sendo possível o lançamento do tributo por mais de um dos itens descritos no Anexo VII desta Lei, a autoridade administrativa utilizará aquele que conduza ao maior valor.

Art. 419. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento ou emissão de documento de arrecadação municipal; ou

II - auto de infração, caso o sujeito passivo não tenha efetuado a declaração prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

SEÇÃO VII DO RECOLHIMENTO

Art. 420. O recolhimento da taxa será efetuado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da ciência do lançamento.

CAPÍTULO XII TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

SEÇÃO I FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 421. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública, em observância às normas sanitárias.

Art. 422. O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início de atividade;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento;

III - em qualquer exercício, ante a alteração de endereço e/ou ato ou fato que modifiquem os dados da inscrição.

Art. 423. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I - exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II - prestam seus serviços à domicílio.

SEÇÃO II BASE DE CÁLCULO

Art. 424. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será determinada, para cada atividade, conforme constante no Anexo VIII desta Lei Complementar.

SEÇÃO III SUJEITO PASSIVO

Art. 425. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

SEÇÃO IV

SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 426. Consideram-se solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa todo aquele que tenha interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, além das pessoas previstas nesta Lei Complementar.

SEÇÃO V

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 427. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será lançada de ofício pela Autoridade Fazendária, conforme Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 428. O pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II - nos exercícios subsequentes, de acordo com as datas fixadas em Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria de Finanças do Município;

III - na data de ocorrência do fato gerador nos casos de alteração de endereço e/ou de atividade, ou outros fatos que venham a modificar os dados da inscrição.

Art. 429. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS, será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM, pela rede bancária devidamente autorizada pelo Órgão Fazendário, quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 231 desta Lei Complementar.

Art. 430. O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

CAPÍTULO xiii

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE MÁQUINA, MOTOR E EQUIPAMENTO ELETROMECAÂNICO

SEÇÃO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 431. A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico – TFM, fundada no Poder de Polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público

concernente à tranquilidade pública, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, instalação, conservação, funcionamento e segurança de máquina, motor ou equipamento eletromecânico, pertinente à disciplina da produção e ao respeito aos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas de meio ambiente e de posturas.

Art. 432. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico – TFM considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data da localização e da instalação da máquina, motor ou equipamento eletromecânico;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento da máquina, motor ou equipamento eletromecânico;

III - em qualquer exercício, na data de conserto, de restauração ou de reforma da máquina, motor e equipamento eletromecânico.

Art. 433. A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico – TFM, não incide sobre a máquina, motor ou equipamento eletromecânico utilizado:

I - em residência particular;

II - em atividade comercial ou prestadora de serviço.

SEÇÃO II

BASE DE CÁLCULO

Art. 434. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico – TFM será determinada segundo Anexo IX desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Art. 435. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico – TFM é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, instalação e funcionamento da máquina, motor ou equipamento eletromecânico, pertinente à disciplina da produção e ao respeito aos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas de meio ambiente e de posturas.

SEÇÃO IV

SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 436. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico – TFM, ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas.

I - titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando a máquina, motor ou equipamento eletromecânico;

II - responsáveis pela locação, bem como locatário, do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando a máquina, motor ou equipamento eletromecânico.

SEÇÃO V

LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 437.A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico – TFM será lançada, de ofício pela Autoridade Fazendária, de acordo com a tabela de valores definida no Anexo IX desta Lei Complementar.

Art. 438.O lançamento da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico – TFM ocorrerá:

- I -no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral da máquina, motor ou equipamento eletromecânico;
- II -nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Portaria baixada, até 31 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento e recolhimento, pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária;
- III -em qualquer exercício, havendo conserto, restauração ou reforma da máquina, motor ou equipamento eletromecânico.

Art. 439.A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico – TFM, será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM, pela rede bancária devidamente autorizada pelo Órgão Fazendário, quando ocorrerem às hipóteses previstas no art. 446 desta Lei Complementar.

- I -no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral da máquina, motor ou equipamento eletromecânico;
- II -nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Portaria baixada pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, até 31 de dezembro do exercício anterior;
- III -em qualquer exercício, havendo conserto, restauração ou reforma da máquina, motor ou equipamento eletromecânico, na data da vistoria fiscal.

Art. 440.O lançamento da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico – TFM deverá ter em conta a situação fática da máquina, motor ou equipamento eletromecânico no momento do lançamento.

CAPÍTULO Xiv

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SEÇÃO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 441.A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE, fundada no Poder de Polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da

lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 442.O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE considera-se ocorrido:

- I -no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de funcionamento do estabelecimento em horário especial;
- II -nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento do estabelecimento em horário especial;
- III -em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial.

Art. 443.A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE, não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único.Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

- I -exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
- II -prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

SEÇÃO II

BASE DE CÁLCULO

Art. 444. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE será determinada, para cada atividade, conforme constante no Anexo X desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

SUJEITO PASSIVO

Art. 445.O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

SEÇÃO IV

SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 446. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE, ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas.

- I -titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

II -responsáveis pela locação, bem como locatário, do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

SEÇÃO V LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 447. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE será lançada de ofício pela Autoridade Fazendária de acordo com a tabela de valores definida no Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 448. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE ocorrerá:

I -no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;

II -nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Portaria baixada, até 31 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento e recolhimento, pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária;

III -em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

Art. 449. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE, será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM, pela rede bancária devidamente autorizada pelo Órgão Fazendário, quando ocorrerem às hipóteses previstas no art. 448 desta Lei Complementar.

Art. 450. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

SUBTÍTULO II DAS TAXAS EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS PROVENIENTES DE IMÓVEIS

SEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA

Art. 451. A Taxa de **Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos provenientes de imóveis** tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos relativos ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 452. Para fins desta Lei, considera-se serviço de coleta de resíduos a remoção periódica destes, quando gerados em imóvel edificado ou não, até o limite máximo de:

I – duzentos litros/dia para coleta de resíduos domiciliares;

II – duzentos litros/dia para coleta de resíduos de serviço;

III – trezentos litros/dia para coleta de resíduos comerciais;

IV – até seiscentos litros/dia para coleta de resíduos industriais.

Parágrafo único. A coleta de resíduos em níveis superiores aos limites tratados considera-se especial, sujeitando-se a preço público.

Art. 453. Sendo prestado o serviço ou posto à disposição, a incidência independe:

I - da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;

II – da existência de edificação no imóvel;

III – da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;

IV – do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 454. O sujeito passivo da Taxa é cobrado em virtude da prestação específica e divisível, efetiva ou potencial, do serviço público de coleta e transporte de resíduos sendo seu fruidor a qualquer título.

Art. 455. Está sujeito a preço público a remoção ou retirada de resíduos hospitalares dos estabelecimentos geradores, em razão do que estabelece a Resolução n.º 05/93, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e, ainda, a realizada em horário especial por solicitação do interessado.

Art. 456. A taxa será lançada anualmente, ocorrendo seu fato gerador a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro respectivo e cobrada tomando-se por base o custo dos serviços, definidos no art. 1º, tomados por grupos distintos de contribuintes que serão categorizados, a partir de elementos de cálculo de produção de lixo, medindo-se conforme a fórmula constante do Anexo XI desta Lei Complementar.

§ 1º. Os grupos de contribuintes para fins de cobrança da taxa serão formados a partir da aplicação de modelo matemático, através de fórmula de apuração de produção de lixo por consumo, incluindo benefícios e quantidades de utilização de serviços públicos postos “a disposição dos contribuintes, pelo Município, ou por outros entes estatais, produção do lixo local, categoria do imóvel.

Art. 457. Nas hipóteses de utilização diversificada do imóvel, serão aplicados 20% (vinte por cento) multiplicado ao cálculo da taxa.

Art. 458. O transporte e a destinação final do lixo, em desacordo com o Regulamento de Limpeza Urbana e as normas disciplinares a matéria, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de regência, nesta incluída a que trata dos crimes ambientais e de recomposição dos danos causados de qualquer natureza, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 459. A Taxa de **Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos provenientes de imóveis** não incide sobre os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos:

- I – classificados com hospitalares, nos termos da Resolução nº 05/93, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- II – que se constituam em entulhos, galhos de árvores e restos de materiais de construção;
- III – realizado em horário especial por solicitação do interessado.

Parágrafo único. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos descritos neste artigo ficarão sujeitos à cobrança de preço público.

SEÇÃO III DAS ISENÇÕES

Art. 460. São isentos da Taxa de **Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos** todos os contribuintes isentos do IPTU, desde que comprovado os requisitos contidos no art. 302.

Art. 461. São, ainda, isentos da Taxa de **Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis**, independentemente da formulação de qualquer requerimento, os imóveis inseridos em áreas de invasão, considerados como favelas, urbanizadas ou não.

Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará, através de critérios de classificação fixados em regulamento, as áreas que atendem às exigências deste artigo.

SEÇÃO IV DO CONTRIBUINTE

Art. 462. É contribuinte da Taxa de **Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis** o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

SEÇÃO V DA SOLIDARIEDADE

Art. 463. São solidariamente responsáveis pela Taxa de **Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis**:

- I – o proprietário em relação:
 - a) aos demais co-proprietários;
 - b) ao titular do domínio útil;
- c) ao possuidor a qualquer título.
- II – o titular do domínio útil em relação:
 - a) aos demais co-titulares do domínio útil;
 - b) ao possuidor a qualquer título.
- III – os compossuidores a qualquer título.

SEÇÃO VI DA BASE DE CÁLCULO

Art. 464. A base de cálculo da Taxa de **Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos provenientes de imóveis** é a estimativa oficial do custo do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos relativo ao imóvel.

§ 1º. O custo referido no *caput* deste artigo será aferido conforme os critérios fixados no Anexo XI desta Lei Complementar.

§ 2º. A definição dos fatores de cálculo descritos no Anexo XI desta Lei tomará por base dados:

- I – Fator de presente de dias da coleta;
- II – Fator distancia do imóvel;

§ 3º. O Fator Distancia será estipulado por ato do Poder Executivo Municipal.

- III – Fator de utilização do imóvel, subdividido em residencial, comercial, serviço, industrial e vazio urbano;
- IV – Fator de enquadramento do imóvel, em razão de sua produção de lixo;
- V - Fator seletividade da coleta.

§ 4º. Ato do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estabelecidos na Lei de que trata o parágrafo anterior nos mesmos índices e períodos fixados para a atualização dos créditos tributários.

§ 5º. O somatório dos valores lançados para todos os imóveis sujeitos ao tributo não excederá ao custo total anual do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, conforme fixado na Lei Orçamentária Anual elaborada para vigor no exercício a que se referir o lançamento.

SEÇÃO VII DO LANÇAMENTO

Art. 465. O lançamento da Taxa de **Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis** dar-se-á:

I - *ex officio*, através de procedimento interno embasado nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal;
 II - *ex officio*, através de ação fiscal *in loco*, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal;
 III – por declaração do sujeito passivo, após ação fiscal *in loco*, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o imposto será lançado anualmente, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 466. Sem prejuízo do disposto no artigo 73, o lançamento da taxa será revisto *ex officio* ou mediante impugnação do sujeito passivo, através de ação fiscal *in loco*, para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a revisão substituirá ou complementarará o lançamento precedente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

Art. 467. A critério da Administração Fazendária, o lançamento será efetuado em nome:

I - do contribuinte;
 II – do responsável solidário, nos termos desta Lei;
 III – daquele qualificado como responsável tributário, nos termos desta Lei.

§ 1º. Para os imóveis sob o regime de condomínio ou composesse, o lançamento será efetuado:

I – individualizadamente, em nome do co-proprietário ou do compossuidor, para cada unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes a um mesmo titular; quando o regime de condomínio ou composesse seja *pro-diviso*;
 II - em nome de um, de alguns, ou de todos os condôminos ou compossuidores, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais, quando o regime de condomínio ou composesse seja *pro-indiviso*.

Art. 468. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

I - notificação de lançamento, quando se tratar de denúncia espontânea para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão do lançamento mediante impugnação do sujeito passivo para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou
 II – auto de infração, quando se tratar de imóveis inscritos *ex officio* no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão *ex officio* do lançamento para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou
 III – edital veiculado em publicação oficial, quando se tratar ciência acerca da emissão anual dos carnês de recolhimento.

Parágrafo único. O lançamento efetuar-se-á obrigatoriamente por edital para imóveis cujo sujeito passivo e o responsável solidário sejam desconhecidos ou estejam em local incerto e não sabido.

SEÇÃO VIII DO RECOLHIMENTO

Art. 469. O recolhimento da Taxa de **Coleta, Remoção e Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos Provenientes de Imóveis** será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. É facultado ao poder executivo instituir descontos de até 50% (cinquenta por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo.

Art. 470. Realizando-se o lançamento na forma do parágrafo 2º do art. 65, fica vedado o lançamento de cota com prazo de recolhimento a ser efetuado no exercício seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador.

SEÇÃO IX DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 471. É infração considerada levíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o seguinte procedimento:

I – erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações econômico-fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido;

§ 1º. A multa somente será considerada levíssima no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização;

§ 2º. Ocorrerá majoração em 100% (cem por cento), no caso de adulteração, vício ou falsificação de qualquer livro ou documento fiscal.

Art. 472. São infrações consideradas médias, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I – inexistência de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal;
 II – atraso na apresentação de informações ou declarações fiscais;
 III - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, desde que não implique em gozo indevido de isenção, não incidência ou reconhecimento de imunidade.

§ 1º. A multa somente será considerada leve no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização;

§ 2º. Ocorrerá majoração em 100% (cem por cento), no caso de adulteração, vício ou falsificação de qualquer livro ou documento fiscal.

Art. 473. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

I - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza, em informações ou declarações fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido;

II - comunicação de qualquer alteração efetivamente não ocorrida nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal;

III - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade;

IV - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade.

§ 1º. A multa somente será considerada grave no caso do atendimento ao prazo estabelecido em intimação ou outro ato de autoridade fiscal solicitando os referidos documentos ou regularização;

§ 2º. Ocorrerá majoração em 100% (cem por cento), no caso de adulteração, vício ou falsificação de qualquer livro ou documento fiscal.

SEÇÃO X DAS PENALIDADES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 474. As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoantes a tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 475. São circunstâncias que agravam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, obrigando à autoridade responsável pelo lançamento a sua majoração em 50% (cinquenta por cento):

I – a reincidência, conforme definida em Lei;

II – ter sido a infração cometida com a participação de servidor ou empregado público municipal.

§ 1º. Ocorrerá majoração em 100% (cem por cento), no caso de adulteração, vício ou falsificação de qualquer livro ou documento fiscal.

§ 2º. O agravamento será aplicado cumulativamente com os anteriores, quando se tratar da hipótese definida no inciso I do *caput* e § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 476. A Taxa de Expediente tem como hipótese de incidência a apresentação de documentos às repartições do Órgão Fazendário para apreciação e despacho pelas Autoridades Municipais, a lavratura de termos e contratos com o Município, bem como outras hipóteses, conforme constante no Anexo XII desta Lei Complementar.

§ 1º. A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

§ 2º. Ficam isentos da taxa os requerimentos e certidões relativas aos servidores municipais, ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais e as certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

TÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

SUBTÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 477. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública da qual decorra valorização de imóvel situado na respectiva zona de influência.

Art. 478. A incidência alcança as seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funículos, ascensores e instalações de comodidades públicas;

V – proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 479. Considera-se:

I - devido o imposto no Município do Brejo da Madre de Deus quando o imóvel inserido na zona de influência da obra situar-se dentro dos seus limites territoriais;

II - ocorrido o fato gerador no momento da valorização do imóvel, decorrente da execução total ou parcial da obra pública.

CAPÍTULO II DO CONTRIBUINTE

Art. 480. É contribuinte da Contribuição de Melhoria o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel inserido na zona de influência obra pública.

CAPÍTULO III DA SOLIDARIEDADE

Art. 481. São solidariamente responsáveis pela Contribuição de Melhoria:

I – o proprietário em relação:

- a) aos demais co-proprietários;
- b) ao titular do domínio útil;
- c) ao possuidor a qualquer título.

II – o titular do domínio útil em relação:

- a) aos demais co-titulares do domínio útil;
- b) ao possuidor a qualquer título.

III – os compossuidores a qualquer título.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 482. A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra pública relativo ao imóvel.

Parágrafo único. O custo referido no *caput* deste artigo:

I - não poderá ultrapassar a valorização relativa ao imóvel decorrente da obra pública;

II - inclui todas as despesas necessárias à execução da obras, tais como as provenientes de estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.

Art. 483. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Finanças decidirá, em função da natureza da obra, dos benefícios para os usuários, das atividades econômicas predominantes e do nível de desenvolvimento da região, que proporção do custo total da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 2º. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO

Art. 484. O lançamento da Contribuição de Melhoria dar-se-á *ex officio*.

Art. 485. O Poder Executivo, previamente ao lançamento, deverá publicar edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento total ou parcial do custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV – delimitação da zona diretamente beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica também aos casos de cobrança de Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

§ 2º. Os contribuintes ou responsáveis solidários dos imóveis situados na zona de influência têm o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital a que se refere o *caput* deste artigo, para reclamar de qualquer dos elementos nele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 3º. A reclamação deverá ser dirigida à Divisão de Julgamento de Processos Fiscais, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal e não terá efeito suspensivo no lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 486. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 487. As impugnações ao lançamento não suspendem o início ou o prosseguimento da obra, nem terão efeito de obstar a Administração da prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 488. A critério da Administração Fazendária, o lançamento será efetuado em nome do:

I - do contribuinte;

II – do responsável solidário, nos termos desta Lei;

III – daquele qualificado como responsável tributário, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os imóveis sob o regime de condomínio ou composesse, o lançamento será efetuado:

I – individualizadamente, em nome do co-proprietário ou do compossuidor, para cada unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes a um mesmo titular; quando o regime de condomínio ou composesse seja *pro-diviso*;

II - em nome de um, de alguns, ou de todos os condôminos ou compossuidores, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais, quando o regime de condomínio ou composesse seja *pro-indiviso*.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO

Art. 489. O recolhimento dar-se-á nas datas fixadas, em cada caso, pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 490. Fica o Prefeito expressamente autorizado, em nome do Município, a firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

SUBTÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

SEÇÃO I DO ASPECTO MATERIAL

Art. 491. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública tem como fato gerador os serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e ainda a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a esta correlatas.

Art. 492. A incidência independe:

I - da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;

II – da existência de edificação no imóvel;

III – da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;

IV – do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

V – do cadastramento do imóvel junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território municipal.

Parágrafo único. A COCSIP incidirá sobre os imóveis de ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam apenas instaladas em apenas um dos lados, ou sobre os imóveis situados no perímetro das praças, independente da distribuição de luminária.

SEÇÃO II DO ASPECTO ESPACIAL

Art. 493. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública incidirá sobre as propriedades imobiliárias autônomas, edificadas e não edificadas, servidas de iluminação pública, levando-se em conta o consumo de energia elétrica.

SEÇÃO III DO ASPECTO TEMPORAL

Art. 494. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I – anual, para imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território municipal;

II – mensal, para imóveis cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território municipal.

CAPÍTULO II DO CONTRIBUINTE

Art. 495. É contribuinte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel localizado em zona beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

CAPÍTULO III DA SOLIDARIEDADE

Art. 496. São solidariamente responsáveis pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública:

I – o proprietário em relação:

a) aos demais co-proprietários;

b) ao titular do domínio útil;

- c) ao possuidor a qualquer título.
 II – o titular do domínio útil em relação:
 a) aos demais co-titulares do domínio útil;
 b) ao possuidor a qualquer título.
 III – os compossuidores a qualquer título.

CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 497. A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I – para os imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica será fixo e igual a média dos valores lançados para os imóveis de uso residencial situados no mesmo setor, levando-se em consideração o lote padrão para aquela região;

II – para os imóveis cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, o resultado do produto entre o valor do consumo de energia elétrica apontado na fatura mensal e o valor da tarifa por kilowatt hora cobrada pela concessionária distribuidora de energia elétrica.

Parágrafo único. O valor da contribuição será atualizado nos mesmos índices e data dos reajustes de energia elétrica fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

CAPÍTULO V DAS ALÍQUOTAS

Art. 498. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para os imóveis cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, é devida em conformidade com os seguintes valores:

I – Consumidores Residenciais:

FAIXA DE CONSUMO Kw/h	R\$
Até 30	Isento
De 31 a 50	1,56
De 51 a 100	2,59
De 101 a 150	7,68
De 151 a 300	12,76
De 301 a 500	25,44
De 501 a 1.000	42,33
Acima de 1.000	84,50

II – Consumidor Comercial, Industrial, Serviços e Outras Atividades:

FAIXA DE CONSUMO Kw/h	R\$
Até 30	Isento
De 31 a 50	3,05
De 51 a 100	5,02
De 101 a 150	9,94
De 151 a 300	14,86
De 301 a 500	29,62
De 501 a 1.000	49,29
Acima de 1.000	98,36

§ 1º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º. Ficará sujeito ao valor mais gravoso o imóvel de uso misto cuja inscrição junto à concessionária distribuidora de energia elétrica e no Cadastro Imobiliário Fiscal não tenha sido desmembrado.

CAPÍTULO VI DO LANÇAMENTO

Art. 499. O lançamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública dar-se-á:

I - *ex officio*:

- a) através de procedimento interno, para imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, já inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal;
 b) através de banco de dados do agente conveniado ou contratado, para imóveis cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica;
 c) através de ação fiscal *in loco*, para imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica e não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

II - por declaração do sujeito passivo, após ação fiscal *in loco*, para imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica e não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Parágrafo único. O lançamento será efetuado:

- I – anualmente, na hipótese do inciso I, alínea “a” e “c”; e
 II - mensalmente, na hipótese do inciso I, alínea “b”.

Art. 500. A critério da Administração Fazendária, o lançamento será efetuado em nome:

- I - do contribuinte;
- II – do responsável solidário, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os imóveis sob o regime de condomínio ou composesse, o lançamento será efetuado:

- I – individualizadamente, em nome do co-proprietário ou do compossuidor, para cada unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes a um mesmo titular; quando o regime de condomínio ou composesse seja *pro-diviso*;
- II - em nome de um, de alguns, ou de todos os condôminos ou compossuidores, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais, quando o regime de condomínio ou composesse seja *pro-indiviso*.

Art. 501. Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:

- I - notificação de lançamento, nos casos de lançamento por declaração do sujeito passivo;
- II - auto de infração, nos casos de imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica e inscritos *ex officio* no Cadastro Imobiliário Fiscal, através de ação fiscal *in loco*;
- III - emissão de documento de arrecadação municipal ou emissão de fatura de energia elétrica para imóveis cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica;
- IV – edital veiculado em publicação oficial, para imóveis:
 - a) não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica e já inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal, quando se tratar de ciência acerca da emissão anual dos carnês de recolhimento;
 - b) cujo sujeito passivo e o responsável solidário sejam desconhecidos ou estejam em local incerto e não sabido.

Parágrafo único. A ciência efetuada por meio de documento de arrecadação municipal ou fatura de energia elétrica prescindirá da assinatura da autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

CAPÍTULO VII DO RECOLHIMENTO

Art. 502. O recolhimento da contribuição será efetuado:

- I - anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, para os imóveis não cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica;
- II – mensalmente, na mesma data de vencimento da fatura de energia elétrica, para imóveis já cadastrados junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

Parágrafo único. É facultado ao poder executivo instituir descontos de até 15% (quinze por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo, para os casos previstos no Inciso I.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 503. É infração considerada levíssima, referente ao descumprimento das obrigações acessórias, o seguinte procedimento:

- I – erro, deficiência, omissão ou irregularidade definida em regulamento quando da apresentação de informações ou declarações fiscais, que não importe na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada por informação ou declaração fiscal.

Art. 504. São infrações consideradas médias, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

- I – inexistência de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal;
- II – atraso na apresentação de informações ou declarações fiscais, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por informação ou declaração fiscal;
- III - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, desde que não implique em gozo indevido de isenção, não incidência ou reconhecimento de imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado.

Art. 505. São infrações consideradas graves, referentes ao descumprimento das obrigações acessórias, as seguintes situações e procedimentos:

- I - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza, em informações ou declarações fiscais, que resultem ou possam resultar na redução ou supressão do tributo devido, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por informação ou declaração fiscal;
- II - comunicação de qualquer alteração efetivamente não ocorrida nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado;
- III - inserir elementos falsos ou inexatos ou, ainda, omitir situação de qualquer natureza em processo administrativo que resultem ou possam resultar na concessão ou reconhecimento indevido de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por processo administrativo interposto pelo sujeito passivo;
- IV - ausência de comunicação de qualquer alteração nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal que implicaria na perda de isenção, não incidência ou imunidade, sendo apurada à razão de um meio do valor da multa por ato ou fato não comunicado.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 506. As infrações referentes ao descumprimento das obrigações acessórias serão punidas consoantes a tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 507. São circunstâncias que agravam a pena referente ao descumprimento das obrigações acessórias, obrigando à autoridade responsável pelo lançamento a sua majoração em 50% (cinquenta por cento):

- I – a reincidência, conforme definida em Lei;

II – ter sido a infração cometida com a participação de servidor ou empregado público municipal.

§ 1º. Ocorrerá majoração em 100% (cem por cento), no caso de adulteração, vício ou falsificação de qualquer livro ou documento fiscal.

§ 2º. O agravamento será aplicado cumulativamente com os anteriores, quando se tratar da hipótese definida no inciso I do *caput* e § 1º deste artigo.

CAPÍTULO X

DO AGENTE CONVENIADO OU CONTRATADO

Art. 508. É facultado ao Poder Executivo firmar convênio ou contrato com a concessionária distribuidora de energia elétrica para executar a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

§ 1º. O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá:

I - determinar ao agente conveniado ou contratado a obrigação periódica de remeter à Secretaria Municipal de Finanças a relação individualizada dos valores lançados e não arrecadados;

II - fixar data para o repasse ao Município dos valores arrecadado no mês anterior pela concessionária distribuidora de energia elétrica;

III - estipular, nos casos de infringência do inciso anterior, os seguintes acréscimos:

- a) atualização monetária, com base nos mesmos índices e períodos fixados para a atualização dos créditos tributários; e
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não repassado acrescido da parcela relativa à atualização monetária; e
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não repassado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data estipulada para o repasse.

§ 2º. Os acréscimos estipulados na forma do parágrafo anterior serão devidos a partir do dia seguinte à data estipulada para o repasse.

Art. 509. As obrigações fixadas no convênio ou contrato de que trata o artigo anterior não excluem outras de caráter civil, administrativo ou penal.

LIVRO III

DOS PREÇOS PÚBLICOS

TÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 510. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo;

IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§ 1º. São serviços municipais compreendidos no inciso I:

I - transporte coletivo;

II – mercados, feiras, e entrepostos;

III – matadouros, parques e currais;

IV - fornecimento de energia;

V - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela Taxa de Coleta de Resíduos;

VI - Cemitérios.

VII - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

VIII - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

IX - prestação dos serviços de expediente;

X - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

XI - outros serviços.

§ 2º. Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:

I - ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;

II - utilizarem área de domínio público.

§ 3º. A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 511. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário:

Art. 512. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º. O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 513. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total.

Parágrafo único. Além do limite estabelecido no *caput*, a fixação do preço do serviço dar-se-á mediante lei.

Art. 514. Os serviços públicos municipais sejam de que natureza for, quando sob regime de concessão, e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto nesta Lei Complementar, terão o regulamento, a tarifa e o preço fixados por Ato do Poder Executivo.

Art. 515. O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas no Regulamento específico.

Art. 516. Aplicam-se aos preços públicos os dispositivos da presente Lei Complementar, no que couber.

LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 517. O exercício financeiro corresponderá ao ano civil.

Art. 518. Os valores expressos nesta Lei Complementar, em reais, serão atualizados monetariamente nos mesmos índices e períodos fixados para a atualização dos créditos tributários.

Parágrafo único. Excetua-se da referida atualização, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, em virtude da mesma ser atualizada mediante reajuste especificado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à concessionária de Energia Elétrica do Estado de Pernambuco.

Art. 519. A atualização monetária dos créditos tributários, preços públicos, valores decorrentes de contratos e demais importâncias já vencidas, cuja cobrança tenha sido atribuída por Lei à Fazenda Pública Municipal, será realizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. Ato da Secretaria Municipal de Finanças:

- I – declarará o percentual de atualização monetária a ser aplicado em cada exercício financeiro;
- II – aplicará o percentual definido no inciso anterior aos valores expressos nesta Lei em reais.

§ 2º. Em caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do índice definido no *caput* deste artigo, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro Índice oficial, a critério do chefe do Executivo Municipal.

Art. 520. O pedido de restituição de receita não tributária, cuja administração não esteja a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, deverá ser apresentado primeiramente ao órgão ou entidade responsável pela administração da receita.

§ 1º. O órgão responsável pela administração da receita manifestar-se-á quanto:

- I – à validade formal e material do pagamento impugnado;
- I – aos possíveis acréscimos que comporão o valor a ser restituído.

§ 2º. Manifestando-se pela procedência do direito à restituição, o órgão responsável pela administração da receita encaminhará o pedido à Secretaria Municipal de Finanças para processamento da restituição, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 521. O Município fica autorizado a firmar convênio com instituição pública ou contrato com entidade privada que execute ações voltadas ao cadastramento de inadimplentes.

Parágrafo único. Em se tratando de dívida relativa a crédito tributário:

I – a remessa de informações limitar-se-á:

- a) ao nome, firma, razão social ou denominação do sujeito passivo; e
 - b) ao número do processo administrativo de onde se originou o crédito tributário; e
 - c) ao número de inscrição no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.
- II – abrangerá, tão-somente, os valores inscritos no Registro da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art. 522. Ficam incorporadas à legislação tributária municipal, as disposições relacionadas com matéria de natureza tributária constantes na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, quando necessário, implementará as normas regulamentares estabelecidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o inciso I do art. 2º da referida Lei Complementar Federal.

Art. 523. É facultado à Administração Tributária, reduzir em 50% o valor da taxa de que trata o artigo 379 desta Lei Complementar, devida pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 524. Ficam incorporadas à legislação tributária municipal as disposições do Convênio ICMS 9/2009, que estabelece normas relativas ao Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e ao Programa Aplicativo Fiscal – ECF – PAF - ECF, bem como procedimentos aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF - ECF.

SUBTÍTULO I

BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DE SOCIEDADE PROFISSIONAL LIBERAL

Art. 525. A base de cálculo do ISSQN sobre a prestação de serviço na forma de sociedade de profissional liberal enquadradas nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.19 e 17.20 do Anexo I desta Lei, onde os sócios executam pessoalmente todos os serviços prestados, de forma pessoal, será determinada, mensalmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 526. O ISSQN sobre a prestação de serviço na forma de sociedade de profissional liberal será calculado, mensalmente, através da multiplicação da Unidade Fiscal do Município – UFM, com a alíquota correspondente e com o número de profissionais habilitados.

Art. 527. A prestação de serviço na forma de sociedade de profissional liberal ocorre quando os serviços a que se referem os subitens 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19, compreendidos na lista de serviços, parte integrante desta Lei Complementar, forem prestados por sociedades.

Art. 528. A base de cálculo do ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço, quando a prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional liberal:

I - não se enquadrar nos subitens 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19, compreendidos na Lista de Serviços;

II - se enquadrar nos subitens 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19, compreendidos na lista de serviços, for efetuada:

a) por sócio pessoa jurídica;

b) por sócio pessoa física não habilitado para o exercício da atividade correspondente aos serviços prestados;

c) em caráter empresarial.

§ 1º. A prestação de serviço na forma de sociedade de profissional liberal é efetuada em caráter empresarial quando:

I- pela atividade conjunta ou indiscriminada dos seus elementos na realização do serviço típico, fica descaracterizada a forma pessoal do trabalho profissional;

II- os trabalhos resultantes são de produção indistinta, apresentando-se sem característica de trabalho pessoal;

III- os profissionais habilitados não executam pessoalmente todos os serviços diretamente relacionados com a atividade da empresa;

IV- a prestação do serviço é realizada com auxílio de mais de 3 (três) empregados, que desempenhem, exclusivamente, serviços compreendidos na atividade-meio da empresa.

§ 2º. Os benefícios fiscais de que trata este artigo:

I - não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei;

II – serão suspensos, na forma do regulamento, quando se verificar o descumprimento reiterado do disposto no inciso anterior;

III - serão requeridos e terão seus efeitos prorrogados, mediante processo administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, em periodicidade fixada nos termos do regulamento.

Art. 529. Ficam incumbidas a Secretaria Municipal de Finanças, Obras e Urbanismo, Saúde e à Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, a

expedição de atos normativos para regulamentação das disposições constantes desta Lei Complementar.

Art. 530. Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII constantes desta Lei Complementar.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 531. Enquanto não editados os atos normativos previstos nesta Lei, ficam mantidas a vigência e eficácia dos atuais atos normativos editados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos atos normativos cujas disposições conflitem com as normas veiculadas por esta Lei Complementar.

Art. 532. Enquanto não instituídos a Divisão de Julgamento de Processos Fiscais e o Conselho de Recursos Fiscais previstos nesta Lei, suas competências serão exercidas, respectivamente, pelo Secretário de Finanças do Município e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 533. Verificada infração a qualquer dispositivo deste Código, no tocante à localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, serão impostas aos infratores as multas relacionadas abaixo:

I - nos casos de inexistência de licença ou autorização para a localização e o funcionamento: (UFMs)

a) 2.000,0 UFMs, para o exercício de atividade relativa à armazenagem e comércio de inflamáveis ou explosivos;

b) 1.300,0 UFMs, para o exercício de atividade relativa aos serviços de transporte de pessoas;

c) 1.300,0 UFMs, para o exercício de atividade relativa aos serviços de instalação e operação de terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e metroviários;

d) 1.000,0 UFMs, para o exercício de atividade relativa à exploração de recursos minerais ou naturais;

- e) 2.000,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro;
- f) 1.000,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis;
- g) 800,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento provisório;
- h) 600,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento permanente;
- i) 400,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de garagem comercial, estacionamento ou guarda de veículos;
- j) 300,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de oficinas de conserto de veículos;
- k) 100,0 UFM's, para o exercício de atividades de comercio realizadas fora do estabelecimento ou do domicílio, inclusive por meio de veículos, e desde que não ultrapasse o limite 30 dias, prorrogáveis a critério da Administração.
- l) 100,0 UFM's, para o exercício de atividade não especificada nos itens anteriores.

II – nos casos de exercício de atividade divergente daquelas caracterizadas na licença ou autorização de funcionamento efetivamente ocorrida:

- a) 2.000,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa à armazenagem e comércio de inflamáveis ou explosivos;
- b) 1.500,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de transporte de pessoas;
- c) 1.500,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de instalação e operação de terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e metroviários;
- d) 2.000,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa à exploração de recursos minerais ou naturais;
- e) 2.000,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro;
- f) 1.000,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis;
- g) 800,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento provisório;
- h) 800,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento não provisório;
- i) 600,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de garagem comercial, estacionamento ou guarda de veículos;
- j) 600,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de oficinas de conserto de veículos;
- k) 100,0 para o exercício de atividades de comercio realizadas fora do estabelecimento ou do domicílio, inclusive por meio de veículos, e desde que não ultrapasse o limite 30 dias, prorrogáveis a critério da Administração.
- l) 100,0 para o exercício de atividade não especificada nos itens anteriores.

III – nos casos de falta de comunicação do encerramento das atividades:

- a) 800,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa à armazenagem e comércio de inflamáveis ou explosivos;
- b) 400,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de transporte de pessoas;
- c) 400,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de instalação e operação de terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e metroviários;
- d) 200,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa à exploração de recursos minerais ou naturais;
- e) 150,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro;
- f) 150,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis;
- g) 160,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento provisório;
- h) 120,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento não provisório;
- i) 130,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de garagem comercial, estacionamento ou guarda de veículos;
- j) 100,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de oficinas de conserto de veículos;
- k) 50,0 UFM's, para o exercício de atividades de comercio realizadas fora do estabelecimento ou do domicílio, inclusive por meio de veículos, e desde que não ultrapasse o limite 30 dias, prorrogáveis a critério da Administração.
- k) 100,0 UFM's, para o exercício de atividade não especificada nos itens anteriores.

IV – nos casos de falta de comunicação de qualquer alteração nas características da licença ou da autorização para a localização e o funcionamento anteriormente concedida:

- a) 2.000,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa à armazenagem e comércio de inflamáveis ou explosivos;
- b) 1.500,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de transporte de pessoas;
- c) 1.000,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de instalação e operação de terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e metroviários;
- d) 1.000,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa à exploração de recursos minerais ou naturais;
- e) 2.000,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro;
- f) 400,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis;
- g) 200,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento provisório;
- h) 200,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento não provisório;
- i) 250,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de garagem comercial, estacionamento ou guarda de veículos;
- j) 250,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de oficinas de conserto de veículos;
- k) 100,0 UFM's, para o exercício de atividades de comercio realizadas fora do estabelecimento ou do domicílio, inclusive por meio de veículos, e desde que não ultrapasse o limite 30 dias, prorrogáveis a critério da Administração.
- l) 100,0 UFM's, para o exercício de atividade não especificada nos itens anteriores.

V – nos casos relativos à inobservância do horário de funcionamento:

- a) 200,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa à armazenagem e comércio de inflamáveis ou explosivos;
- b) 100,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de transporte de pessoas;
- c) 100,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de instalação e operação de terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários e metroviários;
- d) 50,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa à exploração de recursos minerais ou naturais;
- e) 50,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro;

- f) 50,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa aos serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis;
- g) 40,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento provisório;
- h) 40,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa a espetáculos de divertimento público com funcionamento não provisório;
- i) 30,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de garagem comercial, estacionamento ou guarda de veículos;
- j) 30,0 UFM's, para o exercício de atividade relativa ao funcionamento de oficinas de conserto de veículos;
- k) 10,0 UFM's, para o exercício de atividades de comércio realizadas fora do estabelecimento ou do domicílio, inclusive por meio de veículos, e desde que não ultrapasse o limite 30 dias, prorrogáveis a critério da Administração.
- l) 10,0 UFM's, para o exercício de atividades não especificadas nos itens anteriores.

Art. 534. O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à Administração:

I - título de propriedade da área loteada;

II - planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, as quadras, os lotes, a área total e as áreas cedidas ao patrimônio municipal;

III - mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicativos dos adquirentes e das unidades adquiridas.

Art. 535. Fica instituída a Unidade Financeira Municipal – UFM, equiparada a R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) para o cálculo dos tributos que entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 536. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor, mediante Decreto,

sobre preços públicos para obter o ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas.

Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os respectivos custos e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 537. O Órgão Fazendário manterá cadastro fiscal para administração e cobrança dos tributos e preços públicos municipais e ainda disponibilizará ao contribuinte quaisquer informações de seu interesse.

Art. 538. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 137/2003 e 152/2004.

Art. 547. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do próximo exercício financeiro e do cumprimento da noventena.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2011.

José Edson de Sousa

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 318/ 2011

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – VETADO.**
 - 3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 - Medicina e biomedicina.
 - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 - Acupuntura.
 - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

- 4.10 - Nutrição.
- 4.11 - Obstetrícia.
- 4.12 - Odontologia.
- 4.13 - Ortóptica.
- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário.
- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 - Calafetação.
- 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 - VETADO.**
- 7.15 - VETADO.**
- 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21- Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – VETADO.

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificações, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das

referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas

de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – VETADO.

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 318/ 2011

ANEXO II

Penalidade (UFMs)				
Levíssima	Leve	Média	Grave	Gravíssima
37,0	74,0	222,0	444,0	888,0

LEI COMPLEMENTAR nº.318/ 2011**ANEXO III**

Penalidade	
Grave	100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente.
Gravíssima	200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente.

LEI COMPLEMENTAR nº.318/2011**ANEXO IV****PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS****FÓRMULAS:****Fórmula da Testada Fictícia:**

$\frac{2 \times Tp \times Pp}{30 + Pp}$

Onde:

- Tp= Testada principal
- Pp= Profundidade Principal

Fórmula da Fração Ideal de Testada Fictícia:

$$FiTf = Tf \times Acu / Atc$$

Onde:

- FiTf = Fração ideal da Testada Fictícia
- Tf = Testada fictícia
- Acu = Área construída da unidade
- Atc = Área total construída

Cálculo Imposto Territorial Urbano:

$$Tf \times ZtCodLog \times FatPed \times FatTop \times SitQua = Vvt$$

Onde:

- Tf = Testada fictícia
- ZtCodLog = Zona de terreno do Código de Logradouro
- FatPed = Fator Pedologia
- FatTop = Fator Topografia
- SitQua = Situação na Quadra
- Vvt = Valor venal do terreno

Cálculo Imposto Predial Urbano:

$$Acu \times Vlm^2 \times EstCon \times PadCon \times Est \times Fa = Vvc$$

Onde:

- Acu = Área construída da unidade
- Vlm² = Valor do metro quadrado
- EstCon = Estado de Conservação
- PadCon = Padrão de Construção
- Est = Estrutura
- Fa = Fator ano
- Vvc = Valor venal da construção

O valor do metro quadrado de construção foi encontrado pelos seguintes meios:

- (INCC – Índice Nacional de Construção Civil (IBGE) = R\$ 475,61 – 40% (mão de obra) / 5) = **Vlm² R\$ 68,71.**

ATUALIZAÇÃO: O VALOR DO METRO QUADRADO SERÁ ATUALIZADO ANUALMENTE PELO IPCA.

Cálculo do Valor Venal:

$$Vvt + Vvc = VV$$

Onde:

- VV = Valor Venal

Zona de Terreno do Código de Logradouros Compostos por 40 Valores (preços em R\$):

1	14,22	11	106,75	21	305,99	31	2.089,17
2	22,74	12	121,00	22	332,68	32	2.611,46
3	28,46	13	138,81	23	359,40	33	3.264,33
4	35,56	14	149,48	24	398,12	34	4.080,41
5	46,24	15	170,78	25	450,14	35	5.100,50
6	50,89	16	199,22	26	585,18	36	6.120,61
7	60,49	17	213,51	27	760,74	37	7.344,73

8	71,17	18	225,55	28	988,96	38	8.813,68
9	78,27	19	252,60	29	1.285,64	39	10.576,42
10	92,52	20	279,31	30	1.671,33	40	12.691,70

Fatores de Correção ou Depreciação de Terrenos:

Pedologia	Fator	Topografia	Fator	Situação na Quadra	Fator
Inundável	0,80	Plano ao Nível	1,00	Meio de Quadra	1,00
Firme	1,00	Acima do Nível	0,90	Esquina	1,10
Alagado	0,60	Abaixo do Nível	0,70	Vila	0,80
Rochoso	0,80	Red Capacitação	0,80	Encravada	0,60
Arenoso	0,90	Área Imp Constr.	0,60	Quadra	1,00
Comb. Demais	0,70			Gleba	0,70

Fatores de Correção ou Depreciação de Construção:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	R\$	PADRÃO CONSTRUTIVO	R\$	ESTRUTURA	R\$
Nova/ótima	1,10	Alto	1,20	Alvenaria	1,00
Bom	1,00	Médio	1,00	Concreto	1,10
Regular	0,90	Popular	0,80	Madeira	0,70
Ruim mau	0,70	Baixa renda	0,60	Metálica	0,90
				Taipa	0,50
				Outros	0,80

Ano de Construção – Fator Ano (obsolescência):

(A)	Construção de 0 a 5 anos	1,00
(B)	Construção de 6 a 10 anos	0,95
(C)	Construção de 11 a 20 anos	0,90
(D)	Construção de 21 a 30 anos	0,80
(E)	Construção de 31 a 50 anos	0,70
(F)	Construção acima de 51 anos	0,60

LEI COMPLEMENTAR nº. 318/2011

ANEXO V

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E SIMILARES

Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
A				AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	
	01			AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
		01.1		Produção de lavouras temporárias	
			01.11-3	Cultivo de cereais	50,00
			01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	45,00
			01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	80,00
			01.14-8	Cultivo de fumo	75,45
			01.15-6	Cultivo de soja	90,00
			01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	60,00
			01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	65,00
		01.2		Horticultura e floricultura	
			01.21-1	Horticultura	30,50
			01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	30,50
		01.3		Produção de lavouras permanentes	
			01.31-8	Cultivo de laranja	50,00
			01.32-6	Cultivo de uva	50,00
			01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	65,00
			01.34-2	Cultivo de café	87,50
			01.35-1	Cultivo de cacau	30,00
			01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	60,00
		01.4		Produção de sementes e mudas certificadas	
			01.41-5	Produção de sementes certificadas	30,00
			01.42-3	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	65,00
		01.5		Pecuária	
			01.51-2	Criação de bovinos	30,00
			01.52-1	Criação de outros animais de grande porte	30,00
			01.53-9	Criação de caprinos e ovinos	30,00
			01.54-7	Criação de suínos	30,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			01.55-5	Criação de aves	30,00
			01.59-8	Criação de animais não especificados anteriormente	30,00
		01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
			01.61-0	Atividades de apoio à agricultura	50,00
			01.62-8	Atividades de apoio à pecuária	50,00
			01.63-6	Atividades de pós-colheita	50,00
		01.7		Caça e serviços relacionados	
			01.70-9	Caça e serviços relacionados	60,00
	02			PRODUÇÃO FLORESTAL	
		02.1		Produção florestal - florestas plantadas	
			02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	30,00

		02.2		Produção florestal - florestas nativas	
			02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	30,00
		02.3		Atividades de apoio à produção florestal	
			02.30-6	Atividades de apoio à produção florestal	30,00
03				PESCA E AQUICULTURA	
		03.1		Pesca	
			03.11-6	Pesca em água salgada	35,00
			03.12-4	Pesca em água doce	35,00
		03.2		Aqüicultura	
			03.21-3	Aqüicultura em água salgada e salobra	40,00
			03.22-1	Aqüicultura em água doce	40,00
B				INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	
	05			EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
		05.0		Extração de carvão mineral	
			05.00-3	Extração de carvão mineral	288,97
	06			EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
		06.0		Extração de petróleo e gás natural	
			06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	288,97
	07			EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
		07.1		Extração de minério de ferro	
			07.10-3	Extração de minério de ferro	288,97
		07.2		Extração de minerais metálicos não-ferrosos	
			07.21-9	Extração de minério de alumínio	288,97
			07.22-7	Extração de minério de estanho	288,97
			07.23-5	Extração de minério de manganês	288,97
			07.24-3	Extração de minério de metais preciosos	288,97
			07.25-1	Extração de minerais radioativos	288,97
			07.29-4	Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados	
				Anteriormente	288,97
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
	08			EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
		08.1		Extração de pedra, areia e argila	
			08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	288,97
		08.9		Extração de outros minerais não-metálicos	
			08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	288,97
			08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	288,97
			08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	288,97
			08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	288,97
	09			ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
		09.1		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
			09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	288,97
		09.9		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás .	
				Natural	
			09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	288,97
C				INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
	10			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
		10.1		Abate e fabricação de produtos de carne	
			10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	35,00
			10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	35,00
			10.13-9	Fabricação de produtos de carne	60,00
		10.2		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
			10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	45,00
		10.3		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
			10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	35,00
			10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	35,00
			10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	35,00
		10.4		Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
			10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	40,00
			10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	40,00
			10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	40,00
		10.5		Laticínios	
			10.51-1	Preparação do leite	35,00
			10.52-0	Fabricação de laticínios	40,00
			10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	120,40
		10.6		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
			10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	65,00
			10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	50,00
			10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	45,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	50,00
			10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	45,00
			10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	60,00
			10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	48,00
		10.7		Fabricação e refino de açúcar	
			10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	65,00
			10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	65,00
		10.8		Torrefação e moagem de café	
			10.81-3	Torrefação e moagem de café	60,00
			10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	60,00
		10.9		Fabricação de outros produtos alimentícios	
			10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	60,00
			10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	60,00
			10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	60,00
			10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	60,00

			10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	35,00
			10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	65,00
			10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	30,00
	11			FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
		11.1		Fabricação de bebidas alcoólicas	
			11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	65,00
			11.12-7	Fabricação de vinho	65,00
			11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	65,00
		11.2		Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
			11.21-6	Fabricação de águas envasadas	50,00
			11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	45,00
	12			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
		12.1		Processamento industrial do fumo	
			12.10-7	Processamento industrial do fumo	70,00
		12.2		Fabricação de produtos do fumo	
			12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	70,00
	13			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
		13.1		Preparação e fiação de fibras têxteis	
			13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	120,40
			13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	65,00
			13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	60,00
			13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	55,00
		13.2		Tecelagem, exceto malha	
			13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	60,00
			13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	50,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	45,00
		13.3		Fabricação de tecidos de malha	
			13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	40,00
		13.4		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
			13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	60,00
		13.5		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	
			13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	45,00
			13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	50,00
			13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	50,00
			13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	60,00
			13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	30,00
	14			CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
		14.1		Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
			14.11-8	Confecção de roupas íntimas	45,00
			14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	60,00
			14.13-4	Confecção de roupas profissionais	80,00
			14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	120,41
		14.2		Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
			14.21-5	Fabricação de meias	35,00
			14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	60,00
	15			PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
		15.1		Curtimento e outras preparações de couro	
			15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	65,00
		15.2		Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
			15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer	65,00
				Material	
			15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	60,00
		15.3		Fabricação de calçados	
			15.31-9	Fabricação de calçados de couro	60,00
			15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	65,00
			15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	50,00
			15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	45,00
		15.4		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
			15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	40,00
	16			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
		16.1		Desdobramento de madeira	
			16.10-2	Desdobramento de madeira	35,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
		16.2		Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
			16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	60,00
			16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	65,00
			16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	70,00
			16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	40,00
	17			FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
		17.1		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
			17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	40,00
		17.2		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
			17.21-4	Fabricação de papel	35,00
			17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	35,00
		17.3		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
			17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	35,00
			17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	40,00
			17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	40,00
		17.4		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
			17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	40,00
			17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	40,00

			17.49-4	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	35,00
	18			IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
		18.1		Atividade de impressão	
			18.11-3	Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	45,00
			18.12-1	Impressão de material de segurança	45,00
			18.13-0	Impressão de materiais para outros usos	45,00
		18.2		Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	
			18.21-1	Serviços de pré-impressão	30,00
			18.22-9	Serviços de acabamentos gráficos	30,00
		18.3		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
			18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	40,00
	19			FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
		19.1		Coquerias	
			19.10-1	Coquerias	45,00
		19.2		Fabricação de produtos derivados do petróleo	
			19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	288,00
			19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	288,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
		19.3		Fabricação de biocombustíveis	
			19.31-4	Fabricação de álcool	288,00
			19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	245,00
	20			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
		20.1		Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
			20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	150,00
			20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	75,00
			20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	75,00
			20.14-2	Fabricação de gases industriais	180,00
			20.19-3	Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados	
				Anteriormente	120,00
		20.2		Fabricação de produtos químicos orgânicos	
			20.21-5	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	188,00
			20.22-3	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	120,00
			20.29-1	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados	120,00
				Anteriormente	
		20.3		Fabricação de resinas e elastômeros	
			20.31-2	Fabricação de resinas termoplásticas	120,00
			20.32-1	Fabricação de resinas termofixas	120,00
			20.33-9	Fabricação de elastômeros	120,00
		20.4		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
			20.40-1	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	120,00
		20.5		Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
			20.51-7	Fabricação de defensivos agrícolas	78,00
			20.52-5	Fabricação de desinfestantes domissanitários	78,00
		20.6		Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
			20.61-4	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	50,00
			20.62-2	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	50,00
			20.63-1	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	75,00
		20.7		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
			20.71-1	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	60,00
			20.72-0	Fabricação de tintas de impressão	60,00
			20.73-8	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	60,00
		20.9		Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
			20.91-6	Fabricação de adesivos e selantes	30,00
			20.92-4	Fabricação de explosivos	140,00
			20.93-2	Fabricação de aditivos de uso industrial	120,00
			20.94-1	Fabricação de catalisadores	96,32
			20.99-1	Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	45,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
	21			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
		21.1		Fabricação de produtos farmoquímicos	
			21.10-6	Fabricação de produtos farmoquímicos	65,00
		21.2		Fabricação de produtos farmacêuticos	
			21.21-1	Fabricação de medicamentos para uso humano	65,00
			21.22-0	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	60,00
			21.23-8	Fabricação de preparações farmacêuticas	120,00
	22			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
		22.1		Fabricação de produtos de borracha	
			22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	120,00
			22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	120,00
			22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	96,32
		22.2		Fabricação de produtos de material plástico	
			22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	65,00
			22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	45,00
			22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na	
					75,00
				Construção	
			22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados	
				Anteriormente	35,00
	23			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
		23.1		Fabricação de vidro e de produtos do vidro	
			23.11-7	Fabricação de vidro plano e de segurança	40,00
			23.12-5	Fabricação de embalagens de vidro	30,00
			23.19-2	Fabricação de artigos de vidro	35,00
		23.2		Fabricação de cimento	

			23.20-6	Fabricação de cimento	120,00
		23.3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
			23.30-3	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	120,00
		23.4		Fabricação de produtos cerâmicos	
			23.41-9	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	120,40
			23.42-7	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	120,40
			23.49-4	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	120,40
		23.9		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
			23.91-5	Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	96,32
			23.92-3	Fabricação de cal e gesso	60,40
			23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	54,40
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
	24			METALURGIA	
		24.1		Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
			24.11-3	Produção de ferro-gusa	120,00
			24.12-1	Produção de ferroligas	96,32
		24.2		Siderurgia	
			24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	65,00
			24.22-9	Produção de laminados planos de aço	65,00
			24.23-7	Produção de laminados longos de aço	65,00
			24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	65,00
		24.3		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
			24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	40,00
			24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	35,00
		24.4		Metalurgia dos metais não-ferrosos	
			24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	120,00
			24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	120,00
			24.43-1	Metalurgia do cobre	96,32
			24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	60,00
		24.5		Fundição	
			24.51-2	Fundição de ferro e aço	140,00
			24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	120,00
	25			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		25.1		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
			25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	65,00
			25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	75,00
			25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	60,00
		25.2		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
			25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	96,32
			25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	65,00
		25.3		Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de	
				Metais	
			25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	96,32
			25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	96,32
			25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	144,00
		25.4		Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
			25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	60,00
			25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	45,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			25.43-8	Fabricação de ferramentas	45,00
		25.5		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
			25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	188,00
		25.9		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
			25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	50,00
			25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	60,00
			25.93-4	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	55,00
			25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	55,00
	26			FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
		26.1		Fabricação de componentes eletrônicos	
			26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	60,00
		26.2		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
			26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	50,00
			26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	50,00
		26.3		Fabricação de equipamentos de comunicação	
			26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	120,00
			26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de	
				Comunicação	120,00
		26.4		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
			26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	96,32
		26.5		Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
			26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	60,00
			26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	40,00
		26.6		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
			26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	96,32
		26.7		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
			26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	60,00
		26.8		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
			26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	60,00
	27			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	
		27.1		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	

			27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos	60,00
		27.2		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos	
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	60,00
			27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	60,00
		27.3		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	
			27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	96,32
			27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	35,00
			27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	40,00
		27.4		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
			27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	45,00
		27.5		Fabricação de eletrodomésticos	
			27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	55,00
			27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados	
				Anteriormente	30,00
		27.9		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
			27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	30,00
	28			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		28.1		Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
			28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	120,00
			28.12-7	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	120,00
			28.13-5	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	120,00
			28.14-3	Fabricação de compressores	120,00
			28.15-1	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	120,00
		28.2		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
				Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações	
			28.21-6	térmicas	96,32
			28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	120,00
			28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	120,00
			28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	96,32
			28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e	60,00
				Ambiental	
			28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	30,00
		28.3		Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
			28.31-3	Fabricação de tratores agrícolas	188,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	96,32
			28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	60,00
		28.4		Fabricação de máquinas-ferramenta	
			28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	60,00
		28.5		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	
			28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	250,00
			28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	250,00
			28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas	120,00
			28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	96,32
		28.6		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico	
			28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	120,00
			28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	60,00
			28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	96,32
			28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	60,00
			28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	35,00
			28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	60,00
			28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	30,00
	29			FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
		29.1		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
			29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	188,00
		29.2		Fabricação de caminhões e ônibus	
			29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	225,00
		29.3		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos	
				Automotores	
			29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	144,00
		29.4		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
			29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	96,32
			29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	60,00
			29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	60,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	60,00
			29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	60,00
			29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	30,00
		29.5		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos	
				Automotores	
			29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	75,00
	30			FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
		30.1		Construção de embarcações	
			30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	188,00
			30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	150,00
		30.3		Fabricação de veículos ferroviários	
			30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	300,00
			30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	150,00
		30.4		Fabricação de aeronaves	
				Fabricação de aeronaves	350,00
			30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para	

				Aeronaves	260,00
		30.5		Fabricação de veículos militares de combate	
			30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	380,00
		30.9		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
			30.91-1	Fabricação de motocicletas	120,00
			30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	120,00
			30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados	
				Anteriormente	30,00
	31			FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
		31.0		Fabricação de móveis	
			31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	120,40
			31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	145,80
			31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	132,44
			31.04-7	Fabricação de colchões	80,00
	32			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
		32.1		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
			32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	96,32
			32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	60,00
		32.2		Fabricação de instrumentos musicais	
			32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	60,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
		32.3		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
			32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	60,00
		32.4		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
			32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	60,00
		32.5		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
			32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	96,32
		32.9		Fabricação de produtos diversos	
			32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	35,00
			32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	96,32
			32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	30,00
	33			MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		33.1		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
			33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	96,32
			33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	60,00
			33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	60,00
			33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria	
				Mecânica	96,32
			33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	120,00
			33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	188,00
			33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	188,00
			33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	60,20
		33.2		Instalação de máquinas e equipamentos	
			33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	96,32
			33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	30,00
D				ELETRICIDADE E GÁS	
	35			ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
		35.1		Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
			35.11-5	Geração de energia elétrica	120,00
			35.12-3	Transmissão de energia elétrica	120,00
			35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	96,32
			35.14-0	Distribuição de energia elétrica	96,32
		35.2		Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
			35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	250,00
		35.3		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
			35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	120,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
E				ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
	36			CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
		36.0		Captação, tratamento e distribuição de água	
			36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	120,00
	37			ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
		37.0		Esgoto e atividades relacionadas	
			37.01-1	Gestão de redes de esgoto	60,00
			37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	60,00
	38			COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
		38.1		Coleta de resíduos	
			38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	60,00
			38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	120,00
		38.2		Tratamento e disposição de resíduos	
			38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	96,00
			38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	144,00
		38.3		Recuperação de materiais	
			38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	96,00
			38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	60,00
			38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	30,00
	39			DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
		39.0		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
			39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	144,00
F				CONSTRUÇÃO	
	41			CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
		41.1		Incorporação de empreendimentos imobiliários	

		41.2	41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	180,61
				Construção de edifícios	
			41.20-4	Construção de edifícios	144,48
	42			OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
		42.1		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte	
				Especiais	
			42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	188,00
			42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	96,00
			42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	75,00
		42.2		Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
			42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica para	
				Telecomunicações, água, esgoto e transporte de dutos	250,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	144,00
			42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	120,00
		42.9		Construção de outras obras de infra-estrutura	
			42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	188,00
			42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	144,00
			42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	30,00
	43			SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
		43.1		Demolição e preparação do terreno	
			43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	60,00
			43.12-6	Perfurações e sondagens	144,00
			43.13-4	Obras de terraplenagem	120,40
			43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	30,00
		43.2		Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
			43.21-5	Instalações elétricas	60,00
			43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	96,32
			43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	30,00
		43.3		Obras de acabamento	
			43.30-4	Obras de acabamento	60,00
		43.9		Outros serviços especializados para construção	
			43.91-6	Obras de fundações	96,32
			43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	30,00
G				COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	45			COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		45.1		Comércio de veículos automotores	
			45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	188,00
			45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos	
				Automotores	240,81
		45.2		Manutenção e reparação de veículos automotores	
			45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	120,40
		45.3		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
			45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	144,48
		45.4		Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
			45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	60,20
			45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	240,81
			45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	96,32
	46			COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
		46.1		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
			46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	65,00
			46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	144,00
			46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	96,32
			46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	188,00
			46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	96,32
			46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	60,00
			46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	65,00
			46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	30,00
			46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	30,00
		46.2		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
			46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	60,00
			46.22-2	Comércio atacadista de soja	60,00
			46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	60,00
		46.3		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
			46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	40,00
			46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	60,00
			46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	96,32
			46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	75,00
			46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	60,00
			46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	60,00
			46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	30,00
			46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	60,00
		46.4		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
			46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armário	120,00
			46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	60,00
			46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	96,32
			46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e	
				Veterinário	60,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	96,32
			46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	60,00
			46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	60,00

			46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	30,00
		46.5		Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	
			46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de Informática	120,00
			46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	120,00
		46.6		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
			46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	96,32
			46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	60,45
			46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	120,00
			46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	144,00
			46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	120,00
			46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	30,00
		46.7		Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
			46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	96,32
			46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	60,00
			46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	65,00
			46.74-5	Comércio atacadista de cimento	96,32
			46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	30,00
		46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos	
			46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	244,00
			46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	244,00
			46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	120,40
			46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	288,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	120,00
			46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	60,00
			46.87-7	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	60,00
			46.89-3	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	30,00
		46.9		Comércio atacadista não-especializado	
			46.91-5	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	96,32
			46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	96,32
			46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	120,40
	47			COMÉRCIO VAREJISTA	
		47.1		Comércio varejista não-especializado	
			47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	361,22
			47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	120,40
			47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	120,40
		47.2		Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
			47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	120,40
			47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	120,40
			47.23-7	Comércio varejista de bebidas	120,40
			47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	120,40
			47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	120,40
		47.3		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
			47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	240,81
			47.32-6	Comércio varejista de lubrificantes	120,40
		47.4		Comércio varejista de material de construção	
			47.41-5	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	120,40
			47.42-3	Comércio varejista de material elétrico	120,40
			47.43-1	Comércio varejista de vidros	120,40
			47.44-0	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	120,40
		47.5		Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
			47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	120,40
			47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	120,40
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	144,48
			47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	120,40
			47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	120,40
			47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	120,40
			47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	120,41
			47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	24,08
		47.6		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
			47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	96,32
			47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	120,40
			47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	120,41
		47.7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
			47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	120,40
			47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	120,40
			47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	120,40
			47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	120,40
		47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
			47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	120,40
			47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	120,40
			47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	144,48
			47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	240,80
			47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	120,41
			47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	120,41

		47.9		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
			47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	120,40
H				TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
	49			TRANSPORTE TERRESTRE	
		49.1		Transporte ferroviário e metroferroviário	
			49.11-6	Transporte ferroviário de carga	144,00
			49.12-4	Transporte metroferroviário de passageiros	188,00
		49.2		Transporte rodoviário de passageiros	
			49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	144,00
			49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	78,26
			49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	68,61
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			49.24-8	Transporte escolar	120,00
			49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	102,93
		49.3		Transporte rodoviário de carga	
			49.30-2	Transporte rodoviário de carga	96,32
		49.4		Transporte dutoviário	
			49.40-0	Transporte dutoviário	60,00
		49.5		Trens turísticos, teleféricos e similares	
			49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	120,00
	50			TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
		50.1		Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
			50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	96,32
			50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	120,00
		50.2		Transporte por navegação interior	
			50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	60,00
			50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	96,32
		50.3		Navegação de apoio	
			50.30-1	Navegação de apoio	96,00
		50.9		Outros transportes aquaviários	
			50.91-2	Transporte por navegação de travessia	60,00
			50.99-8	Transportes aquaviários não especificados anteriormente	30,00
	51			TRANSPORTE AÉREO	
		51.1		Transporte aéreo de passageiros	
			51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	288,00
			51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	120,00
		51.2		Transporte aéreo de carga	
			51.20-0	Transporte aéreo de carga	270,00
		51.3		Transporte espacial	
			51.30-7	Transporte espacial	120,00
	52			ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
		52.1		Armazenamento, carga e descarga	
			52.11-7	Armazenamento	60,20
			52.12-5	Carga e descarga	120,00
		52.2		Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
			52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	96,32
			52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	120,00
			52.23-1	Estacionamento de veículos	96,32
			52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	30,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
		52.3		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
			52.31-1	Gestão de portos e terminais	96,32
			52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	60,00
			52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	30,00
		52.4		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
			52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	288,00
		52.5		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
			52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	120,00
	53			CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
		53.1		Atividades de Correio	
			53.10-5	Atividades de Correio	120,40
		53.2		Atividades de malote e de entrega	
			53.20-2	Atividades de malote e de entrega	96,32
I				ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
	55			ALOJAMENTO	
		55.1		Hotéis e similares	
			55.10-8	Hotéis e similares	120,40
		55.9		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
			55.90-6	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	30,00
	56			ALIMENTAÇÃO	
		56.1		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
			56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	120,40
			56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	60,20
		56.2		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
			56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	60,00
J				INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	58			EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
		58.1		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
			58.11-5	Edição de livros	60,00
			58.12-3	Edição de jornais	60,00
			58.13-1	Edição de revistas	60,00
			58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	60,00
		58.2		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
			58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	65,00
			58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	65,00

			58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	65,00
			58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	65,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
	59			ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
		59.1		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
			59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	60,00
			59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	60,00
			59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	60,00
			59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	60,00
		59.2		Atividades de gravação de som e de edição de música	
			59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	60,00
	60			ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
		60.1		Atividades de rádio	
			60.10-1	Atividades de rádio	60,00
		60.2		Atividades de televisão	
			60.21-7	Atividades de televisão aberta	60,00
			60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	96,32
	61			TELECOMUNICAÇÕES	
		61.1		Telecomunicações por fio	
			61.10-8	Telecomunicações por fio	60,00
		61.2		Telecomunicações sem fio	
			61.20-5	Telecomunicações sem fio	96,32
		61.3		Telecomunicações por satélite	
			61.30-2	Telecomunicações por satélite	120,00
		61.4		Operadoras de televisão por assinatura	
			61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	96,32
			61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	60,00
			61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	120,00
		61.9		Outras atividades de telecomunicações	
			61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	30,00
	62			ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
		62.0		Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
			62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	120,00
			62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	96,32
			62.03-1	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	60,00
			62.04-0	Consultoria em tecnologia da informação	75,00
			62.09-1	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	120,00
	63			ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
		63.1		Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	
			63.11-9	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	120,41
			63.19-4	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	120,40
		63.9		Outras atividades de prestação de serviços de informação	
			63.91-7	Agências de notícias	60,00
			63.99-2	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	96,32
K				ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	64			ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
		64.1		Banco Central	
			64.10-7	Banco Central	500,00
		64.2		Intermediação monetária - depósitos à vista	
			64.21-2	Bancos comerciais	481,63
			64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	188,00
			64.23-9	Caixas econômicas	120,40
			64.24-7	Crédito cooperativo	60,00
		64.3		Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
			64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	120,40
			64.32-8	Bancos de investimento	120,00
			64.33-6	Bancos de desenvolvimento	120,00
			64.34-4	Agências de fomento	120,00
			64.35-2	Crédito imobiliário	120,00
			64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	120,00
			64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	120,00
			64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	120,00
		64.4		Arrendamento mercantil	
			64.40-9	Arrendamento mercantil	120,00
		64.5		Sociedades de capitalização	
			64.50-6	Sociedades de capitalização	120,00
		64.6		Atividades de sociedades de participação	
			64.61-1	Holdings de instituições financeiras	96,32
			64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras	60,00
			64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings	30,00
		64.7		Fundos de investimento	
			64.70-1	Fundos de investimento	120,00
		64.9		Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
			64.91-3	Sociedades de fomento mercantil – factoring	96,32
			64.92-1	Securitização de créditos	120,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	120,00
			64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	30,00
	65			SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		65.1		Seguros de vida e não-vida	
			65.11-1	Seguros de vida	144,00

			65.12-0	Seguros não-vida	120,00
		65.2		Seguros-saúde	
			65.20-1	Seguros-saúde	120,00
		65.3		Resseguros	
			65.30-8	Resseguros	96,32
		65.4		Previdência complementar	
			65.41-3	Previdência complementar fechada	60,00
			65.42-1	Previdência complementar aberta	96,32
		65.5		Planos de saúde	
			65.50-2	Planos de saúde	96,32
	66			ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		66.1		Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
			66.11-8	Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	60,00
			66.12-6	Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	120,00
			66.13-4	Administração de cartões de crédito	96,32
			66.19-3	Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	30,00
		66.2		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
			66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	120,00
			66.22-3	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	120,00
			66.29-1	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	30,00
		66.3		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
			66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	96,00
L				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
		68.1		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
			68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	120,40
		68.2		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
			68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	120,40
			68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	120,40
M				ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
	69			ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
		69.1		Atividades jurídicas	
			69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	120,40
			69.12-5	Cartórios	180,61
		69.2		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
			69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	120,00
	70			ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
		70.1		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
			70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	96,32
		70.2		Atividades de consultoria em gestão empresarial	
			70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	96,32
	71			SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
		71.1		Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
			71.11-1	Serviços de arquitetura	96,00
			71.12-0	Serviços de engenharia	96,32
			71.19-7	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	156,52
		71.2		Testes e análises técnicas	
			71.20-1	Testes e análises técnicas	96,32
	72			PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
		72.1		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
			72.10-0	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	120,00
		72.2		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
			72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	96,32
	73			PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
		73.1		Publicidade	
			73.11-4	Agências de publicidade	120,40
			73.12-2	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	96,32
			73.19-0	Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	30,00
		73.2		Pesquisas de mercado e de opinião pública	
			73.20-3	Pesquisas de mercado e de opinião pública	35,00
	74			OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
		74.1		Design e decoração de interiores	
			74.10-2	Design e decoração de interiores	96,32
		74.2		Atividades fotográficas e similares	
			74.20-0	Atividades fotográficas e similares	60,00
		74.9		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
			74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	30,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
	75			ATIVIDADES VETERINÁRIAS	
		75.0		Atividades veterinárias	
			75.00-1	Atividades veterinárias	60,00
N				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
	77			ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	
		77.1		Locação de meios de transporte sem condutor	
			77.11-0	Locação de automóveis sem condutor	132,44
			77.19-5	Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	120,00
		77.2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	

			77.21-7	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	96,32
			77.22-5	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	120,40
			77.23-3	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	60,00
			77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	30,00
		77.3		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
			77.31-4	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	132,44
			77.32-2	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador	132,44
			77.33-1	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	132,44
			77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	132,44
		77.4		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
			77.40-3	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	60,00
	78			SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
		78.1		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
			78.10-8	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	35,00
		78.2		Locação de mão-de-obra temporária	
			78.20-5	Locação de mão-de-obra temporária	30,00
		78.3		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
			78.30-2	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	60,00
	79			AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
		79.1		Agências de viagens e operadores turísticos	
			79.11-2	Agências de viagens	120,40
			79.12-1	Operadores turísticos	96,32
		79.9		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
			79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	30,00
	80			ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
		80.1		Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
			80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	132,44
			80.12-9	Atividades de transporte de valores	120,00
		80.2		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
			80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	120,00
		80.3		Atividades de investigação particular	
			80.30-7	Atividades de investigação particular	96,32
	81			SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
		81.1		Serviços combinados para apoio a edifícios	
			81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	96,32
			81.12-5	Condomínios prediais	120,00
		81.2		Atividades de limpeza	
			81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios	60,00
			81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas	96,32
			81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	30,00
		81.3		Atividades paisagísticas	
			81.30-3	Atividades paisagísticas	96,32
	82			SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS	
		82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo	
			82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	120,00
			82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	66,22
		82.2		Atividades de teleatendimento	
			82.20-2	Atividades de teleatendimento	60,00
		82.3		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
			82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	120,00
		82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
			82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	96,32
			82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	60,00
			82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	301,01
O				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
	84			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
		84.1		Administração do estado e da política econômica e social	
			84.11-6	Administração pública em geral	
			84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
			84.13-2	Regulação das atividades econômicas	
		84.2		Serviços coletivos prestados pela administração pública	
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			84.21-3	Relações exteriores	
			84.22-1	Defesa	
			84.23-0	Justiça	
			84.24-8	Segurança e ordem pública	
			84.25-6	Defesa Civil	
		84.3		Seguridade social obrigatória	
			84.30-2	Seguridade social obrigatória	
P				EDUCAÇÃO	
	85			EDUCAÇÃO	
		85.1		Educação infantil e ensino fundamental	
			85.11-2	Educação infantil – creche	80,40
			85.12-1	Educação infantil - pré-escola	90,40
			85.13-9	Ensino fundamental	120,40
		85.2		Ensino médio	
			85.20-1	Ensino médio	120,40
		85.3		Educação superior	
			85.31-7	Educação superior - graduação	135,40
			85.32-5	Educação superior - graduação e pós-graduação	160,00
			85.33-3	Educação superior - pós-graduação e extensão	180,00
		85.4		Educação profissional de nível técnico e tecnológico	

			85.41-4	Educação profissional de nível técnico	145,00
			85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	145,00
		85.5		Atividades de apoio à educação	
			85.50-3	Atividades de apoio à educação	102,45
		85.9		Outras atividades de ensino	
			85.91-1	Ensino de esportes	139,45
			85.92-9	Ensino de arte e cultura	90,58
			85.93-7	Ensino de idiomas	90,58
			85.99-6	Atividades de ensino não especificadas anteriormente	120,40
Q				SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
	86			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
		86.1		Atividades de atendimento hospitalar	
			86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	144,48
		86.2		Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
			86.21-6	Serviços móveis de atendimento a urgências	144,00
			86.22-4	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	120,00
		86.3		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
			86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	120,40
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
		86.4		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
			86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	96,32
		86.5		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
			86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	96,32
		86.6		Atividades de apoio à gestão de saúde	
			86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	96,32
		86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
			86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	30,00
	87			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	
		87.1		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares	
			87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	96,32
			87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	96,32
		87.2		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	
			87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	120,00
		87.3		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	
			87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	96,32
	88			SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
		88.0		Serviços de assistência social sem alojamento	
			88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	60,00
R				ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
	90			ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
		90.0		Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
			90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	120,00
			90.02-7	Criação artística	96,32
			90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	180,61
	91			ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
		91.0		Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
			91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	60,00
			91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	120,00
			91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	144,00
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
	92			ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
		92.0		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
			92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	144,00
	93			ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
		93.1		Atividades esportivas	
			93.11-5	Gestão de instalações de esportes	96,32
			93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	120,40
			93.13-1	Atividades de condicionamento físico	120,40
			93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	30,00
		93.2		Atividades de recreação e lazer	
			93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	188,00
			93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	30,00
S				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
	94			ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
		94.1		Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
			94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	120,00
			94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	144,00
		94.2		Atividades de organizações sindicais	
			94.20-1	Atividades de organizações sindicais	96,32
		94.3		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
			94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	96,32
		94.9		Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
			94.91-0	Atividades de organizações religiosas	96,32
			94.92-8	Atividades de organizações políticas	144,00
			94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	96,32
			94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	96,32
	95			REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
		95.1		Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
			95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	120,00

			95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	144,00
		95.2		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
			95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	96,32
			95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	120,40
	96			OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
		96.0		Outras atividades de serviços pessoais	
			96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	120,41
Estrutura detalhada da CNAE 2.0: Códigos e denominações					
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Denominação	UFM
			96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	72,24
			96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	120,40
			96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	84,50
T				SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	97			SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
		97.0		Serviços domésticos	
			97.00-5	Serviços domésticos	96,32
				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	99			ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
		99.0		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
			99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	120,00
Tabela extraída das Resoluções Concla: 01/2006 de 04/09/2006; 02/2006 de 15/12/2006 e 01/2007 de 16/05/2007					
LISTA COMPLEMENTAR MUNICIPAL					
			46.93-1(B)	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	96,32
			46.93-1(C)	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	60,20
			47.11-3 (B)	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados com área acima de 100M2	288,97
			47.11-3 (C)	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados com área acima de 100M2	180,61
			47.12-1(B)	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns com área até 100M2	96,32
			47.12-1(C)	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns com área ate 100M2	60,20
			47.44-0 (B)	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	96,32
			47.44-0 (C)	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	60,20
			64.31-0 (B)	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	96,32
			64.31-0(C)	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	60,20
			64.21-2 (B)	Bancos comerciais	385,30
			64.21-2(C)	Bancos comerciais	240,81
			47.43-1(B)	Comércio varejista de vidros	96,32
			47.43-1(C)	Comércio varejista de vidros	60,20
			47.71-7(B)	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	96,32
			47.71-7(C)	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	60,20
			69.12-5(B)	Cartórios	144,48
			69.12-5(C)	Cartórios	90,30
			47.53-9(B)	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	115,59
			47.53-9(C)	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	72,24
			47.63-6(B)	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	96,32
			56.11-2(B)	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	96,32
			56.11-2(C)	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	60,20
			47.84-9(B)	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	192,65
			47.84-9(C)	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	120,40
			85.13-9(B)	Ensino fundamental	96,32
			85.13-9(C)	Ensino fundamental	60,20
			85.20-1(B)	Ensino médio	96,32
			85.20-1(C)	Ensino médio	60,20
			45.30-7(B)	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	115,59
			45.30-7(C)	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	72,24
			45.42-1(B)	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	192,65
			45.42-1(C)	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	120,40
			55.10-8(B)	Hotéis e similares	96,32
			55.10-8(C)	Hotéis e similares	60,20
			80.11-1(B)	Atividades de vigilância e segurança privada	105,95
			80.11-1(C)	Atividades de vigilância e segurança privada	66,22
			96.02-5(B)	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	57,79
			96.02-5(C)	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	36,12
			47.61-0(B)	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	77,06
			47.61-0(C)	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	48,16
			47.62-8(B)	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	96,32
			47.62-8(C)	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	60,20
			77.22-5(B)	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	96,32
			77.22-5(C)	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	60,20
			63.99-2(B)	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	60,20
			47.41-5(B)	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	96,32
			47.41-5(C)	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	60,20
			47.59-8(B)	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados	

			anteriormente	19,26
		47.59-8(C)	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados	
			anteriormente	12,04
		47.89-0(B)	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	19,26
		47.89-0(C)	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	12,04
		47.55-5(B)	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	96,32
		47.55-5(C)	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	60,20
		47.83-1(B)	Comércio varejista de jóias e relógios	115,59
		47.83-1(C)	Comércio varejista de jóias e relógios	72,24
		47.72-5(B)	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	96,32
		47.72-5(C)	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	66,22
		47.72-5(D)	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	60,20
		47.72-5(E)	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	52,97
		47.72-5(F)	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	32,50
		47.13-0(B)	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	96,32
		47.13-0(C)	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	77,06
		47.13-0(D)	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	48,16
		56.12-1(B)	Serviços ambulantes de alimentação	48,16
		56.12-1(C)	Serviços ambulantes de alimentação	30,10
		47.22-9(B)	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	96,32
		47.22-9(C)	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	60,20
		47.21-1(B)	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	96,32
		47.21-1(C)	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	60,20
		47.29-6(B)	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	96,32
		47.29-6(C)	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	60,20
		47.89-0(D)	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	24,04
		46.83-4(B)	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	96,32
		46.83-4(C)	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	60,20
		33.19-8(B)	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	48,16
		33.19-8(C)	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	30,10
		31.03-9(B)	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	105,95
		31.03-9(C)	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	66,22
		31.01-2(B)	Fabricação de móveis com predominância de madeira	96,32
		31.01-2(C)	Fabricação de móveis com predominância de madeira	60,20
		47.89-0(B)	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados	
			Anteriormente	66,22
		47.89-0(C)	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	52,97
		47.89-0(D)	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	32,50
		95.29-1(B)	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	77,06
		95.29-1(C)	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	48,16
		53.10-5(B)	Atividades de Correio	96,32
		53.10-5(C)	Atividades de Correio	60,20
		82.99-7(B)	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	240,81
		82.99-7(C)	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	150,50
		86.10-1(B)	Atividades de atendimento hospitalar	115,59
		86.10-1(C)	Atividades de atendimento hospitalar	72,24
		41.10-7(B)	Incorporação de empreendimentos imobiliários	144,48
		41.10-7(C)	Incorporação de empreendimentos imobiliários	90,30
		41.20-4(B)	Construção de edifícios	90,30
		68.21-8(B)	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	96,32
		68.21-8(C)	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	60,20
		69.11-7(B)	Atividades jurídicas, exceto cartórios	96,32
		69.11-7(C)	Atividades jurídicas, exceto cartórios	60,20
		93.12-3(B)	Clubes sociais, esportivos e similares	96,32
		93.12-3(C)	Clubes sociais, esportivos e similares	60,20
		79.11-2(B)	Agências de viagens	96,32
		79.11-2(C)	Agências de viagens	60,20
		47.32-6(B)	Comércio varejista de lubrificantes	96,32
		47.32-6(C)	Comércio varejista de lubrificantes	60,20
		49.22-1(B)	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	62,61
		49.22-1(C)	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	39,13
		77.11-0(B)	Locação de automóveis sem condutor	105,95
		77.11-0(C)	Locação de automóveis sem condutor	66,22
		82.19-9(B)	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	52,97
		82.19-9(C)	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo	32,50
		71.19-7(B)	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	125,22
		71.19-7(C)	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	120,40
		71.19-7(D)	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	96,32
		71.19-7(E)	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	78,26
		71.19-7(F)	Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	60,20
		63.19-4(B)	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	96,32
		63.19-4(C)	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	60,20
		45.20-0(B)	Manutenção e reparação de veículos automotores	102,34
		45.20-0(C)	Manutenção e reparação de veículos automotores	96,32
		45.20-0(D)	Manutenção e reparação de veículos automotores	81,87
		45.20-0(E)	Manutenção e reparação de veículos automotores	60,20
		45.20-0(F)	Manutenção e reparação de veículos automotores	51,17
		45.20-0(G)	Manutenção e reparação de veículos automotores	50,57
		86.30-5(B)	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	96,32
		86.30-5(C)	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	60,20
		93.13-1(B)	Atividades de condicionamento físico	96,32
		93.13-1(C)	Atividades de condicionamento físico	60,20

			90.03-5(B)	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	144,48
			90.03-5(C)	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	120,40
			90.03-5(D)	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	90,30
			49.23-0(B)	Transporte rodoviário de táxi	68,51
			49.23-0(C)	Transporte rodoviário de táxi	54,89
			49.29-9(B)	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	82,34
			49.29-9(C)	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	58,40

LEI COMPLEMENTAR nº. 318/ 2011

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, REMANEJAMENTO E PARCELAMENTO DO SOLO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFMs
	Alvará de Construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição, reparo de prédio, por metro quadrado de área a executar, conforme tabela de classificação abaixo.	
1	a) de 37 a 70 m2	0.56
2	b) de 71 a 100 m2	0.79
3	c) de 101 a 150 m2	1.02
4	d) acima de 151 m2	1.13
5	e) Exame de verificação de projetos para edificação destinada a uso industrial, comercial ou residencial, por m2 de área coberta	0.68
	Alinhamentos ou nivelamentos, válidos por 06 (seis) meses:	
6	para os primeiros 10 mts.	1.13
7	Drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas, por metro linear	5.69
8	Drenos, sarjetas, canalização e quaisquer escavações, nas vias públicas onde houver calçamento, sem prejuízo da cobrança de danos causados, por metro linear	9.11
9	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis ou lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	34.19
	Habite-se, por área construída	
10	a) de 37 a 70 m2	22.79
11	b) de 71 a 100 m2	34.19
12	c) de 101 a 150 m2	45.59
13	d) acima de 151 m2	56.99
14	e) Demais obras não especificadas	34.19
	Arruamentos	
15	Aprovação de arruamento com área até 20.000 m2, excluídas as Áreas destinadas a logradouros públicos, por m2	0.34
16	Superior a 20.000 m2	0.45
	Loteamento e Plantas de edificação	
17	Com área até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doados ao Município, por m2.	0.56
18	Com área superior 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doados ao Município, pó m2	0.79
19	Planta de edificação em geral por m² de construção	0.56
	Licença de Execução de Loteamento, Desmembramento e Remembramento.	
20	para cada m2 de área a lotear	0.56
21	para cada m2 de área a desmembrar	1.13
22	para cada m2 de área a remembrar	1.13
	Reposição, por m²	
23	de calçamento	17.09
24	de asfalto	28.49
	Aprovação de equipamentos	
25	Aprovação de elevadores ou escadas rolantes, por unidade	113.99

LEI COMPLEMENTAR Nº. 318/2011

ANEXO VII

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFMs
	Publicidade afixada na parte externa de qualquer estabelecimento	
1	Placa luminosa m2 e por ano	35.0
2	placa simples por m2 e por ano	25.0
3	pintura por m2 e por ano	20.0
4	Placas com anúncios colocados em terrenos, tapumes, platibandas ou prédios desde que visíveis das vidas públicas, por m2 e por ano.	20.0
5	Tratando-se da publicidade de fumo ou de bebidas alcoólicas, por m2 e por ano	70.0
6	Publicidade através de letreiros pintados em muros, por m2 e por ano	25.0
7	Placas de tabuleiros e letreiros com qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis das estradas municipais, estaduais ou federais, por placa	20.0
8	a) em estradas municipais por m2 e por ano	15.0
9	b) nas demais estradas por m2 e por ano	20.0
10	c) tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcoólicas por m2 e por ano	60.0
11	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros ,qualquer que seja a publicidade por duração do cartaz por m2	20.0
12	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros, tratando-se de publicidade de fumo e bebidas alcoólicas por m2	40.0
13	Papel colocados em andaimes, muros e outros quadros,anúncios levados por pessoas, veículos ou semoventes apropriados por m2 e por ano	15.0
14	Propaganda falada ou escrita, em via ou logradouros públicos quando autorizado	15.0
15	distribuição de panfletos, de qualquer meio, por qualquer de panfleto e por mês	30.0
16	faixas de pano por faixa e por semana	10.0
17	falada por meio de alto-falantes ou outro instrumento fixo ou móvel, por dia	10.0
18	Anúncios em postos indicativos em paradas de ônibus ou circulando árvores, por m2 e por ano	50.0
19	Publicidade através de "outdoor", por unidade e por mês	175.0
20	Outros tipos de publicidade não previstas por mt2 e por dia	10.0
21	Outros tipos de publicidade não previstas por mt2 e por mês	30.0
22	Outros tipos de publicidade não previstas por mt2 e por ano	50.0

LEI COMPLEMENTAR Nº. 318/2011**ANEXO VIII****TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

ITEM	ATIVIDADE (LICENÇA ANUAL)	UFMs
	Agricultura, silvicultura e CRIAÇÃO	
1	Até 10 empregados	50.0
2	Acima de 10 empregados	70.0
	INDÚSTRIAS E FABRICOS	
3	Até 10 empregados	60.0
4	Acima de 10 empregados	80.0
	COMÉRCIO	
5	Farmácias, mercearias com vendas de produtos perecíveis, conservas ou congelados	30.0
6	Mercadinhos e supermercados	40.0
7	Bares, lanchonetes e restaurantes	15.0
8	Funcionamento de frigoríficos e matadouros	50.0
9	Atacadistas em geral, com venda de produtos perecíveis, conservas ou congelados	50.0
10	Estabelecimentos precários (sem empregados ou auxiliares), com venda de produtos perecíveis, conservas ou congelados	20.0
	PRESTADORES DE SERVIÇOS	
1	Clínicas	100.0
12	Hospitais	130.0
13	Hotéis, motéis, pensões e similares.	40.0
14	Demais atividades sujeitas às normas estaduais ou municipais de saúde pública	30.0
15	Funcionamento de clubes sociais	60.0
	EVENTUAL OU AMBULANTE	
16	Comércio ou atividade de prestação de serviço com ou sem utilização de veículo, aparelho ou máquina	15.0
	ANALISE de Projetos	
17	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	130.0
18	Para as demais atividades na forma discriminada neste anexo o mesmo valor das taxas acima acrescidas de 50%	80.0
19	Ampliação do estabelecimento	40.0
	INSPEÇÕES SANITÁRIAS SOLICITADAS	
20	Inspeção simples solicitada por visita	50.0
21	Inspeção simples, solicitada pela parte interessada incluindo o respectivo relatório por visita.	80.0

LEI COMPLEMENTAR Nº. 318/ 2011**ANEXO IX****TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE MÁQUINA, MOTOR E EQUIPAMENTO ELETROMECAÂNICO**

Instalação de máquinas e motores por unidade		
1	Potência até 10 HP	17.09
2	De mais de 10 até 50 HP	22.79
3	De mais de 50 até 100 HP	39.89
4	De mais de 100 HP	79.79
5	Instalação de guindastes e elevadores por tonelada ou fração	10.00
6	Instalação de fornos, fornalhas ou caldeiras, por unidade	20.00
7	Instalação de máquinas em geral, por unidade	15.00

LEI COMPLEMENTAR Nº. 318/ 2011**ANEXO X****TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL**

ITEM	ESPÉCIE	UFMs		
		POR DIA	POR MÊS	POR ANO
3.1.001	Até à 22 horas	10.0	60.0	100.0
3.1.002	Além das 22: 00 horas	20.0	80.0	150.0
3.1.003	Sábados após 12:00 horas	25.0	100.0	200.0
3.1.004	Domingos e Feriados	40.0	160.0	350.0

LEI COMPLEMENTAR Nº. 318/ 2011**ANEXO XI****TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO OU DESTINAÇÃO DE LIXO OU RESÍDUOS PROVENIENTES DE IMÓVEIS**

Fórmula:

$$\text{TCR} = (\text{Fd} \times \text{Fc} \times \text{Vpd}) + (\text{Csp} \times \text{Aunid})$$

$$\text{Vpd} = (\text{Qdm} / \text{Mqdm})$$

Onde:

· TCR = Taxa de Coleta de Resíduos

- Fd = Fator distância
- Fc = Fator consumo
- Vpd = Valor presente em dias
- Csp = Custo dos serviços públicos
- Aunid = Área da unidade
- Qdm = Quantidade de dias no mês
- Mqdm = Média da quantidade de dias no mês

Valores:

Fator distância: R\$ 0,84

Fator consumo: testada principal

Csp: R\$ 0,24

Vpd: 1

LEI COMPLEMENTAR Nº. 318/2011

ANEXO XII

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	ESPÉCIE	UFMs
	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
1	Atestados: - por lauda ate 33 linhas	6,0
2	Declaração: por lauda até 33 linhas	6,0
3	Aprovação de Arruamento e Loteamentos	10,0
4	Cada Portaria Contendo Aprovação Parcial ou Geral de Arruamento ou “Loteamento” de Terreno	50,0
5	Baixa: de Qualquer Natureza, em Lançamento ou Registro.	10,0
	Certidões: por Lauda até 33 linhas	6,0
	CONCESSÕES – ATOS CONCEDENDO	
6	Favores, em Virtude de Lei Municipal.	10,0
7	Permissão ou Autorização para Exploração, a Título Precário de Serviço ou Atividade.	30,0
	Contratos com o Município (Emissão, Renovação ou Aditivos)	
8	Até R\$ 2.000,00	15,0
9	De R\$ 2.000,00 até R\$ 5.000,00	20,0
10	De R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	25,0
11	De R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00	30,0
12	De R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00	35,0
13	De R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	60,0
14	Acima de R\$ 100.000,00	100,0
	GUIAS E DOCUMENTOS	
15	Guias, Documentos de Arrecadação e Outros.	3,0
16	Segunda Via de Guias, Documentos de Arrecadação e Outros.	6,0
17	Petições, Requerimentos ou Recursos Dirigidos aos Órgãos ou Autoridades Municipais.	6,0
18	Prorrogação de Prazo de Contrato com o Município, Aditamento, Alteração etc.	15,0
19	Os Registros de Qualquer Natureza, Lavrados em Livro ou Fichas Municipais por Páginas ou Fração.	10,0
20	Cópias de Plantas, Boletins de Cadastro ou Outro Documento Cadastral por Folha.	10,0
21	Autorização para Confecção de Talões e/ou de Nota Fiscal de Serviços por unidade	5,0
22	Autenticação de livros de prestação de serviços e talões de Nota Fiscal, por livro:	5,0
23	Avaliação de imóvel para efeito de cobrança do ITBI	10,0
24	Emissão de qualquer documento de fé público não mencionado nesta tabela	10,0
25	Termo de aprovação de plantas de loteamento	30,0
26	Termo aprovação de planta de edificação residencial até 100m2.	10,0
27	Termo aprovação de planta de edificação residencial acima 100m2.	15,0
28	Laudo de vistoria em obras, estabelecimentos e vigilância sanitária	10,0
29	Cópia de leis, decretos, portarias, instrução normativa (cobrar só o custo da cópia)	isento
30	Inscrição no cadastro de fornecedores	15,0
	Avaliações e Arrematações	
31	Avaliação de imóvel para efeito de ITBI e IPTU por m²	3,0
32	Arrematação em leilão realizado pelo município por cada 1.000 UFMs arrematados	5,0
	Editais de Licitações	
33	Edital de licitação – carta convite	15,0
34	Edital de licitação – tomada de preços e concorrência	35,0
35	Edital de licitação – concurso público e leilões	10,0

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:75FA4CA8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL DO EXAME PSICOTÉCNICO

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
128194	ABEL WILKER RODRIGUES DUARTE	RECOMENDADO
122418	ADEILDO FELLIPE FERREIRA SANTOS	RECOMENDADO
103324	ADEILDO LEITE	RECOMENDADO
124274	ADILSON DA SILVA CORDEIRO JUNIOR	RECOMENDADO
108868	AECIO GOMES DA SILVA	RECOMENDADO
106867	ALBERTO ALVES DA SILVA	RECOMENDADO

100807	ALEX ALBERTO AMORIM DA SILVA	RECOMENDADO
102644	ALISSON FRANCESCOLY BITONHO VILELA	RECOMENDADO
103629	ALISSON FRANCIS DE BARROS PEREIRA	RECOMENDADO
113286	ANA CAROLINA DE BRITO	RECOMENDADO
112787	ANDERSON LUIS DA SILVA VIANA	RECOMENDADO
115619	ANDREILSON FRANCISCO PAZ	RECOMENDADO
102366	ANDREILTON RICARDO DE MÉLO CAVALCANTE	RECOMENDADO
130439	ANTONIO ALEX TOMAZ DAMASCENO	RECOMENDADO
117425	ANTONIO BRUCE DE ALMEIDA SOUSA	RECOMENDADO
108633	ANTONIO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA	RECOMENDADO
128666	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	RECOMENDADO
123115	ANTONIO TOMAZ DE ALBUQUERQUE NETO	RECOMENDADO
127715	APOLO ALVES RIBEIRO	RECOMENDADO
109767	AQUILA CARLOS CABRAL	RECOMENDADO
129910	ARISTAVO PEREIRA DE NORONHA	RECOMENDADO
100669	ARTHUR FILIPE FEITOSA DE OLIVEIRA	RECOMENDADO
111980	BARTOLOMEU GOMES ARAUJO	RECOMENDADO
129038	BELIATO CAVALCANTI DOS SANTOS	RECOMENDADO
128892	BRENO WANDERLEY SILVA SANTOS	RECOMENDADO
112034	BRUNNO AKHNATON NUNES DE SOUZA	RECOMENDADO
129956	BRUNO DE MELO ARAUJO	RECOMENDADO
101003	CAIO CÉSAR DE LIMA FERREIRA	RECOMENDADO
121556	CAIO CÉSAR XAVIER DE LIMA	RECOMENDADO
110552	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	RECOMENDADO
117753	CÍCERO ROBERTO BARBOSA DA SILVA	RECOMENDADO
102282	CLAUDIO TAVARES DE MEDEIROS	RECOMENDADO
104016	CLEDSON ROSSINE DIONISIO SANTOS	RECOMENDADO
127981	CRISTIANO BARBOSA DE ARAÚJO	RECOMENDADO
106152	DAMIÃO MASÂNIO FERREIRA DE MELO	RECOMENDADO
111070	DANIEL BRUNO DOS SANTOS SILVA	RECOMENDADO
107556	DAVIDY ANTUNES BEZERRA	RECOMENDADO
102105	DAYVIDSON DOS SANTOS NASCIMENTO	RECOMENDADO
112217	DERCIVAL GOMES DE SA JUNIOR	RECOMENDADO
128309	DIJERSON ALVES SANTOS	RECOMENDADO
100874	DIOGO SANTANA DA SILVA	RECOMENDADO
103634	DIONES VERISSIMO BEZERRA	RECOMENDADO
105235	DJALMA JUNIO DOS SANTOS SILVA	RECOMENDADO
117943	DUDUENDES CLAUDINO DE SOUZA	RECOMENDADO
114901	DURVAL BARROS DE ARAUJO JUNIOR	RECOMENDADO
130035	EDER FABIO BRANCO NUNES	RECOMENDADO
103673	EDERSON DAMASIO RAMALHO MÁXIMO	RECOMENDADO
109541	EDLÚCIO PEREIRA DOS SANTOS	RECOMENDADO
125894	EDMILSON TAVARES DA SILVA	RECOMENDADO
113767	EDNALDO DA SILVA	RECOMENDADO
123988	EDUARDO ARAUJO PADUA FILHO	RECOMENDADO
129119	EDUARDO DIAS DA SILVA	RECOMENDADO
126404	EDUARDO LEANDRO SILVA	RECOMENDADO
100198	EDVALDO VALERIO DA SILVA	RECOMENDADO
103848	EDVALDO VITAL DE AQUINO	RECOMENDADO
113073	ELENILTON ALVES DA SILVA	RECOMENDADO
127735	ELIZARIO DE MELO GOMES	RECOMENDADO
103542	EMÍDIO MARTINS DA SILVA NETO	RECOMENDADO
127517	EPAMINONDAS MORAIS NETO	RECOMENDADO
114572	ERIVAN JOAQUIM DA SILVA	RECOMENDADO
113075	ERONALDO ALVES DA SILVA	RECOMENDADO
109231	EUCLIDES RODRIGUES DA FONSECA NETO	RECOMENDADO
125480	EVANDRO CALDEIRO DA SILVA	RECOMENDADO
107131	FÁBIO AGRELES BEZERRA	RECOMENDADO
126820	EVANDRO JOSÉ DE ARAÚJO	PENDENTE(RECURSO)
101191	FABIO DE MELO SILVA	RECOMENDADO
106486	FELIPE MATEUS SILVA DE SOUZA SOARES	RECOMENDADO
128015	FLÁVIO CAVALCANTI ÁVILA	RECOMENDADO
126847	FLÁVIO FRANCISCO DE ALMEIDA	RECOMENDADO
115919	FRANCISCO ANDRÉ BARROS CALADO	RECOMENDADO
104220	GABRIEL DA GRACA NUNES	RECOMENDADO
130340	GABRIEL FREIRE DE OLIVEIRA	RECOMENDADO
105551	GEORGE HENRIQUE LEAL BEZERRA	RECOMENDADO
124861	GILVAN DE OLIVEIRA FREITAS	RECOMENDADO
106153	GIRLANDSON STELSON LIMA	RECOMENDADO
109115	GISLAINE CARVALHO DA SILVA	RECOMENDADO
101338	GLEIBSON RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA	RECOMENDADO
106035	HERMES NUNES DA SILVA JUNIOR	RECOMENDADO
119537	IGOR FARIAS DA SILVA	RECOMENDADO
114192	IGOR JOSÉ SALGADO ALVES	RECOMENDADO
130832	INALDO SILVA DO REGO BARROS	RECOMENDADO
116732	IRANDIR ROCHA DE LUCENA	RECOMENDADO
122596	IRANILDO ROCHA DE LUCENA	RECOMENDADO
119994	IRAPOÁ DA SILVA	RECOMENDADO
100922	ISAAC LUIZ DA SILVA GOMES	RECOMENDADO
124712	ISMAEL MORAIS DOS SANTOS	RECOMENDADO
100771	IVANILDO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	RECOMENDADO
127633	JACKSON HENRIQUE ALMEIDA SOUZA	RECOMENDADO
125015	JADILSON DE ARAUJO SILVA	RECOMENDADO
130441	JAILSON DE ARAÚJO SOUZA	RECOMENDADO
100940	JAILSON DOS SANTOS ALVES	RECOMENDADO
105663	JAILSON MUNIZ MORAIS	RECOMENDADO
105545	JASIEL ANTÔNIO DA SILVA	RECOMENDADO
109174	JOANA PAULA SIQUEIRA CORDEIRO	RECOMENDADO
128520	JOAO FAUSTINO DA SILVA JUNIOR	RECOMENDADO
123252	JOÃO PAULO AMORIM DA SILVA	RECOMENDADO

125737	JOAO PAULO DE TORRES CELESTINO	RECOMENDADO
114890	JOHN LENNON BEZERRA ALMEIDA	RECOMENDADO
129235	JONATAM LUIZ DA SILVA	RECOMENDADO
103951	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO	RECOMENDADO
106363	JOSÉ BRUNO RODRIGUES DA SILVA	RECOMENDADO
119823	JOSE DECLAUDIO DOS SANTOS	RECOMENDADO
106409	JOSE ENILSON DA SILVA	RECOMENDADO
109061	JOSE FERNANDO DE ALMEIDA MALAQUIAS	RECOMENDADO
114325	JOSE MICHEL BARBOSA FILHO	RECOMENDADO
124392	JOSÉ NIVAL DE MEDEIROS CARVALHO	RECOMENDADO
101639	JOSE ORLANDO DE MELO	RECOMENDADO
101402	JOSÉ OZIEL DA SILVA CAVALCANTI	RECOMENDADO
127848	JOSÉ REINALDO DE FREITAS JÚNIOR	RECOMENDADO
101390	JOSE ROBERTO DE BRITO	RECOMENDADO
110544	JOSE VIRGINIO DA SILVA	RECOMENDADO
125755	JOSÉ WAGNER DE AMORIM BEZERRA	RECOMENDADO
130366	JUAN DIEGO SILVA SOARES	RECOMENDADO
112689	JULIO JUNIOR SILVA	RECOMENDADO
121324	JUVENILSON JOAQUIM DA SILVA	RECOMENDADO
129062	KASSIO MYKAEL BESERRA	RECOMENDADO
122634	KELSON GONÇALVES CLAUDINO	RECOMENDADO
125927	KLEYTON HEURY MEDEIROS DA COSTA	RECOMENDADO
119801	LEANDRO OLIVEIRA FEITOSA	RECOMENDADO
102792	LEVI DAS MONTANHAS	RECOMENDADO
107547	LÍDICE SCHENNA DE CARVALHO CALDAS	RECOMENDADO
126863	LUCAS MUNIZ DE SOUZA	RECOMENDADO
114615	LUCAS NUNES DE OLIVEIRA	RECOMENDADO
115067	LÚCIO LUIZ SOARES DE OLIVEIRA	RECOMENDADO
100062	LUIZ ALBERTO MENEZES DE CARVALHO JÚNIOR	RECOMENDADO
106453	LUIZ ALÍPIO AUGUSTO BEZERRA DE MENEZES	RECOMENDADO
122685	LUIZ ANTONIO ALVES DA COSTA	RECOMENDADO
103128	MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS	RECOMENDADO
127723	MARCELMO DA SILVA SANTOS	RECOMENDADO
109452	MARCELO DA ROCHA COSTA	RECOMENDADO
110137	MARCELO SILVA DOS ANJOS	RECOMENDADO
107592	MARCIO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA	RECOMENDADO
130984	MÁRCIO OMENA ARAÚJO	RECOMENDADO
125096	MARCO HENRIQUE COSTA MOTTA	RECOMENDADO
120927	MARCONI DA SILVA RODRIGUES	RECOMENDADO
123873	MARCOS RAFAEL VIEIRA DA SILVA	RECOMENDADO
102352	MAURO ROBERTO CASTRO COSTA	RECOMENDADO
127118	MICHAEL FARIAS DA SILVA	RECOMENDADO
121528	MURILO ELOY ALMEIDA CADENGUE	RECOMENDADO
100545	NATANAEAL ALVES DA SILVA	RECOMENDADO
127039	IVALDO GALINDO SILVA	RECOMENDADO
116005	OTEONES JEFESON DE SOUZA	RECOMENDADO
129988	PAULO FABIANO CORREIA DE VERAS	RECOMENDADO
117558	PAULO HENRIQUE DANTAS DA COSTA	RECOMENDADO
107937	PAULO ROBERTO DA COSTA	RECOMENDADO
125215	PAULO SEVERINO DA SILVA	RECOMENDADO
116742	PAULO VANDERLEI DE MELO	RECOMENDADO
118738	PEDRO ALBUQUERQUE FERREIRA	RECOMENDADO
106830	PEDRO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO FERREIRA	RECOMENDADO
125138	RAFAEL LOIOLA DE SOUSA	RECOMENDADO
117287	RAFAEL PESSOA COELHO DE ALBUQUERQUE	RECOMENDADO
116019	RAMON FERREIRA XAVIER BRANDÃO	RECOMENDADO
122033	REINALDO DA SILVA	RECOMENDADO
128467	RENATA FERREIRA FEITOZA	RECOMENDADO
102060	RENATO SILVA DOS SANTOS	RECOMENDADO
117108	ROBERTO PEREIRA ISIDORO	RECOMENDADO
100010	ROBERTO SIMÃO DA SILVA	RECOMENDADO
117884	RODRIGO DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	RECOMENDADO
105307	ROGERIO DOS SANTOS SILVA	RECOMENDADO
100640	ROGÉRIO SIQUEIRA DA SILVA	RECOMENDADO
100298	RONO RONOALDO RODRIGUES DE LIMA	RECOMENDADO
105818	SALATIEL BEZERRA SILVA	RECOMENDADO
113252	SAMUEL PEDRO DE OLIVEIRA	RECOMENDADO
115172	SANDRO GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA	RECOMENDADO
114725	SÉRGIO TEIXEIRA FAGUNDES	RECOMENDADO
100359	SIDNEY GUSTAVO DOS SANTOS MATIAS	RECOMENDADO
112902	STÊNIO STÉRFANO SILVA CADETE	RECOMENDADO
104776	THIAGO CÉSAR NUNES DE ALMEIDA	RECOMENDADO
122049	THIAGO DA SILVA FLORÊNCIO	RECOMENDADO
117950	THIAGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	RECOMENDADO
122042	THIAGO JONH NAPOLEÃO DOS SANTOS	RECOMENDADO
128656	TIAGO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	RECOMENDADO
129847	TIAGO DE BARROS VIANA	RECOMENDADO
121798	TIAGO SILVA DE ALMEIDA	RECOMENDADO
110124	TIAGO TENORIO DA SILVA	RECOMENDADO
121335	TIAGO WILLAS DO NASCIMENTO PEIXOTO	RECOMENDADO
124652	TYAGO GOMES PEREIRA	RECOMENDADO
124234	ULISSES CAVALCANTE DE FREITAS	RECOMENDADO
122888	ULISSES JOSÉ FELIX TENÓRIO DE OLIVEIRA	RECOMENDADO
106935	VALDIR FERREIRA DA SILVA	RECOMENDADO
130491	VALDIR CORREIA DE ABREU	RECOMENDADO
114707	VLADIMIR FERREIRA DE ALMEIDA	RECOMENDADO
107458	WALLA MANOEL DA SILVA	RECOMENDADO
128268	WELLINGTON PEREIRA DE LUCENA	RECOMENDADO
126244	WILLAMYS EMANUEL DA SILVA	RECOMENDADO
114491	WILLIAMS BENTO DA SILVA	RECOMENDADO

120735

ZILSON MÁRCIO LEONARDO DA SILVA QUEIROZ

RECOMENDADO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B2B7B8E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2016

DECRETO Nº 036/2016

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Art. 6º da Lei Municipal Nº 5.962 / 2015, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 136.857,21** (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.7036.8.012	Apoio Administrativo às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.20.93-101-8803	Indenizações e Restituições	136.857,21
	TOTAL	136.857,21

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.331.7036.0.014	Encargos com Vale Transporte e Auxílio Refeição dos Servidores do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39-101-3971	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	136.857,21
	TOTAL	136.857,21

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de março de 2016.

RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:409A1549

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2016

DECRETO Nº 037/2016

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal Nº 5.962 / 2015, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R\$

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.3036.4.043	Desenvolvimento de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	
3.3.90.39-241-3650	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
3.3.90.37-241-8480	Locação de Mão-de-Obra	500.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R\$

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.3034.4.034	Desenvolvimento da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade Ambulatorial	
3.3.90.39-241-2471	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de março de 2016.

RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:5DBA3E14

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 038/2016

DECRETO Nº 038/2016

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal Nº 5.962 / 2015, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 351,14** (trezentos e cinquenta e um reais e catorze centavos) em favor da **SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – ADM. DIRETA**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$

20	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – ADM. DIRETA	
04.122.7058.8.015	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Segurança Urbana	
3.3.90.39-101-4319	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	351,14
	TOTAL	351,14

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$

20	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – ADM. DIRETA	
04.122.7058.8.031	Apoio às Ações da Guarda Municipal	
3.3.90.39-101-4374	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	351,14
	TOTAL	351,14

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de março de 2016.

RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:880762D9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 040/2016

DECRETO Nº 040/2016

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal Nº 5.962 / 2015, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 31.550,00** (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais) em favor da **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**, para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$

24	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
24.001	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA	
15.451.3052.4.073	Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos e Prédios Públicos	
3.3.90.92-102-8814	Despesas de Exercícios Anteriores	31.550,00
	TOTAL	31.550,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO TESOIRO EM R\$

24	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
24.001	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA	
15.451.3052.4.078	Manutenção e Conservação das Vias Públicas	
3.3.90.39-102-6944	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	31.550,00
	TOTAL	31.550,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 21 de março de 2016.

RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:82CE8C44

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – **CMASO** e o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Olinda – **COMDACO**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – **SDSCDH**, considerando o uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 5090/97, alterada pelas Leis nº 5222/2000 e 5572/2007,

Considerando também a Lei nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 8742/1993 – Lei Orgânica da Assistência – LOAS e, alterada pela Lei 12.435/2011 e o disposto no documento Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos de 2010 e na Resolução CIT nº 01/02/2013 sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Considerando deliberação e aprovação em reunião plenária conjunta entre o CMASO e o COMDACO realizada no dia 15/03/2016.

Resolve publicar o presente EDITAL para seleção de Projetos na área de Assistência Social, a serem financiados no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Olinda – **FMAS** e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – **FMDCA**.

1. DA LINHA DE AÇÃO

1.1. Seleção: Serão selecionados Projetos Sociais para atender 1.000 (mil) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, sendo **50% das metas destinadas ao público prioritário definido na Resolução nº 01 de fevereiro de 2013 da CIT/MDS** e os outros 50% serão destinados a todos que necessitem do serviço.

Considera-se grupo prioritário para meta de inclusão no SCFV crianças e adolescentes nas seguintes situações:

Trabalho infantil;
Em situação de isolamento;
Vivência de violência e/ou negligência;
Fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos;
Em situação de acolhimento;
Em cumprimento de MSE;
Egressos de medidas socioeducativas;
Situação de abuso e/ou exploração sexual;
Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
Crianças e adolescentes em situação de rua;
Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

1.2. Objetivos:

Assegurar às crianças e adolescentes espaços de convívio e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;
Fortalecer a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes visando a sua proteção, socialização e o desenvolvimento dos vínculos afetivos – relacionais e de pertença e identidade;
Incentivar a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

1.3 Das ações prioritárias

Atendimento às crianças e adolescentes no contra turno escolar, no mínimo em 3 (três) horas diárias, de segunda à sexta-feira;
Acompanhamento às famílias das crianças e adolescentes, principalmente as do público prioritário.

2. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão concorrer todas as entidades não governamentais que estejam registradas e com situação de cadastro regularizado no **CMASO** e no **COMDACO**.

2.2. Consideram-se regularizadas as entidades não governamentais que constem na listagem do CMASO e do COMDACO e não tenham contas rejeitadas pelo Ministério Público, devendo-se ainda observar o conteúdo do Termo de Compromisso assinado conjuntamente pela Prefeitura e pelo Ministério Público.

2.3. Estar as entidades em situação condizente com a tipificação do Decreto Municipal nº 024/2013.

2.4. Não ter a Entidade pendências junto ao Setor de Prestação de Contas desta SDSCDH relativa a outros convênios firmados.

2.5. Estar devidamente atualizada para com a alimentação de informações do Sistema de Cadastro de Prestação de Contas – SICAP.

3. DOS IMPEDIMENTOS

Não serão aceitos os projetos:

Entregues fora do prazo estabelecido ou com ausência dos documentos exigidos no Edital;

Entregues via fax e/ou e-mail;

De Entidades não governamentais que não estejam com documentação regularizada no CMASO e no COMDACO, conforme itens 2.1 e 2.2 deste Edital;

4. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

4.1. Do prazo: Após a publicação do edital, as entidades intencionadas a concorrer ao certame terão o prazo de **10 (dez) dias corridos para apresentarem os projetos e planos de trabalho**, em 04 (quatro) vias, devidamente assinadas e autenticadas pelo presidente da entidade, podendo ainda os Projetos e Planos de Trabalhos serem reconhecidos no ato de sua apresentação à SDSCDH.

4.2. Deverá constar em apenso ao projeto e ao plano de trabalho a certidão de regularidade de inscrição nos Conselhos - CMASO e COMDACO, a cópia do estatuto e das atas de eleição e posse devidamente atualizadas e registradas em Cartório.

4.3. Os Projetos e Plano de Trabalho deverão ser apresentados de acordo com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 116; conforme roteiros obrigatórios tipificados em anexo ao presente edital; assim como com o Decreto Municipal nº 024/2013.

4.4 Os projetos e planos de trabalho e os documentos elencados no item 4.2, deverão ser protocolados na Diretoria de Proteção Social Básica, localizada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, situada a Av. Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, Olinda-PE, no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira.

5. DA ANÁLISE DOS PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO E INFRAESTRUTURA DAS ENTIDADES

5.1. Será de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos - SDSCDH realizar a análise e apresentar parecer de aprovação dos Projetos e Planos de Trabalho no prazo de **07 (sete) dias úteis** após o prazo final, de apresentação dos projetos e planos de trabalhos, especificado no item 4.1.

5.2. A equipe avaliadora levará em consideração os critérios estabelecidos neste EDITAL, os princípios norteadores, as diretrizes e estratégias da Política Municipal de Assistência Social, bem como as da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Olinda.

5.3. Critérios de classificação:

O critério de classificação de cada Projeto valerá até 10 (dez) pontos, de acordo com a distribuição dos itens a seguir. Sendo este mesmo composto de 10 (dez) itens com nota máxima de 01 (um) ponto cada um e peso diferenciado.

Nº de ordem	Critério de Classificação	Peso*	Nota Máxima
1	Compatibilidade de projeto com a política de atendimento, em especial a Assistência Social, como a política da Criança e do Adolescente	10	1,0
2	Coerência entre a justificativa das necessidades e dos objetivos propostos	5	1,0
3	Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados	7	1,0
4	Integração da Metodologia com a proposta dada pela SDSCDH para o SCFV, conforme anexo ao Edital.	3	1,0
5	Envolvimento da Entidade com a comunidade e sua habilidade para articular novas parcerias	1	1,0
6	Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados; recursos necessários e meta de atendimento	9	1,0
7	Definição clara do perfil do usuário (beneficiários diretos e indiretos)	3	1,0
8	Proporcionar retaguarda necessária aos Programas Sociais existentes no Município de Olinda	8	1,0
9	Contrapartida oferecida pela Entidade (infraestrutura)	3	1,0

10	Entidade já executou SCFV com êxito na execução técnico pedagógica	5	1,0
----	--	---	-----

*** O item “peso” somente servirá como critério de desempate.**

5.4. Critérios de desempate:

Em caso de empate, na nota final do concurso de seleção de projetos, terá preferência a proposta que obtiver a maior nota nos critérios de maior peso.

5.5. Concomitantemente com a análise dos projetos e plano de trabalho, será realizada a análise e avaliação da infraestrutura das entidades para o atendimento às crianças e adolescentes, considerando a capacidade instalada para a quantidade de metas que se propõe atender – devendo ser avaliados os seguintes itens:

Espaço físico compatível com a quantidade de metas (crianças e adolescentes) que a entidade se propõe a atender, considerando a ventilação, iluminação e segurança relativa à faixa etária do SCFV;
 Espaço físico com área interna e externa para realização das atividades educativas;
 Local adequado à preparação e armazenamento de alimentos;
 Instalações sanitárias em separado para adultos e crianças;
 Equipamento, utensílios e materiais adequados a serem disponibilizados para realização das atividades.

5.5.1. Análise da infraestrutura e parecer: a análise dos espaços físicos levará em consideração as informações contidas no processo de recadastramento/ monitoramento das Entidades, realizado (fornecido) pelo CMASO e COMDACO, bem como será realizada visita técnica conjunta composta por representantes da equipe técnica do SCFV, do COMDACO e CMASO para efetuar análise e emitir parecer deferindo ou indeferindo a condição de apta das Entidades não governamentais que estiverem participando dessa etapa.

5.6. O resultado final das avaliações dos Projetos e Planos de trabalhos, assim como a colocação das concorrentes, será publicado no prazo de 03 (três) dias úteis, após o prazo final de aprovação dos projetos e planos de trabalho.

6. DO RECURSO

6.1. A Entidade que quiser entrar com recurso, para contestar o resultado final das avaliações dos Projetos e Planos de Trabalho, poderá fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação do resultado parcial.

6.2. Os recursos referentes ao item anterior deverão ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH, em meio físico e digital (CD/DVD-R). Os mesmos serão analisados pela Comissão técnica da SDSCDH no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.3. A publicação com o resultado final dos recursos e possíveis alterações das colocações das concorrentes se dará 02 (dois) dias úteis após o término do prazo do item anterior.

7. DO CONVENIAMENTO

7.1 Será necessário para o conveniamento que a entidade classificada encontre-se regularizada de acordo com o Decreto Municipal nº 024/2013 da PMO devendo, no prazo de **02 (dois) dias úteis após a publicação final**, apresentar a seguinte documentação em conformidade com o CRONOGRAMA, item 10.

Cópia do estatuto atualizado da Entidade registrado em Cartório;
 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade com os respectivos CPFs, RGs e endereços;
 Ata de eleição e posse da atual Diretoria;
 Declaração do dirigente da Entidade informando se os mesmos ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal ou se algum dos dirigentes ou empregados da Entidade se encontram na situação prevista no parágrafo único do artigo 2º do decreto 024/13;
 CNPJ atualizado da Entidade;
 Certidão de Regularidade fiscal Federal, estadual e Municipal atualizadas;
 Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
 Cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos dirigentes da Entidade;
 Extrato de conta zerada em banco governamental (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para realização dos depósitos das parcelas dos convênios.

7.2. Análise da documentação exigida e parecer: será de responsabilidade da Equipe Técnica do Jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH, a análise da documentação entregue pelas Entidades não governamentais participantes do processo seletivo e a emissão de um parecer deferindo ou indeferindo a condição de apta nessa etapa a ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, em conformidade com o CRONOGRAMA, item 10.

7.2.1. Em caso de descumprimento do item 7.1 desde edital, será a Entidade descumpridora automaticamente desclassificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: no caso de desclassificação, será convocada a Entidade com pontuação subsequente, devendo esta cumprir os mesmos prazos estabelecidos neste Edital.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O tempo de execução será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do convênio, tendo como previsão para assinatura dos mesmos a data de 30/05/2016.

8.2. Os convênios firmados poderão ter sua vigência prorrogada por até (12 meses), cabendo, eventualmente, aditivo de valor, sendo vedada prorrogação que implique em prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses.

8.3. A prorrogação se efetivará por Termo Aditivo devidamente avaliado pela equipe Técnica do jurídico da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos – SDSCDH, que deverá ser requerido pela Entidade aos Conselhos, por meio de ofício, no máximo 30 dias antes do término de vigência do Convênio.

8.4. Quando da solicitação de Termo Aditivo, além do ofício, conforme citado no item 8.3, a Entidade deverá apresentar toda a documentação elencada no item 7.1 do presente edital devidamente atualizada.

9. DO FINANCIAMENTO

9.1. Disponibilidade: o Município de Olinda disponibilizará do **Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS** o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) per capita, por criança/adolescente atendida e pelo **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) per capita por criança/adolescente atendida. Cada Entidade atenderá, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes, organizadas em grupos de até 20 (vinte) participantes, respeitando o ciclo de vida e o turno escolar.

9.1.1. Repasse dos recursos: no primeiro mês do convênio, será repassado o valor correspondente ao mesmo, referente ao quantitativo de metas conveniadas, sem apuração do atendimento. A partir do segundo mês o repasse dos recursos será calculado pela quantidade de metas atendidas, inclusive o percentual das metas do público prioritário, e estará condicionado à entrega da prestação de contas do mês anterior e à entrega mensal do registro da frequência das crianças/adolescentes no SCFV até o primeiro dia útil de cada mês.

9.1.2 As Entidades deverão prestar contas das parcelas mensais, apresentando em 03 (três) vias no setor de Prestação de Contas da SDSCDH, a qual remeterá cópia para o COMDACO e o CMASO a fim de que seja aprovada a prestação de contas. Após a aprovação da prestação pelo pleno dos Conselhos as mesmas serão encaminhadas a Comissão de Prestação de Contas formada pelo Decreto Municipal 024/2013.

9.1.3 Os recursos recebidos pela Entidade deverão ser prestados contas também no SICAP.

9.2. Limites das despesas

9.2.1. Dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: os recursos do FMAS poderão ser utilizados com despesas de pessoal (pessoa física e/ou jurídica) que não poderão exceder 60% (sessenta por cento) do valor disponibilizado por este Fundo, e os outros 40% (quarenta por cento) restantes deverão ser utilizados com material de consumo e/ou serviço prestados pessoa jurídica, destinado ao desenvolvimento das atividades no SCFV.

9.2.1.1. Da contratação de recursos humanos: cada dois grupos de 20 (vinte) crianças e adolescentes deverá ser atendido por um Orientador Social, desde que o atendimento seja realizado a cada 20 (vinte) crianças em turnos diferentes. O Orientador deverá ter formação mínima de nível médio, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais em cada grupo, pelas quais terá remuneração mensal não inferior ao salário mínimo vigente. Deverá, ainda, ter atuação constante e permanente junto às crianças e adolescentes e atuar como educador de referência do grupo.

Cada grupo deverá ser atendido no mínimo 02 (duas) horas, 02 (duas) vezes por semana, por 01 (um) facilitador de oficina na área de esporte, lazer, arte ou cultura, com formação mínima em nível médio, com remuneração não inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada. Poderá haver troca de facilitadores durante o ano para diversificar a oferta das oficinas para o grupo, considerando os ciclos trimestrais. Os referidos profissionais deverão participar dos encontros de formação continuada do SCFV.

9.2.2. Dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA: os recursos do FMDCA poderão ser utilizados com despesas de pessoal (pessoa física e/ou jurídica), incluindo encargos trabalhistas (encargo patronal) que não poderão exceder 60% (sessenta por cento) do valor disponibilizado por este Fundo, e os outros 40% (quarenta por cento) restantes deverão ser utilizados com material de consumo e/ou serviço prestados pessoa jurídica, destinado ao desenvolvimento das atividades no SCFV.

9.3. Limites dos valores para Projetos

Os Projetos terão os seguintes limites de valores: no mínimo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)/mês para 40 (quarenta) metas atendidas e, no máximo R\$ 12.000,00 (doze mil reais)/mês para 120 (cento e vinte) metas atendidas.

As entidades que concorrerão a este edital deverão apresentar projetos de no mínimo 40 metas e no máximo 120 metas, independente do território, onde será realizado o atendimento.

9.4. Inclusão de Crianças e adolescentes no SCFV:

Serão incluídas no SCFV crianças e adolescentes com o perfil do serviço em questão, considerando as orientações/ especificidades dos serviços/ programas/ projetos da proteção social especial que correspondam ao público prioritário e/ou da diretoria da proteção social básica, a depender da vulnerabilidade social, até o lançamento do Edital, conforme discriminação por CRAS do Território e bairro abaixo:

CRAS	TERRITÓRIOS/BAIROS	QUANTIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
CRAS 1	Passarinho, Caixa D' Água, Córrego do Abacaxi, Alto da Bondade, Alto do Sol Nascente, Alto da Macaíba e Alto do Cajueiro	40
CRAS 2	Estrada de Águas Compridas, Alto Nova Olinda, Nova Olinda, Santa Casa, Córrego da Bondade, Córrego do Capim, Córrego do Abacate, Alto da Redenção e Alto da Conquista, Córrego Nozinho, Córrego Aureliano	40
CRAS 3	Sapucaia de Dentro, Sapucaia de Fora, São Benedito, Aguazinha e Jardim Brasil V.	80
CRAS 4	Peixinhos	160
CRAS 5	Jardim Brasil, Vila Popular, Ouro Preto, Jatobá e 7º RO	140
CRAS 6	Alto da Nação, Bultrins, Alto da Mina, Jardim Fragoso, Bairro Novo, Casa Caiada e Jardim Atlântico	100
CRAS 7	Tabajara e Zona Rural	40
CRAS 8	Amaro Branco, Amparo, Bonsucesso, Carmo, Guadalupe, Monte, Santa Tereza e Varadouro	160
CRAS 9	Rio Doce	140
CRAS 10	Salgadinho e Sítio Novo	100
	TOTAL:	1000

9.4.1. Inclusão de Crianças e Adolescentes para Complementação das Metas Conveniadas:

A inclusão de outras crianças e adolescentes do público prioritário deverá ser feita pela equipe técnica do SCFV, a partir da inscrição e do referenciamento do CRAS/CREAS, bem como da demanda dos Conselhos Tutelares e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, que deverão encaminhar os casos para os referidos centros;

A vinculação de outras crianças, não integrantes do público prioritário, para serem atendidas, deverá ser feita pelo CRAS de referência do território, e encaminhada à coordenação do SCFV para o devido acolhimento e nucleação, a fim de complementar os outros 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de metas conveniadas pela Entidade. As crianças e adolescentes poderão ser encaminhadas ao CRAS do território pela Rede Socioassistencial, pelas Entidades conveniadas ou por procura espontânea;

A coordenação do SCFV deverá fornecer aos 10 CRAS do Município a relação das vagas em cada núcleo para o público prioritário e para as demais crianças/adolescentes a serem atendidas, conforme quantitativo de metas conveniadas pela Entidade. A coordenação do SCFV fará atualização mensal das vagas disponíveis nos núcleos.

10. DO CRONOGRAMA

Nº	Etapas da seleção	Data
01	Publicação do Edital para seleção dos Projetos Sociais.	28/03/2016
02	Entrega dos Projetos e dos Planos de Trabalho das Entidades.	29/03/2016 à 07/04/2016
03	Parecer de aprovação dos Projetos e Planos de Trabalhos e avaliação da infraestrutura das concorrentes.	18/04/2016
04	Publicação do Resultado Parcial dos Projetos e Planos de trabalho, assim como a colocação dos concorrentes.	21/04/2016
05	Prazo recursal	22 à 26/04/2016
06	Resultado final de aprovação e classificação das entidades.	03/05/2016
07	Entrega da documentação prevista no decreto 024/2013 conforme previsto no item 7.1	04 e 05/05/2016
08	Análise da documentação pelo Jurídico da SDSCDH.	06 a 10/05/2016
09	Análise pela Procuradoria dos convênios e anexos	11 a 27/05/2016
10	Assinatura do convênio	30/05/2016
11	Repasse da primeira parcela do convenio	31/05/2016
12	Oficina financeira e pedagógica	01/06/2016

11. DA HOMOLOGAÇÃO

O resultado final dos Projetos selecionados será publicado no Diário Oficial do Município e referendado na **Reunião Ordinária do PLENO do COMDACO e do CMASO** e comunicado oficialmente as Entidades, através de correspondência eletrônica.

12. DO REMANEJAMENTO

Somente ocorrerá remanejamento nas seguintes situações:

- Desistência da Entidade Não Governamental classificada no concurso de seleção de Projetos;
- A Entidade não Governamental classificada estiver com pendência em relação à prestação de contas (financeira) ao Município;
- Não havendo no território Entidade habilitada para o atendimento às crianças e adolescentes outra Entidade selecionada poderá candidatar-se ao atendimento, desde que apresente, no território da demanda, espaço adequado e infraestrutura compatível ao que está prevista no item 5.5 deste Edital.

13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**13.1. Roteiro e Plano de Trabalho de uso obrigatório:**

O Projeto e o Plano de Trabalho para concorrer à seleção deste Edital deverão ser elaborados seguindo os roteiros de uso obrigatório, que estão em anexo e são parte integrante deste Edital.

13.2. Material a ser entregue

Cada Entidade deverá concorrer à seleção com 01 (um) Projeto e Plano de Trabalho impresso em 04 (quatro) vias, devidamente assinadas, conjuntamente com toda a documentação exigida no item 4.1 e 4.2. Sendo no ato da entrega gerado um protocolo.

13.3. Monitoramento

As Entidades selecionadas para o SCFV serão monitoradas pela:
Equipe Técnica do SCFV;
Equipe Técnica e/ou Comissões do COMDACO e do CMASO.

13.4. Referenciamento

As Entidades terão no seu Território os seguintes órgãos de referenciamento:
Centros de Referência da Assistência Social de Olinda – CRAS;
Centro de Referência Especializado da Assistência Social de Olinda – CREAS.

13.5. Penalidades

- As Entidades aptas a celebrar convênios que apresentarem a documentação exigida com vícios de falsidade, fraudes ou usarem de quaisquer outros artifícios viciosos serão impedidas de conveniar, podendo ainda responder criminalmente, conforme o Código Penal Brasileiro;
- As Entidades que, durante a execução do convênio, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal ou não cumprirem as cláusulas e condições previstas no convênio, sofrerão as penalidades previstas na legislação pertinente, devendo, inclusive, devolver os recursos, sem prejuízo das demais sanções, podendo ainda responder a processos em órgãos de controle externos.
- As entidades descumpridoras das orientações técnicas e normativas do Serviço, assim como sua ausência nos cronogramas de atividades do Serviço no âmbito da formação dos profissionais e culminâncias pedagógicas, terão suas atividades suspensas, podendo vir a ter o convênio reincidido, conforme processo administrativo realizado pelos órgãos de monitoramento.

13.6. Defesa Prévia

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que seja assegurada à defesa prévia e o contraditório.

13.7. Outras informações

Para outras informações, as Entidades deverão procurar a Diretoria de Proteção Social Básica, situada na Secretaria de desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, situada na Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda - Pernambuco – Fone(s): (081) 3429-6777/3429-6900.

Olinda, de de 2016.

HUMBERTO DE JESUS

Secretário de Desenvolvimento, Cidadania e Direitos Humanos

VERA LÚCIA GOMES FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Cmaso

LEANDRO TAVARES

Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de Olinda - Comdaco

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:4EB1B479

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2016

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Inscrições:	
Período:	De 21/03 a 22/04/2016
Período para requerer isenção da taxa de inscrição:	21/03 a 08/04/2016
Divulgação do Resultado de isenção de taxa	15/04/2016
Período de Recurso contra o resultado da isenção de taxas	De 18 a 22/04/2016
Divulgação da relação geral de inscritos	29/04/2016
Entrega do Cartão Confirmação de Inscrição (CCI)	09/05/2016
Provas:	
Realização:	29/05/2016
Divulgação dos gabaritos:	30/05/2016
Período de Recurso contra os gabaritos	DE 01 a 07/06/2016
Julgamento dos recursos e divulgação do resultado da prova objetiva	17/06/2016
Publicação do Edital para entrega dos títulos	17/06/2016
Período para envio dos títulos	20 a 21/06/2016
Resultado da Avaliação de Títulos	24/06/2016
Resultado final e homologação do Concurso 001/2016.	29/06/2016

MAIORES INFORMAÇÕES

Contemax S/C - Ltda

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
Inscrições:	
Período:	De 21/03 a 22/04/2016
Período para requerer isenção da taxa de inscrição:	21/03 a 08/04/2016
Divulgação do Resultado de isenção de taxa	15/04/2016
Período de Recurso contra o resultado da isenção de taxas	De 18 a 22/04/2016
Divulgação da relação geral de inscritos	29/04/2016
Entrega do Cartão Confirmação de Inscrição (CCI)	09/05/2016
Provas:	
Realização:	29/05/2016
Divulgação dos gabaritos:	30/05/2016
Período de Recurso contra os gabaritos	DE 01 a 07/06/2016
Julgamento dos recursos e divulgação do resultado da prova objetiva	17/06/2016
Publicação do Edital para entrega dos títulos	17/06/2016
Período para envio dos títulos	20 a 21/06/2016
Resultado da Avaliação de Títulos	24/06/2016
Resultado final e homologação do Concurso 001/2016.	29/06/2016

MAIORES INFORMAÇÕES

Contemax S/C - Ltda

Divisão de Concursos

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 475, Edf. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP58039-000.

Tel.:(83).3513.9215

Internet: <http://www.contemaxconsultoria.com.br>.

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2016

REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO

PAULISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, e, por meio da Empresa CONTEMAX S/C, contratada através de processo de licitação, torna público a abertura de inscrições para CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, objetivando o preenchimento de cargos vagos especificados e quantificados no Anexo I deste edital. O Concurso será regulado pelas instruções especiais constantes do Edital de abertura, seus anexos e eventuais retificações, caso existam, Lei Orgânica do Município, Regime Jurídico dos Servidores do Município e demais legislação municipal aplicável à espécie.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e sua execução caberá à **Contemmax – Consultoria Técnica e Planejamento Ltda.** e supervisionado pela Comissão Especial de Concurso Público da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA.
2. Os candidatos nomeados em decorrência da aprovação no Concurso integrarão o Quadro Permanente de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA e estarão subordinados ao Regime Estatutário.
3. De acordo com a legislação em vigor, todos os atos relacionados ao presente concurso público serão objeto de notificação aos candidatos e interessados, mediante divulgação no site www.contemmaxconsultoria.com.br, publicação no Órgão Oficial e afixação de editais na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA.

II. DESCRIÇÃO DOS CARGOS/ATIVIDADES

1. Os cargos, o vencimento, bem como as vagas e a qualificação/escolaridade/requisitos mínimos* exigidos são os especificados nos anexos deste edital.
1. O **Anexo I – Quadro de Vagas**, descreve o relacionamento entre cargo (código e nome) x requisitos mínimos x salário x carga horária x vagas disponíveis (total de vagas, vagas de ampla concorrência – AC e vagas reservadas a portadores de necessidades especiais – PNE).
3. O **Anexo II** – Descreve as atribuições de cada cargo.
4. O **Anexo III – Quadro de Provas** relaciona o tipo de prova a ser realizada pelos candidatos de cada cargo, as disciplinas associadas a cada prova, a quantidade de questões por disciplina, o valor de cada questão por disciplina, o total de pontos da disciplina e o mínimo de pontos para aprovação.
5. O **Anexo IV – Critérios para Avaliação de Títulos** descreve os pontos atribuídos aos documentos entregues para a Avaliação de Títulos.
6. O **Anexo V** – Conteúdos Programáticos: descreve os conteúdos programáticos de cada disciplina.
- 6.1. O **Anexo V**, integrante deste edital, contempla apenas o conteúdo programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.
- 6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA e a Contemmax, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.
- 6.3. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.
- 6.4. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.
6. **Anexo VI** – Requerimento para prova especial (PNE)
7. **Anexo VII** – Requerimento para isenção de taxa de inscrição.

III - DOS CARGOS E DAS VAGAS

1. O Concurso Público destina-se ao preenchimento de Cargos e à formação de cadastro-reserva, para as vagas existentes e das que vierem a existir no período de validade do Concurso.
- 1.1. Serão classificados para cada CARGO os candidatos habilitados constantes da Lista Geral e da Lista Especial de Candidatos com Deficiência.
- 1.2. Os Cargos mencionados no anexo I destinam-se ao atendimento dos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.
- 1.3. Além das vagas que se encontram disponíveis para preenchimento, após a realização do Concurso Público, haverá a formação de cadastro-reserva para todos os Cargos que constam no anexo I deste Edital, para preenchimento de eventuais vagas que venham a existir durante o prazo de validade do Concurso.

IV- DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Será assegurada aos candidatos com deficiência a reserva de vaga neste Concurso Público, na proporção de **3% (três por cento)** das vagas oferecidas, nos termos do artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, para preenchimento de CARGO cujas atribuições sejam compatíveis com a(s) deficiência(s) de que é portador.
- 1.1. Os candidatos com deficiência participarão do Certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação e critérios de julgamento das provas, nota mínima exigida, data, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 41 do Decreto 3.298/99.
- 1.2. Os candidatos com deficiência, quando da inscrição, deverão observar o procedimento a ser cumprido conforme descrito neste Capítulo, bem como no Capítulo III - DAS INSCRIÇÕES.
2. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrarem nas categorias especificadas no Decreto Federal 3.298/99 e na Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.
- 2.1. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.
3. O candidato com deficiência deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20.12.99, ou na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.
- 3.1. O candidato deverá ainda, encaminhar, pelos correios, com Aviso de Recebimento, para a Contemmax Consultoria, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 475, Edif. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, CEP: 58.030-906, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, até o final do período das inscrições, a seguinte documentação:
 - 3.1.1. requerimento, com a identificação completa do candidato, especificação do Concurso Público para o qual está inscrito e o CARGO para o qual está concorrendo, sobre a necessidade ou não de prova em braille ou ampliada, ou de condições especiais para a realização da(s) prova(s), conforme modelo constante do Anexo VI;
 - 3.1.2. laudo médico, emitido nos últimos 6 (seis) meses, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID-10, bem como a provável causa da(s) deficiência(s);
 - 3.1.3. requerimento de solicitação de tempo adicional para realização da(s) prova(s), quando necessário com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 3.2. O candidato que não atender ao solicitado neste item não será considerado deficiente, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, não terá o tempo adicional concedido, bem como não terá sua(s) prova(s) especialmente preparadas, seja qual for o motivo alegado.
4. O atendimento às condições especiais pleiteadas para realização da(s) prova(s) ficará sujeito, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA e da Contemmax Consultoria, à análise da viabilidade e razoabilidade do solicitado.
5. Após o prazo do período das inscrições, fica proibida qualquer inclusão de candidatos com deficiência.
6. Para efeito do prazo estipulado no item 3.1 deste Capítulo, será considerada a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
7. O candidato com deficiência aprovado no Certame submeter-se-á à avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional da PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA ou por ele credenciada, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do Decreto Federal 3.298/99, artigo 4º e seus incisos, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do CARGO a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 e 43 do referido Decreto, observadas as seguintes disposições:
 - 7.1. A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo artigo 43 do Decreto Federal 3.298/99.
 - 7.2. Não será considerado candidato com deficiência, cuja deficiência assinalada, na ficha de inscrição, não se fizer constatada, devendo esse permanecer apenas na Lista de Classificação Final Geral, desde que habilitado no Certame.
8. As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas, por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no Concurso, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.
9. O percentual de vagas reservadas aos candidatos com deficiência será revertido para aproveitamento de candidatos da Lista de Classificação Final Geral, se não houver inscrição, aprovação ou ainda se o número de aprovados candidatos com deficiência não atingir o limite a eles reservado.
- 9.1. A nomeação dos candidatos classificados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, observando-se, a partir de então, sucessiva alternância entre elas, até esaurirem as vagas reservadas.
10. Após a nomeação do candidato com deficiência, a condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do CARGO, bem como para aposentadoria por invalidez.

V- DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Certame, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 1.1. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o correspondente valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o CARGO pretendido, uma vez que não será procedida a devolução da taxa de inscrição, salvo o previsto no item 11. deste Capítulo.
2. São pressupostos para a inscrição, constituindo, inclusive, condição para nomeação, que o candidato comprove:
 - 2.1. ser brasileiro, nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal, e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
 - 2.2. ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;
 - 2.3. gozar de boa saúde física e mental;
 - 2.4. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
 - 2.5. não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - 2.6. possuir o CPF regularizado;
 - 2.7. não ter sofrido penalidade em decorrência de processo administrativo que tenha resultado em rescisão de contrato de trabalho no Município DO PAULISTA.
3. O candidato que, na data de nomeação, não reunir os requisitos enumerados no item 2. deste Capítulo perderá o direito à nomeação.
- 3.1. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos anteriormente fixados serão exigidos apenas dos candidatos habilitados e convocados para a nomeação.
4. As inscrições deverão ser efetuadas a partir de 00h00m do dia 21 de março de 2016 até 23:59 do dia 22 de abril de 2016, exclusivamente, pela internet, no site www.contemmaxconsultoria.com.br, conforme segue:
 - a) acessar o site www.contemmaxconsultoria.com.br;
 - b) localizar no site o "link" correlato ao Concurso Público;
 - c) ler total e atentamente o respectivo Edital;
 - d) preencher total e corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital;
 - e) indicar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, o código do cargo de sua opção;
 - f) transmitir os dados da ficha de inscrição correspondente
 - g) imprimir o boleto bancário e efetuar o correspondente pagamento do valor da taxa de inscrição de acordo com os respectivos valores:

Nível	Nível de escolaridade	Taxa (R\$)
2	Médio	15,00
3	Superior	30,00

- 4.1. O candidato será responsável pela digitação dos seus dados cadastrais, impressão e pagamento do boleto bancário correspondente à taxa de inscrição.
- 4.2. O pagamento deverá ser realizado em qualquer agência da rede bancária, observados os horários bancários, até o último dia do período das inscrições.
5. Não será permitida inscrição por qualquer outro meio ou fora do prazo estabelecidos neste Edital.
6. Às 23:59 do dia 22 de abril de 2016, (horário de Brasília), a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponíveis no site.
7. Não será aceito pagamento de inscrição por meio de transferência bancária ou depósito bancário.

- 8.Se, por qualquer motivo, o pagamento não for realizado até o último dia do período das inscrições, a inscrição não será efetivada.
- 9.Não haverá devolução da importância paga, mesmo que efetuada com valor a mais ou em duplicidade, do correspondente pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.
- 10.No caso de não realização do Concurso será procedida a devolução da importância paga pela inscrição.
- 11.Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para a alteração do CARGO de interesse da vaga.
- 12.O candidato será responsável pela transmissão dos dados ou por qualquer erro, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
- 12.1.A Contemmax Consultoria não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 13.O candidato que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas, ou ainda que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na(s) prova(s) e que o fato seja constatado posteriormente.
- 13.1.A efetivação da inscrição ocorrerá somente após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa de inscrição.
- 13.1.1.A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site **www.contemmaxconsultoria.com.br**, na página do Concurso Público, após 03 (três) dias úteis contados da data do encerramento do período de inscrições.
- 13.1.2.Caso seja detectado alguma falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Disque CONTEMAX CONSULTORIA (83) 3513.9215, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, para verificar o ocorrido.
- 14.Informações complementares referentes à inscrição poderão ser obtidas no site **www.contemmaxconsultoria.com.br**.
- 15.O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da(s) prova(s) deverá encaminhar seu requerimento até o último dia do período das inscrições, por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Contemmax Consultoria, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 475, Edif. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, CEP: 58.030-906, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - REF: Concurso Público da Prefeitura Municipal de PAULISTA/PE, com a qualificação completa do candidato e detalhamento dos recursos necessários.
- 15.1.O candidato que não o fizer, durante o período das inscrições e conforme estabelecido neste item, não terá as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.
- 15.2.O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de razoabilidade e viabilidade do pedido.
- 15.3.Para efeito do prazo estipulado, será considerada a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 16.A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da(s) prova(s), poderá fazê-lo, devendo encaminhar, para tanto, pelos Correios, à Contemmax Consultoria, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 475, Edif. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, CEP: 58.030-906, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - REF.: Concurso Público da Prefeitura Municipal de PAULISTA/PE, a solicitação com a qualificação completa da candidata e os dados completos do responsável pela criança, cuja maioridade deverá ser comprovada na data da(s) prova(s).
- 16.1.Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 16.2.A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada do adulto responsável, indicado pela candidata.
- 16.3.No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela criança.
- 17.Excetuada a situação prevista no item 16 deste Capítulo, não será permitida a permanência de criança ou de adulto de qualquer idade nas dependências do local de realização das provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.
- 18.Amparado pelo Decreto 6.593, de 02.10.2008, o candidato que, cumulativamente, estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 18.1.Conforme o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como família de baixa renda a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, com renda familiar mensal "per capita" de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.
- 18.2.Conforme o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residentes em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 19.Conforme o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como renda familiar "per Capita" a razão entre renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.
- 20.O candidato que preencher as condições estabelecidas no item 18 deste Capítulo poderá solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 20.1.acessar, no período das **00h00m do dia 22 de março de 2016 até 23h59** de 22 de abril de 2016, o "link" próprio da página do Concurso Público - site **www.contemmaxconsultoria.com.br**;
- 20.1.1.preencher total e corretamente o requerimento com os dados solicitados, principalmente o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- 20.1.2.imprimir o requerimento, assinar, juntamente com o boleto bancário e a declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do Decreto 6.593/2008 e encaminhar até **08 de abril de 2016**, por via postal, à Contemmax Consultoria - Ref.: Concurso PAULISTA/PE, na Av. Epitácio Pessoa, 475, Edif. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, CEP: 58.030-906, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, os documentos comprobatórios para requerer a isenção da taxa de inscrição.
- 20.1.3.Os documentos discriminados no subitem anterior deverão ser encaminhados devidamente preenchidos, obrigatoriamente contendo a assinatura do solicitante e data.
- 21.A partir de **15 de abril de 2016**, o candidato deverá verificar a situação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação da isenção da taxa de inscrição e proceder de acordo com as instruções ali mantidas, exclusiva e oficialmente, no site da Contemmax Consultoria: **www.contemmaxconsultoria.com.br**, no link próprio do Concurso.

VI. DAS ETAPAS E FASES DO CONCURSO

1.O Concurso compreenderá as seguintes fases:

1ª Fase: Avaliação de Conhecimentos – Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório para os candidatos de todos os cargos.

2ª Fase: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório para todos os cargos, conforme exigência contida no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes de Base da Educação).

VII. DO LOCAL DE PROVA OBJETIVA

- 1.A prova objetiva será realizada, preferencialmente, no Município de PAULISTA/PE, na data provável de **29de maio de 2016**.
2. As provas Objetivas constarão de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com cinco alternativas cada, terão uma única resposta correta.
3. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.
4. O candidato será convocado para realizar a prova no MUNICÍPIO DO PAULISTA.
- 4.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes para realização de provas em PAULISTA/PE a CONTEMAX reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 4.2. O candidato deve acompanhar pelo Edital de Convocação, para a realização das provas objetivas através do site da CONTEMAX e o site da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA.
- 4.3. Não será aceita como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horários incorretos para realização da prova.
- 4.4. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo e data de nascimento, deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, com o fiscal de sala.
- 4.5.O horário e local da prova serão divulgados no site da Contemmax Consultoria Técnica e Planejamento Ltda, no endereço: **www.contemmaxconsultoria.com.br** na data especificada no calendário de atividades estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 4.6.A partir desta data o candidato deverá acessar o site: **www.contemmaxconsultoria.com.br** e imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição, para conhecimento do dia, horário e local de realização das provas.
- 4.7.O candidato deverá acompanhar pelo site da Contemmax Consultoria (**www.contemmaxconsultoria.com.br**) a publicação do respectivo Edital de Convocação para as provas relativas a este Certame, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 4.8.Nos 05 (cinco) dias que antecederem à data prevista para aplicação da(s) prova(s), o candidato poderá ainda obter a confirmação da data e informações sobre o local e horário de provas, exclusivamente por meio do site da Contemmax Consultoria (**www.contemmaxconsultoria.com.br**) ou pelo Disque CONTEMAX CONSULTORIA - Fone: (83) 3513.9215, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.
- 4.8.1.Eventualmente, se o candidato acessar o site da Contemmax Consultoria e não identificar sua inscrição e consequente convocação, esse deverá entrar em contato com o Disque CONTEMAX CONSULTORIA (83) 3513.9215, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas., para verificar o ocorrido.
- 4.9.Caso a inscrição não esteja efetivada, por qualquer motivo, o candidato deverá apresentar o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, para participar deste Concurso Público, devendo preencher e assinar formulário específico no dia da realização da(s) prova(s).
- 4.9.1.A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação, quanto à regularidade da referida inscrição.
- 4.9.2.Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 5.Só será permitida a participação na(s) prova(s), no local, na data, no horário e na turma constantes da publicação oficial e divulgação no site da Contemmax Consultoria.
- 6.O candidato deverá comparecer ao local designado para a(s) prova(s), com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de:
- a) comprovante de inscrição, para comprovação do pagamento da taxa de inscrição quando for o caso de inclusão;
 - b) caneta transparente de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha macia;
 - c) original de um dos seguintes documentos de identificação, quando for o caso: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certificado Militar ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal 9.503/97 ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, ou Policiais Militares ou Corpo de Bombeiros Militares.
- 7.Somente será permitido ingresso na sala de prova(s) o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no item anterior, desde que permita com clareza a sua identificação.
- 7.1.Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada (crachá).
- 8.Não será admitido na sala de prova(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido no Edital de Convocação, não sendo admitido candidato retardatário, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.
- 9.Não haverá segunda chamada ou repetição de prova(s), nem aplicação das provas fora do local, data, horário e turma preestabelecidos, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, ficando o candidato excluído deste Certame.
- 9.1.O início das prova(s) será definido em cada sala de aplicação.
- 10.Será eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a realização da(s) prova(s), for surpreendido comunicando-se com outros candidatos ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.
- 11.Durante a(s) prova(s), para todos os Cargos, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas, telefone celular, BIP, walkman ou similares, ou qualquer recurso tecnológico que não seja o estritamente autorizado.
- 11.1.Fica proibido o uso de bonés, gorro, óculos de sol, protetor auricular e acessórios similares, telefone celular e equipamentos eletrônicos de comunicação.
- 11.2.A Contemmax Consultoria poderá fornecer a cada candidato embalagem plástica com lacre, para guarda de seus pertences pessoais, incluindo todo e qualquer equipamento eletrônico.
- 11.3.Os equipamentos eletrônicos e de comunicação deverão ser desligados pelo candidato e acondicionados em embalagem plástica antes de serem lacrados.
- 12.O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova(s) sem o acompanhamento de um fiscal.
- 13.O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, por erro de digitação constante na convocação, deverá solicitar a correção em formulário específico, devidamente datado e assinado, e entregar ao fiscal da sala.
- 13.1.O candidato que não solicitar a correção nos termos deste item deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- 13.2.O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a Sala de Coordenação no local em que estiver prestando a(s) prova(s).
- 14.Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da(s) prova(s) em virtude de afastamento do candidato da sala de prova(s), seja qual for o motivo.
- 15.O candidato que necessitar de condição especial, para realização das provas, deverá observar o item 15 e seus subitens do Capítulo III - DAS INSCRIÇÕES, deste Edital.

- 16.O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da(s) prova(s) depois de decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo de sua duração, não podendo levar o caderno de questões, a folha de respostas.
- 17.1.O candidato apenas poderá levar consigo, ao término das provas, o material para conferência da prova objetiva a ser fornecido pela Contemax Consultoria e preenchido pelo candidato.
- 17.2.O caderno de questões da prova objetiva estará disponibilizado no site da Contemax Consultoria no primeiro dia útil da aplicação das provas, a partir das 14 horas.
- 17.3.No início da aplicação da(s) prova(s), poderá ser colhida a impressão digital do candidato, sendo que, na impossibilidade de o candidato realizar o procedimento, esse deverá registrar sua assinatura, em campo predeterminado, por 02 (duas) vezes.
- 17.4.Será de responsabilidade do candidato a conferência dos dados pessoais e do material recebido no início da(s) prova(s).

VIII. DAS PROVAS OBJETIVA

- 1.Será aplicada prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos de todos os cargos, que abrange os conteúdos programático constante do **Anexo V** deste Edital.
2. A prova objetiva constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha (com cinco alternativas cada questão), valendo 100 (cem) pontos, 40 questões, sendo: 12 (doze) questões de Português (peso 2), 04 (quatro) questões de Matemática (peso 2), 04 (quatro) questões de Conhecimentos Gerais/Atualidades (peso 2) e 20 questões de Conhecimentos Específicos (peso 3) e versarão sobre as matérias constantes do quadro de provas – anexo III deste Edital.
3. A nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, obedecerá o peso estabelecido para cada disciplina/matéria, conforme quadro de provas estabelecido no anexo III deste Edital.
- 3.1. O cálculo da nota da prova objetiva, comum a todos os candidatos, será igual à soma algébrica das notas obtidas em todas as questões que a compõem.
- 4.O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para sua correção. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, no caderno de prova e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 5.Serão de inteira responsabilidade do candidato, os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas, as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e/ou mais de uma marcação por questão.
- 6.O candidato não deverá amassar molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção.
- 7.Não será permitida que a marcação na folha de respostas seja feita por outra pessoa.
- 8.A prova objetiva terá a duração de **3(três) horas**.
- 8.1.Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.
- 9.São de responsabilidade exclusiva do candidato, a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no dia e no horário determinado. **A Contemax Consultoria Técnica e Planejamento Ltda** divulgará, previamente, o local da realização da prova.
- 10.O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de **01(uma) hora** do horário fixado para o fechamento do portão, munido de caneta esferográfica de **tintapreta ou azul, comprovante de inscrição e documento de identidade original**.
11. **Os portões serão abertos trinta minutos antes do início da aplicação das provas, horário local.**
- 12.Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o fechamento dos portões.
- 13.O candidato que se retirar da sala antes da aplicação da prova não poderá a ela retornar, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da Coordenação da Contemax Consultoria.
- 14.Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no *Diário Oficial da União* de 24 de setembro de 1997).
- 14.1.O candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no caput deste Edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 15.Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, data e/ou horário diferentes dos predeterminados em comunicado publicado no site da Contemax Consultoria Técnica e Planejamento (www.contemaxconsultoria.com.br).
- 16.Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.
- 17.No dia de realização da prova, não será permitido ao candidato permanecer com aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio de *tipodata bank*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato porte algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pelas pessoas encarregadas da fiscalização da prova. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 17.1.Será eliminado do concurso o candidato que durante a realização da prova for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria.
- 18.A Contemax Consultoria não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de aparelhos eletrônicos ocorridos durante a aplicação da prova, nem por danos a eles causados.
- 19.Não haverá segunda chamada para a aplicação da prova, em hipótese alguma. O não comparecimento à prova implicará a eliminação automática do candidato.
- 20.O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação da prova após **2 (duas) horas** de seu início e só poderá ir ao banheiro ou beber água acompanhado de fiscal de prova.
- 21.Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e/ou por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.
- 22.O candidato que precisar de condição especial para realização da prova deverá solicitar no momento da inscrição, remetendo a referida solicitação devidamente documentada, para o endereço **Contemax Consultoria Técnica e Planejamento Ltda, Av. Epitácio Pessoa, 475, Edif. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.039-00, via postal, até 29 de abril de 2016**.
- 22.1.O atendimento às condições especiais para realização da prova solicitadas pelo candidato ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 23.A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar conforme item 22, atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.
- 24.O candidato que atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem o explicitado neste Edital, ou que venha a desacatar quem esteja investido de autoridade para dirigir, coordenar, orientar ou auxiliar na realização da prova, será eliminado automaticamente do **concurso**.
25. A recusa de se retirar do local de prova quando do seu término, implicará na eliminação do candidato.

IX. DA AFERIÇÃO DE TÍTULOS

1. Constituem Títulos os indicados nos anexos III deste Edital, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, expedidos até a data do término das inscrições, devidamente comprovados e em área relacionada ao cargo pretendido.
- 1.1 - Na somatória de títulos de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.
2. Os valores unitários e máximos são os estabelecidos no anexo III do Edital.
3. Cada título será considerado uma única vez.
4. Concorrerão à contagem e pontos por Títulos somente os candidatos que tenham obtido no mínimo 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva.
5. As informações sobre local, data, horário e demais especificações para entrega dos Títulos serão posteriormente divulgadas através de Edital específico.
- 5.1. Da forma e comprovação dos Títulos:**
1. Somente serão aceitos e avaliados:
- 1.1 – títulos que estiverem de acordo com o especificado neste Edital;
- 1.2 – diplomas de Mestres ou Doutor expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;
- 1.3 – os certificados/certidões de conclusão dos cursos acompanhados do histórico escolar ou diplomas, devidamente registrados, deverão ser expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo MEC e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, e emitidos em papel timbrado da instituição;
- 1.4 – Documentos relacionados a cursos feitos no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidade oficial credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.
- 1.5 – Certidão de Tempo de serviço deverá estar com a assinatura de quem à expediu reconhecida por Tabelião e acompanhada do diploma de colação de grau.
- 1.6 – Declaração de tempo de serviço expedida por pessoa jurídica de direito privado deverá ser acompanhada de cópia do contrato de trabalho devidamente anotada em CTPS e acompanhada do diploma de colação de grau.
2. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencha todas as condições previstas neste Edital.
3. Não serão recebidos títulos encaminhados fora do prazo estabelecido neste Edital.
4. Após a entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação.
5. Aprova de Títulos, de caráter classificatório, será avaliada pela Contemax, sob a supervisão da Comissão Organizadora do concurso.
6. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada culpa do mesmo, este será excluído do Concurso, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.
7. Ultrapassados 120 (cento e vinte) dias da data da Homologação do Concurso, sem que nesse prazo o candidato requeira devolução dos títulos apresentados, serão os respectivos documentos incinerados. O requerimento aqui citado será entregue na sede da Contemax.
8. Os pontos apurados na prova de títulos serão somados à pontuação obtida na prova objetiva para cálculo da nota final do(a) candidato(a), para efeito de classificação final.

X. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A Classificação Final dos candidatos aprovados será realizada em ordem decrescente de notas, quando a avaliação tenha sido feita unicamente através de prova objetiva.
- 1.1. A nota do candidato na Prova Objetiva de Conhecimentos será calculada da seguinte forma:

$$NPO = QC \times VQ$$
em que:
NPO= nota da prova objetiva de conhecimentos;
QC= número de questões da folha de respostas concordantes com os gabaritos oficiais definitivos;
VQ= valor de cada questão.
- 1.2. A Classificação Final dos candidatos aprovados será realizada em ordem decrescente, através do somatório das notas obtidas na Prova Objetiva, acrescidas dos pontos alcançados na aferição dos títulos, obedecendo a seguinte fórmula: $NFI = NPO + NAT$.

Onde:

NFI=NOTA FINAL;
NPO=NOTA NA PROVA OBJETIVA;
NAT=NOTA NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS;

2. Os candidatos aprovados serão classificados, no Cargo para o qual concorrem, segundo a ordem decrescente da nota final, separada por cargo, contendo: nome do candidato, número de inscrição, pontuação final no certame e ordem de classificação.

XI- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1.Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- a)com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - b)que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término das inscrições.
 - c)que obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
 - d)com maior idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- 2.Persistindo ainda o empate poderá haver o sorteio na presença de todos os candidatos envolvidos em cada CARGO, sorteio este que ocorrerá no município do Paulista.

XII- DOS RECURSOS

- 1.O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil imediatamente seguinte ao da data de divulgação ou do fato que lhe deu origem.
- 2.Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico www.contemmaxconsultoria.com.br, na página do Concurso Público, seguindo as instruções ali contidas.
- 3.A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova.
- 4.No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver o mínimo de acertos exigido para habilitação.
- 5.A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será disponibilizada nos sites www.contemmaxconsultoria.com.br.
- 6.O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste capítulo, bem como aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes do "link" Recursos na página específica do Concurso Público, não serão sequer conhecidos/apreciados.
- 7.Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto neste Capítulo.
- 8.Em hipótese alguma, será aceito pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou de gabarito oficial definitivo, do resultado da prova objetiva, do resultado da prova teórico- profissional, da pontuação final e da classificação final.

XIII- DA NOMEAÇÃO

- 1.Após a homologação dos resultados do Concurso Público, a PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA convocará os candidatos classificados de acordo com a sua necessidade.
- 2.A convocação dar-se-á com base na lista de classificação e com publicação em Diário Oficial e envio por meio de carta com AR ao endereço fornecido pelo candidato no ato da sua inscrição, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA isenta de quaisquer responsabilidades por correspondências não entregues pela ECT,

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 2.1.Para aceitação da vaga, o candidato deverá obrigatoriamente comparecer, pessoalmente ou se fazer representar, por pessoa legalmente constituída, na data e horário constantes da **carta** de convocação, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, sita na Av. José Veríssimo dos Santos, 365, **Guanabara**, PAULISTA/PE, Departamento de Recursos Humanos.
- 2.2.O candidato que não comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, conforme estabelecido no subitem anterior e no prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DO PAULISTA ou que não for localizado pelos Correios, ou ainda, que manifestar sua desistência por escrito, será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no Certame.
- 3.O candidato classificado no Concurso Público que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do Certame.
- 4.A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, devendo ocorrer conforme especificado no Capítulo I - DOS CARGOS, desde que considerados aptos na verificação dos requisitos exigidos para participação no Concurso Público e para o exercício do CARGO, bem como em inspeção de saúde a ser realizada pelo Município.
- 5.Por ocasião da admissão o candidato deverá possuir os requisitos exigidos para o CARGO em que foi habilitado, conforme estabelecido no Capítulo I - DOS CARGOS.
- 6.Por ocasião da admissão, o candidato convocado deverá entregar as cópias e os originais dos seguintes documentos:
 - a)quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - b)laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica do MUNICÍPIO, em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
 - c)documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - d)documento de identidade;
 - e)documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
 - f)comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1., do Capítulo I - DOS CARGOS;
 - g)certidão de nascimento para solteiros ou certidão de casamento para casados;
 - h)carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - i)inscrição no PIS/PASEP;
 - j)declaração de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - k)declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
 - l)Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
- m) **Comprovante de residência atualizado.**
- 7.Todos os documentos especificados neste Capítulo deverão ser entregues em cópias reprográficas acompanhadas dos originais em bom estado, para serem vistas no ato da entrega.
- 8.Os documentos comprobatórios estabelecidos no item 6, deste Capítulo, bem como outros documentos que o MUNICÍPIO julgar necessários para a admissão, deverão ser entregues em data e horário determinado pelo MUNICÍPIO por ocasião do aceite da vaga.
- 9.Os documentos deverão estar em perfeitas condições, válidos conforme a legislação específica de cada um, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
- 10.Caso a documentação não atenda ao exigido neste Edital ou não seja apresentada no prazo determinado, o candidato será considerado eliminado do Concurso, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no Certame, possibilitando a convocação imediata do candidato com a classificação subsequente.
- 11.O não comparecimento ao exame médico admissional, bem como à assinatura do termo de posse, nas datas agendadas pelo MUNICÍPIO caracterizarão sua desistência e consequente eliminação do Certame.
- 12.O candidato deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da convocação, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício no cargo e local para onde for designado.
- 12.1.O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pelo MUNICÍPIO acarretarão na exclusão do candidato deste Certame.
- 13.Havendo dúvida quanto aos comprovantes apresentados pelo candidato, o MUNICÍPIO poderá exigir do candidato a apresentação de documentos e/ou provas complementares, a fim de viabilizar a admissão.
- 14.O candidato classificado no Concurso Público e convocado para a nomeação terá o contrato de trabalho regido de acordo com a legislação vigente, submetendo-se à jornada de trabalho especificada na TABELA 1.
- 15.Em relação ao período de estágio probatório, será observada a legislação pertinente ao regime adotado na data da nomeação.

XV- DO EXAME MÉDICO

- 1.O exame médico será de caráter eliminatório e realizado pela Junta Médica oficial do município de PAULISTA/PE em dia, local e hora agendados por ocasião do aceite da vaga.
- 2.O exame médico consiste em uma avaliação clínica do candidato mediante exames para averiguar a aptidão física e mental para o exercício do CARGO a ser provido.
- 3.O resultado do exame médico será expresso com a indicação "Apto" ou "Não Apto" para o exercício do CARGO.
- 4.Não caberá recurso nesta fase.

XVI- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.A inscrição do candidato implicará completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital e das normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 2.O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas que vierem a existir.
- 3.A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 4.O prazo de validade deste Certame será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, uma única vez e por igual período.
- 4.1.No caso de prorrogação será publicado o respectivo Decreto no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 5.Caberá ao Chefe do Poder Executivo a homologação dos resultados deste Certame.
- 6.Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 7.Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, O MUNICÍPIO DO PAULISTA poderá anular a inscrição, prova(s) ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.
- 8.Não serão admitidos pedidos de reconsideração ou recursos das exigências estabelecidas neste Edital.
- 9.As informações sobre o presente Certame, até a publicação da classificação final, serão prestadas pela Contemmax Consultoria, por meio do Disque CONTEMAX CONSULTORIA (83) 3513.9215, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, e pela internet, no site www.contemmaxconsultoria.com.br, sendo que, após a competente homologação, serão as informações de responsabilidade DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA.
- 10.Em caso de alteração de algum dado cadastral, até a publicação da classificação final, o candidato deverá requerer a atualização, devidamente assinada, à Contemmax Consultoria.
- 10.1.Após a homologação e durante o prazo de validade deste Certame, o candidato, dirigir-se à PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, ou solicitar essa alteração com firma reconhecida por meio de carta registrada.
- 11.O MUNICÍPIO DO PAULISTA e a Contemmax Consultoria se eximem das despesas com viagens e estadas dos candidatos para comparecimento em quaisquer das fases deste Concurso Público, inclusive com relação às que forem realizadas até a data de sua admissão.
- 12.O MUNICÍPIO DO PAULISTA e a Contemmax Consultoria não emitirão Declaração de Aprovação no Certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco é documento hábil para fins de comprovação da aprovação.
- 13.Todas as convocações das etapas, avisos e resultados oficiais, referentes a este Certame, até a homologação do resultado final, serão comunicados e/ou publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no site da Contemmax Consultoria www.contemmaxconsultoria.com.br no site DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA www.paulista.pe.gov.br sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 14.O MUNICÍPIO DO PAULISTA e a Contemmax Consultoria não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
 - a)endereço não atualizado;
 - b)endereço de difícil acesso;
 - c)correspondência devolvida pelos Correios por razões diversas e/ou endereço errado do candidato;
 - d)correspondência recebida por terceiros;
 - e)outras ocorrências de responsabilidade de terceiros.
- 15.A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova(s) e/ou tornar sem efeito a admissão do candidato, em todos os atos relacionados ao Certame, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
- 16.Durante o prazo de validade do Certame, O MUNICÍPIO DO PAULISTA respeitará a ordem de classificação obtida pelos candidatos para as admissões nas vagas que porventura vierem a existir, de acordo com suas necessidades e disponibilidade financeira, não havendo obrigatoriedade, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, de admissão de todos os candidatos.

17.A aprovação para compor o Cadastro Reserva gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito para a admissão. Em nenhuma hipótese implicará a obrigatoriedade de admissão do candidato pelo MUNICÍPIO DO PAULISTA.

18.A deficiência física ou limitação sensorial não constituirão impedimento à admissão e ao exercício do CARGO, salvo quando consideradas incompatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

19.A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a elas posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Certame.

20.Toda menção a horário neste Edital e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

21. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na legislação pertinente serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso e pela CONTEMAX LTDA, no que a cada um couber

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

PAULISTA/PE, 15 de março de 2016

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
PREFEITO

Léa Ribeiro da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO

ANEXO I QUADRO DE VAGAS

Nº	CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS			ESCOLARIDADE MÍNIMA	REMUNERAÇÃO (SAL. BASE + GRAT. DE REGÊNCIA) R\$
			NPD	PD	TOTAL		
01	Intérprete de Libras	156h mensais	04	01	05	Formação em Ensino Médio ou Curso Superior Licenciatura em Letras/Libras, e certificação de Cursos de Libras de 40 horas, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.	(962,52 +577,51) = R\$1.540,03
02	Nutricionista Escolar	30h mensais	01	01	02	Curso Superior de Nutricionista em Instituição reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação. Registro no Conselho Regional Competente.	(1.340,83+00,00) = R\$ 1.340,83
03	Professor Brailista	150h mensais	01	01	02	Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Pedagogia ou demais Licenciaturas, com habilitação para o Magistério, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado, fornecida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com Certificação de Curso de Braille de 80 horas, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
04	Professor de Ciências	150h mensais	03	01	04	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
05	Professor de Educação Física	150h mensais	22	01	23	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
06	Professor de Geografia	150h mensais	03	01	04	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
07	Professor de História	150h mensais	02	01	03	Curso Superior de Licenciatura Plena em História, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
08	Professor de Libras	150h mensais	01	01	02	Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Pedagogia ou demais Licenciaturas, com habilitação para o Magistério, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado, fornecida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e certificação de Cursos de Libras de 80 horas, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
09	Professor de Língua Inglesa	150h mensais	02	01	03	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras – Língua Inglesa, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
10	Professor de Língua Portuguesa	150h mensais	07	01	08	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
11	Professor de Matemática	150h mensais	06	01	07	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
12	Professora Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental	156h mensais	281	09	290	Curso Normal Médio ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(962,52 +511,06) = R\$ 1.540,03

LEGENDAS:
NPD – NÃO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
PD –PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGOS:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

§ Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

§ Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

§ Zelar pela aprendizagem dos alunos;

§ Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

§ Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

§ Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

§ Planejar e ministrar aulas em turmas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

§ Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;

§ Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos;

§ Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola;

§ Participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso;

§ Produzir textos pedagógicos;

§ Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação;

§ Participar na eleição do Conselho Escolar.

§ Acompanhar atividades pedagógicas realizadas com as crianças, nas providências, controle e guarda do material pedagógico;

§ Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;

§ Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;

§ Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;

§ Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;

§ Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (5º AO 9º ANO)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

§Observar o que está previsto no art. 13 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 §Planejar e ministrar aulas em disciplinas do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
 §Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
 §Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos;
 §Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola;
 §Participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso;
 §Produzir textos pedagógicos;
 §Articular e/ou executar atividades interescolares;
 §Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação;
 §Participar na eleição do Conselho Escolar;
 §Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver, avaliar e lecionar os conteúdos do componente curricular/disciplina, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, nas atividades de natureza técnico-pedagógicas, objetivando a formação do cidadão;
 §Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
 §Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
 §Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;
 §Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
 §Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: PROFESSOR DE LIBRAS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

§Apoiar o uso e difusão da LIBRAS no universo escolar;
 §Ensinar LIBRAS na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos - EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar;
 §Utilizar a LIBRAS como língua de instrução, como forma de complementação e suplementação curricular (AEE);
 §Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos;
 §Orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação;
 §Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos;
 §Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas;
 §Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
 §Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
 §Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;
 §Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
 §Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: PROFESSOR BRÁILISTA

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

§Apoiar o uso e difusão do BRAILE no universo escolar;
 §Planejar e executar roteiros de audiodescrição;
 §Elaborar estudos, projetos e pareceres técnico-científicos ou culturais no âmbito de sua formação;
 §Produzir ensaios e experimentações em seu campo de atividade com audiodescrição;
 §Ensinar BRAILE na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos - EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar;
 §Atuar no Atendimento Educacional Especializado para complementar e/ou suplementar a formação dos alunos com deficiência visual matriculados na rede regular de ensino;
 §Utilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação Municipal;
 §Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em BRAILE, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos;
 §Orientar alunos com deficiência visual no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação;
 §Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos;
 §Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas;
 §Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
 §Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
 §Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;
 §Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
 §Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: INTÉRPRETE DE LIBRAS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

§Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS-Língua Portuguesa- LIBRAS), de maneira simultânea e consecutiva;
 §Colocar-se como mediador da comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas e não como facilitador da aprendizagem;
 §Viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS em toda a comunidade escolar, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas;
 §Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades fins da instituição de ensino: secretaria, informática, fotocopiadora, biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter educacional;
 §Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo;
 §Observar preceitos éticos no desempenho de suas funções, entendendo que não poderá interferir na relação estabelecida entre a pessoa com surdez e a outra parte, a menos que seja solicitado;
 §Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
 §Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
 §Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;
 §Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
 §Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: NUTRICIONISTA ESCOLAR

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

§Programar, elaborar e avaliar os cardápios observando o seguinte:
 a)adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas;
 b)respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola;
 c)utilização dos produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos bem-elaborados e aos i-natura;
 d)orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do governo federal e da Prefeitura Municipal do Paulista.
 §Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) na elaboração dos cardápios;
 §Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
 §Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da concorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliação e aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;
 §Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PNAE;
 §Elaborar o plano de trabalho anual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) municipal, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
 §Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação nas escolas da rede municipal de ensino;
 §Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
 §Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades;
 §Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;
 §Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
 §Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE;
 §Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
 §Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
 §Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
 §Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PNAE;
 §Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;
 §Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;

§Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;
 §Comunicar aos responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
 §Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora.
 §Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
 §Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO III QUADRO DE PROVAS

Cargo	Tipo de Prova	Disciplina	Qtde. Questões	Pontos por Questão	Total de Pontos	Mínimo de Pontos por Conjunto de Disciplinas para Aprovação
Professor	Objetiva	Língua Portuguesa	12	2,0	24	50
		Raciocínio Lógico	04	2,0	08	
		Fundamentos da Educação	04	2,0	08	
		Conhecimentos Específicos	20	3,0	60	
Nutricionista	Objetiva	Língua Portuguesa	12	2,0	24	50
		Raciocínio Lógico	04	2,0	08	
		Conhecimentos Gerais/Atualidades	04	2,0	08	
		Conhecimentos Específicos	20	3,0	60	
Intérprete de Libras	Objetiva	Língua Portuguesa	12	2,0	24	50
		Raciocínio Lógico	04	2,0	08	
		Fundamentos da Educação	04	2,0	08	
		Conhecimentos Específicos	20	3,0	60	

ANEXO IV CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

PROVA DE TÍTULOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	
TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso de Pós-Graduação “ <i>Stricto Sensu</i> ”, em nível de Doutorado	3,0
Curso de Pós-Graduação “ <i>Stricto Sensu</i> ”, em nível de Mestrado	2,0
Curso de Pós-Graduação “ <i>Lato Sensu</i> ”, em nível de Especialização, com duração mínima de 360 horas	1,0
Experiência Profissional (no máximo 05 anos)	0,5 p/ano
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 180 h/a)	0,5
Participação em eventos científicos (seminário, congresso, etc). Máximo 02 eventos	0,5
Publicação de Livro	1,0
Publicação de artigo sobre educação ou ensino em revista especializada. Máximo 02	0,5

ANEXO V CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Intérprete de Libras

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação: Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos: fundamentos da Educação Especial: História e Política da Educação de Surdos no Brasil e no mundo; concepções de deficiência auditiva e/ou surdez; identidade e cultura surda; desenvolvimento e aprendizagem do aluno surdo; os processos de integração e inclusão do aluno surdo na rede regular de ensino; a sociedade, a escola e a família da criança surda; LEI DE LIBRAS – Lei 10.436/02 de 24 de abril de 2002. - Decreto n. 5.626 de 22 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei de Libras – Noções de linguística e gramática das Línguas de Sinais; escrita de sinais (transcrição e tradução de língua de sinais); a Língua Brasileira de Sinais: história, legislação brasileira; processos de aquisição, aprendizagem e ensino de língua de sinais como primeira língua e como segunda língua; discursos e leituras: interfaces entre língua escrita e língua de sinais; compreensão acerca do ato de interpretar e suas implicações; competências de um profissional tradutor intérprete; a atuação de intérprete de língua de sinais e sua relação com a ética; mitos sobre o profissional intérprete; identificação dos modelos de interpretação; situações que exigem um posicionamento ético do intérprete de língua de sinais; atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência auditiva (AEE).

Nutricionista Escolar

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

Conhecimentos Específicos: Administração de serviços de alimentação: planejamento, organização, execução de cardápio e procedimentos, desde compras, recepção, estocagem e distribuição de gêneros, saneamento e segurança na produção de alimentos, aspectos físicos, métodos de conservação, técnicas de higienização da área física, equipamentos e utensílios. Pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos. Higiene dos alimentos, parâmetros e critérios para o controle higiênico/sanitário. Sistema de análise de perigos em pontos críticos de controle-APPC. Vigilância e Legislação Sanitária. Nutrição normal: conceito de alimentação e nutrição. Critérios para planejamento e avaliação de dietas normais: qualitativos, quantitativos e grupos de alimentos. Leis de alimentação. Cálculo das necessidades calóricas básicas e adicionais para adulto normal. Nutrientes. Particularização da dieta normal para diferentes grupos: lactentes (0 a 1 ano), do infante (1 a 2 anos), do pré-escolar (2 a 7 anos), do escolar (7 a 12 anos) e do adolescente (12 a 18 anos). Dietoterapia: princípios básicos. Técnica Dietética: Características físico-químicas dos alimentos. Condições sanitárias, métodos de conservação. Critérios para seleção e aquisição de alimentos. Pré-preparo e preparo de alimentos. Planejamento de serviços de alimentação – compras, métodos e procedimentos de recepção e estocagem, movimentação e controle de gêneros. Elaboração de cardápios em nível institucional. Alimentação escolar, desnutrição e fracasso escolar. Municipalização da merenda escolar. Saúde escolar. Nutrição e saúde pública: programas educativos – fatores determinantes do estado nutricional de uma população e a carença nutricional. Avaliação nutricional: epidemiologia da desnutrição proteico-calórica.

Professor Braille

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação: Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos: Conceitos, Legislação e Histórico da Educação Inclusiva; • Metodologia Científica; Deficiência Visual; • Orientação, Mobilidade e atividades da vida diária para o Deficiente Visual; • Leitura e Escrita Braille. • Estimulação Visual Precoce; • Informática para; eficiente Visual; • Aspectos Psicológicos das Famílias de Pessoas Portadoras de Deficiências; • Profissionalização do Deficiente; Educação no mundo atual, Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola. Lei de Diretrizes e Bases - LDB, Métodos de Alfabetização, Tendências Pedagógicas, Papel do Professor, Psicologia da Educação. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Didática Geral.

Professor de Ciências

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos:Aspectos metodológicos do Ensino das Ciências Biológicas. Os Seres vivos: origem, evolução biológica e obtenção de energia dos seres vivos, contribuição do organismo: teoria e evolução celular, funcionamento da célula, a organização celular, aspectos físicos químicos e estruturais. Reprodução celular. Classificação e características gerais dos seres vivos. Características anatômicas e filosóficas do ser humano: aspectos básicos na organização e fisiologia dos aparelhos digestivos, circulatórios, respiratórios, excretor, venoso, endócrino, reprodutor e locomotor. Enzimas. A transmissão da vida - herança biológica, a hereditariedade e o meio ambiente. Ecologia: ecossistema, relações tróficas e biomas. O homem e a biosfera: poluição e degradação ambiental. Princípios metodológicos do Ensino de Química. Estrutura e Modelos atômicos. Isótopos, isótonos e isóbaros. Tabela Periódica. Funções inorgânicas. Química orgânica - Funções orgânicas: conceitos, propriedades físicas e químicas, identificações estruturais. Soluções químicas e suas propriedades coligativas. Termoquímica. Cinética química. Radioatividade. Princípios metodológicos do Ensino de Física. Grandezas físicas. Dinâmica. Conceito de trabalho e energia. Conceito de movimento linear. Estática dos corpos rígidos. Movimento oscilatório e ondulador - ondas mecânicas e ondas sonoras. A radiação eletromagnética. Mecânica dos fluidos. Hidrostática. Hidrodinâmica. Termodinâmica. Teoria cinética dos gases ideais. Eletricidade / Eletrostática. Magnetismo. Ótica.

Professor de Educação Física

I - Língua Portuguesa:1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico:Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos:História da Educação Física no Brasil; dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à educação e ao esporte: lazer e as interfaces com a educação física, esporte, mídia e os desdobramentos na educação física; ética no trabalho; dimensões biológicas aplicadas à educação física e ao esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; corpo, sociedade e construção da cultura corporal de movimento; nutrição e atividade física; socorro de urgência aplicado à Educação Física; a Educação Física no currículo da educação básica, significados e possibilidades: as diferentes tendências pedagógicas da educação física na escola; Educação física escolar e cidadania; Educação Física como área de conhecimento escolar: finalidades e diretrizes; conhecimento escolar: os saberes e práticas que compõem o ensino da Educação Física: organização curricular, conteúdos de ensino, metodologias, avaliação do processo ensino aprendizagem; esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático pedagógica, crescimento e desenvolvimento motor; educação inclusiva; gestão participativa na escola; o papel do educador e do educando na construção do conhecimento.

Professor de Geografia

I - Língua Portuguesa:1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico:Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos:1) A Geografia como ciência: História da Produção do Conhecimento Geográfico; Os fundamentos da Geografia; A Herança filosófica 2) Meio Ambiente: A questão ambiental e as relações entre a natureza e a sociedade; As perspectivas e desafios da sociedade atual com relação ao meio ambiente; Sustentabilidade; Mudanças Climáticas; Os recursos energéticos (biomassa, hidroeletricidade, outras fontes de energia, etc.) e os recursos naturais; Climatologia: camadas da atmosfera; caracterização, funções, processos e composição da atmosfera. 3) Meio Físico: Forma, dimensões, movimentos e estrutura do Planeta Terra; Caracterização do meio físico (geologia, geomorfologia, vegetação, domínios, biomas; processos erosivos e de formação do solo; transformações naturais e antrópicas, etc.). As paisagens naturais; Áreas degradadas; identificação e recuperação; Climatologia. 4) Geografia Humana: Epistemologia da Geografia: conceitos e linguagem geológico-geomorfológico, metodologias, princípios e paradigmas; Geografia da População: aspectos demográficos, estrutura, dinâmica, migrações e distribuição da população; Geografia dos espaços rural e urbano; Geografia Econômica: as atividades econômicas, os blocos econômicos, a questão da globalização; Geografia política: a geopolítica mundial do século XXI. 5) Cartografia: Meios de orientação e de representação cartográfica; Localização de pontos por coordenadas geográficas; Transformação e cálculo de escalas; Sistemas de projeções; 6) Geotecnologias: Sistemas de Informações Geográficas – SIGs; Aerofotogrametria e Sensoriamento Remoto. 7) Recursos Hídricos: Identificação de bacias hidrográficas; Distribuição da água doce e salgada no Planeta; Demanda da água; A água subterrânea; Processos aluviais; 8) Ensino de Geografia: Práticas de ensino de Geografia; Estrutura dos PCN o ensino de Geografia. 9) Noções e conceitos básicos no ensino de geografia. 10) Parâmetros Curriculares Nacionais. 11) Geopolítica do petróleo e da água; os usos políticos do território e as novas formas e conteúdos territoriais. 12) Geografia de Pernambuco.

Professor de História

I - Língua Portuguesa:1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico:Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos:Fundamentos teóricos do pensamento histórico - História Positivista, Marxista, Nova História e as correntes atuais do pensamento historiográfico; TRABALHO E SOCIEDADE - Organização temporal e espacial das relações sociais de produção, destacando o trabalho na Modernidade; o trabalho no capitalismo, terceirização, o trabalho informal, diferentes tipos de exploração, alienação e os movimentos de resistência; CULTURA - representações culturais, mudanças culturais relacionadas aos meios de comunicação e aos movimentos sociais; conceito de mestiçagem cultural; IDEIAS E PRÁTICAS REVOLUCIONÁRIAS - tecnologias: industrial e dos meios de comunicação; sociais: movimentos feministas e de jovens; ascensão do proletariado; as lutas étnicas; políticas e ideológicas: grupos e correntes de contestação; PODER E VIOLENCIA - regimes autoritários do mundo contemporâneo e poder dos grupos organizados; movimentos de resistências e reivindicatórios; GLOBALIZAÇÃO - meios de comunicação e transporte; a invenção da imprensa e divulgação de ideias; novas formas de integração e desintegração econômica e distribuição de poder; a modernização do Brasil. NAÇÃO E NACIONALIDADE - o princípio das nacionalidades e a formação do Estado Nacional Brasileiro; culturas e identidades; disputas étnicas no Brasil, África e Europa; CIDADANIA - o Estado e a participação política do cidadão; cidadania e liberdade: escravidão na Antiguidade e nos tempos modernos, servidão, movimentos em prol da igualdade étnica; cidadania e manifestações culturais; movimentos de preservação da memória nacional e dos grupos sociais. A construção de noções de temporalidade na história ensinada.

Professor de Líbras

I - Língua Portuguesa:1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico:Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos:- LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Disponível em:http://www.planalto.gov.br/civil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm

- NOTA TÉCNICA Nº 05/2011/MEC/SECADI/GAB.

Assunto: Implementação da Educação Bilingue.

Disponível em:<http://inclusaoja.com.br/2011/06/02/implementacao-da-educacao-bilingue-nota-tecnica-052011-%e2%80%9393-mecsecadigab/>

-BRASIL.Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. Fascículo 4. “Abordagem Bilingue na escolarização de Pessoas com surdez”.

Disponível em:http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=860&id=12625&option=com_content&view=article

Linguística das línguas de sinais: estrutura e processos fonológicos dos sinais; iconicidade e arbitrariedade nas línguas de sinais; estrutura morfológica dos sinais: derivação, flexão e incorporação em língua de sinais; a sintaxe e a semântica das línguas de sinais; sistema pronominal nas línguas de sinais; tadoma; referência e pragmática nas línguas de sinais; sinais manuais e não manuais; classificadores; escrita de sinais (transcrição e tradução de língua de sinais); soletração manual ou datilografia; expressões faciais em Libras: modulações dos sinais, expressões gramaticais e expressões afetivas; educação de surdos: História da Educação de Surdos, Filosofias Educacionais na escolarização de surdos; políticas linguísticas e surdez; legislação e surdez; a Língua Brasileira de Sinais: história, legislação brasileira; processos de aquisição, aprendizagem e ensino de língua de sinais como primeira língua e como segunda língua; discursos e leituras: interfaces entre língua escrita e língua de sinais.

Professor de Língua Inglesa

I - Língua Portuguesa:1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico:Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos:métodos e abordagens de ensino da língua inglesa e sua relação com os Parâmetros Curriculares Nacionais – língua estrangeira; compreensão de textos; relação texto-contexto; conceito de gênero textual e de tipo de texto; verbos: tempo, modo e voz; auxiliares modais; “phrasal verbs”; substantivos, pronomes, artigos, adjetivos, possessivos, numerais; expressando tempo, maneira e lugar: os advérbios e preposições; subordinação e coordenação; coesão; marcadores discursivos; discurso direto e relatado; inglês escrito e falado: contrastes principais.

Professor de Língua Portuguesa

I - Língua Portuguesa:1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico:Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos:I. LINGUAGEM, INTERLOCUÇÃO E DIALOGISMO: língua e linguagem: função simbólica (representação de mundo) e função comunicativa (interação social, ação linguística); dimensões da linguagem (semântica, gramatical e pragmática); discurso e texto; texto e elementos constitutivos do contexto de produção; gêneros do discurso: estrutura, sequências discursivas predominantes e marcas linguísticas recorrentes, dialogia e intertextualidade. II VARIAÇÃO LINGÜÍSTICA, NORMA E ENSINO DA LÍNGUA: modalidades, variedades, registros; concepções de gramática: normativa ou prescritiva, descritiva, internalizada; diferenças entre padrões do oral e do escrito; norma culta; conexão entre orações e períodos; parataxe, coordenação e subordinação. III. PRÁTICAS DE LEITURA E DE PRODUÇÃO DE TEXTO: o texto como unidade de sentido: mecanismos de coesão e fatores de coerência; texto e leitor: procedimentos de leitura; tipos de atividades de escrita (transcrição, reprodução, paráfrase, resumo, decalque, criação). IV. LITERATURA: a dimensão estética da linguagem; instâncias de produção e de legitimação da produção literária; pactos de Leitura: leitor e obra; a literatura e sua história: paradigmas estéticos e movimentos literários em Língua Portuguesa; teatro e gênero dramático; romance, novela, conto e gêneros narrativos; poema e gêneros líricos; intertextualidade e literatura.

Professor de Matemática

I - Língua Portuguesa:1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico:Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos:noções de lógica: proposições, conectivos, negação de proposições compostas; conjuntos: caracterização, pertinência, inclusão, igualdade e intervalos; conjuntos numéricos; operações: união, interseção, diferença e produto cartesiano; composição de funções; função inversa; principais funções elementares: 1º grau, 2º grau, exponencial e logarítmica; médias aritméticas e geométricas; progressões aritméticas e geométricas; análise combinatória; trigonometria; geometria; matrizes e determinantes; juros e porcentagem; conjuntos; conjuntos numéricos; funções: linear, quadrática, modular, exponencial e logarítmica; funções definidas por várias sentenças; equações e inequações; matemática financeira: porcentagem, juros simples e compostos, regra de três simples e composta; progressões aritméticas e geométricas; trigonometria; resolução de triângulos e suas aplicações; matrizes; determinantes; sistemas lineares; binômio de newton; probabilidade; noções de estatística; geometria plana: área e perímetro de figuras planas; estudo da circunferência; geometria espacial: poliedros, paralelepípedos, cubo, cilindro, cone, pirâmide e esfera; geometria analítica: reta e circunferência; polinômios e equações polinomiais.

Professor de Educação Básica I

I - Língua Portuguesa:1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico:Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV - Conhecimentos Específicos:1 – Legislação da Educação Brasileira: Constituição Federal de 88 (Arts.205 a214); Estatuto da Criança e do Adolescente (Arts.53 a73,129 a140); LDB nº 9.394/96 – Arts.01 a34,37 a38,58 a67. 2 – Parâmetros curriculares nacionais. 3 – A natureza do trabalho pedagógico: fundamentação filosófica, política e educacional. 4 – As contribuições das tendências pedagógicas para a educação. 5 – Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas. 6 – As contribuições de Piaget e Vygotsky à Educação. 7 – Pedagogia de Projeto: conteúdos conceituais, procedimentais atitudinais. 8 – Planejamento educacional, de ensino, curricular e projeto pedagógico da escola. 9 – Concepções de currículo. 10 – Parâmetros Curriculares Nacionais. 11 – Gestão Democrática. 12 – Avaliação do ensino x aprendizagem. 13 – O fracasso escolar. 14 – A educação inclusiva. 15 – O cotidiano da escola: interdisciplinaridade, conselho de classe e conselho escolar.

ANEXO VI - REQUERIMENTO (PNE) (MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA	
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016	
Nome do Candidato:	
Número de Inscrição:	
Documento de Identidade:	
REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL	
Assinale com X sim ou não no quadrado correspondente caso necessite, ou não, de prova especial	
1) Há necessidade de prova especial:	
Sim () Não ()	
Escreva a seguir o tipo de prova especial necessário abaixo:	
Data: ____/____/2016.	
Assinatura:	

PMP/PE	PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA	REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
Comissão Especial de Concurso Público		
O candidato abaixo identificado, tendo em vista o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Concurso Público de Provas – PMT/PE /2015 , de acordo com o Edital nº 1/2016.		
DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO		
Nome:		
Estado Civil	Data de Nascimento	RG n.:
		CPF:
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Cargo Pretendido:	Telefone Residencial:	Quantidade de pessoas que residem com o candidato:
DADOS ECONÔMICOS DA FAMÍLIA		
Nome	Fonte Pagadora	Parentesco
		Salário Mensal

Parentesco:Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos, etc.

Documentos anexados ao presente Requerimento:

Com baseno Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007

Já foi beneficiado pela isenção da taxa de inscrição em Concurso Público promovido pela Administração Pública Estadual?

Não
☐
☐
Sim (relacionar em quais)

O candidato declara, sob as penas da lei e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Concurso Público.

Em ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato

Divisão de Concursos

Endereço: Av. Eptácio Pessoa, 475, Edif. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - CEP58039-000.

Tel.: (83).3513.9215

Internet: <http://www.contemmaxconsultoria.com.br>.

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2016

REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, e, por meio da Empresa CONTEMAX S/C, contratada através de processo de licitação, torna público a abertura de inscrições para CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, objetivando o preenchimento de cargos vagos especificados e quantificados no Anexo I deste edital. O Concurso será regulado pelas instruções especiais constantes do Edital de abertura, seus anexos e eventuais retificações, caso existam, Lei Orgânica do Município, Regime Jurídico dos Servidores do Município e demais legislação municipal aplicável à espécie.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e sua execução caberá à **Contemmax – Consultoria Técnica e Planejamento Ltda.** e supervisionado pela Comissão Especial de Concurso Público da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA.
2. Os candidatos nomeados em decorrência da aprovação no Concurso integrarão o Quadro Permanente de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA e estarão subordinados ao Regime Estatutário.
3. De acordo com a legislação em vigor, todos os atos relacionados ao presente concurso público serão objeto de notificação aos candidatos e interessados, mediante divulgação no site www.contemmaxconsultoria.com.br, publicação no Órgão Oficial e afixação de editais na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA.

II. DESCRIÇÃO DOS CARGOS/ATIVIDADES

1. Os cargos, o vencimento, bem como as vagas e a qualificação/escolaridade/requisitos mínimos* exigidos são os especificados nos anexos deste edital.
2. **O Anexo I – Quadro de Vagas**, descreve o relacionamento entre cargo (código e nome) x requisitos mínimos x salário x carga horária x vagas disponíveis (total de vagas, vagas de ampla concorrência – AC e vagas reservadas a portadores de necessidades especiais – PNE).
3. **O Anexo II** – Descreve as atribuições de cada cargo.
4. **O Anexo III – Quadro de Provas** relaciona o tipo de prova a ser realizada pelos candidatos de cada cargo, as disciplinas associadas a cada prova, a quantidade de questões por disciplina, o valor de cada questão por disciplina, o total de pontos da disciplina e o mínimo de pontos para aprovação.
5. **O Anexo IV - Critérios para Avaliação de Títulos** descreve os pontos atribuídos aos documentos entregues para a Avaliação de Títulos.
6. **O Anexo V** – Conteúdos Programáticos: descreve os conteúdos programáticos de cada disciplina.
- 6.1. **O Anexo V**, integrante deste edital, contempla apenas o conteúdo programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.
- 6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA e a Contemmax, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público no que tange ao conteúdo programático.
- 6.3. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.
- 6.4. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.
6. **Anexo VI** – Requerimento para prova especial (PNE)
7. **Anexo VII** – Requerimento para isenção de taxa de inscrição.

III - DOS CARGOS E DAS VAGAS

1. O Concurso Público destina-se ao preenchimento de Cargos e à formação de cadastro-reserva, para as vagas existentes e das que vierem a existir no período de validade do Concurso.
- 1.1. Serão classificados para cada CARGO os candidatos habilitados constantes da Lista Geral e da Lista Especial de Candidatos com Deficiência.
- 1.2. Os Cargos mencionados no anexo I destinam-se ao atendimento dos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.
- 1.3. Além das vagas que se encontram disponíveis para preenchimento, após a realização do Concurso Público, haverá a formação de cadastro-reserva para todos os Cargos que constam no anexo I deste Edital, para preenchimento de eventuais vagas que venham a existir durante o prazo de validade do Concurso.

IV - DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Será assegurada aos candidatos com deficiência a reserva de vaga neste Concurso Público, na proporção de **3% (três por cento)** das vagas oferecidas, nos termos do artigo 97, inciso VI, alínea "a", da constituição do Estado de Pernambuco, para preenchimento de CARGO cujas atribuições sejam compatíveis com a(s) deficiência(s) de que é portador.
- 1.1. Os candidatos com deficiência participarão do Certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação e critérios de julgamento das provas, nota mínima exigida, data, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 41 do Decreto 3.298/99.
- 1.2. Os candidatos com deficiência, quando da inscrição, deverão observar o procedimento a ser cumprido conforme descrito neste Capítulo, bem como no Capítulo III - DAS INSCRIÇÕES.
2. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrarem nas categorias especificadas no Decreto Federal 3.298/99 e na Súmula 377, do Superior Tribunal de Justiça.
- 2.1. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

3.O candidato com deficiência deverá especificar, na ficha de inscrição, o tipo de deficiência, observado o disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298, de 20.12.99, ou na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

3.1.O candidato deverá ainda, encaminhar, pelos correios, com Aviso de Recebimento, para a Contemmax Consultoria, localizada na Av. Eptácio Pessoa, 475, Edif. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, CEP: 58.030-906, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB. até o final do período das inscrições, a seguinte documentação:

3.1.1.requerimento, com a identificação completa do candidato, especificação do Concurso Público para o qual está inscrito e o CARGO para o qual está concorrendo, sobre a necessidade ou não de prova em braile ou ampliada, ou de condições especiais para a realização da(s) prova(s), conforme modelo constante do Anexo VI;

3.1.2.laudo médico, emitido nos últimos 6 (seis) meses, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID-10, bem como a provável causa da(s) deficiência(s);

3.1.3.requerimento de solicitação de tempo adicional para realização da(s) prova(s), quando necessário com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

3.2.O candidato que não atender ao solicitado neste item não será considerado deficiente, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, não terá o tempo adicional concedido, bem como não terá sua(s) prova(s) especialmente preparadas, seja qual for o motivo alegado.

4.O atendimento às condições especiais pleiteadas para realização da(s) prova(s) ficará sujeito, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA e da Contemmax Consultoria, à análise da viabilidade e razoabilidade do solicitado.

5.Após o prazo do período das inscrições, fica proibida qualquer inclusão de candidatos com deficiência.

6.Para efeito do prazo estipulado no item 3.1 deste Capítulo, será considerada a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

7.O candidato com deficiência aprovado no Certame submeter-se-á à avaliação a ser realizada por equipe multiprofissional da PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA ou por ele credenciada, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do Decreto Federal 3.298/99, artigo 4º e seus incisos, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do CARGO a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 e 43 do referido Decreto, observadas as seguintes disposições:

7.1.A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo artigo 43 do Decreto Federal 3.298/99.

7.2.Não será considerado candidato com deficiência, cuja deficiência assinalada, na ficha de inscrição, não se fizer constatada, devendo esse permanecer apenas na Lista de Classificação Final Geral, desde que habilitado no Certame.

8.As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas, por falta de candidatos com deficiência ou por reprovação no Concurso, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

9.O percentual de vagas reservadas aos candidatos com deficiência será revertido para aproveitamento de candidatos da Lista de Classificação Final Geral, se não houver inscrição, aprovação ou ainda se o número de aprovados candidatos com deficiência não atingir o limite a eles reservado.

9.1.A nomeação dos candidatos classificados obedecerá à ordem de classificação, devendo iniciar-se pela lista de pontuação geral, seguida da lista de candidatos com deficiência, observando-se, a partir de então, sucessiva alternância entre elas, até exaurirem as vagas reservadas.

10.Após a nomeação do candidato com deficiência, a condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do CARGO, bem como para aposentadoria por invalidez.

V- DAS INSCRIÇÕES

1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Certame, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

1.1.Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o correspondente valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o CARGO pretendido, uma vez que não será procedida a devolução da taxa de inscrição, salvo o previsto no item 11. deste Capítulo.

2.São pressupostos para a inscrição, constituindo, inclusive, condição para nomeação, que o candidato comprove:

2.1.ser brasileiro, nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal, e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;

2.2.ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;

2.3.gozar de boa saúde física e mental;

2.4.estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

2.5.não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

2.6.possuir o CPF regularizado;

2.7.não ter sofrido penalidade em decorrência de processo administrativo que tenha resultado em rescisão de contrato de trabalho no Município DO PAULISTA.

3.O candidato que, na data de nomeação, não reunir os requisitos enumerados no item 2. deste Capítulo perderá o direito à nomeação.

3.1.Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos anteriormente fixados serão exigidos apenas dos candidatos habilitados e convocados para a nomeação.

4.As inscrições deverão ser efetuadas a partir de 00h00m do dia 21 de março de 2016 até 23:59 do dia 22 de abril de 2016, exclusivamente, pela internet, no site www.contemmaxconsultoria.com.br, conforme segue:

a)acessar o site www.contemmaxconsultoria.com.br;

b)localizar no site o "link" correlato ao Concurso Público;

c)ler total e atentamente o respectivo Edital;

d)preencher total e corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste Edital;

e)indicar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, o código do cargo de sua opção;

f)transmitir os dados da ficha de inscrição correspondente

g)imprimir o boleto bancário e efetuar o correspondente pagamento do valor da taxa de inscrição de acordo com os respectivos valores:

Nível	Nível de escolaridade	Taxa (R\$)
2	Médio	15,00
3	Superior	30,00

4.1.O candidato será responsável pela digitação dos seus dados cadastrais, impressão e pagamento do boleto bancário correspondente à taxa de inscrição.

4.2.O pagamento deverá ser realizado em qualquer agência da rede bancária, observados os horários bancários, até o último dia do período das inscrições.

5.Não será permitida inscrição por qualquer outro meio ou fora do prazo estabelecidos neste Edital.

6.Às 23:59 do dia 22 de abril de 2016, (horário de Brasília), a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponíveis no site.

7.Não será aceito pagamento de inscrição por meio de transferência bancária ou depósito bancário.

- 8.Se, por qualquer motivo, o pagamento não for realizado até o último dia do período das inscrições, a inscrição não será efetivada.
- 9.Não haverá devolução da importância paga, mesmo que efetuada com valor a mais ou em duplicidade, do correspondente pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.
- 10.No caso de não realização do Concurso será procedida a devolução da importância paga pela inscrição.
- 11.Efetivada a inscrição, não será aceito pedido para a alteração do CARGO de interesse da vaga.
- 12.O candidato será responsável pela transmissão dos dados ou por qualquer erro, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
- 12.1.A Contemmax Consultoria não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 13.O candidato que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas, ou ainda que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na(s) prova(s) e que o fato seja constatado posteriormente.
- 13.1.A efetivação da inscrição ocorrerá somente após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa de inscrição.
- 13.1.1.A pesquisa para acompanhar a situação da inscrição poderá ser feita no site **www.contemmax consultoria.com.br**, na página do Concurso Público, após 03 (três) dias úteis contados da data do encerramento do período de inscrições.
- 13.1.2.Caso seja detectado alguma falta de informação, o candidato deverá entrar em contato com o Disque CONTEMAX CONSULTORIA (83) 3513.9215, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, para verificar o ocorrido.
- 14.Informações complementares referentes à inscrição poderão ser obtidas no site **www.contemmax consultoria.com.br**.
- 15.O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da(s) prova(s) deverá encaminhar seu requerimento até o último dia do período das inscrições, por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à Contemmax Consultoria, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 475, Edf. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, CEP: 58.030-906, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - REF: Concurso Público da Prefeitura Municipal de PAULISTA/PE, com a qualificação completa do candidato e detalhamento dos recursos necessários.
- 15.1.O candidato que não o fizer, durante o período das inscrições e conforme estabelecido neste item, não terá as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.
- 15.2.O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de razoabilidade e viabilidade do pedido.
- 15.3.Para efeito do prazo estipulado, será considerada a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
- 16.A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da(s) prova(s), poderá fazê-lo, devendo encaminhar, para tanto, pelos Correios, à Contemmax Consultoria, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 475, Edf. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, CEP: 58.030-906, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB - REF.: Concurso Público da Prefeitura Municipal de PAULISTA/PE, a solicitação com a qualificação completa da candidata e os dados completos do responsável pela criança, cuja maioria deverá ser comprovada na data da(s) prova(s).
- 16.1.Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 16.2.A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada do adulto responsável, indicado pela candidata.
- 16.3.No momento da amamentação, a candidata será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela criança.
- 17.Excetuada a situação prevista no item 16 deste Capítulo, não será permitida a permanência de criança ou de adulto de qualquer idade nas dependências do local de realização das provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.
- 18.Amparado pelo Decreto 6.593, de 02.10.2008, o candidato que, cumulativamente, estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 18.1.Conforme o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como família de baixa renda a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, com renda familiar mensal "per capita" de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.
- 18.2.Conforme o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residentes em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 19.Conforme o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, define-se como renda familiar "per Capita" a razão entre renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.
- 20.O candidato que preencher as condições estabelecidas no item 18 deste Capítulo poderá solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 20.1.acessar, no período **de 00h00m do dia 22 de março de 2016 até 23h59** de 22 de abril de 2016, o "link" próprio da página do Concurso Público - site **www.contemmaxconsultoria.com.br**;
- 20.1.1.preencher total e corretamente o requerimento com os dados solicitados, principalmente o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- 20.1.2.imprimir o requerimento, assinar, juntamente com o boleto bancário e a declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do Decreto 6.593/2008 e encaminhar até **08 de abril de 2016**, por via postal, à Contemmax Consultoria - Ref.: Concurso PAULISTA/PE, na Av. Epitácio Pessoa, 475, Edf. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, CEP: 58.030-906, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, os documentos comprobatórios para requerer a isenção da taxa de inscrição.
- 20.1.3.Os documentos discriminados no subitem anterior deverão ser encaminhados devidamente preenchidos, obrigatoriamente contendo a assinatura do solicitante e data.
- 21.A partir de **15 de abril de 2016**, o candidato deverá verificar a situação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação da isenção da taxa de inscrição e proceder de acordo com as instruções ali mantidas, exclusiva e oficialmente, no site da Contemmax Consultoria: **www.contemmax consultoria.com.br**, no link próprio do Concurso.

VI. DAS ETAPAS E FASES DO CONCURSO

1.O Concurso compreenderá as seguintes fases:

1º Fase: Avaliação de Conhecimentos – Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório para os candidatos de todos os cargos.

2º Fase: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório para todos os cargos, conforme exigência contida no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes de Base da Educação).

VII. DO LOCAL DE PROVA OBJETIVA

- 1.A prova objetiva será realizada, preferencialmente, no Município de PAULISTA/PE, na data provável de **29 de maio de 2016**.
2. As provas Objetivas constarão de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com cinco alternativas cada, terão uma única resposta correta.
3. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.
4. O candidato será convocado para realizar a prova no MUNICÍPIO DO PAULISTA.
- 4.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes para realização de provas em PAULISTA/PE a CONTEMAX reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 4.2. O candidato deve acompanhar pelo Edital de Convocação, para a realização das provas objetivas através do site da CONTEMAX e o site da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA.
- 4.3. Não será aceita como justificativa de ausência ou de comparecimento em data, local ou horários incorretos para realização da prova.
- 4.4. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo e data de nascimento, deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, com o fiscal de sala.
- 4.5.O horário e local da prova serão divulgados no site da Contemmax Consultoria Técnica e Planejamento Ltda, no endereço: www.contemmaxconsultoria.com.br na data especificada no calendário de atividades estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 4.6.A partir desta data o candidato deverá acessar o site: www.contemmaxconsultoria.com.br imprimir o Cartão de Confirmação de Inscrição, para conhecimento do dia, horário e local de realização das provas.
- 4.7.O candidato deverá acompanhar pelo site da Contemmax Consultoria (www.contemmaxconsultoria.com.br) a publicação do respectivo Edital de Convocação para as provas relativas a este Certame, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 4.8.Nos 05 (cinco) dias que antecederem à data prevista para aplicação da(s) prova(s), o candidato poderá ainda obter a confirmação da data e informações sobre o local e horário de provas, exclusivamente por meio do site da Contemmax Consultoria (www.contemmaxconsultoria.com.br) ou pelo Disque CONTEMAX CONSULTORIA - Fone: (83) 3513.9215, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas.
- 4.8.1.Eventualmente, se o candidato acessar o site da Contemmax Consultoria e não identificar sua inscrição e consequente convocação, esse deverá entrar em contato com o Disque CONTEMAX CONSULTORIA (83) 3513.9215, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas., para verificar o ocorrido.
- 4.9.Caso a inscrição não esteja efetivada, por qualquer motivo, o candidato deverá apresentar o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, para participar deste Concurso Público, devendo preencher e assinar formulário específico no dia da realização da(s) prova(s).
- 4.9.1.A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação, quanto à regularidade da referida inscrição.
- 4.9.2.Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 5.Só será permitida a participação na(s) prova(s), no local, na data, no horário e na turma constantes da publicação oficial e divulgação no site da Contemmax Consultoria.
- 6.O candidato deverá comparecer ao local designado para a(s) prova(s), com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de:
 - a)comprovante de inscrição, para comprovação do pagamento da taxa de inscrição quando for o caso de inclusão;
 - b)caneta transparente de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha macia;
 - c)original de um dos seguintes documentos de identificação, quando for o caso: Cédula de Identidade (RG) ou Carteira de Órgão ou Conselho de Classe ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certificado Militar ou Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal 9.503/97 ou Passaporte, ou Carteira de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, ou Policiais Militares ou Corpo de Bombeiro Militares.
- 7.Somente será permitido ingresso na sala de prova(s) o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no item anterior, desde que permita com clareza a sua identificação.
- 7.1.Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada (crachá).
- 8.Não será admitido na sala de prova(s) o candidato que se apresentar após o horário estabelecido no Edital de Convocação, não sendo admitido candidato retardatário, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.
- 9.Não haverá segunda chamada ou repetição de prova(s), nem aplicação das provas fora do local, data, horário e turma preestabelecidos, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, ficando o candidato excluído deste Certame.
- 9.1.O início das prova(s) será definido em cada sala de aplicação.
- 10.Será eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a realização da(s) prova(s), for surpreendido comunicando-se com outros candidatos ou com terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.
- 11.Durante a(s) prova(s), para todos os Cargos, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, bem como utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas, telefone celular, BIP, walkman ou similares, ou qualquer recurso tecnológico que não seja o estritamente autorizado.
- 11.1.Fica proibido o uso de bonés, gorro, óculos de sol, protetor auricular e acessórios similares, telefone celular e equipamentos eletrônicos de comunicação.
- 11.2.A Contemmax Consultoria poderá fornecer a cada candidato embalagem plástica com lacre, para guarda de seus pertences pessoais, incluindo todo e qualquer equipamento eletrônico.
- 11.3.Os equipamentos eletrônicos e de comunicação deverão ser desligados pelo candidato e acondicionados em embalagem plástica antes de serem lacrados.
- 12.O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova(s) sem o acompanhamento de um fiscal.
- 13.O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, por erro de digitação constante na convocação, deverá solicitar a correção em formulário específico, devidamente datado e assinado, e entregar ao fiscal da sala.
- 13.1.O candidato que não solicitar a correção nos termos deste item deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- 13.2.O candidato que queira fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a Sala de Coordenação no local em que estiver prestando a(s) prova(s).
- 14.Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da(s) prova(s) em virtude de afastamento do candidato da sala de prova(s), seja qual for o motivo.
- 15.O candidato que necessitar de condição especial, para realização das provas, deverá observar o item 15 e seus subitens do Capítulo III - DAS INSCRIÇÕES, deste Edital.

16.O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da(s) prova(s) depois de decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo de sua duração, não podendo levar o caderno de questões, a folha de respostas.

17.1.O candidato apenas poderá levar consigo, ao término das provas, o material para conferência da prova objetiva a ser fornecido pela Contemmax Consultoria e preenchido pelo candidato.

17.2.O caderno de questões da prova objetiva estará disponibilizado no site da Contemmax Consultoria no primeiro dia útil da aplicação das provas, a partir das 14 horas.

17.3.No início da aplicação da(s) prova(s), poderá ser colhida a impressão digital do candidato, sendo que, na impossibilidade de o candidato realizar o procedimento, esse deverá registrar sua assinatura, em campo predeterminado, por 02 (duas) vezes.

17.4.Será de responsabilidade do candidato a conferência dos dados pessoais e do material recebido no início da(s) prova(s).

VIII. DAS PROVAS OBJETIVA

1.Será aplicada prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para os candidatos de todos os cargos, que abrange os conteúdos programático constante do **Anexo V** deste Edital.

2. A prova objetiva constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha (com cinco alternativas cada questão), valendo 100 (cem) pontos, 40 questões, sendo: 12 (doze) questões de Português (peso 2), 04 (quatro) questões de Matemática (peso 2), 04 (quatro) questões de Conhecimentos Gerais/Atualidades (peso 2) e 20 questões de Conhecimentos Específicos (peso 3) e versarão sobre matérias constantes do quadro de provas – anexo III deste Edital.

3. A nota em cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de resposta, obedecerá o peso estabelecido para cada disciplina/matéria, conforme quadro de provas estabelecido no anexo III deste Edital.

3.1. O cálculo da nota da prova objetiva, comum a todos os candidatos, será igual à soma algébrica das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

4.O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para sua correção. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital, no caderno de prova e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.Serão de inteira responsabilidade do candidato, os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas, as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e/ou mais de uma marcação por questão.

6.O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção.

7.Não será permitida que a marcação na folha de respostas seja feita por outra pessoa.

8.A prova objetiva terá a duração de **3(três) horas**.

8.1.Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.

9.São de responsabilidade exclusiva do candidato, a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no dia e no horário determinado. A **Contemmax Consultoria Técnica e Planejamento Ltda** divulgará, previamente, o local da realização da prova.

10.O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de **01(uma) hora** do horário fixado para o fechamento do portão, munido de caneta esferográfica de tinta **preta ou azul, comprovante de inscrição e documento de identidade original**.

11. **Os portões serão abertos trinta minutos antes do início da aplicação das provas, horário local.**

12.Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o fechamento dos portões.

13.O candidato que se retirar da sala antes da aplicação da prova não poderá a ela retornar, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da Coordenação da Contemmax Consultoria.

14.Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, publicada no *Diário Oficial da União* de 24 de setembro de 1997).

14.1.O candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no caput deste Edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

15.Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, data e/ou horário diferentes dos predeterminados em comunicado publicado no site da Contemmax Consultoria Técnica e Planejamento (www.contemmaxconsultoria.com.br)

16.Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

17.No dia de realização da prova, não será permitido ao candidato permanecer com aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, entre outros). Caso o candidato porte algum aparelho eletrônico, estes deverão ser recolhidos pelas pessoas encarregadas da fiscalização da prova. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

17.1.Será eliminado do concurso o candidato que durante a realização da prova for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria.

18.A Contemmax Consultoria não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de aparelhos eletrônicos ocorridos durante a aplicação da prova, nem por danos a eles causados.

19.Não haverá segunda chamada para a aplicação da prova, em hipótese alguma. O não comparecimento à prova implicará a eliminação automática do candidato.

20.O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação da prova após **2 (duas) horas** de seu início e só poderá ir ao banheiro ou beber água acompanhado de fiscal de prova.

21.Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e/ou por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo.

22.O candidato que precisar de condição especial para realização da prova deverá solicitar no momento da inscrição, remetendo a referida solicitação devidamente documentada, para o endereço da **Contemmax Consultoria Técnica e Planejamento Ltda, Av. Epitácio Pessoa, 475, Edif. Empresarial Royal Trade Center, 3º andar, salas 305/309, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.039-00, via postal, até 29 de abril de 2016.**

22.1.O atendimento às condições especiais para realização da prova solicitadas pelo candidato ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

23.A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar conforme item 22, atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

24.O candidato que atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem o explicitado neste Edital, ou que venha a desacatar quem esteja investido de autoridade para dirigir, coordenar, orientar ou auxiliar na realização da prova, será eliminado automaticamente **do concurso**.

25. A recusa de se retirar do local de prova quando do seu término, implicará na eliminação do candidato.

IX, DA AFERIÇÃO DE TÍTULOS

1. Constituem Títulos os indicados nos anexos III deste Edital, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, expedidos até a data do término das inscrições, devidamente comprovados e em área relacionada ao cargo pretendido.

1.1 - Na somatória de títulos de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

2. Os valores unitários e máximos são os estabelecidos no anexo III do Edital.

3. Cada título será considerado uma única vez.

4. Concorrerão à contagem e pontos por Títulos somente os candidatos que tenham obtido no mínimo 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva.

5. As informações sobre local, data, horário e demais especificações para entrega dos Títulos serão posteriormente divulgadas através de Edital específico.

5.1. Da forma e comprovação dos Títulos:

1. Somente serão aceitos e avaliados:

1.1 – títulos que estiverem de acordo com o especificado neste Edital;

1.2 – diplomas de Mestres ou Doutor expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC;

1.3 – os certificados/certidões de conclusão dos cursos acompanhados do histórico escolar ou diplomas, devidamente registrado, deverão ser expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo MEC e de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação e conter o carimbo e a identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento, e emitidos em papel timbrado da instituição;

1.4 – Documentos relacionados a cursos feitos no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidade oficial credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

1.5 – Certidão de Tempo de serviço deverá estar com a assinatura de quem à expediu reconhecida por Tabelião e acompanhada do diploma de colação de grau.

1.6 – Declaração de tempo de serviço expedida por pessoa jurídica de direito privado deverá ser acompanhada de cópia do contrato de trabalho devidamente anotada em CTPS e acompanhada do diploma de colação de grau.

2. Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencha todas as condições previstas neste Edital.

3. Não serão recebidos títulos encaminhados fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. Após a entrega dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos sob qualquer hipótese ou alegação.

5. Aprova de Títulos, de caráter classificatório, será avaliada pela Contemax, sob a supervisão da Comissão Organizadora do concurso.

6. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada culpa do mesmo, este será excluído do Concurso, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

7. Ultrapassados 120 (cento e vinte) dias da data da Homologação do Concurso, sem que nesse prazo o candidato requeira devolução dos títulos apresentados, serão os respectivos documentos incinerados. O requerimento aqui citado será entregue na sede da Contemax.

8. Os pontos apurados na prova de títulos serão somados à pontuação obtida na prova objetiva para cálculo da nota final do(a) candidato(a), para efeito de classificação final.

X. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A Classificação Final dos candidatos aprovados será realizada em ordem decrescente de notas, quando a avaliação tenha sido feita unicamente através de prova objetiva.

1.1. A nota do candidato na Prova Objetiva de Conhecimentos será calculada da seguinte forma:

NPO = QC x VQ, em que:

NPO= nota da prova objetiva de conhecimentos;

QC= número de questões da folha de respostas concordantes com os gabaritos oficiais definitivos;

VQ= valor de cada questão.

1.2. A Classificação Final dos candidatos aprovados será realizada em ordem decrescente, através do somatório das notas obtidas na Prova Objetiva, acrescidas dos pontos alcançados na aferição dos títulos, obedecendo a seguinte fórmula: **NFI = NPO + NAT**.

Onde:

NFI=NOTA FINAL;

NPO=NOTA NA PROVA OBJETIVA;

NAT=NOTA NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS;

2. Os candidatos aprovados serão classificados, no Cargo para o qual concorrem, segundo a ordem decrescente da nota final, separada por cargo, contendo: nome do candidato, número de inscrição, pontuação final no certame e ordem de classificação.

XI- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1.Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

a)com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b)que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data de término das inscrições.

c)que obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;

d)com maior idade inferior a 60 (sessenta) anos;

2.Persistindo ainda o empate poderá haver o sorteio na presença de todos os candidatos envolvidos em cada CARGO, sorteio este que ocorrerá no município do Paulista.

XII- DOS RECURSOS

- 1.O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil imediatamente seguinte ao da data de divulgação ou do fato que lhe deu origem.
- 2.Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico **www.contemaxconsultoria.com.br**, na página do Concurso Público, seguindo as instruções ali contidas.
- 3.A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova.
- 4.No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver o mínimo de acertos exigido para habilitação.
- 5.A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será disponibilizada nos sites **www.contemax consultoria.com.br**.
- 6.O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste capítulo, bem como aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes do "link" Recursos na página específica do Concurso Público, não serão sequer conhecidos/apreciados.
- 7.Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios, por meio de fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto neste Capítulo.
- 8.Em hipótese alguma, será aceito pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou de gabarito oficial definitivo, do resultado da prova objetiva, do resultado da prova prático- profissional, da pontuação final e da classificação final.

XIII- DA NOMEAÇÃO

- 1.Após a homologação dos resultados do Concurso Público, a PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA convocará os candidatos classificados de acordo com a sua necessidade.
- 2.A convocação dar-se-á com base na lista de classificação e com publicação em Diário Oficial e envio por meio de carta com AR ao endereço fornecido pelo candidato no ato da sua inscrição, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA isenta de quaisquer responsabilidades por correspondências não entregues pela ECT,

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 2.1.Para aceitação da vaga, o candidato deverá obrigatoriamente comparecer, pessoalmente ou se fazer representar, por pessoa legalmente constituída, na data e horário constantes da **carta** de convocação, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, sita na Av. José Veríssimo dos Santos, **365, Guanabara**, PAULISTA/PE, Departamento de Recursos Humanos.
- 2.2.O candidato que não comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, conforme estabelecido no subitem anterior e no prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DO PAULISTA ou que não for localizado pelos Correios, ou ainda, que manifestar sua desistência por escrito, será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no Certame.
- 3.O candidato classificado no Concurso Público que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do Certame.
- 4.A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, devendo ocorrer conforme especificado no Capítulo I - DOS CARGOS, desde que considerados aptos na verificação dos requisitos exigidos para participação no Concurso Público e para o exercício do CARGO, bem como em inspeção de saúde a ser realizada pelo Município.
- 5.Por ocasião da admissão o candidato deverá possuir os requisitos exigidos para o CARGO em que foi habilitado, conforme estabelecido no Capítulo I - DOS CARGOS.
- 6.Por ocasião da admissão, o candidato convocado deverá entregar as cópias e os originais dos seguintes documentos:
 - a)quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - b)laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral para o exercício do CARGO, expedido pela junta médica do MUNICÍPIO, em data e horário a serem definidos no aceite da vaga;
 - c)documento comprobatório de inscrição e regularidade do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - d)documento de identidade;
 - e)documento hábil que comprove a permanência regular no País, para candidato estrangeiro;
 - f)comprovante escolar de acordo com os requisitos mencionados no item 1.1., do Capítulo I - DOS CARGOS;
 - g)certidão de nascimento para solteiros ou certidão de casamento para casados;
 - h)carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - i)inscrição no PIS/PASEP;
 - j)declaração de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - k)declaração negativa de acumulação de CARGO, CARGO ou função pública, referente a CARGO efetivo da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme disciplina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, e suas Emendas.
 - l)Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito.
- m) Comprovante de residência atualizado.**
- 7.Todos os documentos especificados neste Capítulo deverão ser entregues em cópias reprográficas acompanhadas dos originais em bom estado, para serem vistas no ato da entrega.
- 8.Os documentos comprobatórios estabelecidos no item 6, deste Capítulo, bem como outros documentos que o MUNICÍPIO julgar necessários para a admissão, deverão ser entregues em data e horário determinado pelo MUNICÍPIO por ocasião do aceite da vaga.
- 9.Os documentos deverão estar em perfeitas condições, válidos conforme a legislação específica de cada um, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.
- 10.Caso a documentação não atenda ao exigido neste Edital ou não seja apresentada no prazo determinado, o candidato será considerado eliminado do Concurso, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no Certame, possibilitando a convocação imediata do candidato com a classificação subsequente.
- 11.O não comparecimento ao exame médico admissional, bem como à assinatura do termo de posse, nas datas agendadas pelo MUNICÍPIO caracterizarão sua desistência e consequente eliminação do Certame.
- 12.O candidato deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da convocação, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício no cargo e local para onde for designado.
- 12.1.O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pelo MUNICÍPIO acarretarão na exclusão do candidato deste Certame.
- 13.Havendo dúvida quanto aos comprovantes apresentados pelo candidato, o MUNICÍPIO poderá exigir do candidato a apresentação de documentos e/ou provas complementares, a fim de viabilizar a admissão.

14.O candidato classificado no Concurso Público e convocado para a nomeação terá o contrato de trabalho regido de acordo com a legislação vigente, submetendo-se à jornada de trabalho especificada na TABELA 1.

15.Em relação ao período de estágio probatório, será observada a legislação pertinente ao regime adotado na data da nomeação.

XV- DO EXAME MÉDICO

1.O exame médico será de caráter eliminatório e realizado pela Junta Médica oficial do município de PAULISTA/PE em dia, local e hora agendados por ocasião do aceite da vaga.

2.O exame médico consiste em uma avaliação clínica do candidato mediante exames para averiguar a aptidão física e mental para o exercício do CARGO a ser provido.

3.O resultado do exame médico será expresso com a indicação "Apto" ou "Não Apto" para o exercício do CARGO.

4.Não caberá recurso nesta fase.

XVI- DISPOSIÇÕES FINAIS

1.A inscrição do candidato implicará completa ciência das normas e condições estabelecidas neste Edital e das normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas que vierem a existir.

3.A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

4.O prazo de validade deste Certame será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, a critério DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, uma única vez e por igual período.

4.1.No caso de prorrogação será publicado o respectivo Decreto no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

5.Caberá ao Chefe do Poder Executivo a homologação dos resultados deste Certame.

6.Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

7.Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, O MUNICÍPIO DO PAULISTA poderá anular a inscrição, prova(s) ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.

8.Não serão admitidos pedidos de reconsideração ou recursos das exigências estabelecidas neste Edital.

9.As informações sobre o presente Certame, até a publicação da classificação final, serão prestadas pela Contemax Consultoria, por meio do Disque CONTEMAX CONSULTORIA (83) 3513.9215, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17 horas, e pela internet, no site www.contemaxconsultoria.com.br, sendo que, após a competente homologação, serão as informações de responsabilidade DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA.

10.Em caso de alteração de algum dado cadastral, até a publicação da classificação final, o candidato deverá requerer a atualização, devidamente assinada, à Contemax Consultoria.

10.1.Após a homologação e durante o prazo de validade deste Certame, deverá, o candidato, dirigir-se à PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, ou solicitar essa alteração com firma reconhecida por meio de carta registrada.

11.O MUNICÍPIO DO PAULISTA e a Contemax Consultoria se eximem das despesas com viagens e estadas dos candidatos para comparecimento em quaisquer das fases deste Concurso Público, inclusive com relação às que forem realizadas até a data de sua admissão.

12.O MUNICÍPIO DO PAULISTA e a Contemax Consultoria não emitirão Declaração de Aprovação no Certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco é documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

13.Todas as convocações das etapas, avisos e resultados oficiais, referentes a este Certame, até a homologação do resultado final, serão comunicados e/ou publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no site da Contemax Consultoria www.contemaxconsultoria.com.br no site DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA www.paulista.pe.gov.br sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

14.O MUNICÍPIO DO PAULISTA e a Contemax Consultoria não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

a) endereço não atualizado;

b) endereço de difícil acesso;

c) correspondência devolvida pelos Correios por razões diversas e/ou endereço errado do candidato;

d) correspondência recebida por terceiros;

e) outras ocorrências de responsabilidade de terceiros.

15.A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova(s) e/ou tornar sem efeito a admissão do candidato, em todos os atos relacionados ao Certame, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

16.Durante o prazo de validade do Certame, O MUNICÍPIO DO PAULISTA respeitará a ordem de classificação obtida pelos candidatos para as admissões nas vagas que porventura vierem a existir, de acordo com suas necessidades e disponibilidade financeira, não havendo obrigatoriedade, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA, de admissão de todos os candidatos.

17.A aprovação para compor o Cadastro Reserva gera, para o candidato, apenas a expectativa de direito para a admissão. Em nenhuma hipótese implicará a obrigatoriedade de admissão do candidato pelo MUNICÍPIO DO PAULISTA.

18.A deficiência física ou limitação sensorial não constituirão impedimento à admissão e ao exercício do CARGO, salvo quando consideradas incompatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

19.A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a elas posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Certame.

20.Toda menção a horário neste Edital e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

21. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na legislação pertinente serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso e pela CONTEMAX LTDA, no que a cada um couber

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

PAULISTA/PE, 15 de março de 2016

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
PREFEITO

Léa Ribeiro da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO

ANEXO I QUADRO DE VAGAS

Nº	CARGO	JORNADA DE TRABALHO	Nº DE VAGAS			ESCOLARIDADE MÍNIMA	REMUNERAÇÃO (SAL. BASE + GRAT. DE REGÊNCIA) RS
			NPD	PD	TOTAL		
01	Intérprete de Libras	156h mensais	04	01	05	Formação em Ensino Médio ou Curso Superior Licenciatura em Letras/Libras, e certificação de Cursos de Libras de 40 horas, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.	(962,52 +577,51) = R\$1.540,03
02	Nutricionista Escolar	30h mensais	01	01	02	Curso Superior de Nutricionista em Instituição reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação. Registro no Conselho Regional Competente.	(1.340,83+00,00) = R\$ 1.340,83
03	ProfessorBrailista	150h mensais	01	01	02	Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Pedagogia ou demais Licenciaturas, com habilitação para o Magistério, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado, fornecida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com Certificação de Curso de Braille de 80 horas, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
04	Professorde Ciências	150h mensais	03	01	04	Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
05	Professorde Educação Física	150h mensais	22	01	23	Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Física, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
06	Professorde Geografia	150h mensais	03	01	04	Curso Superior de Licenciatura Plena em Geografia, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
07	Professorde História	150h mensais	02	01	03	Curso Superior de Licenciatura Plena em História, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
08	Professorde Libras	150h mensais	01	01	02	Diploma ou Declaração de conclusão de Curso de Pedagogia ou demais Licenciaturas, com habilitação para o Magistério, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado, fornecida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e certificação de Cursos de Libras de 80 horas, fornecido por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
09	Professorde Língua Inglesa	150h mensais	02	01	03	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras – Língua Inglesa, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
10	Professorde Língua Portuguesa	150h mensais	07	01	08	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
11	Professorde Matemática	150h mensais	06	01	07	Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(1.110,00 +666,00) = R\$ 1.776,00
12	Professorda Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental	156h mensais	281	09	290	Curso Normal Médio ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério, Art. 62, da Lei nº. 9.394, de 20/12/96 – LDB, devidamente comprovado.	(962,52 +511,06) = R\$ 1.540,03

LEGENDAS:
NPD – NÃO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
PD –PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- §Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- §Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- §Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- §Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- §Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- §Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- §Planejar e ministrar aulas em turmas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- §Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- §Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos;
- §Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola;
- §Participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso;
- §Produzir textos pedagógicos;
- §Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação;
- §Participar na eleição do Conselho Escolar.
- §Acompanhar atividades pedagógicas realizadas com as crianças, nas providências, controle e guarda do material pedagógico;
- §Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
- §Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
- §Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;
- §Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
- §Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: PROFESSOR DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (5º AO 9º ANO)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- § Observar o que está previsto no art. 13 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- § Planejar e ministrar aulas em disciplinas do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- § Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- § Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação, frequência, infrequência e evasão de alunos;
- § Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da Escola;
- § Participar da elaboração e avaliação de Planos de Curso;
- § Produzir textos pedagógicos;
- § Articular e/ou executar atividades interescolares;
- § Participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação;
- § Participar na eleição do Conselho Escolar;
- § Identificar, planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, desenvolver, avaliar e lecionar os conteúdos do componente curricular/disciplina, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, nas atividades de natureza técnico-pedagógicas, objetivando a formação do cidadão;
- § Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
- § Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
- § Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;
- § Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
- § Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: PROFESSOR DE LIBRAS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- § Apoiar o uso e difusão da LIBRAS no universo escolar;
- § Ensinar LIBRAS na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos - EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar;
- § Utilizar a LIBRAS como língua de instrução, como forma de complementação e suplementação curricular (AEE);
- § Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos;
- § Orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação;
- § Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos;
- § Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas;
- § Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
- § Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
- § Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;
- § Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
- § Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: PROFESSOR BRAÍLISTA

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- § Apoiar o uso e difusão do BRAILE no universo escolar;
- § Planejar e executar roteiros de audiodescrição;
- § Elaborar estudos, projetos e pareceres técnico-científicos ou culturais no âmbito de sua formação;
- § Produzir ensaios e experimentações em seu campo de atividade com audiodescrição;
- § Ensinar BRAILE na educação infantil e no ensino fundamental, incluindo Educação de Jovens e Adultos - EJA, no atendimento educacional especializado e para toda a comunidade escolar;
- § Atuar no Atendimento Educacional Especializado para complementar e/ou suplementar a formação dos alunos com deficiência visual matriculados na rede regular de ensino;
- § Utilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação Municipal;
- § Desenvolver junto à escola mecanismos de avaliação dos conteúdos curriculares expressos em BRAILE, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos;
- § Orientar alunos com deficiência visual no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação;
- § Confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos;
- § Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo e comunidade escolar, quando necessário, em consonância com o projeto político-pedagógico, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas;
- § Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
- § Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
- § Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;
- § Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
- § Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: INTÉRPRETE DE LIBRAS

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- § Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS-Língua Portuguesa- LIBRAS), de maneira simultânea e consecutiva;
- § Colocar-se como mediador da comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas e não como facilitador da aprendizagem;
- § Viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de LIBRAS em toda a comunidade escolar, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas;
- § Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades fins da instituição de ensino: secretaria, informática, fotocopiadora, biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter educacional;
- § Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- § Observar preceitos éticos no desempenho de suas funções, entendendo que não poderá interferir na relação estabelecida entre a pessoa com surdez e a outra parte, a menos que seja solicitado;
- § Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
- § Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
- § Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar;
- § Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
- § Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: NUTRICIONISTA ESCOLAR

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- § Programar, elaborar e avaliar os cardápios observando o seguinte:
 - a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas;
 - b) respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola;
 - c) utilização dos produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos bem-elaborados e aos i-natura;
 - d) orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do governo federal e da Prefeitura Municipal do Paulista.
- § Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) na elaboração dos cardápios;
- § Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- § Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da concorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliação e aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;
- § Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PNAE;
- § Elaborar o plano de trabalho anual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) municipal, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- § Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação nas escolas da rede municipal de ensino;
- § Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
- § Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades;
- § Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;
- § Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- § Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE;
- § Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- § Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- § Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- § Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PNAE;
- § Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;
- § Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- § Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;
- § Comunicar aos responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- § Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora.
- § Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
- § Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO III

QUADRO DE PROVAS

Cargo	Tipo de Prova	Disciplina	Qtde. Questões	Pontos por Questão	Total de Pontos	Mínimo de Pontos por Conjunto de Disciplinas para Aprovação
Professor	Objetiva	Língua Portuguesa	12	2,0	24	50
		Raciocínio Lógico	04	2,0	08	
		Fundamentos da Educação	04	2,0	08	
		Conhecimentos Específicos	20	3,0	60	
Nutricionista	Objetiva	Língua Portuguesa	12	2,0	24	50
		Raciocínio Lógico	04	2,0	08	

		Conhecimentos Gerais/Atualidades	04	2,0	08	
		Conhecimentos Específicos	20	3,0	60	
Intérprete de Libras	Objetiva	Língua Portuguesa	12	2,0	24	50
		Raciocínio Lógico	04	2,0	08	
		Fundamentos da Educação	04	2,0	08	
		Conhecimentos Específicos	20	3,0	60	

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

PROVA DE TÍTULOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	
TÍTULO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso de Pós-Graduação “ <i>Stricto Sensu</i> ”, em nível de Doutorado	3,0
Curso de Pós-Graduação “ <i>Stricto Sensu</i> ”, em nível de Mestrado	2,0
Curso de Pós-Graduação “ <i>Lato Sensu</i> ”, em nível de Especialização, com duração mínima de 360 horas	1,0
Experiência Profissional (no máximo 05 anos)	0,5 p/ano
Curso de aperfeiçoamento (mínimo de 180 h/a)	0,5
Participação em eventos científicos (seminário, congresso, etc). Máximo 02 eventos	0,5
Publicação de Livro	1,0
Publicação de artigo sobre educação ou ensino em revista especializada. Máximo 02	0,5

ANEXO V

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Intérprete de Libras

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação: Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos: fundamentos da Educação Especial: História e Política da Educação de Surdos no Brasil e no mundo; concepções de deficiência auditiva e/ou surdez; identidade e cultura surda; desenvolvimento e aprendizagem do aluno surdo; os processos de integração e inclusão do aluno surdo na rede regular de ensino; a sociedade, a escola e a família da criança surda; LEI DE LIBRAS – Lei 10.436/02 de 24 de abril de 2002. - Decreto n. 5.626 de 22 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei de Libras – Noções de linguística e gramática das Línguas de Sinais; escrita de sinais (transcrição e tradução de língua de sinais); a Língua Brasileira de Sinais: história, legislação brasileira; processos de aquisição, aprendizagem e ensino de língua de sinais como primeira língua e como segunda língua; discursos e leituras: interfaces entre língua escrita e língua de sinais; compreensão acerca do ato de interpretar e suas implicações; competências de um profissional tradutor intérprete; a atuação de intérprete de língua de sinais e sua relação com a ética; mitos sobre o profissional intérprete; identificação dos modelos de interpretação; situações que exigem um posicionamento ético do intérprete de língua de sinais; atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência auditiva (AEE).

Nutricionista Escolar

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

Conhecimentos Específicos: Administração de serviços de alimentação: planejamento, organização, execução de cardápio e procedimentos, desde compras, recepção, estocagem e distribuição de gêneros, saneamento e segurança na produção de alimentos, aspectos físicos, métodos de conservação, técnica de higienização da área física, equipamentos e utensílios. Pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos. Higiene dos alimentos, parâmetros e critérios para o controle higiênico/sanitário. Sistema de análise de perigos em pontos críticos de controle-APPCC. Vigilância e Legislação Sanitária. Nutrição normal: conceito de alimentação e nutrição. Critérios para planejamento e avaliação de dietas normais: qualitativos, quantitativos e grupos de alimentos. Leis de alimentação. Cálculo das necessidades calóricas básicas e adicionais para adulto normal. Nutrientes. Particularização da dieta normal para diferentes grupos etários: alimentação do lactente (0 a 1 ano), do infante (1 a 2 anos), do pré-escolar (2 a 7 anos), do escolar (7 a 12 anos) e do adolescente (12 a 18 anos). Dietoterapia: princípios básicos. Técnica Dietética: Características físico-químicas dos alimentos. Condições sanitárias, higiênicas e métodos de conservação. Critérios para seleção e aquisição de alimentos. Pré-preparo e preparo de alimentos. Planejamento de serviços de alimentação – compras, métodos e procedimentos de recepção e estocagem, movimentação e controle de gêneros. Elaboração de cardápios em nível institucional. A merenda escolar, desnutrição e fracasso escolar. Municipalização da merenda escolar. Saúde escolar. Nutrição e saúde pública: programas educativos – fatores determinantes do estado nutricional de uma população e a criança nutricional. Avaliação nutricional: epidemiologia da desnutrição protéico-calórica.

Professor Brailista

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais,

pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação: Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos: Conceitos, Legislação e Histórico da Educação Inclusiva; • Metodologia Científica; Deficiência Visual; • Orientação, Mobilidade e atividades da vida diária para o Deficiente Visual; • Leitura e Escrita Braille. • Estimulação Visual Precoce; • Informática para; eficiente Visual; • Aspectos Psicológicos das Famílias de Pessoas Portadoras de Deficiências; • Profissionalização do Deficiente; Educação no mundo atual, Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola. Lei de Diretrizes e Bases - LDB, Métodos de Alfabetização, Tendências Pedagógicas, Papel do Professor, Psicologia da Educação. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Didática Geral.

Professor de Ciências

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação: Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos: Aspectos metodológicos do Ensino das Ciências Biológicas. Os Seres vivos: origem, evolução biológica e obtenção de energia dos seres vivos, contribuição do organismo: teoria e evolução celular, funcionamento da célula, a organização celular, aspectos físicos químicos e estruturais. Reprodução celular. Classificação e características gerais dos seres vivos. Características anatômicas e filosóficas do ser humano: aspectos básicos na organização e fisiologia dos aparelhos digestivos, circulatórios, respiratórios, excretor, venoso, endócrino, reprodutor e locomotor. Enzimas. A transmissão da vida - herança biológica, a hereditariedade e o meio ambiente. Ecologia: ecossistema, relações tróficas e biomas. O homem e a biosfera: poluição e degradação ambiental. Princípios metodológicos do Ensino de Química. Estrutura e Modelos atômicos. Isótopos, isótonos e isóbaros. Tabela Periódica. Funções inorgânicas. Química orgânica - Funções orgânicas: conceitos, propriedades físicas e químicas, identificações estruturais. Soluções químicas e suas propriedades coligativas. Termoquímica. Cinética química. Radioatividade. Princípios metodológicos do Ensino de Física. Grandezas físicas. Dinâmica. Conceito de trabalho e energia. Conceito de movimento linear. Estática dos corpos rígidos. Movimento oscilatório e ondulador - ondas mecânicas e ondas sonoras. A radiação eletromagnética. Mecânica dos fluidos. Hidrostática. Hidrodinâmica. Termodinâmica. Teoria cinética dos gases ideais. Eletricidade / Eletrostática. Magnetismo. Ótica.

Professor de Educação Física

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação: Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos: História da Educação Física no Brasil; dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à educação e ao esporte: lazer e as interfaces com a educação física, esporte, mídia e os desdobramentos na educação física; ética no trabalho; dimensões biológicas aplicadas à educação física e ao esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; corpo, sociedade e construção da cultura corporal de movimento; nutrição e atividade física; socorro de urgência aplicado à Educação Física; a Educação Física no currículo da educação básica, significados e possibilidades: as diferentes tendências pedagógicas da educação física na escola; Educação física escolar e cidadania; Educação Física como área de conhecimento escolar: finalidades e diretrizes; conhecimento escolar: os saberes e práticas que compõem o ensino da Educação Física: organização curricular, conteúdos de ensino, metodologias, avaliação do processo ensino aprendizagem; esporte e jogos na escola: competição, cooperação e transformação didático pedagógica, crescimento e desenvolvimento motor; educação inclusiva; gestão participativa na escola; o papel do educador e do educando na construção do conhecimento.

Professor de Geografia

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos:1) A Geografia como ciência: História da Produção do Conhecimento Geográfico; Os fundamentos da Geografia; A Herança filosófica 2) Meio Ambiente: A questão ambiental e as relações entre a natureza e a sociedade; As perspectivas e desafios da sociedade atual com relação ao meio ambiente; Sustentabilidade; Mudanças Climáticas; Os recursos energéticos (biomassa, hidroeletricidade, outras fontes de energia, etc.) e os recursos naturais; Climatologia: camadas da atmosfera; caracterização, funções, processos e composição da atmosfera. 3) Meio Físico: Forma, dimensões, movimentos e estrutura do Planeta Terra; Caracterização do meio físico (geologia, geomorfologia, vegetação, domínios, biomas; processos erosivos e de formação do solo; transformações naturais e antrópicas, etc.); As paisagens naturais; Áreas degradadas: identificação e recuperação; Climatologia. 4) Geografia Humana: Epistemologia da Geografia: conceitos e linguagem geológico-geomorfológico, metodologias, princípios e paradigmas; Geografia da População: aspectos demográficos, estrutura, dinâmica, migrações e distribuição da população; Geografia dos espaços rural e urbano; Geografia Econômica: as atividades econômicas, os blocos econômicos, a questão da globalização; Geografia política: a geopolítica mundial do século XXI. 5) Cartografia: Meios de orientação e de representação cartográfica; Localização de pontos por coordenadas geográficas; Transformação e cálculo de escalas; Sistemas de projeções; 6) Geotecnologias: Sistemas de Informações Geográficas – SIGs; Aerofotogrametria e Sensoriamento Remoto. 7) Recursos Hídricos: Identificação de bacias hidrográficas; Distribuição da água doce e salgada no Planeta; Demanda da água; A água subterrânea; Processos aluviais; 8) Ensino de Geografia: Práticas de ensino de Geografia; Estrutura dos PCN e o ensino de Geografia. 9) Noções e conceitos básicos no ensino de geografia. 10) Parâmetros Curriculares Nacionais. 11) Geopolítica do petróleo e da água; os usos políticos do território e as novas formas e conteúdos territoriais. 12) Geografia de Pernambuco.

Professor de História

I - Língua Portuguesa:1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico:Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos:Fundamentos teóricos do pensamento histórico - História Positivista, Marxista, Nova História e as correntes atuais do pensamento historiográfico; TRABALHO E SOCIEDADE - Organização temporal e espacial das relações sociais de produção, destacando o trabalho na Modernidade; o trabalho no capitalismo, terceirização, o trabalho informal, diferentes tipos de exploração, alienação e os movimentos de resistência; CULTURA - representações culturais, mudanças culturais relacionadas aos meios de comunicação e aos movimentos sociais; conceito de mestiçagem cultural; IDEIAS E PRÁTICAS REVOLUCIONÁRIAS - tecnológicas: industrial e dos meios de comunicação; sociais: movimentos feministas e de jovens; ascensão do proletariado; as lutas étnicas; políticas e ideológicas: grupos e correntes de contestação; PODER E VIOLÊNCIA - regimes autoritários do mundo contemporâneo e poder dos grupos organizados; movimentos de resistências e reivindicatórios; GLOBALIZAÇÃO - meios de comunicação e transporte; a invenção da imprensa e divulgação de ideias; novas formas de integração e desintegração econômica e distribuição de poder; a modernização do Brasil. NAÇÃO E NACIONALIDADE - o princípio das nacionalidades e a formação do Estado Nacional Brasileiro; culturas e identidades; disputas étnicas no Brasil, África e Europa; CIDADANIA - o Estado e a participação política do cidadão; cidadania e liberdade: escravidão na Antiguidade e nos tempos modernos, servidão, movimentos em prol da igualdade étnica; cidadania e manifestações culturais; movimentos de preservação da memória nacional e dos grupos sociais. A construção de noções de temporalidade na história ensinada.

Professor de Libras

I - Língua Portuguesa:1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico:Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação:Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos:- LEI Nº 12.319, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm

- NOTA TÉCNICA Nº 05/2011/MEC/SECADI/GAB.

Assunto: Implementação da Educação Bilingue.

Disponível em:[Disponível em:\[http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=860&id=12625&option=com_content&view=article\]\(http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=860&id=12625&option=com_content&view=article\)](http://inclusaoja.com.br/2011/06/02/implementacao-da-educacao-bilingue-nota-tecnica-052011-%e2%80%93mecsecadigab/-BRASIL.Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Coleção A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. Fascículo 4. “Abordagem Bilingue na escolarização de Pessoas com surdez”.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Linguística das línguas de sinais: estrutura e processos fonológicos dos sinais; iconicidade e arbitrariedade nas línguas de sinais; estrutura morfológica dos sinais: derivação, flexão e incorporação em língua de sinais; a sintaxe e a semântica das línguas de sinais; sistema pronominal nas línguas de sinais; tadoma; referenciación e pragmática nas línguas de sinais; sinais manuais e não manuais; classificadores; escrita de sinais (transcrição e tradução de língua de sinais); soletração manual ou datilologia; expressões faciais em Libras: modulações dos sinais, expressões gramaticais e expressões afetivas; educação de surdos: História da Educação de Surdos, Filosofias Educacionais na escolarização de surdos; políticas linguísticas e surdez; legislação e surdez; a Língua Brasileira de Sinais: história, legislação brasileira; processos de aquisição, aprendizagem e ensino de língua de sinais como primeira língua e como segunda língua; discursos e leituras: interfaces entre língua escrita e língua de sinais.

Professor de Língua Inglesa

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação: Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos: métodos e abordagens de ensino da língua inglesa e sua relação com os Parâmetros Curriculares Nacionais – língua estrangeira; compreensão de textos; relação texto-contexto; conceito de gênero textual e de tipo de texto; verbos: tempo, modo e voz; auxiliares modais; “phrasal verbs”; substantivos, pronomes, artigos, adjetivos, possessivos, numerais; expressando tempo, maneira e lugar: os advérbios e preposições; subordinação e coordenação; coesão; marcadores discursivos; discurso direto e relatado; inglês escrito e falado: contrastes principais.

Professor de Língua Portuguesa

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação: Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos: I. LINGUAGEM, INTERLOCUÇÃO E DIALOGISMO: língua e linguagem: função simbólica (representação de mundo) e função comunicativa (interação social, ação linguística); dimensões da linguagem (semântica, gramatical e pragmática); discurso e texto; texto e elementos constitutivos do contexto de produção; gêneros do discurso: estrutura, sequências discursivas predominantes e marcas linguísticas recorrentes, dialogia e intertextualidade. II. VARIAÇÃO LINGÜÍSTICA, NORMA E ENSINO DA LÍNGUA: modalidades, variedades, registros; concepções de gramática: normativa ou prescritiva, descritiva, internalizada; diferenças entre padrões do oral e do escrito; norma culta; conexão entre orações e períodos: parataxe, coordenação e subordinação. III. PRÁTICAS DE LEITURA E DE PRODUÇÃO DE TEXTO: o texto como unidade de sentido: mecanismos de coesão e fatores de coerência; texto e leitor: procedimentos de leitura; tipos de atividades de escrita (transcrição, reprodução, paráfrase, resumo, decalque, criação). IV. LITERATURA: a dimensão estética da linguagem; instâncias de produção e de legitimação da produção literária; pactos de Leitura: leitor e obra; a literatura e sua história: paradigmas estéticos e movimentos literários em Língua Portuguesa; teatro e gênero dramático; romance, novela, conto e gêneros narrativos; poema e gêneros líricos; intertextualidade e literatura.

Professor de Matemática

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação: Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV – Conhecimentos Específicos: noções de lógica: proposições, conectivos, negação de proposições compostas; conjuntos: caracterização, pertinência, inclusão, igualdade e intervalos; conjuntos numéricos; operações: união, interseção, diferença e produto cartesiano; composição de funções; função inversa; principais funções elementares: 1º grau, 2º grau, exponencial e logarítmica; médias aritméticas e geométricas; progressões aritméticas e geométricas; análise combinatória; trigonometria; geometria; matrizes e determinantes; juros e porcentagem; conjuntos; conjuntos numéricos; funções: linear, quadrática, modular, exponencial e logarítmica; funções definidas por várias sentenças; equações e inequações; matemática financeira: porcentagem, juros simples e compostos, regra de três simples e composta; progressões aritméticas e geométricas; trigonometria; resolução de triângulos e suas aplicações; matrizes; determinantes; sistemas lineares; binômio de newton; probabilidade; noções de estatística; geometria plana: área e perímetro de figuras planas; estudo da circunferência; geometria espacial: poliedros, paralelepípedos, cubo, cilindro, cone, pirâmide e esfera; geometria analítica: reta e circunferência; polinômios e equações polinomiais.

Professor de Educação Básica I

I - Língua Portuguesa: 1. Interpretação de texto: informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; significação contextual de palavras e expressões; relações entre ideias e recursos de coesão; figuras de estilo. 2. Conhecimentos linguísticos: ortografia: emprego das letras, divisão silábica, acentuação gráfica, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; classes de palavras: substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, preposições, conjunções, interjeições: conceituações, classificações, flexões, emprego, locuções. sintaxe: estrutura da oração, estrutura do período, concordância (verbal e nominal); regência (verbal e nominal); crase, colocação de pronomes; pontuação.

II - Raciocínio Lógico: Problemas de raciocínio lógico objetivando: avaliar a habilidade do candidato em entender a estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos, eventos ou situações fictícias, bem como deduzir novas informações das relações fornecidas. Avaliar

noções básicas dos seguintes assuntos: Sucessões, Máximo Divisor Comum e Mínimo Múltiplo Comum, Teoria dos Conjuntos, Análise Combinatória, Estatística e Probabilidade.

III – Fundamentos da Educação: Correntes teóricas e metodológicas; Relação ensino e aprendizagem; Relação desenvolvimento e aprendizagem; Currículo: Planejamento, seleção e organização de conteúdos; Interdisciplinaridade; Projeto Político-Pedagógico; Avaliação; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96)

IV - Conhecimentos Específicos: 1 – Legislação da Educação Brasileira: Constituição Federal de 88 (Arts.205 a214); Estatuto da Criança e do Adolescente (Arts.53 a73,129 a140); LDB nº 9.394/96 – Arts.01 a34,37 a38,58 a67. 2 – Parâmetros curriculares nacionais. 3 – A natureza do trabalho pedagógico: fundamentação filosófica, política e educacional. 4 – As contribuições das tendências pedagógicas para a educação. 5 – Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e suas implicações prático-pedagógicas. 6 – As contribuições de Piaget e Vygotsky à Educação. 7 – Pedagogia de Projeto: conteúdos conceituais, procedimentais atitudinais. 8 – Planejamento educacional, de ensino, curricular e projeto pedagógico da escola. 9 – Concepções de currículo. 10 – Parâmetros Curriculares Nacionais. 11 – Gestão Democrática. 12 – Avaliação do ensino x aprendizagem. 13 – O fracasso escolar. 14 – A educação inclusiva. 15 – O cotidiano da escola: interdisciplinaridade, conselho de classe e conselho escolar.

ANEXO VI - REQUERIMENTO (PNE) (MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016	
Nome do Candidato:	
Número de Inscrição:	
Documento de Identidade:	
REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL	
Assinale com X sim ou não no quadrado correspondente caso necessite, ou não, de prova especial	
1) Há necessidade de prova especial: Sim () Não ()	
Escreva a seguir o tipo de prova especial necessário abaixo:	
Data: ____/____/2016.	
Assinatura:	

PMP/PE	PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA Comissão Especial de Concurso Público		REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	
O candidato abaixo identificado, tendo em vista o disposto no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Concurso Público de Provas – PMT/PE /2015, de acordo com o Edital nº 1/2016.				
DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO				
Nome:				
Estado Civil	Data de Nascimento	RG n.º	CPF:	
Endereço Residencial:				
Cidade:	UF:	CEP:		
Cargo Pretendido:	Telefone Residencial:	Quantidade de pessoas que residem com o candidato:		
DADOS ECONÔMICOS DA FAMÍLIA				
Nome	Fonte Pagadora	Parentesco	Salário Mensal	
Parentesco: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos, etc.				
Documentos anexados ao presente Requerimento:				
Com base no Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007				
Já foi beneficiado pela isenção da taxa de inscrição em Concurso Público promovido pela Administração Pública Estadual?				
Não				
☐				
Sim (relacionar em quais)				
O candidato declara, sob as penas da lei e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Concurso Público.				
Em ____ de ____ de ____.				
Assinatura do Candidato				

Publicado por:
Francisco Afonso Padilha de Melo
Código Identificador: CB54C341

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2016

DECRETO Nº 035/2016

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 6º da Lei Municipal Nº 5.962 / 2015, de 18 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 284.200,00** (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais) em favor da **SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA**, para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$

21	SECRETARIA DE OBRAS	
21.001	SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA	
15.451.3060.3.008	Execução de Ações de Infraestrutura Integrada	
3.3.90.48-101-4591	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	46.000,00
15.451.3057.3.019	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana em Áreas de Risco	
3.3.90.48-101-4560	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	66.000,00
16.482.3051.3.023	Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais	
3.3.90.48-101-4621	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	128.000,00
15.451.3057.4.046	Coordenação, Controle e Operacionalização das Ações de Defesa Civil	
4.4.90.52-101-8789	Equipamentos e Material Permanente	44.200,00
	TOTAL	284.200,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$

21	SECRETARIA DE OBRAS	
21.001	SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA	
15.451.3060.3.008	Execução de Ações de Infraestrutura Integrada	
4.4.90.51-101-4601	Obras e Instalações	100.000,00
15.451.3051.3.053	Melhoria do Sistema Viário	
4.4.90.51-101-4546	Obras e Instalações	24.000,00
15.451.3057.4.046	Coordenação, Controle e Operacionalização das Ações de Defesa Civil	
3.3.90.92-101-4586	Despesas de Exercícios Anteriores	110.200,00
04.122.7051.8.013	Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Obras	
3.3.90.33-101-4437	Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
	TOTAL	284.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de março de 2016.

RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Publicado por:
Wagner Santos de Souza
Código Identificador:DC709F46